

DIÁRIO



OFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

quinta-feira, 16

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37ª DA REPÚBLICA — N. 85

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1925

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.782 A, que estabelece o concurso da União para a diffusão do ensino primario, organiza o Departamento Nacional do Ensino, reforma o ensino secundario e superior e dá outras providencias.

Decreto n. 16.845, que approva o orçamento, na importancia de 45:061\$761, para construção de mais uma linha telegraphica entre as estações de Ponta-Grossa e Jaguarihyva, da linha Hararé-Uruguay.

Decreto n. 16.866, que approva o projecto e o orçamento, na importancia de 41:570\$792, para construção de um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, no kilometro 354.370 Sul, da linha Hararé-Uruguay.

Decreto n. 16.875, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:848\$887, para pagamento do que é devido a DD. Adelaide Augusta de Paula Brandão e Esther Candida Silviano Brandão, irmãs do fallecido vicealmirante Francisco Augusto de Paiva Brandão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recbedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diário Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Repartição Geral dos Telegraphos e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral da Propriedade Industrial, de Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.782 A—DE 13 DE JANEIRO DE 1925(*)

Estabelece o concurso da União para a diffusão do ensino primario, organiza o Departamento Nacional do Ensino, reforma o ensino secundario e superior e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 4º, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e da attribuição

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, decreta:

CAPITULO I

Do Departamento Nacional do Ensino

Art. 1º. Fica creado o Departamento Nacional do Ensino, directamente subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 2º. O Departamento terá a seu cargo os assumptos que se refiram ao ensino, nos termos deste regulamento, assim como o estudo e a applicação dos meios tendentes á diffusão e ao progresso das sciencias, lettras e artes no paiz.

Art. 3º. O Departamento terá um Director Geral, que será tambem Presidente do Conselho Nacional do Ensino e poderá exercer as funcções de Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, se fôr professor cathedratico de curso de ensino superior e fôr designado pelo Governo para tal fim.

§ 1º. O Director Geral será de livre escolha do Presidente da Republica, entre pessoas de notavel competencia no ensino.

§ 2º. O Director Geral será substituido nos seus impedimentos pelo director de um dos Institutos Universitarios, designado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 3º. O cargo de Director Geral é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção publica, federal, estadual ou municipal.

Art. 4º. Os serviços a cargo do Departamento são distribuidos por duas secções:

- 1ª) a do expediente e contabilidade;
- 2ª) a do ensino.

Art. 5º. O pessoal da Directoria do Departamento é o seguinte:

- 2 directores de secção;
- 2 1ºs officiaes;
- 3 2ºs officiaes;
- 5 3ºs officiaes;
- 2 dactylographos;
- 1 porteiro;

1. continuo;

2. correio;

3. serventes.

§ 1º. Os directores de secção serão nomeados em comissão e a nomeação dos demais funcionarios será feita na forma do regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, que será também applicado quanto a demissões, promoções, licenças, aposentadorias, penalidades e vantagens dos funcionarios.

§ 2º. Para este effeito serão consolidados no regimento interno do Departamento os preceitos daquelle regulamento que forem applicaveis.

Art. 6º. Ao Director Geral do Departamento Nacional do Ensino compete

- a) dirigir todos os serviços do Departamento;
- b) presidir as sessões do Conselho Nacional do Ensino e as das suas tres secções;
- c) convocar extraordinariamente o Conselho Nacional do Ensino e as suas secções;
- d) dar conhecimento ao Governo das resoluções do Conselho e das suas secções;
- e) propôr ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores a nomeação de fiscaes de que trata este regulamento;
- f) exercer as demais attribuições que lhe são conferidas neste regulamento e no regimento interno.

Art. 7º. A Secção do Expediente, que terá a seu cargo o Archivo e os serviços de portaria, além de receber todos os papeis destinados ao Director do Departamento e encaminhar os que por este, ou por sua ordem, tiverem de ser resolvidos, cabe:

I. Organizar a correspondencia official do Director Geral do Departamento, lavrando os officios e outros actos relativos á communicação das deliberações tomadas pelas autoridades superiores;

II. Preparar todo o expediente relativo a nomeações, promoções, comissões, licenças, transferencias, jubilações, aposentadorias, suspensão e exoneração de funcionarios;

III. Lavrar os termos de posse do pessoal do Departamento e do que delle dependa directamente;

IV. Organizar o assentamento dos funcionarios do Departamento e dos Institutos delle dependentes, e também o "almanack" respectivo;

V. Escripтурar em devida ordem o protocollo geral dos papeis que entrarem no Departamento;

VI. Preparar as exposições e relatorios que tenham de ser apresentados ao Governo e ao Conselho Nacional do Ensino;

VII. Preparar editaes, declarações e outras publicações officiaes do Departamento;

VIII. Provêr á organização systematica e direcção do Archivo;

IX. Fiscalizar o serviço a cargo da portaria e o livro de ponto da repartição;

X. Organizar, para ser apresentado ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores pelo Director Geral, o plano de orçamento das despesas annuaes do Departamento, com as respectivas tabellas explicativas, affin de ser incorporado á proposta de orçamento do Ministerio;

XI. Fazer a classificação de todas as despesas effectuadas e autorizadas, segundo sua natureza, e escriptural-as convenientemente;

XII. Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas de pagamento da repartição;

XIII. Arrecadar e escripturar as rendas especiaes do Departamento pela forma como é actualmente arrecadada a do Conselho Superior do Ensino, levantando mensalmente um balancete demonstrativo e recolhendo as referidas rendas ao Thesouro Nacional ou repartições arrecadadoras, mediante guia, excepto as que tenham de ser distribuidas pelas juntas examinadoras e respectivos fiscaes, na forma deste regulamento.

Art. 8º. A Secção do Ensino cabe o estudo de todos os assumptos peculiares aos estabelecimentos federaes de ensino superior e secundario e aos a estes equiparados, ás escolas e estabelecimentos de ensino scientifico, litterario, artistico e profissional, subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, subvencionados, mantidos, ou fiscalizados pela União, e aos institutos de ensino primario por esta subvencionados, assim como a fiscalização dos estabelecimentos de ensino particular, como fór regulada.

Art. 9º. A Secção do Ensino terá a seu cargo a Bibliotheca do Departamento.

Art. 10. A renda especial do Departamento continuará a ser a renda actual do Conselho Superior do Ensino, constituída:

a) pelo total das taxas estabelecidas para certidões de exames prestados perante as bancas examinadoras, nomeadas para os collegios e gymnasios que as obtiverem;

b) pelo producto das taxas estabelecidas para assignatura dos diplomas conferidos pelos estabelecimentos de ensino federaes ou equiparados;

c) pelo producto das taxas estabelecidas para quaesquer certidões passadas pelo Departamento;

d) pela quota de 10 % deduzida da contribuição annual dos institutos de ensino equiparados;

e) pelos donativos feitos ao Departamento e quaesquer outras importancias a elle destinadas e que terão a applicação estabelecida pelos doadores.

Art. 11. A Secção do Ensino organizará a estatística do ensino, comprehendendo o ensino primario, subvencionado, o profissional, o artistico, o secundario e o superior, subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, assim como os estabelecimentos particulares de ensino primario, secundario e superior.

CAPITULO II

Do Conselho Nacional do Ensino

Art. 12. Fica supprimido o actual Conselho Superior do Ensino e creado o Conselho Nacional do Ensino, ao qual competirá discutir, propôr e emitir opinião sobre as questões que forem submettidas á sua consideração sobre ensino publico, pelo Governo, pelo Presidente do Conselho ou por qualquer dos seus membros.

Paragrapho unico. Servirá de secretario do Conselho e director da Secção do Expediente do Departamento, que será substituído, nos seus impedimentos, pelos outros directores de secção. Os funcionarios do Departamento auxiliarão o secretario, de accôrdo com as ordens do Director Geral.

Art. 13. O Conselho Nacional do Ensino compõe-se de tres secções:

- 1ª. Conselho do Ensino Secundario e Superior;
- 2ª. Conselho do Ensino Artistico;
- 3ª. Conselho do Ensino Primario e Profissional.

Art. 14. O Conselho do Ensino Secundario e Superior compôr-se-á:

a) dos directores das Faculdades da Universidade do Rio de Janeiro, dos directores das Faculdades de Medicina, de Pharmacia e de Odontologia da Bahia, de Direito, de S. Paulo e do Recife, do Collegio Pedro II, e de outros estabelecimentos de ensino secundario e superior que venham a ser subordinados ao Departamento Nacional do Ensino;

b) de um professor cathedratico, ou de um professor privativo, de cada um dos referidos institutos, eleitos por um biennio pelas respectivas congregações;

c) de um livre docente de cada um dos referidos institutos, designado, por um biennio, pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 15. O Conselho do Ensino Artistico compôr-se-á:

a) dos directores do Instituto Nacional de Musica, da Escola Nacional de Bellas Artes e de outros estabelecimentos congêneres, que venham a ser subordinados ao Departamento Nacional do Ensino;

b) de dois professores effectivos de cada um desses institutos, eleitos pelas respectivas congregações, por um biennio;

c) de um livre docente de cada um dos mesmos institutos, designado por um biennio pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Na falta de livres docentes serão designadas, pela mesma forma, pessoas de reconhecida competencia nas materias sujeitas ao exame do Conselho.

Art. 16. O Conselho do Ensino Primario e Profissional compôr-se-á:

a) dos directores do Instituto Benjamin Constant e do Instituto de Surdos-Mudos;

b) de um professor effectivo de cada um desses institutos, designado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por um biennio;

c) do director da Escola 15 de Novembro e de um professor designado pela mesma forma;

d) de um delegado de cada Estado, onde exista ensino primario subvencionado pela União, designado pelo respectivo Governo, por um biennio.

Paragrapho unico. Mediante accôrdo com o Prefeito do Districto Federal, poderão fazer parte desse Conselho o Director da Instrução Publica Municipal, um professor da Escola Normal do Districto Federal, eleito por um biennio pela respectiva Congregação, um inspector escolar e um professor de instrução primaria, designados pelo Prefeito, por dois annos.

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino equiparados poder-se-ão fazer representar por um delegado, em cada uma das secções do Conselho Nacional do Ensino.

Paragrapho unico. Esse delegado será escolhido pelo grupo respectivo de estabelecimentos de ensino equiparados, mediante accôrdo entre elles.

Art. 18. Poderão tomar parte, como membros consultivos, sem voto, nos trabalhos de cada uma das secções do Conselho Nacional do Ensino, os directores de estabelecimentos particulares de ensino, que sejam para isso convidados, ou que o requeiram, com annuencia da mesma secção do Conselho.

Art. 19. O Conselho Nacional do Ensino, uma vez installado, organizará o seu regimento interno, celebrará sessões plenarias, quando se tratar de assumptos relativos ao ensino em geral ou quando para isso seja convocado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ou pelo director do Departamento Nacional do Ensino, por si ou a requerimento de cinco membros do mesmo Conselho.

Art. 20. O Conselho do Ensino Secundario e Superior reunir-se-á em duas sessões ordinarias annuaes, nas épocas que forem fixadas no seu regimento interno. Poderá ser convocado extraordinariamente, quando o exija o interesse do ensino, pelo Director Geral, espontaneamente ou a requerimento de tres membros.

Art. 21. Os Conselhos do Ensino Artistico e do Ensino Primario e Profissional reunir-se-ão ordinariamente uma vez por anno, em época que for fixada nos respectivos regimentos internos, e poderão ser convocados extraordinariamente, na forma do artigo anterior.

Art. 22. Ao Conselho do Ensino Secundario e Superior compete:

a) dar parecer sobre a equiparação de institutos de ensino particulares ou dos Estados aos officiaes;

b) examinar os relatorios dos fiscaes de ensino secundario ou superior, exigir-lhes esclarecimentos e dar parecer sobre os mesmos relatorios;

c) dar parecer sobre os recursos que sejam interpostos das resoluções dos directores e das congregações;

dos estabelecimentos de ensino superior e secundário officiaes ou equiparados, quando lhe sejam remettidos pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

d) propôr a suspensão de um ou mais cursos, desde que o exijam a ordem e disciplina do ensino secundário ou superior;

e) propôr o fechamento temporário de um instituto de ensino secundário ou superior, official ou equiparado, por motivo de indisciplina ou de calamidade publica;

f) propôr a suspensão ou cassação das regalias de equiparação aos institutos de ensino secundário ou superior, quando isso seja exigido pelos interesses do ensino ou pela violação dos regulamentos deste;

g) informar sobre a conveniencia da criação, supressão ou transformação de cadeiras e modificação da seriação de materias dos cursos superior ou secundário;

h) examinar o regimento interno de cada instituto e propôr as modificações convenientes aos interesses do ensino e a modificação dos pontos que estejam em desacôrdo com os preceitos legais vigentes;

i) propôr as reformas e melhoramentos necessarios ao ensino e dar parecer sobre duvidas suscitadas na interpretação e applicação das leis ao mesmo relativas;

j) organizar o seu regimento interno.

Art. 23. Ao Conselho do Ensino Artistico e ao do Ensino Primario e Profissional competem, no que fôr applicavel, as attribuições constantes do artigo antecedente.

CAPITULO III

Do ensino primario

Art. 24. O Governo da União, com o intuito de animar e promover a diffusão do ensino primario nos Estados, entrará em accôrdo com estes para o estabelecimento e manutenção de escolas do referido ensino nos respectivos territorios.

Paragrapho unico. Estes accôrdos serão celebrados nos limites das dotações consignadas pelo Congresso Nacional no orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 25. Os accôrdos obedecerão ás seguintes bases:

a) a União obriga-se a pagar directamente os vencimentos dos professores primarios, até o maximo de 2:400\$ annuaes, e os Estados a fornecer-lhes casa para residência e escola, assim como o necessario material escolar;

b) as escolas subvencionadas serão de natureza rural;

c) os Estados obrigar-se-ão a não reduzir o numero de escolas existentes no seu territorio ao tempo da celebração do accôrdo, a applicar 10%, no minimo, de sua receita na instrucção primaria e normal, a permittir que a União fiscalize o effectivo funcionamento das escolas por

elles mantidas e a adoptar nas respectivas escolas o mesmo programma organizado pela União;

d) a forma das nomeações e as garantias e deveres dos professores serão previstos nos termos do accôrdo, tendo em vista a legislação local e os principios deste regulamento em relação ao professorado;

e) os professores serão tirados de entre os diplomados por escolas normaes reconhecidas officialmente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores e, só na falta de diplomados que aceitem a nomeação, poderão ser nomeados não diplomados, mediante exame de habilitação, que será regulado no accôrdo;

f) a inspecção superior das escolas subvencionadas será feita em cada Estado por um fiscal geral, nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e remunerado pela União, com vencimentos nunca superiores a 18.000\$ annuaes, considerado o cargo como simples commissão;

g) para cada municipio em que houver escola subvencionada, o Director Geral do Departamento nomeará, sob proposta do fiscal estadual, pessoa idonea para exercer o cargo de fiscal municipal, cujas funções serão gratuitas e consideradas como de relevante serviço publico;

h) ao fiscal municipal incumbirá informar ao estadual e este ao Conselho do Ensino Primario e Profissional, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, sobre todas as occorrencias que interessem á regularidade do ensino nas escolas subvencionadas; dar aos professores o attestado mensal de exercício, para o recebimento de vencimentos, e propôr ao fiscal estadual a applicação das penalidades previstas na legislação, ou no termo de accôrdo.

Art. 26. A criação e a situação de escolas subvencionadas obedecerão ás mais urgentes necessidades da população, tendo em vista a estatística dos menores em idade escolar (8 a 11 annos de idade).

Art. 27. Poderão ser creadas escolas nocturnas, do mesmo caracter, para adultos, obedecendo ás mesmas condições do art. 25.

CAPITULO IV

Do ensino profissional

Art. 28. O ensino profissional, a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, será ministrado:

I. No Instituto Benjamin Constant, para cegos;

II. No Instituto dos Surdos-Mudos;

III. Na Escola 15 de Novembro, para menpres abandonados do sexo masculino;

IV. Nos estabelecimentos que, para o mesmo fim, forem creados, ou mandados subordinar ao Departamento Nacional do Ensino.

Art. 29. Os estabelecimentos mencionados no artigo antecedente continuarão regidos pelos respectivos regulamentos.

CAPITULO V

Do ensino secundario

Art. 30. O ensino secundario, oficialmente mantido nas duas secções do Collegio Pedro II (Internato e Externato) sera ministrado na forma deste regulamento.

CAPITULO VI

Do ensino artistico

Art. 31. O ensino artistico superior sera oficialmente ministrado, na parte em que está a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

I. Pela Escola Nacional de Bellas Artes;

II. Pelo Instituto Nacional de Musica;

III. Pelos estabelecimentos congêneres, que forem creados ou subordinados ao Departamento Nacional do Ensino.

Art. 32. Os institutos mencionados no artigo anterior continuarão regidos pelos respectivos regulamentos.

CAPITULO VII

Do ensino superior

Art. 33. O ensino superior, a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, comprehende os cursos de direito, de engenharia, de medicina, de pharmacia e de odontologia.

Art. 34. O ensino de direito sera ministrado nas Faculdades de Direito do Recife, de São Paulo e da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 35. O ensino de engenharia sera oficialmente ministrado na Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 36. O ensino de medicina, de pharmacia e de odontologia sera oficialmente ministrado nas Faculdades de Medicina e nas de Pharmacia e de Odontologia da Bahia e da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 37. Quando sejam creados outros institutos officiaes dos cursos referidos nos artigos anteriores, ficarão elles subordinados aos preceitos deste regulamento.

CAPITULO VIII

Da organização do ensino secundario e superior

SECÇÃO PRIMEIRA

DO PATRIMONIO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

Art. 38. O patrimonio dos institutos de ensino secundario e superior, a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, destinado á sua manutenção, admi-

nistrado pelos respectivos directores, de accordo com este regulamento, é constituído:

a) pelos edificios em que funcionam os institutos, pertencentes anteriormente á União;

b) pelo material de ensino e bibliotheca;

c) pelas subvenções votadas pelo Congresso Nacional;

d) pelas taxas constantes do art. 40 e pelas das certidões, diplomas, e outras que forem creadas, por proposta dos respectivos directores, ouvido o Conselho do Ensino Secundario e Superior, e approvadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

e) pelas doações e legados feitos aos mesmos institutos.

Art. 39. Os institutos officiaes de ensino secundario e superior têm personalidade juridica para todos os efeitos.

Parapho unico. Não poderão, porém, comprometter a sua renda presente ou futura, nem alienar bens, sem a permissão do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ouvido o respectivo Conselho do Ensino.

Art. 40. As taxas de matricula, frequencia, exames e outras serão as constantes da tabella annexa e só poderão ser modificadas por proposta dos directores dos estabelecimentos de ensino, ouvido o respectivo Conselho do Ensino, por acto do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 41. As taxas de matricula e de frequencia e a metade das de exames, deduzidas as despesas pagas pelo côfre escolar, de accordo com o respectivo orçamento, constituirão patrimonio do instituto.

SECÇÃO SEGUNDA

DAS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES

Art. 42. As associações de estudantes, para fins scientificos, litterarios ou de assistencia escolar, serão reconhecidas oficialmente, por proposta dos directores dos estabelecimentos de ensino, ouvidas as respectivas congregações, por acto do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois de adquirida personalidade juridica.

Parapho unico. As associações de assistencia escolar poderão receber auxilios, que serão consignados nos orçamentos annuaes da despesa de cada estabelecimento. Esse auxilio fica dependente da fiscalização da respectiva applicação e não poderá exceder de 5 % da renda da taxa de matriculas.

SECÇÃO TERCEIRA

DOS PROGRAMMAS DE ENSINO

Art. 43. Os programmas de ensino dos cursos secundario e superior serão formulados pelos respectivos professores cathedraes e approvados pelas congregações.

Art. 44. Esses programmas deverão ser submettidos à aprovação antes da abertura dos cursos em cada anno.

Art. 45. Quando o cathedrático não apresentar o seu programma, a Congregação poderá mandar adoptar o do anno anterior ou o de outro estabelecimento de ensino.

Art. 46. Os programmas deverão ser organizados de modo a poder ser leccionada toda a materia do anno lectivo e terão em vista as applicações praticas da materia ensinada.

SECÇÃO QUARTA

DO CURSO DO ENSINO SECUNDARIO

Art. 47. O ensino secundario, como prolongamento do ensino primario, para fornecer a cultura média geral do paiz, comprehenderá um conjuncto de estudos com a duração de seis annos, pela forma seguinte:

1º anno

- 1) Portuguez;
- 2) Arithmetica;
- 3) Geographia;
- 4) Historia Universal;
- 5) Francez;
- 6) Instrução moral e civica;
- 7) Desenho;
- 8) Gymnastica.

2º anno

- 1) Portuguez;
- 2) Arithmetica;
- 3) Geographia;
- 4) Historia Universal;
- 5) Francez;
- 6) Inglez ou Allemão;
- 7) Latim;
- 8) Desenho;
- 9) Gymnastica.

3º anno

- 1) Portuguez;
- 2) Historia do Brasil;
- 3) Francez;
- 4) Algebra;
- 5) Inglez ou Allemão;
- 6) Latim;
- 7) Desenho;
- 8) Gymnastica.

4º anno

- 1) Portuguez (grammatica historica);
- 2) Latim;
- 3) Geometria e Trigonometria;

- 4) Historia do Brasil;
- 5) Physica;
- 6) Chimica;
- 7) Historia Natural;
- 8) Desenho;
- 9) Gymnastica.

5º anno

- 1) Portuguez (noções de litteratura);
- 2) Cosmographia;
- 3) Latim;
- 4) Physica;
- 5) Chimica;
- 6) Historia Natural;
- 7) Philosophia;
- 8) Desenho;
- 9) Gymnastica.

6º anno

- 1) Litteratura brasileira;
- 2) Litteratura das linguas latinas;
- 3) Historia da philosophia;
- 4) Sociologia.

Art. 48. O conjuncto de estudos do curso secundario integral comprehende as seguintes materias: — portuguez, francez e latim, obrigatorias, inglez, ou allemão, á escolha do alumno, hespanhol e italiano, facultativas, observado o disposto no paragrapho seguinte, instrução moral e civica, geographia, cosmographia, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, historia universal e do Brasil, physica, chimica e historia natural, philosophia e historia da philosophia, litteratura da lingua brasileira e das linguas latinas, e sociologia.

§ 1º. O professor da cadeira de hespanhel poderá ser transferido para uma segunda cadeira de portuguez, ficando então extincta aquella cadeira e continuando facultativo o estudo do italiano no 4º anno.

§ 2º. O estudo da philosophia será integral, embora summario.

§ 3º. O ensino das linguas vivas será principalmente pratico.

§ 4º. O programma de ensino da instrução moral e civica, no curso secundario, constará de ampliação do ensino ministrado no curso primario (art. 55, § 2º), accrescido de noções positivas dos deveres do cidadão na familia, na escola, na patria, e em todas as manifestações do sentimento de solidariedade humana, commemorações das grandes datas nacionaes, dos grandes factos da historia patria e universal, homenagens aos grandes vultos representativos das nossas phases historicas e dos que influiram decisivamente no progresso humano.

§ 5º. No ensino da lingua materna, da litteratura, da geographia e da historia nacionaes darão os professores

como themas para trabalhos escriptos, assumptos relativos ao Brasil, para narrações, descrições e biographias dos grandes homens em todos ramos da actividade, seleccionando, para os trabalhos oraes, entre as produções litterarias de autores nacionaes as que estiverem mais ao alcance ou mais possam interessar os alumnos para desenvolver-lhes os sentimentos de patriotismo e de civismo.

Serão excluidas, por selecção cuidadosa, as produções que, pelo estylo ou doutrinação incidente, diminuam ou não despertem os sentimentos constitutivos dos caracteres bem formados.

Art. 49. Constituem séries as provas de conclusão de estudo das materias, nos diversos annos do curso, assim discriminadas: no 1º anno, instrucção moral e civica; no 2º anno, geographia, historia universal e arithmetica; no 3º, francez, inglez ou allemão e algebra; no 4º anno, lingua facultativa, geometria e historia do Brasil; no 5º anno, portuguez, latim, physica e chimica, historia natural, cosmographia e philosophia.

Art. 50. Não será permittido accesso a uma série qualquer sem a approvação nas materias do anno anterior, quer nas que forem de simples promoção de um anno para outro, quer nas que constituírem provas de conclusão das diversas séries. Não será facultado, em caso algum, prestar provas finaes de mais de uma série em cada anno.

Paragrapho unico. A prova de francez no 3º anno será dependente da promoção em portuguez deste mesmo anno para o 4º. A promoção em physica e chimica do 4º para o 5º anno dependerá da approvação final em geometria. A prova de philosophia subentende a approvação final nas outras materias do 5º anno do curso.

Art. 51. As materias serão convenientemente ensinadas mediante o numero de horas, por semana, que for fixado no regimento interno.

Art. 52. Os exames serão de promoção e finaes.

§ 1º. Os exames de promoção constarão: 1) de prova graphica de desenho nos 1º, 2º, 3º e 4º annos; 2) de provas escriptas e oraes: a) de portuguez, francez, geographia, historia universal e arithmetica no 1º anno; b) de portuguez, francez, latim e inglez ou allemão no 2º anno; c) de portuguez e latim, no 3º anno; d) de portuguez, latim, physica, chimica e historia natural no 4º anno. O desenho, no 5º anno, terá em vista a sua applicação nas artes mechanicas, mas o respectivo exame será facultativo, bastando para encerrar o seu curso a prova de frequencia no mesmo.

§ 2º. Os exames finaes constarão de prova escripta e oral das materias que constituem as diversas séries, na forma estabelecida no art. 49 e tambem de prova pratica em physica, chimica e historia natural.

§ 3º. As provas escriptas são eliminatorias.

Art. 53. As notas mensaes e as dos exames de promoção servirão para prudente apreciação do aproveitamento dos alumnos, não podendo, porém, constituir criterio

unico e obrigatorio para a approvação, quer nos exames de promoção, quer nos exames finaes.

Art. 54. O certificado de approvação final no 5º anno do curso secundario é condição indispensavel para admissão a exame vestibular para matricula em qualquer curso superior, supprimidos os exames parcellados de preparatorios.

Paragrapho unico. Ao estudante que fizer o curso do 6º anno e fôr approvado em todas as materias que o constituem será conferido o grão de bacharel em sciencias e letras.

Art. 55. O regimento interno prescreverá as condições para matricula no primeiro anno das duas secções do Collegio Pedro II, fixando a idade minima, que não poderá ser inferior a 10 annos.

§ 1º. O exame de admissão, obrigatorio em todos os cursos de ensino secundario, constará das seguintes disciplinas: noções concretas, accentuadamente objectivas, de instrucção moral e civica, de portuguez, de calculo arithmetico, de morphologia geometrica, de geographia e historia patrias, de sciencias physicas e naturaes e de desenho; calligraphia, hymnos escolares e gymnastica.

§ 2º. O padrão do programma de instrucção moral e civica para a admissão no 1º anno do curso secundario será objectivo e constará do ensino, sempre exemplificado com factos, de noções de civilidade, sociabilidade, solidariedade, trabalho, verdade, justiça, equidade, amenidade no trato, gentileza, asseio e hygiene, amor á familia e á patria, altruismo, etc.

§ 3º. O programma de que tratam os paragraphos anteriores, constará de modo preciso do regimento interno do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 56. O professor cathedratico do Collegio Pedro II será substituido, nos seus impedimentos, por um livre docente, e, na falta deste, por pessoa idonea, nomeada pelo director e percebendo a parte de vencimentos que o effectivo perder.

SECÇÃO QUINTA

DO CURSO DE DIREITO

Art. 57. O curso de Direito será feito em cinco annos, pela forma seguinte:

1º anno

- I. Direito Constitucional;
- II. Direito Romano;
- III. Direito Civil (Parte geral e Direito de familia).

2º anno

- I. Direito Civil (Direito de cousas e de successões);
- II. Direito Commercial (Parte geral, sociedades e contractos);
- III. Direito Administrativo e Sciencia da Administração.

3º anno

- I. Direito Civil (Direito de Obrigações);
- II. Direito Commercial (Concordatas, Fallencias, Direito Maritimo);
- III. Direito Penal (Estado analytico e systematico do Codigo Penal e leis modificativas).

4º anno

- I. Medicina publica;
- II. Direito Penal (Processo Penal, Estatistica e Regimen Penitenciario);
- III. Direito Judiciario Civil (Theoria e pratica do processo civil e commercial);
- IV. Direito Privado Internacional.

5º anno

- I. Direito Publico Internacional;
- II. Direito Penal Militar e respectivo processo;
- III. Economia Politica e Sciencia das Finanças;
- IV. Philosophia do Direito.

Art. 58. Para o ensino das materias do curso haverá as seguintes cadeiras:

- 1) Direito Constitucional;
- 2) Direito Romano;
- 3) Direito Civil, 1ª cadeira;
- 4) Direito Civil, 2ª cadeira;
- 5) Direito Civil, 3ª cadeira;
- 6) Direito Administrativo e Sciencia da Administração;
- 7) Direito Commercial, 1ª cadeira;
- 8) Direito Commercial, 2ª cadeira;
- 9) Direito Penal, 1ª cadeira;
- 10) Direito Penal, 2ª cadeira;
- 11) Direito Penal Militar;
- 12) Medicina Publica;
- 13) Direito Publico Internacional;
- 14) Direito Privado Internacional;
- 15) Direito Judiciario Civil (Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial);
- 16) Economia Politica e Sciencia das Finanças;
- 17) Philosophia do Direito.

Art. 59. Ao estudante approvado em todas as materias do curso será conferido o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 60. Ao bacharel em sciencias juridicas e sociaes, que for approvado em defesa de these, ou em concurso para professor cathedratico, ou livre docente, será conferido o titulo de doutor em direito.

Paragrapho unico. A defesa de these será regulada no regimento interno das Faculdades.

Art. 61. Aos profissionais diplomados no estrangeiro, que se queiram habilitar ao exercicio da profissão no Brasil, será permittido fazel-o pela forma abaixo prescripta.

Art. 62. Para a inscripção nos exames de habilitação, o candidato deverá juntar attestados de approvação nas cadeiras de portuguez, geographia do Brasil e historia patria, prestados no Collegio Pedro II, nos gymnasios equiparados, ou na forma prevista neste regulamento, e o diploma que possuir, reconhecido no paiz que o expedir.

Art. 63. As provas de habilitação versarão sobre as seguintes cadeiras do curso juridico:

- I. Direito Constitucional;
- II. Direito Civil;
- III. Direito Commercial;
- IV. Direito Penal e respectivo processo;
- V. Direito Internacional;
- VI. Theoria e pratica do processo civil e commercial.

Paragrapho unico. As provas serão escriptas e oraes, na forma prescripta no regimento interno, sobre pontos sorteados na occasião, dentre os de uma lista organizada pela Congregação.

SECÇÃO SEXTA

DOS CURSOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

Art. 64. O ensino medico será feito em seis annos, pela forma seguinte:

1º anno

- I. Physica;
- II. Chymica Geral e Mineral;
- III. Biologia Geral e Parasitologia;
- IV. Anatomia Humana.

2º anno

- I. Anatomia Humana;
- II. Chymica Organica e Biologica;
- III. Histologia;
- IV. Physiologia.

3º anno

- I. Physiologia;
- II. Microbiologia;
- III. Pharmacologia;
- IV. Pathologia Geral.

4º anno

- I. Clinica Medica Propedeutica;
- II. Pathologia Medica;
- III. Medicina Operatoria;
- IV. Anatomia Pathologica.

5º anno

- I. Clinica Medica;
- II. Pathologia Cirurgica;

- III. Clinica Cirurgica;
- IV. Hygiene;
- V. Medicina Legal;
- VI. Therapeutica.

6º anno

- I. Obstetricia;
- II. Clinica Pediatrica;
- III. Clinica Cirurgica Infantil e Orthopedica;
- IV. Clinica Obstetrica;
- V. Clinica Gynecologica;
- VI. Clinica Neuriatrica;
- VII. Clinica Psychiatrica;
- VIII. Clinica Dermatologica e Syphiligraphica;
- IX. Clinica Oto-rhino-laryngologica;
- X. Clinica Ophtalmologica;
- XI. Medicina tropical.

Art. 65. O ensino medico se fará em tres cursos:

- I. Curso fundamental;
- II. Curso geral de applicação;
- III. Curso especializado de applicação.

§ 1º. O 1º será feito nos tres primeiros annos do curso, o 2º nos dois seguintes e o 3º no sexto.

§ 2º. No curso fundamental as cadeiras basicas serão leccionadas, sem que os professores se limitem a um objectivo utilitario dominante, devendo organizar o ensino de modo a dar conhecimento de um quadro geral da materia, com o fim de crear, em seus alumnos, um espirito justo, preciso e scientifico.

§ 3º. No curso geral e no especializado os professores deverão leccionar, tendo em vista as necessidades profissionaes, sendo obrigatorios os trabalhos praticos.

Art. 66. O curso medico na Faculdade do Rio de Janeiro comprehenderá as seguintes cadeiras:

- I. Physica;
- II. Chimica Geral e Mineral;
- III. Biologia Geral e Parasitologia;
- IV. Chimica Organica e Biologica;
- V. Anatomia Humana;
- VI. Histologia;
- VII. Physiologia;
- VIII. Microbiologia;
- IX. Pharmacologia;
- X. Pathologia Geral;
- XI. Pathologia Medica;
- XII. Clinica Medica Propedeutica;
- XIII. Anatomia Pathologica;
- XIV. Medicina Operatoria;
- XV. Pathologia Cirurgica;
- XVI. Clinica Cirurgica (1ª cadeira);
- XVII. Clinica Cirurgica (2ª cadeira);
- XVIII. Clinica Cirurgica (3ª cadeira);
- XIX. Hygiene;

- XX. Medicina Legal;
- XXI. Clinica Medica (1ª cadeira);
- XXII. Clinica Medica (2ª cadeira);
- XXIII. Clinica Medica (3ª cadeira);
- XXIV. Clinica Medica (4ª cadeira);
- XXV. Therapeutica;
- XXVI. Obstetricia;
- XXVII. Clinica Obstetrica;
- XXVIII. Clinica Gynecologica;
- XXIX. Clinica Neuriatrica;
- XXX. Clinica Psychiatrica;
- XXXI. Clinica Pediatrica;
- XXXII. Clinica Cirurgica Infantil e Orthopedica;
- XXXIII. Clinica Dermatologica e Syphiligraphica;
- XXXIV. Clinica Oto-rhino-laryngologica;
- XXXV. Clinica Ophtalmologica;
- XXXVI. Medicina tropical.

Paragrapho unico. Na Faculdade de Medicina da Bahia, as actuaes 3ª e 4ª cadeiras de clinica medica serão transformadas nas novas cadeiras de clinica medica propedeutica e pathologia medica, mantidas as demais cadeiras mencionadas neste artigo.

Art. 67. O ensino da physica, assim como o da chimica geral e mineral, deve ser feito de modo a dar um quadro do estado actual dessas sciencias, de accôrdo com a capacidade dos alumnos e independentemente do ponto de vista utilitario.

Art. 68. No curso especializado, só as cadeiras de obstetricia e clinica obstetrica serão leccionadas em dois periodos; as demais o serão em um periodo, e de todas é obrigatorio o exame.

Art. 69. O curso de pathologia medica será feito de accôrdo com o de clinica medica propedeutica, na forma prevista no regimento interno.

Art. 70. Logo que seja installado o hospital de clinicas, o Director da Faculdade designará o professor cathedratico que, sob a sua superintendencia, deve dirigir-o.

§ 1º. Prestarão auxilio ao ensino das clinicas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os hospitaes mantidos pela União e os das fundações.

§ 2º. Para este effeito, o Director da Faculdade de Medicina promoverá junto da administração dos referidos hospitaes os entendimentos necessarios para execução efficiente do disposto no paragrapho anterior, podendo reclamar do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as providencias que lhe parecerem convenientes.

§ 3º. No entendimento a que se refere o paragrapho anterior serão sempre respeitadas a autonomia administrativa, a disciplina e a acção dos medicos dos mesmos hospitaes.

Art. 71. Fica creada nas Faculdades de Medicina a cadeira de medicina tropical, destinada ao ensino das molestias denominadas tropicaes e, especialmente, das que mais interessam á nosologia do nosso paiz.

Paragrapho unico. Além dos hospitais a que se refere o art. 70, § 1º, prestarão seu concurso ao ensino de medicina tropical os institutos officiaes especiaes por seus laboratorios, hospitais e filiaes, e os institutos congeneres nos Estados, mediante accordo celebrado entre os directores das Faculdades de Medicina e os dos referidos institutos e approvado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 72. O programma de medicina tropical comprehenderá as seguintes partes:

a) etiologia, pathogenia e epidemiologia das doenças tropicaes;

b) clinica das doenças tropicaes;

c) anatomia pathologica das doenças tropicaes.

Art. 73. A cadeira terá os mesmos auxiliares de ensino, que as demais cadeiras de clinica.

Art. 74. Estes auxiliares poderão ser escolhidos entre os technicos dos institutos a que se refere o art. 71, paragrapho unico.

Art. 75. Os auxiliares designados para o curso, na fórma do artigo anterior, terão uma gratificação *pro labore*, arbitrada pelo Director da Faculdade e approvada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 76. O ensino terá caracter puramente experimental e de applicação.

Art. 77. Os exames de medicina tropical serão feitos de accordo com a seriação das materias do curso medico.

Art. 78. Os exames serão feitos nas mesmas épocas dos demais exames, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 79. Haverá, como nas demais cadeiras, segunda época de exames; para os alumnos que na primeira forem reprovados ou que, por motivo justificado, não tenham podido nella prestar exames.

Art. 80. Fica creado, annexo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Curso Especial de Hygiene e Saúde Publica, visando o aperfeiçoamento tecnico dos medicos que se destinem ao desempenho de funções sanitarias.

Paragrapho unico. Este curso, que será dirigido pelo Director do Instituto Oswaldo Cruz, constituirá uma especialização do ensino medico e será professado pelos technicos do referido Instituto, annualmente designados pelo Director.

Art. 81. O curso será constituido pelas seguintes cadeiras:

I. Epidemiologia e prophylaxia geraes. Organização dos serviços de prophylaxia especial;

II. Biometria e estatística applicadas á hygiene;

III. Hygiene alimentar. Noções de bromatologia;

IV. Saneamento urbano e rural;

V. Hygiene pre-natal, hygiene infantil e hygiene escolar;

VI. Hygiene industrial e profissional;

VII. Administração sanitaria. Legislação sanitaria nacional e comparada.

Art. 82. Para a matricula deste curso será exigido:

a) o titulo ou diploma de medico por uma das Faculdades de Medicina officiaes ou equiparadas;

b) attestado de approvação no curso de microbiologia do Instituto Oswaldo Cruz, ou exame vestibular das materias ensinadas nesse curso.

Art. 83. As materias do curso serão leccionadas num periodo de 12 meses e distribuidas de accordo com as conveniencias do ensino.

Art. 84. Os exames desse curso serão prestados perante uma comissão examinadora de tres membros, designados pelo Director do Instituto, com a fiscalização do Director da Faculdade, a cuja approvação serão submettidos os respectivos resultados.

Art. 85. A approvação final nos exames do curso dá direito ao diploma de hygienista, assignado pelo Director Faculdade de Medicina e pelo do Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 86. Os hygienistas diplomados nos termos do artigo anterior terão direito á nomeação, independente de qualquer concurso, para os cargos federaes de medicos que tenham de exercer funções de hygiene publica, com precedencia absoluta sobre quaesquer outros candidatos.

Art. 87. Quando houver conveniencia, o Director do Instituto poderá solicitar do Director da Faculdade o concurso de professores desta, para a realização de partes do curso de hygiene, podendo igualmente, mediante approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, contractar profissionais de competencia especializada para o mesmo fim.

Art. 88. Os technicos do Instituto que desempenhar em funções de ensino, os professores designados e os auxiliares de ensino do curso terão gratificação *pro labore*, arbitrada pelo Director do Instituto, de accordo com o Director da Faculdade de Medicina e approvada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 89. O programma do curso será formulado annualmente pelo Director do Instituto e submettido á approvação do Director da Faculdade.

Art. 90. Para estudo e realização de trabalhos practicos dos alumnos do curso, guiados pelos respectivos professores, será facultada a visita aos estabelecimentos federaes cuja acção possa interessar o ensino.

Art. 91. O Governo poderá aceitar o concurso de quaesquer fundações scientificas ou humanitarias, para o maior desenvolvimento e aperfeiçoamento do curso de hygiene e saúde publica.

Art. 92. Fica creado, annexo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Instituto Anatomico, cuja installação o Governo promoverá logo que fôr opportuno, attendendo ao plano de organização das installações da Faculdade de Medicina, podendo acceitar para esse fim o concurso de quaesquer fundações que se destinem a fins scientificos ou humanitarios, nos termos que forem combinados.

Art. 93. O Instituto tem por fim não só ministrar o ensino da anatomia normal e pathologica e da medicina legal, como também constituir um centro de pesquisas originaes.

Art. 94. O Instituto Anatomico terá quatro departamentos, chefiados pelos professores cathedricos de anatomia humana, de histologia, de anatomia pathologica e de medicina legal.

Paragrapho unico. Estes departamentos serão subdivididos em duas secções, uma de ensino e outra de pesquisas originaes, e serão assim discriminados:

I. Departamento de anatomia normal:

- a) secção de anatomia humana;
- b) secção de anatomia comparada.

II. Departamento de histologia e anatomia microscopica;

III. Departamento de anatomia pathologica;

IV. Departamento de medicina legal.

Art. 95. No Departamento de anatomia pathologica poderá ser installada uma secção de pesquisas do Instituto Oswaldo Cruz, com technicos deste Instituto, designados pelo seu Director e approvados pelo Director da Faculdade.

Paragrapho unico. Nessa secção será organizado um museu, facultado ao ensino da Faculdade.

Art. 96. O Director do Instituto será designado pelo Director da Faculdade de Medicina de entre os quatro professores das cadeiras que nelle funcionam.

Art. 97. As necropsias de todos os hospitaes do Governo, dos hospitaes das fundações, dos hospitaes particulares subvencionados e do serviço de verificação de obitos serão realizadas no Instituto Anatomico, quando requisitados os cadáveres pelo Director da Faculdade.

Art. 98. O Instituto Medico Legal prestará ao Instituto anatomico os auxilios necessarios, sem prejuizo dos respectivos serviços.

Art. 99. O Instituto Anatomico terá um regimento interno, organizado pelo Director da Faculdade e pelos cathedricos que delle fazem parte, de accordo com o Director do Instituto Oswaldo Cruz, e submettido á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 100. Quando julgar opportuno, o Governo promoverá installação do Instituto de Radiologia e de Electrologia, dirigido por profissional de reconhecida competencia annexo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e directamente subordinado ao Director da Faculdade.

Paragrapho unico. O Director desse Instituto será professor privativo.

Art. 101. O Instituto terá as seguintes secções:

- I. Roentgendiagnostico e electrodiagnostico;
- II. Roentgentherapia;
- III. Radiumtherapia;
- IV. Electrotherapia;
- V. Mecanotherapy;
- VI. Phototherapy.

Paragrapho unico. Haverá dois assistentes para as materias do n. I e um para as dos ns. II a V, os quaes serão docentes-livres: para as do n. I, das cadeiras de clinica medica, e para as demais secções, da cadeira de therapeutica.

Art. 102. Para os alumnos dos 4º e 5º annos do curso medico haverá, de cada uma das secções do Instituto, um curso dirigido pelo chefe do mesmo Instituto, de accordo com programmas organizados com audiencia dos professores cathedricos de clinica medica propedeutica, de clinica cirurgica, de clinica dermatologica e de therapeutica.

Art. 103. Ao alumno que concluir os seis annos de curso, será conferido o titulo de medico-cirurgião, e aos que fizerem defesa de these, que é facultativa, será conferido o grão de doutor em sciencias medico-cirurgicas, titulo que será também conferido aos medicos approvados em concurso para professor cathedrico ou livre docente.

Paragrapho unico. O regimento interno prescreverá as regras para defesa de these.

Art. 104. Para o exercicio da profissão medico-cirurgica no Brasil, os profissionais diplomados no estrangeiro poderão habilitar-se pela forma abaixo prescripta.

Art. 105. Ao pedido de inscripção para os exames de habilitação, o pretendente deverá juntar o diploma que possuir, reconhecido no paiz onde foi expedido, e attestado de approvação nas cadeiras de portuguez, geographia do Brasil e historia patria, prestados no Collegio Pedro II, nos gymnasios equiparados, ou na forma prevista neste regulamento.

Art. 106. As provas de habilitação versarão sobre as cadeiras seguintes do curso medico:

- I. Anatomia Humana;
- II. Histologia;
- III. Physiologia;
- IV. Microbiologia;
- V. Hygiene e Medicina Legal;
- VI. Pathologia Geral;
- VII. Medicina Operatoria;
- VIII. Anatomia Pathologica;
- IX. Clinica Medica;
- X. Clinica Pediatrica;
- XI. Clinica Cirurgica de adultos e infantil;
- XII. Clinica Obstetrica;
- XIII. Clinica Gynecologica;
- XIV. Clinica Dermatologica e Syphiligraphica;

- XV. Clinica Neurologica;
- XVI. Clinica Psychiatrica;
- XVII. Clinica Ophthalmologica;
- XVIII. Clinica Oto-rhino-laryngologica;
- XIX. Therapeutica;
- XX. Medicina Tropical.

Art. 107. Os exames de habilitação versarão sobre cada uma das materias mencionadas no artigo anterior, e consistirão de provas escripta, oral e pratica.

Paragrapho unico. A inhabilitação em uma das materias impedirá a continuação dos exames, na mesma época, das materias seguintes, os quaes só poderão ser feitos depois da approvação na materia em que tiver sido inhabilitado o candidato.

Art. 108. Para os effeitos do concurso para professor cathedratico das cadeiras de clinica propedeutica, de clinica medica e de pathologia medica, serão ellas consideradas como uma só materia; a mesma disposição se applica ás cadeiras de pathologia cirurgica e de clinica cirurgica e ás de obstetricia e clinica obstetrica.

Art. 109. Fica transformado em Faculdade de Pharmacia, annexa á Faculdade de Medicina, o actual Curso de Pharmacia, tendo como director o da Faculdade de Medicina, como actualmente.

Art. 110. O curso de pharmacia será feito em quatro annos, pela fórma seguinte:

1º anno

- I. Physica;
- II. Chimica Geral e Mineral;
- III. Botanica Geral e Systematica applicada á pharmacia.

2º anno

- I. Chimica Organica e Biologica;
- II. Zoologia Geral e Parasitologia;
- III. Pharmacia Galenica.

3º anno

- I. Microbiologia;
- II. Chimica Analytica;
- II. Pharmacognosia;
- IV. Pharmacia Chimica.

4º anno

- I. Biologia Geral e Physiologia;
- II. Chimica Toxicologica e Bromatologica;
- III. Hygiene e Legislação Pharmaceutica.

Art. 111. O curso comprehenderá as seguintes cadeiras:

- I. Physica;
- II. Chimica Geral e Mineral;
- III. Botanica Geral e Systematica applicada á pharmacia.
- IV. Chimica Organica e Biologica;

- V. Zoologia Geral e Parasitologia;
- VI. Pharmacia Galenica;
- VII. Microbiologia;
- VIII. Chimica Analytica;
- IX. Pharmacognosia;
- X. Pharmacia Chimica;
- XI. Biologia Geral e Physiologia;
- XII. Chimica Toxicologica e Bromatologica;
- XIII. Hygiene e Legislação Pharmaceutica.

Art. 112. Ao alumno que concluir os quatro annos do curso será conferido o titulo de pharmaceutico.

Art. 113. Em cada uma das cadeiras privativas do curso de pharmacia haverá um assistente, que deverá ser um docente livre, quando o houver.

Paragrapho unico. Os assistentes das mesmas cadeiras do curso medico terão preferencia na escolha para assistentes de pharmacia.

Art. 114. Os professores da Faculdade de Pharmacia reunir-se-ão em Congregação, de accordo com o respectivo regimento interno, para deliberar sobre tudo que se referir ao ensino pharmaceutico, observadas as prescrições deste regulamento.

Art. 115. As materias privativas do curso de pharmacia serão leccionadas por pharmaceuticos.

Art. 116. São cadeiras privativas do curso de pharmacia as de pharmacia galenica, pharmacognosia, pharmacia chimica, chimica analytica e chimica toxicologica e bromatologica.

Art. 117. Terão o titulo de professores privativos os professores destas cadeiras, cujas vagas serão preenchidas por concurso, que constará de uma theza de these sobre assumpto escolhido pelo candidato, de uma prova pratica e de uma prova oral, e será regulado no regimento interno, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 118. As outras cadeiras do curso de pharmacia serão leccionadas de preferencia pelos professores cathedraticos da Faculdade de Medicina, especialistas nas materias, e no caso de recusa destes, pelos docentes-livres das respectivas cadeiras, desde que não haja substitutos das mesmas.

Paragrapho unico. Pelo exercicio destas funcções terão uma gratificação especial.

Art. 119. Fica transformado em Faculdade de Odontologia, annexa á Faculdade de Medicina, o actual Curso de Odontologia.

Art. 120. Será director dessa Faculdade o da Faculdade de Medicina.

Art. 121. O curso de odontologia será feito em tres annos, pela fórma seguinte:

1º anno

- I. Anatomia em geral e especialmente da bocca;
- II. Histologia e noções de microbiologia;

- III. Physiologia;
- IV. Metallurgia e chimica applicada.

2º anno

- I. Pathologia geral e anatomia pathologica, especialmente da bocca;
- II. Technica odontologica;
- III. Prothese (1ª parte);
- IV. Pathologia e clinica odontologica.

3º - anno

- I. Clinica odontologica;
- II. Orthodontia e prothese dos maxillares;
- III. Hygiene, especialmente da bocca.

Art. 122. O curso comprehenderá as seguintes cadeiras:

- I. Anatomia da bocca;
- II. Histologia;
- III. Physiologia;
- IV. Noções geraes de pathologia, microbiologia e anatomia pathologica;
- V. Therapeutica e arte de formular;
- VI. Technica odontologica;
- VII. Prothese;
- VIII. Pathologia da bocca e Clinica odontologica;
- IX. Metallurgia e chimica applicadas;
- X. Orthodontia e prothese dos maxillares;
- XI. Hygiene, especialmente da bocca.

Art. 123. Ao alumno que concluir os tres annos do curso de odontologia será dado o titulo de cirurgião dentista.

Art. 124. Em cada uma das cadeiras privativas do curso de odontologia haverá assistentes, que serão cirurgiões dentistas, em numero de dois para a cadeira de clinica odontologica e de um para as demais.

Art. 125. Os professores da Faculdade de Odontologia reunir-se-ão em Congregação, de accordo com o respectivo regimento interno, para resolver sobre tudo que se referir ao ensino odontologico, observadas as prescrições deste regulamento.

Art. 126. As materias privativas do curso de odontologia serão leccionadas por cirurgiões dentistas.

Art. 127. São cadeiras privativas do curso de odontologia as de metallurgia e chimica applicadas, technica odontologica, pathologia e clinica odontologica, prothese, e orthodontia e prothese dos maxillares.

Art. 128. Terão o titulo de professores privativos os destas cadeiras, cujas vagas serão preenchidas por concurso, que constará de uma defesa de these sobre assumpto escolhido pelo candidato, de uma prova pratica e de uma prova oral, e será regulado no respectivo regimento interno, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 129. As cadeiras não privativas do curso de odontologia serão de preferencia leccionadas pelos professores cathedricos da Faculdade de Medicina, nellas

especializados e, no caso de recusa destes, pelos docentes-livres das respectivas cadeiras, desde que não haja substitutos das mesmas.

Paragrapho unico. Pelo exercicio destas funções terão uma gratificação especial.

Art. 130. Os vencimentos dos professores privativos das Faculdades de Pharmacia e de Odontologia serão iguaes de accordo com a tabella annexa.

Art. 131. Nos concursos das cadeiras privativas das Faculdades de Pharmacia e de Odontologia poderão tomar parte, quando convidados pelo director, profissionais de reconhecida competencia, especializados na materia das mesmas cadeiras, para constituirem as bancas examinadoras.

Paragrapho unico. O regimento interno regulará as funções desses examinadores.

Art. 132. A habilitação de pharmaceuticos e dentistas diplomados no estrangeiro obedecerá ás mesmas regras estabelecidas para a habilitação de medicos, no que forem applicaveis.

Paragrapho unico.- Os exames versarão sobre as materias dos cursos respectivos, na forma prescripta no regimento interno.

Art. 133. Fica supprimido o actual curso de parteiras e creado o curso de enfermeiras especializadas nas maternidades annexas ás Faculdades de Medicina.

Paragrapho unico. Este curso será regulamentado no regimento interno das mesmas Faculdades, conferindo-se ás enfermeiras especializadas o titulo de parteiras.

SECÇÃO SETIMA

DOS CURSOS DE ENGENHARIA

Art. 134. Os cursos de engenharia, na Escola Polytechnica, são os seguintes:

- I. Curso de Engenharia Civil;
- II. Curso de Engenharia Electricista;
- III. Curso de Engenharia Industrial.

Art. 135. A estes cursos precederá um curso geral e commun.

Art. 136. O curso geral será feito em tres annos, pela seguinte forma:

1º anno

- I. Geometria Analytica. Calculo infinitesimal;
- II. Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva;
- III. Physica experimental e meteorologica;
- IV. Desenho a mão livre e de ornatos.

2º anno

- I. Calculo das variações. Mechanica racional;
- II. Topographia. Construcção de plantas topographicas. Legislação de terras;

III. Química inorganica, descriptiva e analytica. Noções

2º anno

de chimica organica;

IV. Desenho tecnico e de convenções.

3º anno

I. Geologia Economica. Noções de Metallurgia;

II. Mechanica applicada ás machinas. Cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica. Projectos;

III. Resistencia dos materiaes. Graphoestatica.

Art. 137. O curso de Engenharia Civil será feito em tres annos pela fórma seguinte:

1º anno

I. Astronomia espherica e pratica. Geodesia. Construcção de cartas geographicas;

II. Estabilidade das construcções. Tecnologia do constructor mechanico. Pontes e viaductos. Projectos e orçamentos;

III. Materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Processos geraes de construcção, ensaios, projectos e orçamentos.

2º anno

I. Estradas de rodagem e de ferro. Construcção, projectos e orçamentos;

II. Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. De-seccamento e irrigação. Projectos e orçamentos;

III. Machinas motrizes e prévio estudo dos motores. Projectos;

IV. Económia Politica. Finanças. Estatistica.

3º anno

I. Architectura Civil. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades. Projectos e orçamentos;

II. Portos de mar. Rios e canaes. Projectos e orçamentos;

III. Organização e trafego das industrias. Contabilidade publica industrial. Direito Administrativo.

Art. 138. O curso de engenharia electricista será feito em tres annos. pela fórma seguinte:

1º anno

I. Electrotechnica geral;

II. Machinas motrizes com prévio estudo dos motores. Projectos (3ª cadeira do 2º anno de engenharia civil);

III. Materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Processos geraes de construcção. Ensaios, projectos e orçamentos (3ª cadeira do 1º anno de engenharia civil).

I. Medidas magneticas e electricas. Producção e transmissão de energia electrica. Projectos e orçamentos;

II. Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. De-seccamento e irrigação. Projectos e orçamentos (2ª cadeira do 2º anno de engenharia civil);

III. Economia politica. Finanças. Estatistica (4ª cadeira do 2º anno de engenharia civil).

3º anno

I. Applicações industriaes de electricidade. Projectos e orçamentos;

II. Estradas de rodagem e de ferro. Construcção. Projectos e orçamentos (1ª cadeira do 2º anno de engenharia civil);

III. Organização e trafego das industrias. Contabilidade publica e industrial. Direito administrativo (3ª cadeira do 3º anno de engenharia civil);

Art. 139. O curso de engenharia industrial será feito em tres annos, pela fórma seguinte:

1º anno

I. Chimica analytica;

II. Machinas motrizes, com prévio estudo dos motores. Projectos (3ª cadeira do 2º anno de engenharia civil);

III. Docimasia. Metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia. Projectos.

2º anno

I. Chimica organica descriptiva e analytica;

II. Physica industrial. Projectos e orçamentos;

III. Botanica e zoologia industriaes. Materias primas;

IV. Economia politica. Finanças. Estatistica (4ª cadeira do 2º anno de engenharia civil).

3º anno

I. Chimica Industrial;

II. Mechanica Industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mechanicas e das machinas operatrizes correspondentes. Projectos e orçamentos;

III. Organização e trafego das industrias. Contabilidade publica e industrial. Direito Administrativo (3ª cadeira do 3º anno de engenharia civil).

Art. 140. Os alumnos matriculados no ultimo anno de qualquer dos cursos de engenharia deverão elaborar, na Escola, dois projectos completos, relativos ao assumpto do curso que tenham seguido. Um dos projectos será sobre assumpto sorteado, de accôrdo com o que estabelecer o regimento interno, e o outro sobre assumpto escolhido pelo alumno, mas de accôrdo com as indicações do professor da cadeira a que elle se referir. Taes projectos

deverão estar concluídos e apresentados até á segunda época de exames e o seu julgamento favoravel é condição para obtenção do título de engenheiro.

Art. 141. Para o ensino das materias dos cursos de engenharia haverá as seguintes 29 cadeiras e duas aulas:

- I. Geometria analytica e calculo infinitesimal;
- II. Geometria descriptiva e suas applicações á sombra e á perspectiva;
- III. Physica experimental e meteorologia;
- IV. Calculo das variações e mechanica racional;
- V. Topographia, construcção de plantas topographicas e legislação de terras;
- VI. Chimica inorganica e analytica e noções de chimica organica;
- VII. Geologia economica e noções de metallurgia;
- VIII. Economia politica. Finanças. Estatística;
- IX. Resistencia dos materiaes e graphoestatica;
- X. Astronomia espherica e pratica, geodesia e construcção de cartas geographicas;
- XI. Estabilidade das construcções e tecnologia do constructor mechanico. Pontes e viaductos. Projectos e orçamentos;
- XII. Materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Processos geraes de construcção. Ensaios, projectos e orçamentos;
- XIII. Estradas de rodagem e de ferro — Construcção. Projectos e orçamentos;
- XIV. Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Dessecamento e irrigação. Projectos e orçamentos;
- XV. Mechanica applicada. Cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica;
- XVI. Portos de mar. Rios e canaes. Projectos e orçamentos;
- XVII. Architectura civil. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades. Projectos e orçamentos;
- XVIII. Machinas motrizes, com prévio estudo dos motores. Projectos e orçamentos;
- XIX. Organização e trafego das industrias. Contabilidade publica e industrial. Direito Administrativo;
- XX. Chimica organica, descriptiva e analytica;
- XXI. Chimica analytica;
- XXII. Chimica industrial;
- XXIII. Botanica e zoologia industriaes. Materias primas;
- XXIV. Physica industrial. Projectos e orçamentos;
- XXV. Mechanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mechanicas e das machinas operatrizes correspondentes. Projectos e orçamentos;
- XXVI. Docimasia. Metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia. Projectos;
- XXVII. Electrotechnica geral;
- XXVIII. Medidas magneticas e electricas. Producção e transmissão de energia electrica. Projectos e orçamentos;
- XXIX. Applicações industriaes de electricidade. Projectos e orçamentos;

XXX. Aula de desenho a mão livre e de ornatos;

XXXI. Aula de desenho technico e de convenções.

Art. 142. As aulas de desenho serão regidas por professores de desenho, que farão executar durante o anno o programma dos trabalhos indicados pela Congregação.

Art. 143. Ao estudante approved em todas as materias de cada um dos cursos será conferido respectivamente o grão de engenheiro civil, engenheiro electricista ou engenheiro industrial, podendo usar o título de bacharel em sciencias physicas e mathematicas.

Art. 144. Ao engenheiro que fôr approved em defesa de these, ou em concurso para professor cathedratico, ou livre-docente das cadeiras do curso, será conferido o título de doutor em sciencias physicas e mathematicas.

Paragrapho unico. A defesa de these será regulada no regimento interno da Escola Polytechnica.

Art. 145. Ao profissional diplomado no estrangeiro, em qualquer dos tres cursos de engenharia, será permitido habilitar-se para o exercicio da sua profissão no Brasil.

Art. 146. Para a inscripção no exame de habilitação deverá o candidato apresentar o diploma que possuir, reconhecido no paiz que o expedir, e attestado de approvação nos exames de portuguez, geographia do Brasil e historia patria, prestados no Collegio Pedro II, nos gymnasios equiparados ou pela forma prescripta neste regulamento.

Art. 147. Os exames constarão de prova oral e pratica, nos termos do regimento interno, e versarão sobre as materias das cadeiras de cada um dos cursos especiaes.

SECÇÃO OITAVA

DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE DO ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

Art. 148. O corpo docente dos institutos de ensino superior e secundario será constituído por professores cathedraticos, docentes-livres, professores honorarios, professores privativos e professores de desenho e de gymnastica.

Art. 149. Ao professor cathedratico incumbem:

- a) orientar o ensino das materias que constituem a sua cadeira;
- b) leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma da mesma;
- c) apresentar, para que seja estudado e julgado pela Congregação, antes da abertura das aulas, o programma referido;
- d) providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais efficiente possivel;
- e) tomar parte nas commissões de exames do curso, de defesa de these e de concursos para o preenchimento de logares de docentes;

f) submeter, durante o anno lectivo, os alumnos aos trabalhos praticos, nos termos estabelecidos neste regulamento e no respectivo regimento interno;

g) tomar parte nas congregações;

h) comunicar ao director e á Congregação as difficuldades que encontrar para execução dos trabalhos de seu curso, indicando as suas causas e meios de removel-as;

i) redigir as instrucções a serem observadas pelos docentes-livres, quando fizerem cursos nos gabinetes, laboratorios ou clinicas do instituto, podendo estabelecer, nessas instrucções, a reserva de uma parte dos mesmos e da respectiva apparellhagem para o seu uso privativo;

j) indicar os chefes de clinica, de laboratorio ou de curso, que o devem substituir nas suas faltas ou impedimentos até tres mezes, sendo que os chefes de clinica medica e de clinica cirurgica só poderão ser indicados, se tiverem cinco annos, pelo menos, de livre docencia, cabendo ao Director da Faculdade, na falta, a designação do professor que deve exercer a substituição;

k) escolher todo o pessoal do serviço privativo da sua cadeira, propondo sua nomeação ao director ou a permuta com o de outra cadeira, de accordo com o respectivo professor;

l) dispensar, ou suspender, por um ou dois periodos, qualquer auxiliar do ensino de sua cadeira, communicando immediatamente o acto ao director;

m) dispôr, como julgar necessario ao ensino, da verba orçamentaria de prompto pagamento, que lhe couber, apresentando ao director, no fim de cada periodo lectivo, a escripturação das despesas realizadas, feitas em livro préviamente rubricado pelo mesmo director, ao qual serão entregues os documentos comprobatorios dos gastos feitos;

n) fiscalizar a frequencia dos respectivos alumnos, na forma estabelecida no regimento interno.

Art. 150. Os professores cathedraticos serão escolhidos por concurso, nomeados por decreto e vitalicios desde a data da posse.

Art. 151. Poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes-livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes-livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado que justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

Art. 152. As provas do concurso para professor cathedratico comprehenderão:

a) apresentação de duas theses sobre a materia de que conste o concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova pratica, quando fôr o caso, sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação.

Art. 153. Das duas theses, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação. Este assumpto será commum a todos os concurrentes e annuciado ao mesmo tempo em que fôr aberta a inscripção para o concurso.

Art. 154. O praso de inscripção para o concurso será de seis mezes, findo o qual, dentro em tres dias, a Congregação se reunirá para approvar as inscripções, nomear as commissões de arguição de theses e marcar dia para o inicio das provas.

Paragrapho unico. O regimento interno de cada instituto fixará o numero de exemplares que, de cada these, deverá apresentar o candidato, nunca inferior, porém, ao dos membros da Congregação. devendo, além disso, o candidato apresentar cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados.

Art. 155. As provas de concurso obedecerão á seguinte ordem:

1) Defesa de these de livre escolha;

2) Defesa de these sobre assumpto sorteado;

3) Prova pratica;

4) Prova oral.

Art. 156. As defesas de these serão feitas separadamente, na forma prescripta pelo regimento interno, perante a Congregação e uma commissão de quatro membros, por esta eleita, para arguir os candidatos, e sob a presidencia do director.

Paragrapho unico. Na arguição de theses, a commissão examinadora apontará os erros porventura commettidos pelo candidato, para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobresahir as contribuições originaes, novas ou simplesmente bem expostas, quer das theses propriamente ditas, quer dos trabalhos apresentados, dando logar a que o candidato demonstre intelligencia e preparo especializado, facilitando por essa forma o julgamento da Congregação.

Art. 157. Cada examinador disporá de 30 minutos para arguição, assegurando ao candidato 15 minutos para sua defesa.

Art. 158. Após a defesa de cada these, cada membro da commissão examinadora attribuirá uma nota ao candidato, justificando-a, se o quizer, e immediatamente cada professor enviará ao presidente da Congregação uma cedula, assignada e datada, indicando o nome do candidato e a nota conferida á prova.

Art. 159. As provas praticas serão feitas sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos préviamente escolhidos pela Congregação, sendo facilitada

aos candidatos a consulta de livros ou documentos, a juízo da comissão eleita para essas provas.

§ 1º. A Congregação elegerá uma comissão de quatro membros para dirigir e acompanhar as referidas provas, findas as quaes a comissão apresentará minucioso relatório sobre a prova pratica de cada candidato, com a indicação das notas attribuidas pelos diversos examinadores.

§ 2º. A comissão fornecerá á Congregação todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre essas provas.

Art. 160. Logo depois de terminadas as provas practicas, haverá uma sessão especial da Congregação, precedendo ás provas oraes, na qual se procederá á leitura do relatório constante do artigo anterior e ao julgamento das referidas provas, como na defesa de these.

Art. 161. A prova oral, que visará demonstrar cultura intellectual, conhecimento da materia sorteada e boas qualidades de exposição, será feita perante a Congregação e, se possível, por todos os candidatos no mesmo dia.

Paragrapho unico. Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-á ao respectivo julgamento, como na defesa de these, sendo considerado inhabilitado o candidato que não preencher o tempo regulamentar.

Art. 162. A nota attribuida ás provas será indicada pelos meios de 0 a 10.

Art. 163. Ao fim de cada sessão de julgamento, o director, auxiliado por um professor, fará a verificação do numero de cedulas recebidas e as recolherá em envolucro fechado, sendo lavrada acta em livro especial, assignada pelo director e por tres professores e guardadas as cedulas em logar apropriado.

Art. 164. Finalizadas as provas de todos os candidatos, em sessão publica da Congregação, que terá logar no dia em que se realizar a ultima prova oral do concurso, proceder-se-á á apuração final, pela fórmula em seguida prescripta.

§ 1º. Nessa sessão, o director, auxiliado pelo vice-director e, na falta deste, por um professor escolhido pela Congregação, fará, excluidos todos os votos dos professores que tenham faltado a qualquer das provas de presença obrigatoria, em primeiro logar a apuração da nota média alcançada pelos candidatos em cada prova e a seguir a da nota média final, isto é, a média das médias das provas parciaes, e dessa apuração será lavrada acta em livro especial, nas condições previstas pelo regimento interno.

§ 2º. Nas congregações para julgamento de concurso e nas comissões de arguição de these e de orientação e finalização de provas practicas só poderão funcçãoar professores cathedrauticos e os actuaes substitutos.

Art. 165. Havendo professores cathedrauticos da materia em concurso serão elles obrigatoriaamente membros das comissões examinadoras, salvo impedimento legal.

Art. 166. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas.

Art. 167. Só serão habilitados para o provimento dos cargos de professor cathedrautico os candidatos que alcançarem média final superior a 7 (sete).

Art. 168. Se nenhum candidato satisfizer essa condição, o director communicará o facto ao Governo por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, pedindo autorização para contractar, no paiz ou no estrangeiro, um profissional de reconhecida competencia, para reger a cadeira, pelo praso de dois annos, ao cabo dos quaes será aberto novo concurso, excluidos desse contracto os docentes-livres da cadeira vaga.

Paragrapho unico. Este contracto dependerá de approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores para ser valido.

Art. 169. Os candidatos, que não forem auxiliares de ensino e que alcançarem média superior a 5 (cinco), serão nomeados docentes livres.

Art. 170. Terminado o concurso, o director do instituto communicará ao Governo, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, o nome do candidato escolhido, que será o que tenha obtido maior média, afim de ser o mesmo nomeado nas condições previstas neste regulamento.

Paragrapho unico. No caso de dois ou mais candidatos haverem obtido rigorosamente a mesma média, a Congregação enviará ao Governo os nomes desses candidatos, afim de que escolha elle o professor cathedrautico.

Art. 171. Ao docente-livre compete:

- a) apresentar ao director o programma de seus cursos livres e equiparados, antes do inicio dos mesmos;
- b) leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma de seus cursos equiparados e realizar o respectivo ensino pratico;
- c) reger cursos annexos ou complementares das cadeiras para que tiver obtido o título de docente-livre, por indicação do professor cathedrautico.

Art. 172. Ao docente livre é assegurado o direito de:

- a) occupar o lugar de assistente, nas condições previstas neste regulamento ou o de chefe de clinica, de curso ou de laboratorio, sem remuneração, quando proposto pelo respectivo professor;
- b) fazer cursos equiparados ao curso official;
- c) fazer cursos livres, obedecendo ás condições acima expostas;
- d) concorrer á vaga de professor cathedrautico;
- e) tomar assento na Congregação, quando estiver substituindo o professor cathedrautico, ou quando fôr eleito para representar a classe dos docentes-livres, não podendo, entretanto, votar na escolha de professor cathedrautico.

Art. 173. É facultado ao docente-livre obter a docencia para mais de uma cadeira.

Art. 174. O docente-livre, que quizer fazer curso privado remunerado, deverá fazer communicação ao director

do instituto, declarando a duração do seu curso, o numero de aulas, o local em que vae realizal-o, a autorização do responsavel pelo gabinete, laboratorio ou enfermarias quando por ventura não possuir instalação propria, e a, taxas a cobrar por alumno e por periodo.

Paragrapho unico. Em caso de não observancia das exigencias deste artigo será suspenso, por um periodo de 4 a 12 meses, do gozo de seus direitos e, na reincidencia, será prohibido de fazer cursos equiparados em qualquer estabelecimento, e cursos privados nos estabelecimentos officiaes, não podendo tambem substituir e concorrer á vaga de professor cathedratico.

Art. 175. Os docentes-livres, em exercicio de funções officiaes, ficam sujeitos a todas as penalidades estabelecidas neste regulamento para os professores cathedraticos.

Art. 176. Os docentes-livres serão escolhidos por concurso e nomeados por portaria do director, pelo prazo de 10 annos, prazo este que poderá ser renovado pela Congregação, attendendo ao valor dos cursos professados, á dedicação ao ensino, e á publicação de trabalhos de real valor.

Art. 177. Os docentes-livres, quando em substituição ao cathedratico, perceberão o que a lei estipular para as substituições e, quando nas funções de assistente, perceberão os vencimentos estabelecidos para estes.

Art. 178. Na regencia de cursos equiparados ao curso official, os docentes-livres perceberão metade das taxas officiaes cobradas por alumno e na regencia dos cursos privados terão descontados 20 % da taxa que estabelecerem, para os cofres da Faculdade.

Art. 179. A livre docencia será obtida em uma unica época do anno, na segunda quinzena de novembro, sendo as inscrições abertas e encerradas na segunda quinzena de outubro.

Art. 180. O titulo de docente livre será obtido mediante concurso prestado perante a Congregação, com as seguintes provas:

- a) defesa de uma these de livre escolha;
- b) prova pratica;
- c) dissertação de 50 minutos sobre ponto tirado á sorte, com antecedencia de 24 horas, entre os de uma lista approvada pela Congregação.

Art. 181. O concurso de docente-livre e respectivo julgamento obedecerá, no que fôr applicavel, ás regras relativas ao concurso para professores cathedraticos.

Art. 182. Aos candidatos á livre-docencia, que tiverem obtido média final inferior a 7 (sete), não será conferido o respectivo titulo e, só passados dois annos, poderão ser admittidos a novo concurso, não podendo nesse periodo concorrer á vaga de professor cathedratico.

Art. 183. O professor cathedratico será auxiliado pelo numero de assistentes, que as necessidades do ensino indicarem, fixado pela Congregação, por proposta do pro-

fessor, sendo os respectivos vencimentos incluídos no orçamento pelo director, para que sejam providos os lugares.

§ 1º. Um dos assistentes será escolhido pelo professor para seu chefe de clinica, de laboratorio ou de curso, e, além da substituição eventual do cathedratico, esse assistente terá a seu cargo a direcção dos trabalhos, debaixo da orientação do cathedratico.

§ 2º. Só poderão ser nomeadas assistentes pessoas diplomadas, e, quando não sejam livres-docentes, serão obrigadas á habilitação para a docencia livre, dentro do prazo de dois annos.

Art. 184. Os professores de desenho serão nomeados por concurso, que constará das seguintes provas:

- a) prova pratica;
- b) prova didactica oral.

§ 1º. Aos concursos e seu julgamento ~~serão applicadas as disposições deste regulamento~~ sobre concursos de professores em geral.

§ 2º. ~~As provas serão~~ effectuadas de accôrdo com o programma previamente formulado pela Congregação.

§ 3º. Na Escola Polytechnica só poderão inscrever-se no concurso de desenho os diplomados em engenharia.

§ 4º. Na mesma Escola os trabalhos de desenho de cada cadeira do curso (parte graphica) ficam a cargo do respectivo professor, auxiliado pelo assistente.

Art. 185. Será nomeado professor honorario o profissional de notavel e excepcional competencia, eleito pelo voto de dois terços da Congregação.

Paragrapho unico. A investidura poderá caber a estrangeiros e o regimento interno prescreverá os direitos do professor honorario.

Art. 186. Os professores privativos serão nomeados na forma dos arts. 117 e 128.

Art. 187. Os professores que attingirem a idade de 65 annos serão postos em disponibilidade, com todas as vantagens pecuniarias a que tiverem direito na data da disponibilidade.

Art. 188. O professor que contar mais de 25 annos de exercicio no seu cargo poderá ser posto em disponibilidade, se o requerer, com as mesmas vantagens.

Art. 189. O professor que contar mais de 30 annos de exercicio no seu cargo será posto em disponibilidade, com as mesmas vantagens.

Art. 190. O director do instituto de ensino, assim que o professor incida nos preceitos dos artigos anteriores, levará o facto ao conhecimento da Congregação, que será logo convocada, e do Governo, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino.

Paragrapho unico. Se, no prazo de 30 dias, a Congregação, ouvido o professor, verificar a existencia das condições para a sua disponibilidade, a indicará ao Governo, que a decretará no prazo de 15 dias. Findos os 30 dias, sem que a Congregação se pronuncie, o Governo, devi-

amente informado por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, decretará a disponibilidade.

Art. 191. Os actuaes professores cathedraicos poderão ser postos em disponibilidade, se o requererem dentro do prazo de 90 dias, desde que estejam nas condições prescriptas nos arts. 187, 188 ou 189, sendo-lhes facultado continuar a fazer parte das Congregações, das mesas julgadoras de exames e das commissões de concurso e assegurados os vencimentos e vantagens que lhes dão as leis em vigor.

SECÇÃO NONA

DAS CONGREGAÇÕES

Art. 192. A Congregação de cada estabelecimento de ensino se compõe:

- a) de todos os professores cathedraicos, em exercicio;
- b) dos professores cathedraicos em disponibilidade, nos termos do artigo anterior e dos actuaes substitutos;
- c) dos docentes-livres, que estiverem substituindo os cathedraicos;

d) de um docente-livre, representante dessa classe, por ella para tal fim eleito annualmente, em reunião convocada pelo director e presidida pelo vice-director.

Art. 193. A Congregação será convocada e presidida pelo director ou seu substituto legal, podendo a convocação ser provocada mediante requerimento de dois terços dos respectivos membros.

Art. 194. A Congregação deliberará com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo os casos em que fôrem exigidos dois terços dos votos delles, e os de sessões sollemnes ou outros previstos, em que funcçionará com qualquer numero.

Paragrapho unico. Quando, depois de sua convocação por edital, publicado num jornal de grande circulação, não se verificar a presença de professores em numero legal, far-se-á segunda convocação da Congregação, pelo mesmo modo, e esta deliberará com qualquer numero, salvo quando fôr obrigatoria a presença de dois terços de seus membros.

Art. 195. A Congregação compete:

a) estudar e propôr aos poderes competentes medidas tendentes ao melhoramento do ensino;

b) organizar e modificar o regimento interno, dentro nos preccitos deste regulamento, submettendo-o á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para que possa ter execução;

c) conferir os premios instituidos pelo Governo ou por particulares e os que julgar conveniente crear, uma vez que haja para isso os recursos necessarios, consignados no orçamento.

d) eleger por maioria de votos, em cédulas de quatro nomes diversos, as commissões examinadoras dos concursos;

e) assistir ás provas oraes, ás de defesa de these nos

concursos e ás de doutouramento, e votar na classificação dos candidatos pela forma prescripta neste regulamento;

f) examinar e approvar os programmas de ensino;

g) modificar a seriação das materias do curso, mediante dois terços de votos e approvação do Governo, para se tornar effectiva;

h) exercer as demais attribuições constantes deste regulamento.

Art. 196. Na sua primeira sessão annual, a Congregação elegerá tres commissões auxiliares do director, por elle presididas e compostas de tres membros cada uma, assim denominadas: commissão de ensino, commissão de docencia e commissão de redacção de publicações.

Paragrapho unico. Estas commissões terão as attribuições constantes do regimento interno.

Art. 197. A Congregação não poderá crear cadeiras, modificar a sua seriação, nem fazer concessões sobre exames, matriculas e transferencias de alumnos, senão na forma prevista neste regulamento e no regimento interno

SECÇÃO DECIMA

DOS DIRECTORES E VICE-DIRECTORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

Art. 198. Haverá em cada estabelecimento de ensino secundario e superior um director e um vice-director.

§ 1º. Os directores e vice-directores serão escolhidos entre profissionais de notoria competencia e são de livre nomeação e demissão do Presidente da Republica.

§ 2º. Os vice-directores serão substituidos, nas suas faltas ou impedimentos, pelo cathedraico mais antigo.

Art. 199. Ao director compete:

a) ser o intermediario entre a Congregação e o Governo, em assumptos attinentes ao ensino;

b) cumprir á risca o orçamento annual, que será por elle proposto e approvado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enquanto subsistirem as subvenções do Thesouro Nacional;

c) nomear os docentes-livres, habilitados em concurso e, por proposta dos professores, os respectivos assistentes e demais auxiliares;

d) nomear e demittir os funcionarios administrativos;

e) verificar a assiduidade dos professores, docentes-livres e auxiliares de ensino, e a execução integral dos programmas, applicando, nas faltas, as penas regulamentares;

f) velar pelo fiel cumprimento dos deveres do pessoal administrativo;

g) convocar as sessões da Congregação, presidil-as e suspendel-as, quando necessario;

h) manter nos institutos de ensino rigorosa disciplina, applicando, quando fôr necessario, as penas regulamentares, dando conta do seu acto ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

i) impedir que os professores cathedraicos ou contractados do ensino superior façam cursos remunerados ou

gratuitos, de qualquer das cadeiras da faculdade ou escola, no recinto dos estabelecimentos ou fóra d'elle, assim como impedir que os docentes-livres façam taes cursos, quando substituirem os professores cathedromaticos, ou regerem cursos complementares;

j) apresentar ao Governo, annualmente, relatorio minucioso de quanto occorrer no estabelecimento a respeito da disciplina, ordem, observancia das leis e do orçamento, e propôr medidas que julgar necessarias ao melhoramento do ensino;

k) organizar o horario das aulas, de accôrdo com os interesses do ensino;

l) informar á Congregação da marcha administrativa do estabelecimento;

m) executar contractos e justificar-os no relatorio annual;

n) tomar conhecimento dos recursos de estudantes contra actos dos professores cathedromaticos ou livre docentes;

o) exercer as demais attribuições resultantes deste regulamento.

Art. 200. Ao vice-director compete:

a) substituir o director nos seus impedimentos e auxiliar-o sempre que elle o solicitar;

b) exercer as funções que lhe são expressamente conferidas neste regulamento.

Art. 201. No Collegio Pedro II, o internato e o externato terão, cada um, um director e um vice-director.

SECÇÃO DECIMA PRIMEIRA

DO REGIMEN ESCOLAR, MATRICULAS E EXAMES

Art. 202. O anno escolar será dividido em dois periodos: o primeiro, de 1 de abril a 15 de julho; o segundo, de 1 de agosto a 15 de novembro.

§ 1º. A data fixada para a abertura dos cursos não pode ser transferida senão em caso de calamidade publica, por acto do Ministro da Justiça e Negocios Interiores e proposta da Congregação.

§ 2º. Os periodos de 15 a 31 de julho e de 1 de janeiro a 15 de março serão considerados de férias escolares.

Art. 203. O curso será professado por meio de prelecções de 50 minutos e de aulas praticas, todas fixadas, em numero, no regimento interno.

Paragrapho unico. As aulas praticas serão dadas pelos professores, com o concurso dos auxiliares de ensino.

Art. 204. A frequencia das aulas é obrigatoria.

§ 1º. O regimento interno fixará o modo de verificar a frequencia e o numero de faltas, que importarão no impedimento, para o alumno, de fazer exame na primeira época regulamentar.

§ 2º. O mesmo regimento estabelecerá as regras para apuração e fiscalização da frequencia.

Art. 205. A matricula terá logar nos 15 dias precedentes

á abertura dos cursos, de accôrdo com este regulamento e com o regimento interno.

Art. 206. Para a matricula no primeiro anno dos cursos superiores, os candidatos a requererão, provando:

a) idade minima de 16 annos;

b) bom comportamento moral;

c) aprovação no exame vestibular;

d) classificação, neste exame, dentro do numero maximo de matriculas annualmente fixado, ou prova de que algum dos classificados nesse numero não se matriculará, de modo a haver vaga;

e) prova de pagamento da respectiva taxa.

Art. 207. Durante o mez de fevereiro o Director da Faculdade proporá ao Ministro da Justiça a fixação do limite annual para as matriculas do 1º anno do curso, tendo em vista as possibilidades da eficiencia do ensino.

§ 1º. Approvada esta proposta pelo Ministro, dentro do numero fixado serão permittidas as matriculas.

§ 2º. As matriculas se farão na rigorosa ordem de classificação dos candidatos approvados em exame vestibular, salvo o disposto no paragrapho seguinte ou a occorrença de vagas, por qualquer motivo, entre os classificados no numero fixado, que poderão ser preenchidas pelos collocados na ordem successiva dos approvados.

§ 3º. Entre os approvados no exame vestibular, terão preferencia para a matricula, independente da ordem de classificação, os bachareis em Sciencias e Letras.

Art. 208. Para a matricula em qualquer dos outros annos do curso, deverão os alumnos apresentar requerimento, instruido com o certificado de aprovação em todas as cadeiras do anno anterior e recibo de pagamento da respectiva taxa.

Art. 209. Será permittido aos alumnos, que dependerem de uma só materia de um anno, a matricula nessa materia e a matricula dependente no anno seguinte, afim de poderem prestar as provas de trabalhos praticos e as finais.

Paragrapho unico. Neste caso, deverá o alumno juntar ao requerimento o certificado de que só depende de uma materia e o recibo de pagamento das taxas de matricula dessa materia e das do anno seguinte.

Art. 210. Aos alumnos matriculados, o instituto fornecerá um cartão de identificação, na fórmula prescripta pelo regimento interno.

Art. 211. Durante o periodo lectivo serão obrigatoriamente realizados trabalhos praticos, segundo o programma apresentado pelos professores e approvedo pela Congregação.

Art. 212. Dos trabalhos praticos de cada alumno, ficará, sempre que fôr possivel, a juizo da Congregação, um relatorio, memoria descriptiva ou documento analogo, em que o professor do curso respectivo lançará a nota.

Art. 213. Haverá uma só época para o exame vestibular, que será de 1 a 10 de março e duas épocas para os

exames de todas as materias do curso, começando a primeira em 1 de dezembro e terminando improrogavelmente a 31 do mesmo mez e a segunda em 10 de março e terminando improrogavelmente a 25 do mesmo mez.

§ 1º. O alumno que tiver seis reprovações durante o curso não poderá continual-o.

§ 2º. A data do inicio dos exames só poderá ser adiada na forma prevista neste regulamento.

§ 3º. Em caso de grande affluencia de examinandos, o director anticipará para 25 de novembro o inicio dos exames de primeira época.

Art. 214. A inscripção para exames terá logar nos dez dias precedentes áquelle em que os mesmos devem começar.

Parapho unico. A data da abertura da inscripção será annunciada por edital, affixado na Faculdade e publicado em um jornal de grande circulação, com 15 dias de antecedencia.

Art. 215. O candidato a exame vestibular deverá apresentar, na forma estabelecida pelo regimento interno, os seguintes documentos:

a) atestado de identidade e de vaccinação anti-variólica;

b) certificado de approvação final nas materias do 5º anno do curso secundario, passado pelo Collegio Pedro II, pelos institutos coñgeneres equiparados, ou pelos que obtenham juntas de exames, na forma prescripta por este regulamento;

c) recibo do pagamento da taxa de inscripção para este exame.

Parapho unico. O candidato que tiver certificado de curso gymnasial completo, feito no estrangeiro, authenticado pela autoridade consular brasileira e acompanhado de prova official de que o título exhibido é acceto pelos estabelecimentos de ensino superior do paiz que o expedio para a respectiva matricula, poderá inscrever-se no exame vestibular, apresentando certificado de approvação, obtida nos termos da letra b deste artigo, em exames de portuguez, geographia do Brasil e historia patria.

Art. 216. O exame vestibular comprehenderá prova escripta, prova oral e prova pratica.

Parapho unico. Esse exame será julgado por uma commissão escolhida pelo director entre os professores do proprio estabelecimento de ensino superior, que não tenham leccionado particularmente qualquer das materias que o constituem, sob a presidencia do vice-director ou de um professor designado, na falta d'elle, pelo director.

Art. 217. Os alumnos approvados no exame vestibular, que não possam obter matricula, em virtude da limitação estabelecida neste regulamento, poderão conseguil-a em outra escola congenere, desde que haja vagas, na forma do art. 207, § 2º.

Art. 218. O exame vestibular nas Faculdades de Direito versará sobre geographia, especialmente do Brasil, historia universal e do Brasil e philosophia.

Art. 219. O exame vestibular nas Faculdades de Medicina, de Pharmacia e de Odontologia versará sobre physica, chimica e historia natural.

Art. 220. O exame vestibular na Escola Polytechnica versará sobre algebra elementar e superior, geometria, trigonometria plana e esphérica, desenho linear e geometrico, geometria descriptiva (ponto, recta e plano) e noções de geometria analytica.

Art. 221. Os candidatos a exame de primeira época dos cursos juntarão aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

a) prova de estar matriculado;

b) recibo de pagamento das taxas de frequencia, referentes a cada materia, e da de exame;

c) declaração do professor do curso, nas condições prescriptas pelo regimento interno, de que realizou, no minimo, tres quartos dos trabalhos praticos por elle determinados;

b) prova da frequencia, prescripta no regimento interno.

Art. 222. O candidato a exame de segunda época deverá juntar ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) recibos de pagamento das taxas de frequencia das materias do exame e da taxa deste;

b) declaração do professor de que executou, no minimo, tres quartos dos trabalhos praticos dados durante o anno lectivo.

§ 1º. Só poderão comparecer a exame de segunda época os alumnos que tenham sido reprovados em um só materia do curso, nos exames da primeira época, e os que não tenham podido, por motivo de molestia, ou perda da frequencia, ou da matricula, prestar exames na primeira época.

§ 2º. Os alumnos que não tenham a frequencia das aulas praticas não poderão prestar exame.

Art. 223. Os exames dos cursos de medicina, pharmacia, odontologia e engenharia, constarão, na primeira época, de uma prova oral, por cadeira, e de uma prova pratica, nas cadeiras que a comportarem.

Parapho unico. Nos cursos de direito, constarão de provas escripta e oral.

Art. 224. Nos exames de primeira época a arguição, na prova oral, durará 20 minutos para cada examinador e, nos de segunda época, 30 minutos.

Art. 225. Constituirão a commissão examinadora um presidente e dois examinadores, fazendo parte das mesas os professores cathedricos e os docentes-livres da materia e, quando necessario, professor cathedratico ou livre-docente de outra materia.

Art. 226. Sempre que o numero de alumnos determinar impossibilidade da conclusão dos exames no periodo regulamentar, o director do instituto é obrigado a constituir mesas examinadoras supplementares, compostas dos mesmos ou de outros examinadores, nos termos do regimento interno.

Art. 227. O regimento interno prescreverá as condições em que deverão ser feitas a prova escripta e a prova pratica.

Art. 228. A arguição na prova oral da primeira época será feita sobre ponto sorteado no momento, tirado de uma lista approvada pela Congregação, como prescrever o regimento interno, abrangendo toda a materia leccionada, devendo cada ponto versar sobre tres partes do programma.

Paragrapho unico. Nos exames de segunda época, a prova oral comprehenderá a materia de todo o programma, igualmente sorteado o ponto para a arguição, e versará, cada ponto, sobre quatro partes do programma, no minimo.

Art. 229. O regimento interno fixará o numero maximo de alumnos para cada turma de exame.

Art. 230. O julgamento dos exames será feito com a nota média das provas prestadas.

§ 1º. Será attribuido a cada prova o grão de zéro a dez, sendo considerado approvado o alumno que reúna o numero de pontos que dê, para a média final, um grão ou a tres, na primeira época, e a cinco, na segunda.

§ 2º. Será considerado approvado simplesmente o alumno que tiver média de tres a cinco, na primeira época, e de cinco, na segunda; approvado plenamente, quando a média fôr de seis a nove; e approvado com distincção, quando fôr de dez.

Art. 231. Ficam supprimidos os exames por simples promoção, independente das provas instituidas por este regulamento.

Art. 232. Os docentes-livres não poderão ter cursos particulares, remunerados, das materias que ensinarem oficialmente, frequentados por alumnos do instituto.

§ 1º. A mesma prohibição é extensiva aos assistentes.

§ 2º. O docente, terminando o programma antes do encerramento do período lectivo, deverá proseguir no curso, desenvolvendo ou repetindo as partes theoricas ou praticas, consideradas mais importantes.

Art. 233. Para se verificar a presença do professor ou livre-docente e conhecer a frequencia de seu curso, ao fim de cada lição ser-lhe-á apresentada pelo inspector uma caderneta, authenticada na fórmula do regimento interno, onde o mesmo inspector fará a indicação do numero da lição professada, da sua data e do numero dos alumnos presentes. O docente verificará a exactidão das indicações feitas, mencionará a materia do ponto do programma esplanado, e encerrará com a sua assignatura ou rubrica.

Paragrapho unico. Em caso de falta collectiva dos alumnos, cumpre ao docente declarar na caderneta a materia que deveria ser esplanada na lição do dia, a qual será considerada como explicada.

Art. 234. Os cursos officiaes dos livres docentes obedecerão em tudo ás normas geraes dos cursos professados pelos cathedricos, sendo applicadas aos mesmos as disposições do artigo anterior.

Art. 235. As taxas de exame serão distribuidas entre os membros da commissão examinadora, como actualmente.

Art. 236. A taxa de matricula será paga de 26 a 31 de março improrogavelmente, assim como a taxa de frequencia do primeiro periodo. A taxa de frequencia do segundo periodo será paga de 15 a 31 de julho. As taxas de exames serão pagas no acto da inscripção.

Art. 237. Ficam estabelecidas, de accôrdo com a tabella annexa, as seguintes taxas: taxa de exame vestibular; taxa de matricula em qualquer dos annos da escola; taxa de frequencia por anno; taxa de frequencia de cadeira dependente; taxa de exame; taxa de transferencia.

Art. 238. O alumno comunicará á secretaria do estabelecimento a sua residencia e as mudanças que fizer.

Art. 239. Em todos os annos do curso serão admittidos cinco alumnos gratuitos: o primeiro será o que tenha obtido média mais elevada de approvação no exame vestibular ou no anno anterior, decidindo o director em caso de empate; o segundo será indicado pelo Governo; e os tres restantes serão escolhidos pelos proprios collegas de anno, em reunião presidida pelo vice-director e na fórmula prescripta pelo regimento interno.

§ 1º. Fica entendido que a gratuidade só poderá ser concedida ao alumno approvado com média geral de anno superior a sete, salvo quanto ao 1º anno.

§ 2º. No Collegio Pedro II, a gratuidade obedecerá ás leis em vigor.

Art. 240. Só serão permittidas transferencias de uma escola para outra no periodo que vac de 1 de janeiro a 30 de março, não sendo, entretanto, permittidas transferencias no ultimo anno escolar.

§ 1º. As transferencias só podem ser feitas entre estabelecimentos officiaes ou equiparados.

§ 2º. A guia de transferencia deve especificar se o alumno prestou exame na primeira época, se deixou de o prestar por motivo de força maior, se foi reprovado em uma cadeira apenas ou se deixou de apresentar-se a exame da mesma, quaes as cadeiras em que tenha sido approvado até o pedido de transferencia, relativa ao anno ultimo de que tenha prestado exame, se foi suspenso e por quanto tempo; mostrar enfim toda a sua vida escolar.

Art. 241. As escolas officiaes e equiparadas estão obrigadas a cooperar na manutenção da disciplina geral, respeitando reciprocamente as penalidades por ellas impostas.

Art. 242. O horario dos trabalhos escolares, estabelecido pelo director, não depende de quaesquer limites fixados para os trabalhos nas repartições publicas.

SECÇÃO DECIMA SEGUNDA

DA POLICIA ESCOLAR

Art. 243. A policia escolar tem por fim manter, no seio da corporação escolar a ordem e a moral.

Art. 244. As penas disciplinares são as seguintes:

- a) advertencia particular, feita pelo director;
- b) advertencia publica, feita pelo director em presença de certo numero de professores;
- c) suspensão por um ou mais periodos lectivos;
- d) expulsão da escola;
- e) exclusão dos estudos em todas as escolas brasileiras, officiaes ou equiparadas.

§ 1º. As penas disciplinares das letras a, b e c são de attribuição do director; as das letras d e e competem ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 2º. Estas penas não isentam da responsabilidade penal em que haja o infractor incorrido.

Art. 245. Incorrerão nas penas cominadas no artigo anterior, letras a e b, os alumnos que:

- I, faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;
- II, desobedecerem ás prescrições feitas pelo director ou por qualquer membro da corporação docente;
- III, offenderem a honra de seus collegas;
- IV, perturbarem a ordem, ou tiverem procedimento deshonesto nas aulas ou no recinto da escola;
- V, inscreverem, por qualquer modo, qualquer coisa nas paredes do edificio do estabelecimento, ou destruirem os editaes e avisos nellas affixados;
- VI, damnificarem os instrumentos, apparelhos, modelos, mapas, livros, preparações, moveis e outros objectos da escola, sendo nestes casos tambem obrigados á indemnização ou substituição da coisa damnificada;
- VII, dirigirem injurias aos funcionarios administrativos.

Art. 246. Incorrerão nas penas do art. 244, letras c, d e e, conforme a gravidade do caso, os alumnos que:

- I, reincidirem nos actos mencionados no artigo anterior;
- II, praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;
- III, dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director, a algum membro do corpo docente ou a autoridades constituídas;
- IV, aggreddirem o director, qualquer membro do corpo docente, funcionarios do ensino ou autoridade constituída;
- V, commetterem faltas sujeitas á sanção das leis penaes.

Art. 247. Se o director julgar que o facto merece as penas indicadas nas letras c, d e e do art. 243, mandará abrir inquerito, inquirindo testemunhas do facto e ouvindo o accusado. Esse inquerito será communicado ao Governo.

§ 1º. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto.

§ 2º. Durante o inquerito, o accusado não poderá ausentar-se, nem obter transferencia para outro instituto.

Art. 248. Nos casos em que seja imposta pena, será

a decisão communicada por escripto anno faltoso com as razões que a determinam.

Art. 249. Os professores, docentes-livres e demais auxiliares do ensino serão passíveis das penas de simples advertencia, suspensão e perda do cargo.

Art. 250. Incorrem nas referidas penas os membros do magisterio:

I, que não apresentarem os seus programmaes sem tempo opportuno;

II, que faltarem ás sessões da Congregação, sem motivo justificado;

III, que deixarem de comparecer para desempenho de seus deveres, por mais de 10 dias, sem causa participada e justificada;

IV, que abandonarem as suas funções por mais de seis mezes, sem licença, ou dellas se afastarem por quatro annos consecutivos, para exercerem funções extranhas ao magisterio, excepto as de eleição popular;

V, que faltarem com o respeito devido ao director, a quaesquer autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do magisterio.

VI, que se servirem da sua cadeira para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do paiz.

Parapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nos ns. I a III ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na do n. V sofrerão a pena de suspensão, imposta pelo director, por oho a 30 dias; e os que incorrerem na do n. IV perderão o cargo, por comunicação do director e acto do Governo, quando fôr da competencia deste; os que incorrerem nas do n. VI serão suspensos, por acto do Governo, pelo tempo que a este parecer conveniente, até um anno.

Art. 251. Perderá um terço dos vencimentos, durante os mezes de férias, de janeiro e fevereiro, o professor que, em exercicio do cargo, não leccionar integralmente o programma do curso por elle dirigido. Os docentes-livres nas mesmas condições perderão o direito á metade das taxas que lhes couberem, relativas ao segundo periodo lectivo, para o que a thesouraria conservará esta parte em seu poder, até que o director autorize o pagamento.

Art. 252. Das penas applicadas cabe recurso para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

SEÇÃO DECIMA TERCEIRA

DAS LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. 253. As licenças aos professores e demais auxiliares do ensino, que gosarem das regalias de funcionarios publicos, serão concedidas na forma das leis em vigor.

Art. 254. As licenças aos professores e funcionarios não comprehendidos no artigo anterior serão concedidas pelo director, na forma estabelecida pelo regimento interno.

Art. 255. Substituição do cathedrático pelo chefe de clinica, de laboratorio ou de curso, ou por docente livre, será feita por indicação d'elle e acto do director, salvo o disposto no art. 149 letra i.

Art. 256. Os professores e auxiliares do ensino ficam sujeitos ao desconto de tantos dias dos seus respectivos vencimentos quantos forem, em cada mez, os dias em que faltarem, sem causa justificada.

Paragrapho unico. O director poderá abonar até tres faltas por mez.

SECÇÃO DECIMA QUARTA

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 257. Além dos funcionarios determinados nas disposições especiaes deste regulamento, haverá nos estabelecimentos de ensino os funcionarios administrativos necessarios ao serviço, constantes, por categorias, do regimento interno, sendo o seu numero em cada uma dellas proposto pelo director ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando fôr organizado o orçamento annual da despesa.

Art. 258. O regimento interno prescreverá as attribuições, os deveres e a forma de substituição do pessoal administrativo.

Paragrapho unico. O preenchimento das vagas de funcionarios far-se-á por promoção, sendo dois terços por merecimento e um terço por antiguidade, a começar pelo merecimento.

CAPITULO IX

Das Universidades

Art. 259. É mantida, com a sua actual organização, no que não contrariar as disposições deste regulamento, a Universidade do Rio de Janeiro, cujo Reitor, salvo o disposto no art. 3º, será designado pelo Presidente da Republica de entre os Directores das Faculdades que a constituem.

§ 1º. Ser-lhe-ão incorporadas as Faculdades de Pharmacia e de Odontologia, agora creadas.

§ 2º. O regimento interno da Universidade do Rio de Janeiro será revisto pelo actual Conselho Universitario e aprovado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 260. Poderão ser creadas, nos mesmos termos da do Rio de Janeiro, outras Universidades, nos Estados de Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul.

§ 1º. Para este fim precederá á criação, por decreto do Poder Executivo, a prova de que a somma dos patrimonios, em edificios e installações das Faculdades, que devem constituir a Universidade, é de 3.000:000\$, no minimo.

§ 2º. A criação dependerá de accôrdo com os governos dos Estados, afim de que estes concorram com um

patrimonio, em titulos de divida publica, cuja renda, destinada ao custeio das diferentes Faculdades, dispense a subvenção da União para as Faculdades actualmente não officiaes.

§ 3º. Serão officializadas, uma vez creada a Universidade, as faculdades equiparadas que della venham a fazer parte.

§ 4º. Creada a Universidade onde exista actualmente Faculdade official, o reitor da Universidade será sempre o director da Faculdade official mais antiga. Nas outras, o reitor será de livre nomeação do Governo.

CAPITULO X

Da equiparação dos estabelecimentos de ensino superior e secundario

Art. 261. O Governo, nos termos deste regulamento e do regimento interno do Departamento Nacional do Ensino, poderá equiparar, para o effeito da validade dos respectivos titulos ou diplomas, as Faculdades de ensino superior, mantidas pelos Estados ou por particulares, desde que preencham as seguintes condições:

I. Existencia de patrimonio, em edificios e installações, superior a 1.000:000\$000;

II. Organização de corpo docente de capacidade profissional e de idoneidade moral comprovadas;

III. Organização didactica e administrativa identica á das Faculdades officiaes;

IV. Effectivo e regular funcionamento, anterior á prévia fiscalização, por tres annos no minimo;

V. Existencia de fontes de receita para sua regular manutenção.

Art. 262. A equiparação será concedida, depois de prévia fiscalização da Faculdade, durante dois annos, pelo menos, por fiscal nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em vista do relatorio e documentos por elle apresentados e ouvido o Conselho do Ensino Secundario e Superior.

Paragrapho unico. Para esta fiscalização prévia, a Faculdade interessada depositará no Thesouro Nacional a importancia de 18:000\$ por anno, destinada á remuneração do fiscal.

Art. 263. Concedida a equiparação, a Faculdade contribuirá annualmente com a quantia de 12:000\$ para remuneração do fiscal permanente.

Paragrapho unico. O deposito dessa quantia será feito por semestres adeantados.

Art. 264. Uma vez equiparada, a Faculdade é obrigada a submeter o seu regimento interno á aprovação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, nas mesmas condições das Faculdades officiaes.

Art. 265. A equiparação será cassada, sem direito a reclamação alguma, por decreto do Poder Executivo, desde que o estabelecimento viole o regulamento de ensino, não

observe o seu regimento interno ou fique provada a inefficiencia do ensino ministrado.

Paragrapho unico. A existencia destes factos será verificada em relatorio do fiscal da propria Faculdade ou mediante inspecção especial, determinada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 266. A equiparação só poderá ser readquirida se, passados tres annos, a Faculdade demonstrar que sanou as faltas e irregularidades que determinaram a respectiva cassação.

Art. 267. Quando a falta não fôr de excessiva gravidade, mas revele inconveniencia para o ensino, poderá ser a equiparação suspensa por um a dois annos, por acto do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 268. A equiparação ao Collegio Pedro II só será concedida aos estabelecimentos de ensino secundario oficialmente mantidos pelos Estados e que observem as regras prescriptas neste regulamento, dispondo de edificio e installações necessarias, e submettendo-se a fiscalização idêntica á estabelecida para os estabelecimentos de ensino superior equiparados.

Art. 269. Aos actuaes institutos de ensino, por qualquer fôrma equiparados aos officiaes, será cassada a equiparação se, no prazo de 12 mezes, não se tiverem reorganizado de accôrdo e na fôrma deste regulamento, salvo quanto ao patrimonio, que será o que possuíam ao tempo da equiparação.

CAPITULO XI

Das juntas examinadoras

Art. 270. A estabelecimentos de ensino particular, qualquer que seja a sua sede, poderá ser concedida a faculdade de obterem juntas examinadoras para os differentes annos do curso secundario, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I. Ser a concessão proposta pelo Director Geral do Departamento Nacional do Ensino e deferida pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

II. Provar o estabelecimento que dispõe de corpo docente idoneo e observar nos seus cursos programma igual ao do Collegio Pedro II;

III. Depositar a quantia necessaria para a remuneração dos membros das juntas examinadoras e do respectivo fiscal;

IV. Observar as prescrições constantes do regimento interno do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 271. As juntas examinadoras compor-se-ão de tres membros, de reconhecida competencia didactica nas materias que tiverem de examinar, e serão nomeadas pelo Director do Departamento Nacional do Ensino, na fôrma do respectivo regimento interno.

Art. 272. Estas juntas poderão ser designadas para os exames de um ou mais annos do curso secundario, obser-

vado o disposto no § 3º, quanto á classificação das materias.

§ 1º. A nomeação de examinadores só poderá recahir em professores de idoneidade comprovada e matriculados no Departamento Nacional do Ensino, tudo na fôrma do seu regimento interno.

§ 2º. Terão direito á matricula, desde que a requeiram e nada haja que os desabone, os professores de estabelecimentos de ensino particular, que hajam obtido bancas de exames até 31 de dezembro de 1924.

§ 3º. As matriculas se farão por materias ou grupos de disciplinas, assim descriminados:

- a) linguas e literatura;
- b) mathematicas e cosmographia;
- c) sciencias physicas e naturaes;
- d) historia e geographia;
- e) philosophia, historia da philosophia e sociologia.

Art. 273. Os exames de cada alumno serão restrictos ás materias de cada anno do curso, observada rigorosamente a seriação estabelecida para o Collegio Pedro II, não sendo permittido exame de mais de um anno do curso em uma só ou nas duas épocas successivas.

Paragrapho unico. Para este effeito, os alumnos que se inscreverem para exame deverão provar a sua approvação nas materias do anno anterior, mediante certificado expedido pelo Collegio Pedro II, pelos gymnasios equiparados, ou pela fôrma que fôr prescripta pelo regimento interno do Departamento, quanto aos exames feitos perante as juntas de que trata este capitulo.

Art. 274. As juntas examinadoras serão fiscalizadas pelo respectivo presidente, ao qual incumbe:

I. Verificar a regularidade de cada inscripção para exame perante a respectiva junta;

II. Fiscalizar o processo dos mesmos exames;

III. Suspender total ou parcialmente os exames, se verificar violação dos preceitos legais ou faltas graves, recorrendo do seu acto para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando se tratar de suspensão total.

Art. 275. O attestado de approvação será passado em talão impresso, fornecido pelo estabelecimento interessado, em duas vias, uma das quaes será archivada no Departamento Nacional do Ensino.

Paragrapho unico. O talão será rubricado previamente por funcionario do Departamento Nacional do Ensino e o attestado será passado na fôrma prescripta no regimento interno do Departamento.

Art. 276. As provas dos exames serão julgadas, na fôrma estabelecida no regimento interno do Departamento:

- a) as oraes, pela junta examinadora;
- b) as escriptas por commissão diversa, designada pelo Director do Departamento.

§ 1º. As provas escriptas, rubricadas pela junta examinadora, serão enviadas á commissão de que trata a letra b.

imediatamente pelo correio, sob registro, como serviço publico, mas de fôrma que não possa ella conhecer os nomes dos autores das mesmas.

§ 2º. As provas escriptas e oraes consistirão na solução de tres questões, no minimo, para cada especie de prova, formuladas pelo Departamento Nacional do Ensino, de accôrdo com o programma do Collegio Pedro II.

§ 3º. O Departamento não poderá publicar, nem dar conhecimento destas questões a quem quer que seja e, em tempo opportuno, as remetterá ou entregará, em envelope lacrado, ao presidente de cada junta examinadora e só por elle, perante esta, poderá ser aberto o envólucro, ao iniciarem-se os exames. Para cada dia e para cada prova será feito sorteio das questões.

CAPITULO XII

Disposições geraes e transitórias

Art. 277. Todos os regimentos internos a que se refere este regulamento dependerão, para sua vigencia, de approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 278. O regimento interno de cada instituto determinará a fôrma e os dizeres do certificado ou diploma de habilitação nas materias do curso.

Art. 279. As questões relativas ao bom funcionamento dos institutos, methods de ensino, aulas, trabalhos praticos, exames e administração, não previstas neste regulamento, serão reguladas pelo regimento interno.

Art. 280. Os casos omissos serão resolvidos, de accôrdo com o espirito deste regulamento, em instrucções do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 281. Enquanto os institutos de ensino não organizarem os seus regimentos internos, continuarão em vigor as disposições dos actuaes, que não contrariarem os preceitos deste decreto.

Art. 282. Os novos regimentos internos deverão estar organizados, em cada instituto, dentro do prazo de tres mezes, findos os quaes serão elaborados pelo Departamento Nacional do Ensino, e postos em vigor pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, até que, na fôrma deste regulamento, sejam modificados pelas respectivas congregações.

Art. 283. São mantidas as actuaes rubricas de receita do Conselho Superior do Ensino, que terão a arrecadação prevista neste regulamento e serão destinadas ás despesas por elle creadas.

Art. 284. Os professores cathedricos dos institutos de ensino superior poderão fazer cursos de aperfeiçoamento, remunerados ou não, no recinto dos estabelecimentos officiaes, para as pessoas já diplomadas, de accôrdo com as instrucções prescriptas nos regimentos internos.

Art. 285. Os professores de cadeiras supprimidas ou fundidas por esta reforma, que não forem aproveitados em outras, ficarão em disponibilidade, com as vantagens do seu cargo, até que sejam collocados.

Art. 286. São mantidos os direitos dos actuaes professores substitutos, constantes da legislação ora revogada, sendo-lhes tambem conferidos os direitos estabelecidos por este regulamento para os livres-docentes.

Art. 287. Ficam respeitadas os direitos dos actuaes docentes-livres, nos termos da legislação anterior a este regulamento.

Paragrapho unico. Para que possam, porém, gosar de vantagens novamente estabelecidas, deverão sujeitar-se ás provas de habilitação ora prescriptas, quando já não as tenham prestado sob a vigencia de regulamentos anteriores, identicos ao actual.

Art. 288. O Governo poderá fazer livremente o provimento das cadeiras novas, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Paragrapho unico. Poderá igualmente nomear ou conceder transferencias de professores cathedricos, do mesmo ou de outro instituto official congénere, para as cadeiras novas, ou para as vagas resultantes das mesmas transferencias ou de disponibilidade.

Art. 289. As actuaes cadeiras do curso medico: Physica Medica, Chimica Medica, Historia Natural Medica e Anatomia Descriptiva, Anatomia medico-cirurgica e operações e aparelhos passarão a denominar-se: Physica, Chimica Geral e Mineral, Chimica Organica e Biologica, Biologia Geral e Parasitologia, Anatomia Humana e Medicina operatoria.

Art. 290. Fica creada a cadeira de Clinica Medica Propedeutica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Art. 291. As actuaes cadeiras da Escola Polytechnica: Trigonometria espherica; Astronomia theorica e pratica, e geodesia; Mineralogia, geologia, noções de metallurgia; Navegação interior, precedida do estudo de hydraulica fluvial, portos de mar, pharões; Economia politica, direito administrativo, estatistica; Historia natural, com desenvolvimento da botanica systematica, especialmente do Brasil, passarão a denominar-se: Astronomia espherica e pratica, geodesia e construção de cartas geographicas; Geologia economica e noções de metallurgia; Portos de mar, rios e canaes; Economia politica, finanças e estatistica; Botanica e zoologia industriaes, materias primas.

Art. 292. Os actuaes professores de desenho da Escola Polytechnica, que não forem aproveitados nas duas aulas creadas por este regulamento, continuarão a reger os seus cursos, com programmas approvados pela Congregação e apresentados pelo professor da cadeira a que se ligar o ensino de desenho.

§ 1º. Os exames de desenho serão effectuados na mesma occasião que os das cadeiras e com uma só nota para ambos.

§ 2º. A' medida que forem vagando, serão supprimidos os cargos de professores de desenho das diversas aulas actuaes, excepto os dois referidos neste artigo, e incorporado o respectivo ensino á cadeira a que se deve ligar o trabalho graphico, sob a responsabilidade do cathedratico.

Art. 293. Os actuaes preparadores ou assistentes vitalicios, quando propostos pelo professor cathedratico, continuarão nas suas funcções, mas não poderão ser chefes de clinicas, de laboratorio ou de cursos, nem substituir o cathedratico nos seus impedimentos temporarios.

Paragrapho unico. Os que não forem propostos pelo professor cathedratico, serão addidos, com os respectivos vencimentos, salvo o caso de permuta prevista no art. 149, letra k.

Art. 294. O actual professor cathedratico de chimica analytica e toxicologica e o seu substituto poderão ser aproveitados nas vagas das cadeiras de chimica do curso medico, resalvados os direitos do actual professor substituto de chimica medica.

Art. 295. O professor de clinica propedeutica tem o direito de prececher, quando vagar, qualquer das cadeiras de clinica medica, e o de pathologia medica, a de clinica medica propedeutica. O mesmo se observará em relação aos professores de pathologia cirurgica e medicina operatoria, quanto á cadeira de clinica cirurgica, e ao de obstetricia, quanto á de clinica obstetrica.

Art. 296. Os estudantes dos cursos superiores, já approvados no primeiro anno, ou em algumas cadeiras delle, poderão concluir os estudos de accôrdo com a seriação actual das materias do respectivo curso, mas serão obrigados ao estudo e exame de todas as cadeiras actuaes, e ainda das cadeiras novamente creadas, desde que estas ultimas façam parte de anno posterior áquelle em que já tenham sido approvados, salvo o disposto no art. 304.

Paragrapho unico. Ser-lhes-ão applicaveis as exigências deste regulamento, quanto á frequência e exames.

Art. 297. Os estudantes que já tenham um ou mais exames de preparatorios poderão concluir o curso secundario pela forma regulamentar anterior a este decreto, mas serão obrigados ao exame de Philosophia.

Art. 298. Neste caso, para a matricula em qualquer curso superior serão exigidos todos os preparatorios actualmente indispensaveis para os cursos de medicina e de direito, abolida a diversidade de materias actualmente estabelecidas, conforme o curso superior a que se destinar o estudante.

Paragrapho unico. Os exames serão processados e julgados na forma dos arts. 271 e seguintes.

Art. 299. Mediante solicitação aos Directores das Faculdades de Medicina pelos Chefes dos Corpos de Saúde do Exército e da Marinha, nos termos de instrucções expedidas pelos Ministros da Justiça e Negocios Interiores, da

Guerra e da Marinha, em conjuncto, poderão ser admitidos como assistentes gratuitos de clinica os medicos do Exército e da Marinha.

Art. 300. Enquanto não se organizar definitivamente o Departamento Nacional do Ensino, os serviços a seu cargo correrão pela actual Secretaria do Conselho Superior do Ensino, que será mantida para este effeito.

§ 1º. Auxiliarão esta Secretaria funcionarios da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que para isso forem designados.

§ 2º. Os actuaes funcionarios da Secretaria do Conselho Superior do Ensino passarão a exercer cargos equivalentes no Departamento, cabendo ao secretario o logar de director de uma das secções.

Art. 301. O Governo auxiliará, de accôrdo com as designações que forem incluídas no orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a publicação de livros de ensino superior, destinados a formar uma bibliotheca scientifica brasileira, mediante a concessão de premio por volume publicado, de accôrdo com um programma que será previamente approvedo.

Paragrapho unico. O Governo designará tres cidadãos de notavel competencia em questões scientificas e de ensino para organizarem e dirigirem a publicação, pelo prazo de seis annos.

Art. 302. Os actuaes professores cathedraticos poderão, se o requererem, contar o tempo de seu exercicio como substitutos, assistentes, preparadores ou internos de clinica, para o effeito da disponibilidade.

Art. 303. Nas Faculdades de Direito só poderão ser nomeados professores de Medicina Publica os diplomados em medicina, sem dispensa, porém, de concurso.

Art. 304. A exigencia dos exames da cadeira de medicina tropical não se applica aos estudantes que, neste anno, se matricularem no 6º anno do curso medico.

Art. 305. Até que tenham installações proprias, as Faculdades de Pharmacia e de Odontologia continuarão, como os extintos cursos, a funcionar na Faculdade de Medicina.

Art. 306. Ficam mantidas as actuaes subvenções dos institutos de ensino secundario e superior, sendo as despesas novas custeadas pelo saldo das verbas dos respectivos orçamentos e pelo augmento das taxas estabelecido neste regulamento.

Art. 307. Ao actual Presidente do Conselho Superior do Ensino fica assegurado o direito de aposentadoria nesse cargo, em que conta mais de dois annos de exercicio (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 121), com as respectivas vantagens, contando todo o tempo que tiver de serviços publicos geraes e federaes, para o effeito de percepção da pensão de aposentadoria, desde que prove invalidez e fique cancellado o seu titulo de jubilação, como professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924).

Art. 308. Continuam em vigor as disposições do decreto n. 15.530, de 18 de março de 1915, que não estejam em desaccordo com este regulamento e não tenham sido por elle implicita ou explicitamente revogadas.

Art. 309. Este regulamento entrará em vigor desde a data da sua publicação.

Art. 310. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925, 103º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

TABELLA A

DEPARTAMENTO NACIONAL DO ENSINO

Taxas

I — Certidão de exame.....	10\$000
II — " " diploma.....	20\$000
III — Registro de professor (por materia)	30\$000

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — João Luiz Alves.

TABELLA B

TAXA DEVIDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR

I — Taxa de inscrição para exame vestibular.....	120\$000
II — Taxa de frequência, por anno, paga em duas prestações semestrais	480\$000
III — Taxa de matrícula.....	100\$000
IV — Taxa de exame do curso, por anno ou materia de um anno de que tenha ficado dependente o alumno	100\$000
V — Taxa de certidão de exame vestibular.....	20\$000
VI — Taxa de certidão de exame por anno.....	5\$000
VII — Taxa de guia de transferencia.....	50\$000
VIII — Taxa de inscrição e exame, em defesa de these..	300\$000
IX — Taxa de certidão de approvação em defesa de these	50\$000
X — Taxa de certidão de frequência por anno.....	5\$000
XI — Taxa de certidão de approvação em materia dependente	5\$000
XII — Taxa de certidão não especificada:	
a) -- "Verbo ad verbum".....	10\$000
b) -- Em relatorio.....	5\$000
XIII — Taxa de diploma de doutor.....	200\$000
XIV — Taxa de diploma de medico, pharmaceutico, dentista, engenheiro, e bacharel em sciencias juridicas e socias.....	150\$000
XV — Taxa de inscrição em exame para habilitação de profissionais estrangeiros, por materia.....	60\$000
XVI — Taxa de certidão de habilitação de profissional estrangeiro.....	200\$000
XVII — Taxa de titulo de livre docente.....	100\$000
XVIII — Taxa de concurso para professor ou livre-docente	100\$000
XIX — Taxa de titulo de assistente ou auxiliar de ensino	30\$000
XX — Taxa de titulo de enfermeira-parteira.....	50\$000
XXI — Taxa de frequência de materia dependente, por anno.....	60\$000

Notas:

a) As taxas são pagas, além do sello devido ao Thesouro Nacional;

b) Metade das taxas de exames pertencem aos membros das mesas examinadoras.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — João Luiz Alves.

TABELLA C

TAXAS DEVIDAS NO COLLEGIO PEDRO II

Taxa de matrícula para o Externato.....	21\$600
Taxa de matrícula para o Internato.....	18\$000
Taxa de frequência: Internato (em tres prestações annuaes)	900\$000
Taxa de frequência: Externato (em tres prestações annuaes)	172\$000
Taxa de lavanderia (mensal).....	10\$000
Taxa de inscrição de exame final.....	10\$000
Taxa de inscrição de exame de admissão.....	15\$000
Taxa de certidão de exame.....	5\$000
Taxa de transferencia.....	50\$000
Certidão: rasa (por linha).....	\$100
Certidão: busca (por anno).....	\$500
Regimento interno.....	2\$000
Annuario.....	5\$000

OBSERVAÇÕES

a) Não se receberá por certidão menos de 2\$000.

b) Os filhos de funcionarios publicos têm direito a 20% de desconto na taxa de matrícula no Internato.

c) Os funcionarios publicos podem pagar mensalmente as contribuições dos filhos matriculados no Externato e no Internato.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — João Luiz Alves.

TABELLA D

VENCIMENTOS

I — DEPARTAMENTO NACIONAL DO ENSINO

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director Geral.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Director de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Primeiro official.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Segundo official.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Terceiro official.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Continuo.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Correio.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Servente.....	—	3:600\$000	3:600\$000

II — INSTITUTOS DE ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

a) Faculdade de Direito

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director.....	—	6:000\$000	6:000\$000
Professor cathedratice.....	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Sub-secretario (1).....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Sub-bibliothecario (1).....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Thesourciro.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Amanuense.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Bedel.....	1:400\$000	720\$000	2:100\$000

(1) Os cargos de sub-secretario e sub-bibliothecario serão conservados enquanto forem exercidos pelos actuaes serventarios.

b) Faculdades de Medicina, de Pharmacia e de

Odontologia

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director das tres.....	—	9:000\$000	9:000\$000
Professor cathedratico....	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
Professor prático.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Assistente.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Preparador.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Sub-secretario (1).....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Sub-bibliothecario (1)....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Thesoureiro.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Amanuense.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Bedel.....	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
Conservador.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

(1) Os cargos de sub-secretario e sub-bibliothecario serão conservados enquanto forem exercidos pelos actuaes serventuarios.

c) Escola Polytechnica

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director.....	—	6:000\$000	6:000\$000
Professor cathedratico....	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
Professor.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Preparador.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Sub-secretario (1).....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Sub-bibliothecario (1)....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Thesoureiro.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Amanuense.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro.....	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000
Bedel.....	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
Conservador.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

(1) Os cargos de sub-secretario e sub-bibliothecario serão conservados enquanto forem exercidos pelos actuaes serventuarios.

d) Collegio Pedro II

CARGOS	ORDENADOS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director.....	—	10:000\$000	10:000\$000
Professor cathedratico....	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
Professor.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Professor de gymnastica..	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Preparador.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Bibliothecario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudante de bibliothecario.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Thesoureiro.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Chefe de disciplina.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Fiel.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Amanuense.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Inspector de alumnos....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Archivista.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Vigilante.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Bedel.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Medico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Almoxarife.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Ajudante de almoxarife...	800\$000	400\$000	1:200\$000
Enfermeiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Roupeiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Conservador.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Ajudante de roupeiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Servente ajudante.....	—	1:200\$000	1:200\$000
Cozinheiro.....	—	1:110\$000	1:110\$000
Servente no Internato....	—	1:200\$000	1:200\$000
Servente no Externato...	—	1:140\$000	1:140\$000
Ajudante de cozinheiro...	—	1:200\$000	1:200\$000
Servente machinista.....	—	1:110\$000	1:110\$000

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925. — João Luiz Alves.

DECRETO N. 16.815 — DE 27 DE MARÇO DE 1925

Approva o orçamento, na importância de 43.061\$761 (quarenta e cinco mil e sessenta e um mil setecentos e sessenta e um réis), para construção de mais uma linha telegraphica entre as estações de Ponta-Grossa e Jaguaribhyra, da linha Itararé-Uruguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica approved, de accordo com o documento que com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente

do Ministério da Viação e Obras Públicas, o orçamento, na importância de 45:061\$761 (quarenta e cinco contos sessenta e um mil setecentos e sessenta e um réis), para construção de mais uma linha telegraphica entre as estações de Pontagrossa e a de Jaguarahyva, da linha Itararé-Uruguay, de que é concessionaria a requerente.

Art. 2.º As despesas realmente effectuadas até o maximo do orçamento ora approved, serão, depois de apuradas em tomada de contas regular, levadas á conta do custeio da linha respectiva.

Art. 3.º Para conclusão dos serviços fica marcado o prazo de dous mezes, a contar da data em que a requerente receber notificação do presente decreto.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1925, 104.º da Independência e 37.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(2.433)

DECRETO N. 16.866 — DE 31 DE MARÇO DE 1925

Approva o projecto e o orçamento, na importância de 41:570\$792 (quarenta e um contos quinhentos e setenta mil setecentos e noventa e dous réis), para construção de um desvio de cruzamentos com posto telegraphico no kilometro 354.370 sul da linha Itararé-Uruguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ao que requerem a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, concessionaria da linha Itararé-Uruguay, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 194/S, de 18 de fevereiro ultimo, decreta:

Art. 1.º Ficam approved, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas, o projecto e o orçamento, na importância de 41:570\$792 (quarenta e um contos quinhentos e setenta mil setecentos e noventa e dous réis), para construção de um desvio de cruzamentos provido

de posto telegraphico, no kilometro 354.370 sul da linha Itararé-Uruguay.

Art. 2.º As despesas effectivamente realizadas, até o maximo do orçamento ora approved, serão, depois de apuradas em tomada de contas regular, levadas á conta das taxas addicionaes a que se refere a portaria de 21 de janeiro de 1924.

Art. 3.º Para conclusão das obras fica marcado o prazo de quatro mezes, a contar da data em que a requerente receber notificação deste decreto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925, 104.º da Independência e 37.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(2.433)

DECRETO N. 16.875 — DE 11 DE ABRIL DE 1925

Abre, ao Ministério da Fazenda, o credito especial de 10:848\$387, para pagamento do que é devido a DD. Adelaide Augusta de Paula Brandão e Esther Candida Silviano Brandão, irmãos do fallecido vice-almirante Francisco Augusto de Paiva Brandão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. VI do art. 45 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o credito especial de 10:848\$387, para pagamento do que é devido a DD. Adelaide Augusta de Paula Brandão e Esther Candida Silviano Brandão, em virtude da reversão feita em seu favor do meio soldo deixado pelo irmão das mesmas, o vice-almirante reformado, graduado, Francisco Augusto de Paiva Brandão.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1925, 104.º da Independência e 37.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente mez:

Foi concedido ao procurador da Republica na seccção da Bahia, bacharel Oscar Vianna, a dispensa que pediu da comissão que exercia no processo do crime de sedição occorrido no Estado de Sergipe, em 1924;

Foi designando o bacharel Plinio de Freitas Travassos, procurador da Republica na seccção do Rio de Janeiro, para exercer aquella comissão;

Foi nomeado o bacharel José Julio de Saubio e Silva para exercer, interinamente, o cargo de procurador da Republica na seccção do Estado do Rio de Janeiro;

Foi nomeado o bacharel Sezino Barbosa do Valle para o lugar de substituto do juiz federal da 1.ª Vara, na seccção de Minas Geraes, por tempo de seis annos, na forma da lei.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 14 do corrente:

Foi promovido, por antiguidade, a terceiro escripturario da Directoria de Estatística Commercial o 4.º Manoel Catulino Riera;

Foram nomeados 4.º escripturario da Estatística Commercial o 4.º da Delegacia

Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes Jayme Ribas Neiva, e Felício Lucas para o lugar de almoxarife da Casa da Moeda;

Foi transferido o 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas Antonio Miguel de Souza para o lugar de 4.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia Dirceu Dantas Duarte para identico lugar na Directoria de Estatística Commercial.

— Por decreto de igual data foi exonerao a pedido, Felipe de Santa Cruz de Alencar do cargo de almoxarife da Casa da Moeda.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1925

Oswaldo dos Santos Maia, ex-praça do Corpo de Bombeiros, pedindo reforma. — Indefido.

Arthur Ribeiro de Magalhães Pery, sargento ajudante da Policia Militar, pedindo

dispensa do estagio da arma de cavallaria. — Indefido.

Carlos Zinnim, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

João Pierre de Souza do O. 1.º sargento da Policia Militar, pedindo dispensa do estagio de um anno na arma de cavallaria.

Olavo Egypto da Resa, ex-praça da Policia Militar, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

J. Liberal, req. crendo licença para abrir casa de emprestimos sobre penhores. — Compareça á Directoria da Justiça.

Directoria do Interior

Por portarias de 14 do corrente mez:

Conceder-se a Alberto de Andrade Leite, escripturario do Instituto Vaccinogenico, conforme requereu, e a contar de 1 do corrente mez, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Foram nomeados:

O ajudante de bibliothecario, do Instituto Oswaldo Cruz, José Gomide Junior, para exercer, no Instituto Vaccinogenico, o lugar de escripturario, durante o impedimento do effectivo, Alberto de Andrade Leite;

Amílcar Osorio para exercer, no Instituto Oswaldo Cruz, o lugar de ajudante de bibliothecario, enquanto o effectivo, José Gomide Junior, estiver servindo com escripturario do Instituto Vaccinogenico.

— Por outras de 15 do corrente mez:

Concedeu-se o título declaratório de cidadã brasileiro a Luiz Nogueira, natural da Nova Calcedônia, nascido a 24 de setembro de 1878, filho de João Hippolyto Nogueira e Maria Rosa Caravani, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Antônio Francisco Bem, natural de Portugal, nascido a 10 de fevereiro de 1877, filho de Ignacio Francisco Bem e Joanna Maria, casado, residente no Estado do Rio Janeiro;

Braz de Abreu, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1903, filho de Bento de Abreu e Maria de Jesus, solteiro, residente nesta Capital;

João Maria Rebello, natural de Portugal, nascido a 22 de janeiro de 1887, filho de Francisco Maria Rebello e Rosa de Jesus, casado, residente no Estado do Pará;

José Maria Marques, natural de Portugal, nascido a 3 de agosto de 1889, filho de João Pedro Marques e Maria do Carmo da Silva, solteiro, residente no Estado do Pará;

Manoel Teixeira, da Encarnação, natural de Portugal, nascido a 5 de maio de 1896, filho de Thomaz Teixeira, da Encarnação e Luiza Augusta de Vasconcellos, solteiro, residente nesta Capital;

Paulo Moreira Brito, natural de Portugal, nascido a 8 de fevereiro de 1895, filho de Antônio Gomes Moreira e Rita de Jesus Moreira, casado, residente no Estado do Pará.

Remeteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli residem.

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1925

José Magalhães de Souza, residente nesta Capital, solicitando naturalização.— Apresentando novas folhas corricadas das justicas local e federal.

Rosângela Furlmann, residente nesta Capital, solicitando naturalização.— Declare a sua actual residência.

Castor Cifuentes, reside em Sabará, no Estado de Minas Geraes, solicitando naturalização.— Declare a data do seu nascimento e mencione a mãe, especificando-a, si houver de legítimo consorcio.

Directoria da Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 14 de abril de 1925

Avisos:

N. 1.445-C—Ao commandante da Policia Militar communicou-se que ficou reservado o credito de 70:000\$, para aquisição de automoveis.

N. 1.443-C—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se informações, si os recursos do Thesouro Nacional comportam a abertura do credito especial de 300:000\$, para execução do decreto n. 16.782, de 13 de janeiro ultimo.

N. 1.441-C—Ao mesmo ministerio solicitaram-se idénticas informações sobre a abertura do credito especial de 500:000\$, para a diffusão do ensino primario nos Estados.

N. 1.439-C—Ao Tribunal de Contas communicou-se que ficou reservado o credito de 70:000\$, para a despesa com a aquisição de automoveis para a Policia Militar.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 546—Ao Juiz de Direito da comarca de S. João do Piahy, no Piahy, communicou-se que é necessario que o escrivão Henrique Coelho, encarregado em 1924 do archivo eleitoral naquella comarca, requeira o pagamento da gratificação.

N. 547—Ao Juiz de Direito da comarca de Lagarto, em Sergipe, communicou-se que é necessario que José Lourenço de Jesus, encarregado do archivo eleitoral daquella comarca, requeira o respectivo pagamento.

N. 548—Ao Juiz de Direito da comarca de S. Domingos do Piahy, em Minas Geraes, communicou-se que é necessario que José Maria de Castro, encarregado do archivo eleitoral daquella comarca em 1924, requeira o respectivo pagamento.

N. 551—Ao Juiz Federal na secção do Rio de Janeiro, solicitaram-se informações sobre a natureza do serviço cometido ao official de justiça Arthur Dutra de Andrade.

N. 552—Ao Juiz de Direito da comarca de Leopoldina, em Alagoas, communicou-se que é necessaria a apresentação de um requerimento solicitando o pagamento que compete ao escrivão Benedicto Lizaro de Albuquerque Sobreira, encarregado em 1924 do archivo eleitoral.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 15 de abril de 1925

Avisos:

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias affim de que sejam pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 1.462-C—De 720\$, ao Dr. Olympio Oliveira Ribeiro da Fonseca e Dalmiro da Rocha Murce, assistente enfermeiro do Instituto Oswaldo Cruz.

N. 1.461-C—De 530\$, ao adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz Dr. Heraclides Cesar de Souza Araujo, de gratificação que lhe compete, em fevereiro e março.

N. 1.460-C—De 1:905\$175, de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado, em março ultimo.

N. 1.459-C—De 548\$386, ao 1º suplente de pretor Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, da folha de pagamento que lhe compete em março ultimo.

N. 1.463-C—De 563\$366, ao 1º suplente de pretor Dr. Luiz de Moraes Jardim, de substituição em março ultimo.

N. 1.457-C—De 536\$663, ao 1º suplente de pretor Dr. Octavio da Silveira Sales, de substituições em março ultimo.

N. 1.466-C—De 248\$303, a Mattos, Praga e Comp., de fornecimentos, em março ultimo, á Secretaria de Estado.

N. 1.465-C—De 197\$68\$112, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, em janeiro ultimo.

N. 1.464-C—De 536\$366, ao 1º suplente de pretor Dr. Carlos Robillard de Maigny, de substituições, em março ultimo.

N. 1.463-C—De 717\$203, ao 1º suplente de pretor Dr. Saul Gusmão, de substituições em março ultimo.

N. 1.452-C—De 259\$, ao director interino da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, Dr. Plinio Olinto, por substituição em março ultimo;

N. 1.470-C—De 640\$, ao guarda civil de 2ª classe Mario Vieira Cortez, de substituição, em janeiro e fevereiro lidos;

N. 1.460-C—De 2.00\$, ao escrivão da Policia do Districto Federal Candido José Pi-

nheiro, de substituição, em janeiro e fevereiro lidos;

N. 1.471-C—De 200\$, a Manoel Francisco de Almeida, por ter, em janeiro e fevereiro lidos, substituido o telephonista effectivo da Repartição Central da Policia do Districto Federal;

N. 1.472-C—De 88\$862\$455, de fornecimentos feitos á Casa de Correção, em fevereiro ultimo;

N. 1.473-C—De 230\$, a Luiz Pestana & Comp., de fornecimentos de gelo á Secretaria de Estado, em março ultimo.

N. 1.454-C—Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal communicou-se que devem ser incluídas em folha de pagamento as consignações a favor de estabelecimentos de creditos, desde que tenham sido apresentados contractos ou documentos originaes dos emprestimos.

N. 1.455-C—Ao director da Casa de Correção transmittiu-se o requerimento da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular».

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao expediente de 14 de abril de 1925

Offícios ns. 549 e 550—Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 78, 79 e 76.

Montepio:

Officio n. 40—Ao director da Despesa Publica, no Thesouro Nacional restituiu-se o processo de Maria Luiz Guaraná e Julita Arminda Guaraná.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 14 de abril de 1925

Offícios:

Remetteram-se:

N. 756—Ao Dr. director geral, informado pela Inspectoria da Fiscalização de Generos Alimenticios, o officio n. DG-077, da The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 754—Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, o requerimento do auxiliar de escripta Antonio Raymundo Gomes, affim de serem prestadas as informações de que trata a circular n. 2.035, desta directoria.

—Solicitaram-se providencias:

N. 755—Ao Dr. inspector de Engenharia, no sentido de ser emitido parecer sobre as instalações sanitarias e systema de ventilação do Cinema Capitolio, sito á Avenida Rio Branco n. 246 e bem assim informar a esta directoria, si foram approvados os projectos de construção, de accordo com o art. 1.237, do regulamento em vigor.

—Communicam-se:

N. 753—Ao Dr. secretario geral, a apresentação, naquella secretaria geral, do 3º official, Raul Rodriguez Dias.

N. 752—Ao Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, que de accordo com a informação prestada pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, o automovei de que trata a reclamação do Dr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios, está em concertos e que será entregue dentro de poucos dias aquella repartição, em condições de prestar ainda bons serviços.

Ns. 757/762—Ao director da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, impoz as seguintes multas:

De 200\$, a Abel Antonio Rodrigues, estabelecido á rua Torres Homem n. 323, por infracção do art. 672, do decreto n. 16.303, de 31 de dezembro de 1923;

De 200\$, a Manoel Martins Souza, estabelecido á avenida 28 de Setembro n. 11, por infracção do art. 992 letra c, do mesmo decreto;

De 200\$, a Manoel Fontan, estabelecido á rua S. Francisco Xavier n. 372, por infracção do art. 776, do mesmo decreto;

De 200\$, José de Souza & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 168, por infracção do art. 865, item 1º do mesmo decreto;

De 1.000\$, a H. E. Moller, estabelecido á rua da Assembléa n. 121, por infracção do art. 897 do mesmo decreto;

De 1.000\$, a Carlos José Fernandes, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 172, por infracção do art. 897, do mesmo decreto.

Ns. 757 A, 753 A, 753 A, 760 A, 761 A e 762 A — Foram multados:

Em 200\$, Abel Antonio Rodrigues, Manoel Martins de Souza, Manoel Fontan e José de Souza & Comp., em 1.000\$, H. E. Moller e Carlos José Fernandes.

Requerimentos despachados

N. 1.037 A — Laurentino José Cortêa. — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

N. 1.017-1.076 — Antonio Motta, p. p. — Indeferido.

N. 1.012-1.103 — Antonio Fernandes Berthia. — Certifique-se o que constar,

N. 1.035 — Agostinho Felipe da Costa. — Não pôde ser tomado em consideração, este recurso, por ter sido interposto fora de prazo.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 719-73 — A. J. Pinto Ozorio. — Deferido, não pelos fundamentos da petição, mas por não ser a repreza a causa determinante das inundações dos terrenos vizinhos.

Primeira Delegacia de Saude:

N. 1.030-108 — Annibal Rodriguez dos Reis. — Deferido, devendo cumprir as exigencias, de que agora é dispensado, quando ocorrer a primeira vacancia do predio.

N. 1.031-115 — Virginia da Silva Camacho. — Deferido.

N. 1.032 — José A. do Nascimento. — Deferido, á vista do officio n. 33, da 1ª Delegacia de Saude.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 983 — José Antonio Teixeira. — Indeferido.

N. 1.038 — José Jorge Merhy. — Indeferido.

N. 1.036-147 — Arthur Soares Rodrigues. — Deferido, somente quanto á prorrogação de prazo por 90 dias.

N. 1.097-148 — Henrique Corrêa de Mello e outros. — Deferido.

N. 1.093-155 — Oscar Ribeiro de Medeiros. — Aguarde o proseguimento do processo de multa.

N. 1.099-156 A — Joaquim Caldeira Fonseca Filho. — Deferido, por 60 dias.

N. 1.100-157 — S. M. de Miranda. — Deferido.

N. 1.101-163 — Castorina Celestino. — Sim, por 60 dias.

Additamento ao expediente do dia 13 de abril de 1925

Communicou-se ao director da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional (officio n. 751) que a 1ª Delegacia de Saude impoz a Antonio T. Ste Parreira, encontrado á rua D. Marianna n. 160, a multa de 100\$, por infracção do art. 1.034 do decreto n. 16.303, de 31 de dezembro de 1923.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 14 de abril de 1925

Offícios:

Remetteram-se:

N. 377 — Ao Sr. Dr. director do Hospital S. Francisco de Assis, tendo o Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, resolvido permitir que o administrador de desinfectorio, Argeu Xavier da Silveira, fique, sem prejuizo das funcções de seu cargo, encarregado da fiscalização das obras de aaptação do Laboratorio de Pesquisas Chimicas desse hospital, cumpre-me, por isso, apresentar-vos o referido funcionario.

N. 378 — Ao Sr. administrador do Cemiterio de S. João Baptista, informando que foi satisfeito o pedido do Sr. Dr. Alfredo Henriques de Mattos, para tras adar o corpo de seu filho Altamiro Flavio de Mattos, falecido de tuberculose pulmonar em 26 de março findo, do carneiro n. 8.909, do Cemiterio de S. João Baptista, para o carneiro n. 678 F, da mesma necropole.

N. 379 — Ao Sr. Dr. secretario geral, communicando que o Sr. Dr. Alfredo Henriques de Mattos, vac pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 20\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção do carneiro n. 8.003, do Cemiterio de São João Baptista.

N. 339 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, restituindo, devidamente informado, o requerimento de Manoel Antonio Bessa.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1925

Posto de Madureira:

N. 240 — José dos Santos Martins & Comp. — Cumpra as intimações recebidas.

N. 650 — Belmiro Couto. — Certifique-se.

N. 651 — Luiz Antonio Teixeira. — Certifique-se.

N. 1.176 — Maria Joaquina Pinto. — Registre-se.

N. 1.203 — Bithencourt & Rezende. — Registre-se.

N. 1.263 — Francisco Fernandes. — Registre-se.

N. 1.753 — Delfim Ramires Vieira C. e José Baptista de Vasconcellos. — Registre-se.

N. 1.787 — Pereira C. Bento. — Registre-se.

N. 1.814 — Cantidio da Silva Pozes. — Registre-se.

N. 1.825 — J. Silva & Pinto. — Registre-se.

N. 1.835 — Orlando da Silva Pozes. — Registre-se.

N. 2.442 — A. Martins. — Registre-se.

N. 2.774. — Agostinho de Souza Monteiro. — Registre-se.

Posto de Campo Grande:

N. 390 — S. Santos & Filho. — Registre-se.

N. 1.653 — Maia & Silva. — Registre-se.

N. 2.016 — Nascimento & Oliveira. — Registre-se.

N. 2.023 — Alvaro Ribeiro Alves. — Registre-se.

N. 2.027 — João Vicente Carvalho. — Registre-se.

Posto de Villa Proletaria:

N. 649 — Lourenço José Rebello. — Certifique-se.

Posto de Bangú:

N. 583 — João Eugenio da Silva. — Indeferido, visto já haver decorrido o prazo regulamentar.

N. 614 — Delfim Frutuoso. — Permitta a titulo precario o funcionamento do negocio, devendo a intimação n. 91.228 ser cumprida dentro do prazo fixado. Registre-se.

N. 1.214 — Juvenal dos Santos. — Registre-se.

Posto da Penha:

N. 655. — Fernando Jorge da Silva. — Certifique-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 14 de abril de 1925

Actos do Sr. director:

Em data de hoje, foi admittido o Sr. Adelino Dias de Freitas para o logar de marinheiro das lanchas da Inspectoria de Saude do Porto do Rio Grande.

Officiou-se:

N. 530 — Ao director geral do departamento, devolvendo o requerimento que ao Sr. ministro da Justiça dirigiu o Centro de Navegação Transatlantica, sobre a suspensão das visitas aos navios depois das 20 horas, e dando as devidas informações sobre o mesmo.

N. 531 — Ao mesmo, remetendo o officio n. 254 do director tecnico da Companhia Lloyd Brasileiro, sobre apresentação de cartas de saude.

N. 532 — Ao secretario geral do departamento, emettendo as folhas de pagamento do pessoal da Inspectoria do Porto de Fortaleza, referente ao mez de fevereiro ultimo.

N. 593 — Ao mesmo, as folhas de pagamento de janeiro e fevereiro ultimos, dos quatro marinheiros da extincta sub-inspectoría de saude dos portos do Piahy, transferidos para a inspectoría do Ceará.

N. 594 — Ao mesmo, as folhas de pagamento relativas a janeiro e fevereiro ultimos do escriptorario-archivista Bráulio Varina, transferido da extincta sub-inspectoría de S. Francisco do Sul, para o Ceará.

Ns 535 — Ao mesmo, as folhas de pagamento do guarda sanitario Euvaldo Rodrigues Serra, da extincta sub-inspectoría de Saude dos Portos do Piahy, transferido para o Ceará, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

— Communicou-se:

N. 533 — Ao mesmo, que a 8 do corrente mez, foi recolhida á Alfandega de Santos em pagamento a quantia de 200\$, proveniente da multa imposta pela Inspectoria de Saude do mesmo porto, ao Sr. Steinlioy, commandante do vapor inglez *Doverby Hall*, por infracção do regulamento sanitario.

N. 534 — Ao mesmo, que a mesma alfandega foi recolhida a quantia de 200\$, proveniente da multa imposta ao Sr. M. F. de Souza, commandante do vapor, nacional

N. 63 — Idem, idem, 4:999\$998, pagamento ao desembargador Lymirio Celso da Trindade.

N. 64 — Idem, idem, 800\$, pagamento a D. Francisca Mourão dos Santos Marques.

N. 65 — Idem, idem, 15:600\$, pagamento a D. Maria Bezerra Assumpção.

N. 66 — Idem, idem, 345\$320, pagamento a Antonio Dionysio Ferreira.

N. 67 — Idem, idem, 360\$, pagamento a D. Amalia Cardoso Ribas.

N. 69 — Idem, idem, 1:544\$630, pagamento á firma Affonso Fonseca & Companhia.

N. 70 — Idem, idem, 120\$, pagamento a Rodolpho Petronillo Lopes Gonçalves.

N. 71 — Idem, idem, 60\$, pagamento a José Ponceu Brasil.

N. 72 — Idem, idem, 300\$, pagamento a Antonio Ponce de Leão.

N. 73 — Idem, idem, 1:300\$, pagamento a Urbano Carnet Chateaubriand.

N. 74 — Idem, idem, 213\$900, pagamento a Manóes Harbour Limited.

N. 75 — Idem, idem, 1:538\$300, pagamento a Antonio Ribeiro.

N. 77 — Idem, idem, 544\$354, pagamento a Romen Bittencourt.

N. 78 — Idem, idem, 760\$, pagamento a Alípio da Silva Nogueira.

N. 79-A — Idem, por conta do crédito aberto pelo decreto n. 16.500, de 10 de junho de 1924, para pagamento a F. Loureiro.

N. 79-B — Idem, por conta da verba 27 — Exercícios Finaes — de 1924, Ministério da Fazenda, 150\$, para pagamento a José Frota de Menezes Costa.

N. 42.933 — João Corrêa de Araújo, pedindo expedição de título. — Dirija-se requerendo ao Sr. chefe de notaria.

N. 49.192 — O. Amador, pedindo a não da Silva, pedindo revisão do seu processo de montepio e meio soldo. — Selle o documento de folha 2 e apresente seus títulos, afim de serem apostilados.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1925

N. 29.979 — Luiz Valle de Almeida, pedindo restituição de metade das custas de um processo de cobrança executiva contra E. M. Rocha & Comp. — A vista dos pareceres, indeferido.

Dia 7

N. 11.046 — Antonio Braga & Comp., pedindo substituição de apólices. — Satisfacem a exigência do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1925

Requerimentos despachados

Sem numero — Augusto Sylvio & Comp. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Officio n. 483, da delegacia fiscal do Thesouro Nacional — Bank of London & South America Limited. — A 2ª sub-directoria para os devidos fins

Officio n. 484, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional — Machinas Cottons Limited. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 485, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional — Singer Sewing Machine Comp. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 486, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional — Bank of London & South America Limited. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 492, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, Augusto Constante & Comp. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 493, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, Pereira Carneiro & Comp. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Cunha & Gomes. — Previamente diga a 3ª Sub-directoria quanto ao allegado na petição em anexo.

Ordem n. 83, da Directoria da Receita Publica, Wilson Baker de Araujo Costa. — Restitua-se, informando.

Sem numero — Emilio Parisio de Brito Maia. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 200\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Oscar Vieira & Comp. — Expeça-se portaria.

Sem numero — Oscar Vieira & Comp. — Expeça-se portaria no sentido do parecer.

N. 414 — Gonçalves & Elias. — Deferido, de accordo com o parecer. Anote-se o commercio de bebidas.

N. 16.417 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power & Comp. — Encaminhe-se.

Officio n. 567, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, rua Maurily n. 14. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 744, da Imprensa Nacional. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Manoel Madruga. — Encaminhe-se o recurso.

Officio n. 552, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Silveira & Irmão. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 551, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Raymundo Costa. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 550, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Octaviano Pinto Lopes Ribeiro. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Companhia de Fiação e Tecidos São João. — Cobre-se o imposto conforme o despacho de 20 de março proximo findo.

N. 23.070 — Charles A. Pope. — Indeferido. Por ter feito declaração inexacta, imponho a Charles A. Pope a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 23.217 — Thereza Feital da Rocha. — Reduza-se para 840\$, nos termos do laudo e parecer. Substitua-se a certidão de dividas, firando no processo a que se cancelar.

N. 26.793 — Ch. C. Ricabrdson. — Mantenho o valor locativo de 6:000\$, de accordo com o laudo e o parecer.

N. 22.990 — Fernandes & Irmão. — Mantenho o valor locativo de 3:000\$000.

N. 23.613 — A. Affonso Melin. — Mantenho o valor locativo arbitrado de 48:000\$000.

Sem numero — Waldemiro de Araujo Leite. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins, voltando em seguida.

Sem numero — Oliveira Andrade & Comp. — Em face do parecer, não ha multa a impôr. Recorro *ex-officio* para a superior autoridade.

Ordem n. 163, da Directoria da Receita Publica — S. A. Commercial dos Chauffeurs do Brasil. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Sem numero — Eliser Cruz. — Entregue-se ao requerente a quantia de 125\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Deodoro Luiz da Silva Pessoa e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 350\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Autos de infração

N. 35, lavrado em 20 de fevereiro de 1925, contra a Companhia Industrial Alegria. — Officio-se á Directoria da Receita, remetendo o processo.

N. 184 A, lavrado em 6 de maio de 1924, contra Pereira & Gonçalves. — Entregue-se a mercadoria, conforme propõe o parecer, officiando-se á Alfandega desta Capital relativamente ao fornecimento das cintas indicadas para o vinho estrangeiro.

N. 81, lavrado em 26 de março de 1925, contra Macedo Junior & Comp. — Entregue-se a mercadoria, procedendo-se conforme o parecer.

Auto n. 799, de 1924, contra a Companhia Cervejaria Brahma — Pelos fundamentos constantes da decisão, junta por cópia, proferida no auto lavrado contra Bhering & Comp. (*Diario Official* de 27 de março de 1925), e, como o presente processo constitue caso semelhante, julgo improcedente o auto de fls. 22 e recorro *ex-officio* para a instancia superior.

Feitas as devidas annotações, remeta-se o processo á Directoria da Receita Publica.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

N. 1.834 — Augusto de Oliveira Soares. — Transfira-se.

N. 5.303 — Estephania Meniz Baptista. — Transfira-se.

N. 1.476 — Seraphim Soares Barbosa. — Transfira-se.

N. 21.625 — José Pinto Tranqueiro. — Transfira-se.

N. 13.394 — Marcelino Mario de Souza Aguiar. — Complete-se o lançamento, officiando-se á Directoria da Receita nos termos do parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Sem numero — Pereira & Torres. — De accordo com o parecer e em vista da informação, archive-se, por insubsistente, a intimação junta.

N. 5.411 — Thereza Maria Fernandes. — Transfira-se.

Notificação

N. 42, de 2 de março de 1925, contra Antonio da Costa Pinheiro, a multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

N. 957 — Alvaro Barros & Comp. — De accordo com o parecer acima, reconSIDERO o despacho de fls. 3, para tornal-o de nullo effecto, visto estarem pagos os emolumentos de registro respectivos, e imponho á firma notificação a multa de 50\$, minimo do art. 28 da lei.

creto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 812. — J. Vieira & Comp. — Officiando-se no sentido do parecer.

N. 59, de 25 de março de 1925, contra Fernando Joaquim Pereira. — A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro.

N. 76 — Contra Monteiro, Urmão & Comp. — A multa de 150\$ e mais 300\$ de emolumentos de registro.

N. 625 — Manoel Pereira e Manoel Jesus Pereira. — De acordo com o parecer, nada ha que providenciar.

N. 3.016 — Brisa Lydia do Amazonas. — Transfira-se.

N. 5.268 — Joaquim Pereira de Moura. — Transfira-se.

N. 6.266 — Adelino (representado por Adelino Lopes da Rocha). — Transfira-se.

N. 818 — F. Larica. — De acordo com o parecer acima, da 3ª Sub-diretoria, e tendo em vista o que consta do processo, reonsidero o despacho de fls. 3 para tornal-o de nullo effeito, por ser insubsistente a notificação de que o mesmo provém. Note-se e archive-se.

N. 481 — Irene de Andrade Souza ou Rogerio Gonçalves. — De acordo com o parecer da 3ª Sub-diretoria, e em vista do informado, mantenho o despacho de fls 3.

N. 706 — José de Souza Mello. — De acordo com o parecer, imponho a José de Souza Mello, estabelecido á rua Dr. Garnier n. 51, nesta cidade, a multa de 100\$ ex-ei do art 4 32 do decreto n. 11.713, de 8 de março de 1921. Intime-se a recolher aos cofres desta recebedoria aquella importancia, no prazo de 30; si não o fizer, promova-se a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de quinze dias, na fórma da lei.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 15 de abril de 1925

Officios:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 564 — Remettendo recibos de declaração.

— Sr. Commandante do contra-fortepedeiro «Amazonas»:

N. 565 — Remettendo recibos de declaração.

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 566 — Remettendo recibos de declaração.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 567 — Sobre o requerimento de José Torelli.

N. 568 — Sobre o requerimento de Castro Lopes Brandão e Comp.

N. 569 — Sobre o requerimento de Alfredo Joaquim de Siqueira.

N. 570 — Rectificando o nome do contribuinte Luiz Pereira dos Santos Lisboa.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 671 — Sobre a representação do Circulo dos Officiaes Reformados.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 672 — Respondendo ao seu officio n. 1, de 7 de março proximo passado.

— Sr. secretario da Associação dos Empregados no Commercio:

N. 573 — Remettendo recibos de declarações.

— Western Telegraph Comp. Ltd.

N. 574 — Respondendo ao seu officio n. 696.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 575 — Sobre informação de pagamentos.

— Sr. director Geral do Thesouro:

N. 576 — Devolvendo um telegramma do Delegado Fiscal do Amazonas:

Memoranda:

— Reis & Comp.:

N. 21 — Sobre sua informação de pagamentos.

— Sr. Raoul Dunlop:

N. 22 — Devolvendo uma carta do Alvaro Maia.

— Sr. delegado fiscal em Curitiba: Telegramma n. 115 — Solicitando uma informação.

Papeis despachados:

Antonio da Silva Gomes. — Faça declaração de rendimentos, como exige o regulamento.

Alfredo Joaquim de Siqueira. — Indeferido. Veiu fóra do prazo regulamentar.

Mario de Carvalho & Comp. — Indeferido, de acordo com a informação.

José Torelli. — Indeferido. Veiu fóra do prazo regulamentar.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 15 de abril de 1925

Officios:

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 290 — Remettendo a estatística bancaria relativa ao mez de março ultimo, afim de ser publicada por conta da Inspectoria Geral de Bancos.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 291 — Remettendo o processo com o requerimento da Sociedade Bancaria Minas, S. Paulo e Rio, Limitada, solicitando autorização para abrir duas agências em Oliveira, Estado de Minas Geraes e outra em Cruzeiro, Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados:

Petição de Egydio Salles abreu, em 13 de abril de 1925. — Arquivada, despacho.

Banco de Credito Geral, informação de 13 de abril de 1925. — Junte-se.

Reclamação de Martiniano Brandão Filho contra o Banco de Credito Geral.

— O Sr. Dr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho: «Ao reclamante para tomar conhecimento da de fesa e documentos apresentados pelo banco e requerer o que julgar a bem de seus direitos.»

C. A. Duque Estrada, corretor, requerimento de 15 de abril de 1925. — Sciencie, archive-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de abril de 1925

(*) Portaria n. 19 — Designo o Sr. fiscal de seguros Edmundo Perry para exercer junto á Companhia The Liverpool and London and Globe Insurance Company, agencia da Companhia Italo-Brasileira de Seguros Geraes e agencia da Companhia Brasileira de Seguros, nesta capital, a fiscalização preventiva de que trata a portaria n. 28, de 3 de agosto de 1923.

Requerimento despachado

Lopes Tinoco & Comp., petição de 8 do corrente, solicitando sejam salvaguardados os seus interesses quanto á apolice n. 3.931, sinistrada, por occasião do levantamento da caução da Companhia Portugal e Ultramar. — Junte-se ao processo de liquidação.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de abril de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 775 — Ao Sr. Dr. Secretario da Presidencia da Republica, solicitando empenho de despesa.

N. 776 — Ao Sr. F. Pacheco Cloto, informando sobre a remessa de obras a venda na thesouraria desta repartição.

N. 777 — Ao Sr. Francisco Bueno, idem, idem.

N. 778 — Ao Sr. administrador dos Correios do São Paulo, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 779 — Ao Sr. agente do Correio de Lavrinhas, idem, idem.

N. 780 — Ao Sr. João Baptista Gomes, idem, idem.

N. 781 — Ao Sr. José Custodio Pires, idem, idem.

N. 782 — Ao Sr. Waldemar Gomes Ribeiro, idem, idem.

N. 783 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, idem, idem.

Requerimentos despachados

João Antonio Garcez Palha, Benedita da Silva Tavares, Flavio Rego, Ricardo Benedicto dos Santos, Jupyrá Lobo, e Christovam Theodoro Cabral. — Como requerem.

Henrique Fomda, Waldemar de Assumpção. — Sim, em termos.

Celestino Manoel da Costa. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de abril de 1925

N. 107-M — Maria das Dôres da Conceição. — Ao Sr. corretor.

N. 32-II — Henrique Von Kruger. — Deferido, de acordo com o parecer.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

N. 207-J — Joanna Gertrud Fichtner Souvestre. — Expeça-se guia.

N. 216-A — Antonio Carnascioli. — Expeça-se guia.

N. 247-A — Associação Commercial da Bahia. — Deferido.

N. 38-L — Leonarda Gentil Costa. — Compareça á correitoria.

N. 33-S — Sociedade de Seguros Mutuos Monte-Pio da Familia. — Deferido.

N. 66-O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Deferido.

N. 65-O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Deferido.

N. 215-A — Affonso Alves Bebiano. — Satisfaça a exigencia.

N. 57-F — Fernanda Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 174-A — Alvaro Rocha. — Cumpra-se o alvará.

N. 9-C — Custodio Guimarães. — Compareça á correitoria.

N. 29-S — Sebastião Arnaldo Penido. — Cumpra-se o alvará.

N. 189-A — Antonio Joaquim Fernandes. — Archive-se.

N. 234-A — Associação dos Carpinteiros Navaes. — Archive-se.

Dia 16

N. 98-M — Manoel Moreu. — Cumpra-se o alvará.

N. 68-O — Olga Cardoso Vieira Braga. — Compareça para esclarecimentos.

N. 132-M — Maximiano Esteves de Almeida. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 24-A — Alvaro da Silva Freire. — Cumpra-se o alvará.

N. 100-R — Reginalda Escossia da Fonseca. — Deferido, procedendo-se com as formalidades legais.

N. 59-F — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente:

Foi declarado que a sede da Comissão de Avaliação das Requisições Militares passa a ser na Capital Federal, ficando assim alterado o art. 1º das instruções baixadas com a portaria de 4 de agosto de 1924.

Foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accordo com o art. 17, paragrapho 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 por seis mezes, ao motorista da Estação de Assistência e Prophylaxia Militar João Alves, Pecanha, aos operarios de 3ª e 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, respectivamente, Pedro Vieira Coutinho, e Henrique Fernando do Rego, ao continuo do mesmo arsenal Eduardo Albino dos Santos e ao servente do Departamento da Guerra Manoel de Oliveira Soares;

De accordo com o mesmo decreto e artigo, paragrapho 2º, também por seis mezes e em prorrogação, ao operario de 2ª classe do já citado arsenal Antonio José de Souza;

De accordo com o art. 8º, I, do mencionado decreto, por dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Ceciliano Franco de Oliveira, e

por tres mezes, ao encadernador de 2ª classe da Imprensa Militar Fernando Manoel dos Santos;

De accordo com o mesmo decreto e artigo 8º, II, por tres mezes, em prorrogação, ao aprendiz de impressor de 2ª classe da Imprensa Militar Indalecio José Barbosa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1925

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é transferida para esse collegio a matricula do alumno do de Porto Alegre Alexandrino Ramos de Alencar.

Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, declarando que continuam á disposição do commando da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes as mesmas unidades, que auxiliaram a instrução do dito estabelecimento, no anno findo, sendo a 1ª C. M. P. substituída pela 2ª, por ser a que se acha mais perto da referida escola.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1925 — N. 35.

Sr. director do Material Bellico — Em solução ao vosso officio n. 810, de 23 de março findo, vos declaro que, em vista do que consta do citado officio, nesta data solicito providencias do chefe de Policia e do prefeito do Districto Federal sobre a designação de um funcionario para, juntamente com officiaes do Exercito e da Missão Technica de Polvoras e Explosivos, fazerem parte da comissão que deverá estudar as bases referentes á creação de uma inspecção dos estabelecimentos e depósitos perigosos, analogo á que existia em França, durante a guerra européa e ao serviço alli existente em tempo de paz, sob a jurisdição do Serviço das Polvoras.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1925 — N. 199.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Existindo uma vaga de 3º sargento veterinario da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, consulta o commandante da dita escola em officio n. 135, de 3 de fevereiro ultimo, ao chefe do Estado Maior, se póde preencher a mesma vaga, promovendo ao referido posto o cabo veterinario Pedro Antonio que, embora satisfaga o disposto no paragrapho 1º do art. 21 do regulamento para o Serviço de Veterinaria, é quasi analfabeto.

Em solução vos declaro que, no caso não se trata de um direito adquirido, como se deprehende do paragrapho 4º do citado artigo, pelo que a vaga em questão só deverá ser preenchida quando for possível uma seleção, pois o unico candidato não está nas condições de preenchê-la, a não ser que se habilitar, melhor, mediante transferência para um corpo de tropa, caso queira, afim de cursar a Escola Regimental.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Dia 11 de abril de 1925

Ao Sr. auditor da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar, solicitando dispensa do Conselho de Justiça, para o qual foram sorteados, do major Bernardo Fragozo, 1º tenente Alcacyr Soares Marreig e 1º tenente medico Dr. Antonio Pinheiro Carvalhaes.

Ao commandante da Escola de Sargentos de Infantaria, mandando matricular nessa escola dous sargentos da força policial de Alagoas.

Ministerio da Guerra — N. 20 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1925 — Sr. director de Saude da Guerra — Declaro-vos que ficas autorizado a mandar abrir concurso para o preenchimento das vagas no 1º posto de medico, do Exercito, pelo prazo legal.

Outrosim, vos declaro que fica alterado o art. 1º das Instruções, a que se refere a portaria de 19 de março de 1910, para a admissão ao 1º posto do medicos e pharmaceuticos, passando a ser de 28 annos, no maximo, a idade para a admissão ao concurso de medicos do Exercito. Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Alberto Silva, 2º tenente, pedindo pagamento. — Não póde ser attendido.

Amphiloquio Nunes Pires, pedindo inclusão no numero dos segundos tenentes comissionados. — Não póde ser attendido.

Antonio Basilio da Fonseca, capanga reformado e tenente-coronel honorario, pedindo que lhe sejam concedidas honras de general de brigada. — Não póde ser attendido, visto não satisfazer as exigencias do decreto n. 3.958, de 24 de dezembro de 1919. Recorra, querendo, ao poder legislativo.

Archimedes Frederico Kiappe da Costa Rubin, major reformado, pedindo melhor collocação no almanak. — Nada ha que deferir, visto o requerente já ter recorrido ao poder judiciario, cuja sentença deve aguardar.

Carlos Erasmo de Serqueira o Silva, capitão, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido, de accordo com o aviso de 31 de dezembro de 1910.

Clementino Paraná, 2º tenente, pedindo pagamento. — Requeira por exercicios findos, querendo.

Delphina Luna Ferreira, pedindo novo exame para reservista, de seu filho. — Deferido.

Flavio Queiroz Nascimento, major, pedindo constar em seus assentamentos serviços que prestou, por occasião da revolta do couraçado S. Paulo e no forte de Copacabana. — Averbese, de accordo com a informação do commandante do forte de Copacabana.

Iddio Ferreira Leal, fazendo uma consulta. — Este ministerio não é. órgão consultivo de particulares.

Jacob Bade, pedindo baixa de seu filho Maximiano. — Deferido, á vista das provas apresentadas pelo requerente.

José Antonio de Oliveira, capitão, pedindo licença para ausentar-se do paiz por seis mezes. — Deferido, devendo proceder de accordo com os arts. 80 e 81 do regulamento para o corpo de officiaes da reserva.

José Gomes de Macedo, 1º sargento, pedindo reintegração do logar de auxiliar de escripta da 20ª Circumscrição de Recrutamento. — Indeferido, visto estar completo o quadro de auxiliares de es-

cripta da 20ª Circumscrição de Recrutamento.

Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo, pedindo licença para importar uma metralhadora «Vickers-Berthier».

— Não pôde ser atendida.

Ladislau Amaro da Silveira, pedindo desligamento do alumnado do Collegio Militar de Porto Alegre Luiz Nazcazeno Cordeiro da Costa. — Approva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 501 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Bernabé, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 502 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Sebastião Pereira de Avelar, carvoeiro de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 367\$998, 400\$405 e 85\$332, relativas, respectivamente, aos dias uteis, augmento provisorio e domingos e feriados correspondente aos mezes de julho a dezembro de 1922, em que esteve licenciado, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, na importancia total de 853\$735, quando corrente o exercicio, devia ter sido assim escripturada: 367\$998, na consignação «Pessoal» — 4ª Divisão — Locomoção — Jornaleros; da verba 6ª art. 63 da lei organica de 1922; 400\$405, pelo credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920, e 85\$332, pelo credito aberto para pagamento de domingos e feriados, do exercicio de 1922.

N. 503 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Clemente da Rocha, trabalhador da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 504 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Jair Rego de Oliveira, a quantia de 106\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de setembro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 505 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Jacomo Andrión, operario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 35\$050, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 506 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Ferreira Penteado, operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 507 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Gomes, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 174\$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 508 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Isaac José Ribeiro, official operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito

aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 509 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Guilherme Baptista da Motta, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 147\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 510 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Bráz Floriano, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 511 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Benedicto Manoel, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 81\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 512 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Bernardino José da Costa, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 90\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a agosto daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 513 — Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Cypriano José da Costa, trabalhador da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 102\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedida, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a agosto e outubro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 514 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Firmiano Miranda, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 27\$600, relativa à diferença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de outubro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 515 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Antonio dos Reis, official operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 26\$100, relativa à diferença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a fevereiro do mesmo anno.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 516 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Roberto da Rocha Vieira, operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$600, relativa à diferença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 517 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Jayme Victor Pereira Guimarães, 1º escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 283\$874, relativa à diferença de vencimentos entre os cargos de 1º escripturario e chefe de secção, interino, durante os meses de outubro a dezembro de 1923, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta da consignação «Pessoal», 2ª divisão «Trafego — Escripturnarios — Titulados», da verba 6ª, art. 92 da lei orçamentaria do exercício de 1923.

N. 518 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Arthur Coimbra, escrevente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 137\$500, relativa à diferença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto

n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de março a novembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 519 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Alfredo de Freitas Gomes, concetador da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 175\$500, relativa à diferença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 520 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Antonio Maria da Cunha, concetador da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 162\$500, relativa à diferença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 521 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Antonio Gomes de Almeida, trabalhador effectivo da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 167\$500, relativa à diferença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 522 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José dos Santos Sobrinho, servente de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 45\$8, relativa à diferença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a outubro e dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 523 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Joaquim Gomes, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108\$300, relativa à diferença do aumento provisorio que

lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 524 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Francisco da Cruz Taveira, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa à diferença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 526 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Domingos Pereira da Costa, operario de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 292\$800, relativa à diferença de aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 527 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Delphin de Oliveira Filho, ajudante de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 149\$500, relativa à diferença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 528 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Cesario Thiago de Pinho, trabalhador da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 110\$500, relativa à diferença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 529 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Bellarmino Ignacio da Silva, aprendiz de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de

Ferro Central do Brasil, a quantia de 84\$150, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 530 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antenor Fernandes Dias, ajudante de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 531 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Antonio Alves do Carmo, guarda dormitorio da segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 1:515\$000 e 31\$000 relativas, respectivamente, aos seus vencimentos correspondentes aos mezes de março a dezembro de 1922 e da differença da diaria a incorporar do mez de janeiro de 1923, em que esteve servindo nas fileiras do Exercito Nacional, em virtude de sorteio militar, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de 1:546\$000, quando correntes os exercicios, devia ter sido assim escripturada: 1:515\$000 por conta da consignação "Pessoal" — 2ª Divisão — Trafego — Jornalheiros, verba 6ª, art. 63 da lei organica de 1922, e 31\$000 por conta do credito aberto para pagamento da differença da diaria a incorporar do exercicio de 1923.

N. 532 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Benjamin Marques 1º, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 533 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Bernardo Marques, guarda-cancella de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquel-

le anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 534 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Bento Gonçalves de Oliveira, operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 535 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Benedicto Prudencio, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 106\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 536 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Benedicto Fragoso, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 537 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Carlos José de Souza, ajudante de 2ª classe extranumerario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 140\$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 538 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga por exercicios findos, a Henrique Lucena, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 179\$500,

relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 540 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Henrique de Oliveira, guarda da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 107\$700, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 541 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Antonio, ajudante de 1ª classe effectivo da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 542 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João da Silva, operario effectivo de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 543 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Pereira, praticante de machinista com exercicio no 3º Depósito da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 368\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 544 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Joaquim Fernandes, official de 3ª classe da 1ª divisão da Estrada

da de Ferro Central do Brasil, a quantia de 328, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de fevereiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de aquelle anno.

N. 545 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Werneck da Oliveira, trabalhador da 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de aquelle anno.

N. 546 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel da Silva Amaral, ajudante de 2ª classe, extranumerario, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 165\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 547 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Sebastião Ferreira, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 168\$300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 548 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Raymundo Mendes, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 549 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos,

a José Alves da Silva, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 147\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 550 — A Estrada de Ferro Therezopolis tem necessidade de adquirir da firma M. Almeida & Comp., representante exclusiva da The Metropolitan Carriage, Wagon & Finance Co. Ltd., Londres, dois carros de passageiros de 1ª classe, pelo preço total de £ 5.484-0-0, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.510, de 25 de junho de 1924.

Para o fim em questão, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias, na forma prescripta pelo artigo 232, paragrapho unico, letra b, 3ª parte, do Regulamento de Contabilidade Publica, para que seja emitida a respectiva cambial, por se tratar de fornecimento a ser pago em Londres, por intermedio da Delegacia do Thesouro Nacional naquella capital, contra a apresentação dos respectivos documentos de embarque do mesmo material.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1925

Officinas:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 68 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 1.193/S, de 16 de dezembro do anno proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 22 de novembro de 1924 entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e a firma C. Netto & Companhia Limitada, exportadora de madeira do Estado do Paraná e possuidora de uma pequena serraria na linha de São Francisco, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rede de Viação Férrea Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões plataformas, do mesmo typo dos empregados na referida rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões.

N. 69 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro attendendo ao que requerer a São Paulo Railway Company, e de accordo com a informação constante de vosso officio numero 277/S, de 19 de março findo, resolveu approvar o contracto, para a incorporação, a titulo precario, ao material da mesma estrada, de seis vagões tanques pertencentes a The Calorie Company, na conformidade do aviso n. 128, de 1 de outubro do anno proximo passado, que modificou a condição 19ª do aviso n. 114, de 23 de março de 1920.

N. 70 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a São Paulo Railway Company e de accordo com a informação constante de vosso officio numero 218/S, de 3 de março ultimo, approvou o contracto para incorporação, de 10 vagões da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo ao material rodante daquela companhia, de accordo com o aviso n. 128, de 1 de outubro do anno findo, que modificou a condição 19ª do aviso n. 114, de 29 de março de 1920.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 15 de abril de 1925

Luiz Liberal, pedindo seja firmado o verdadeiro alcance de um despacho anterior relativo á permissão dada ao supplicante de irradiar annuncios e reclames commerciaes de que trata o § 1º do art. 51 do regulamento do Serviço Civil de Radiotelegraphia e Radiotelephonia, approvado pelo decreto 16.657, de 5 de novembro de 1924: «No despacho que concedeu a permissão de que trata o requerimento, não ha duvidas a esclarecer. Refere-se elle ao art. 51 do regulamento e não a qualquer de seus paragraphos, o que só se faria, como da regra muito conhecida, por menção especial. A diffusão de annuncios depende de permissão expressa, que só poderia ser dada, aliás, a titulo precario. Para as condições dessa permissão serão expeditas instrucções. especiaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1925

Officinas:

Sr. director geral dos Correios:

N. 44 — Afim de ser cumprido o despacho de 12 do corrente mez, exarado pelo Sr. ministro nos papeis referentes ao recurso interposto pelo praticante interino da Administração dos Correios da Bahia, Orlando Morbira Sodré de Aragão, que informastes no officio n. 8512, de 22 de janeiro ultimo, tenho a honra de passar as vossas mãos o processo desta directoria geral 2-0-25 e 257-25, acompanhado dos respectivos processos postaes.

— Sr. presidente do Centro do Comercio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 47 — Accusando o vosso officio numero 1.027, de 6 de fevereiro proximo passado, cabe-me transmitir-vos, de ordem do Sr. ministro, as informações que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes prestou no officio incluso por cópia, a proposito das descargas de mercadorias importadas e destinadas a esta praça.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 48 — De ordem do Sr. ministro, rogo-vos dignis de providenciar no sentido de serem impressos duzentos folhetos com o regulamento do Serviço Civil de Radiotelegraphia e Radiotelephonia, que sahio publicado no *Diário Official* de 14 de dezembro de 1924, cujo exemplar a este acompanha.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de ajudante da agencia do Co reio de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, o respectivo serventuario, Augusto Fonseca Netto.

Por outra de 15 do corrente foi dispensado do logar de carteiro, interino, da agencia do Correio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, como incurso no artigo 505, n. II do Regulamento vigente, Francisco de Souza Nunes.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo da directoria, de 14 da corrente, foi nomeado escrevente da 3ª Divisão, de accordo com o art. 103 do regulamento em vigor Oswaldo Ferreira da Silva Santos.

Inspeccoria Federal das Estradas

Relatorio apresentado pelo engenheiro Joaquim de Assis Ribeiro, sobre o projecto das grandes officinas de reparação do material rodante da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro

Exmo. Sr. Dr. inspector federal das estradas de ferro:

Designado pelo aviso n. 38, de 25 de julho do corrente anno, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, por proposta dessa inspeccoria, para "examinar o projecto das grandes officinas de reparação do material rodante da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, e dar parecer a respeito, apresentando, si julgar mais acertado, projecto substitutivo ou modificativo do da companhia, assim como para examinar as machinas-ferramentas, installações e ferramentas existentes, indicar o meio de aproveitá-las nas novas officinas e dizer sobre a oportunidade e a mais conveniente situação destas", venho, agradecendo a confiança de V. Ex., apresentar o resultado desse modesto estudo, esperando que elle possa ser util para a solução de tão importante problema.

Para que tal estudo pudesse, methodicamente, dar cumprimento ás determinações do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, foi elle dividido nas seguintes partes:

- I. Introduccão.
- II. Exame do projecto apresentado.
- III. Projecto substitutivo.
- IV. Locação das grandes officinas constantes da clausula 39, letra b, do contracto approved pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920.
- V. Oportunidade da construcção das grandes officinas da Viação Bahiana.
- VI. Organização do serviço de reparação do material rodante da rede.
- VII. Exame das machinas-ferramentas, installações existentes e indicação dos meios de aproveitá-las nas novas officinas.
- VIII. Condições financeiras.
- IX. Conclusões.

PRIMEIRA PARTE

INTRODUCCÃO

Observações geraes — Classificação das officinas. Factores que influem na locação, proporções e disposição das diferentes dependências de uma officina para reparação do material rodante de estradas de ferro.

1º — Observações geraes.

Um dos mais distinctos engenheiros da America do Norte, especialista em construcção de officinas de estradas de ferro, Mr. V. S. Garneriste, em uma conferencia feita no Central Railway Club, sob o titulo

What Shop Equipment Means to a Railroad

mostrou a influencia que exerce em uma estrada de ferro a falta de officinas convenientemente apparelhadas para attender á reparação precisa do material rodante — locomotivas e carros — e disse:

"Os recursos reclamados pela locomoção são no geral julgados excessivos, e na falta de um plano geral de organização que permitisse os melhoramentos em diferentes annos, o que reclama a locomoção é adiado, á vista de serviços julgados mais urgentes."

Aqui, em o nosso meio ferroviario, o systema é justamente o mesmo. Não é de hoje que, como chefe de tracção e sub-director da locomoção da E. F. Central do Brasil, tenho reclamado melhoramentos para as officinas, sem um resultado satisfactorio.

Em 1919 fiz larga exposição ao Governo a esse respeito, e consegui um credito especial para diversos melhoramentos; mas a baixa do cambio impediu que fosse cumprido o programma estabelecido. Continuaram as officinas da Central do Brasil no mesmo estado, sem poderem attender á conveniente reparação do material, ficando locomotivas e carros aguardando reparos.

Não raras vezes a essas faltas de organização de serviço se junta a falta de materiaes. Foi esse o motivo por que em 1923 a Central do Brasil chegou a ter novecentos carros aguardando reparações.

Deante dessa situação afflictiva veem as concurrencias para reparação em officinas particulares; e, como já tenho dito mais de uma vez, é necessario que a Central do Brasil

saia do circulo vicioso; dá á industria particular os serviços que não pôde executar, e continua com as suas officinas no mesmo estado anterior.

Si não são reparados, esses carros ficam inutilizados pela acção do tempo; veem as baixas e novas aquisições de material rodante.

Ainda nesse ponto as palavras de Mr. Garneriste são applicaveis ao Brasil:

"O dinheiro dispendido pelas estradas de ferro em melhoramentos de officinas tem sido lamentavelmente fóra de proporção comparado com a somma empregada em locomotivas, carros e vagões, resultando desse criterio a insufficiencia de apparellamento para os concertos e outros trabalhos de remodelação.

A razão disso deve-se provavelmente em parte á maior facilidade de se obter auxilio financeiro para novas aquisições."

Sabemos que em nossas estradas de ferro, que não possuem officinas para reparação do material rodante, ha locomotivas encostadas, aguardando concertos e outras, recentemente adquiridas, despojadas de algumas peças, retiradas para outras, que aguardam encomendas de sobressalentes!

O apparellamento das officinas de estradas de ferro deve acompanhar o desenvolvimento do trafego. Devido ao augmento deste, crescem os pesos das locomotivas, e, como sabemos, locomotivas de tamanho e peso fóra de proporção com o apparellamento da officina, dão em resultado, não sómente um augmento de despesa nas reparações, como, o que é mais importante ainda, grande demora na volta das locomotivas ao serviço do trafego.

Na minha carreira de serviço publico, sómente na E. F. Oeste de Minas, tive occasião de organizar um plano de melhoramentos de officinas que foi cumprido, e hoje está em pleno funcionamento, devendo-se isso a ter sido executado, por conta da verba das construcções.

Em um paiz como o Brasil, onde o carvão é adquirido por preço elevado, deve haver o maximo interesse em manter em boas condições as locomotivas das estradas de ferro, afim de que seja utilizado o combustivel com a maxima eficiencia. Isso pôde ser mais claramente demonstrado, si tivermos em vista:

1º. que uma locomotiva a vapor só utiliza 6 % do valor calorifero do combustivel;

2º. que a despesa de combustivel em uma estrada de ferro é geralmente de 25 % do total das despesas geraes.

Em 1917, a despesa de combustivel na Central do Brasil foi de 69,8 % do total dessas despesas!

Na Companhia Este Brasileiro, a despesa com o combustivel, segundo dados por ella fornecidos, quando apresentei ao Exmo. Sr. ministro da Viação o estudo referente á utilização do carvão nacional de modo eficiente, foi a seguinte:

1919	14,5 %
1920	11,8 %
1921	9 %
1922	8 %

Esses resultados são realmente baixos, devidos talvez ao modico preço por que é adquirida a lenha naquella estrada. Mesmo nas estradas de ferro paulistas, que são muito bem administradas, em 1922 essa despesa foi de:

27,9 % para a Mogyana.
34,7 % para a Paulista.
32,3 % para a Ingleza.

Na Oeste de Minas, onde a lenha também é muito mais barata, a despesa de combustivel foi em 1921 de 17,9 % do total das despesas geraes.

Na Rede Bahiana a actual administração tem procurado obter economias consideraveis no consumo de combustivel. E' assim que em 1919 a despesa, que era de 6 réis,36z, passou:

	Réis
1920	6,203
1921	5,595
1922	4,019
1923	3,565

mas em 1924, devido ao augmento de preço da lenha, a despesa tem sido de 5 réis, approximadamente.

Para evitar perdas consideraveis no consumo de combustivel, é necessario que as estradas de ferro tenham suas officinas apparelhadas convenientemente, afim de que as repa-

ções sejam feitas em épocas próprias, com rapidez e máxima economia.

Mr. Caracriste diz, por esse motivo, que uma estrada, já convenientemente *apparelhada*, que adquiere novas locomotivas, *deve desenvolver* seu *apparelhamento* na proporção *diagramma* (desenho n. 1).

Por esse *diagramma*, verificamos que uma estrada de ferro que tem duzentas (200) locomotivas em serviço, deve possuir um *apparelhamento* de oficinas no valor de

$$200 \times 9.500 = \$1.900.000,00$$

Si essa estrada adquiere mais vinte (20) locomotivas, para attender seu augmento de trafego, *deve melhorar* seu *apparelhamento*, dispendendo

$$20 \times 9.250 = \$185.000,00$$

Ao cambio actual, poderemos dizer que só para manter o serviço dessas 20 locomotivas novas (inclusive pateos, desvios, etc.), a estrada deveria dispendir seguramente cerca de 2.000 contos!

Por esse simples exemplo, de augmento de 20 locomotivas, vemos quão consideraveis são as despesas para melhorar o *apparelhamento* de uma estrada de ferro no momento actual, devido á situação do cambio.

Si essa estrada, em um periodo de dez annos, tem de duplicar seu material, com a construção de ramaes, representando milhares de kilometros, como é o caso da E'ste Brasileiro, a despesa a ser feita seria de

$$200 \times 7.600 = \$1.560.000,00$$

Si considerarmos mais que a estrada de ferro em questão não possui *apparelhamento* conveniente para o serviço actual, e que é necessario uma remodelação completa, a despesa total seria de

$$400 \times 7.600 = \$3.040.000,00$$

Essa despesa na época actual representaria approximadamente 30.000 contos. Não fica ali a despesa de *apparelhamento* necessario a essa rede ferroviaria. Devemos agora considerar o *apparelhamento* preciso para as reparações de carros e vagões.

Si admittirmos que para o trafego dessa estrada são exigidos 5.000 carros e vagões, acharemos que a despesa de *apparelhamento* deverá ser de

$$5.000 \times 65 = \$325.000,00$$

Esse *diagramma*, traçado por Mr. Caracriste, para o nosso caso não representará verdade, se não augmentarmos o frete marítimo, despesas de alfandega, etc.; por outro lado, devemos ter em vista que elle se refere a material de bitola normal.

Voltaremos a este assumpto, quando tivermos estudado a situação provavel da Estrada de Ferro E'ste Brasileiro, depois de concluidas as construções, determinadas pelo decreto numero 11.068, de 19 de fevereiro de 1920.

Tudo quanto temos dito, deve ser entendido como referente a installações convenientemente *apparelhadas*, com machinas-ferramentas de maxima eficiencia, devidamente escolhidas.

A existencia de machinas-ferramentas antiquadas, póde dar em resultado o augmento consideravel nas despesas de reparação e do tempo que o material fica fóra do serviço do trafego.

Discutindo as conclusões de Mr. Caracriste, Mr. E. L. Woodward citou o seguinte exemplo:

"Visitei ultimamente uma officina que utiliza um velho torno para torrear rodas molizes, sendo o avanço de 3/16 pollegadas, approximadamente, em cada revolução, levando o torno *sete horas* para preparar um par de rodas (x); entretanto, um torno moderno poderá em média dar um par de rodas prompto em *meia hora*."

Penso não ser necessario insistir mais no assumpto, para justificar a necessidade de melhorar o *apparelhamento* das nossas estradas de ferro.

(x) E' esse o caso dos velhos tornos existentes na Estrada de Ferro E'ste Brasileiro.

2 — Classificação das officinas

As officinas de estradas de ferro podem ser classificadas em dous grandes grupos:

- I grupo — Officinas para construção.
- II grupo — Officinas para reparação.

Na situação das estradas brasileiras, e principalmente para o caso da E'ste, não necessitamos de officinas especiaes do 1º grupo.

Algumas estradas, como a Companhia Paulista, E. F. Central do Brasil, a Companhia Mogiana, a Oeste de Minas, e ultimamente a Rede Sul Mineira, tem construido carros e locomotivas nas officinas de reparação.

As officinas do 2º grupo podem ser divididas em tres (3) grandes classes:

1ª classe — Officinas centrais para grandes reparações, situadas em ponto convenientemente escolhido, de modo a poder attender ao material de toda a rede.

2ª classe — Officinas para reparações geraes do material de um ramal de certa importancia, que não póde ser economicamente reparado pela officina central, ou officinas para reparação do material rodante de uma estrada de pequena importancia.

3ª classe — Depositos de locomotivas, providos de pequenas officinas para reparações correntes.

Sendo o material rodante de uma ferrovia composto de locomotivas, carros de passageiros e carros de carga, ou vagões, as officinas das classes 1ª e 2ª devem possuir as seguintes dependencias:

- A — Officinas para reparação de locomotivas;
- B — Ditas idem idem de carros de passageiros;
- C — Ditas idem idem para vagões, ou carros de carga.

Nas officinas da classe III, as reparações de vagões são feitas por turmas de *concertadores*, que procedem á revista dos trens, locomotivas, etc., e executam reparos que permittem a continuação da circulação do material.

Ha casos especiaes em que as officinas de carros e vagões são situadas em ponto differente do das de reparação das locomotivas. Condições especiaes determinam essa separação, achando-se nessas condições a Companhia Paulista e a Estrada de Ferro Oeste de Minas, que collocaram as officinas de reparação de carros e vagões em um ponto de ligação de duas bitolas.

No geral, entretanto, a pratica moderna aconselha a reunião em um só local de todas as officinas de grandes reparações.

3º — *Factores que influem na locação das officinas; proporções e disposições das differentes dependencias de uma officina para reparação do material rodante de uma estrada de ferro. Numero de machina-ferramentas.*

A — Locação das Officinas

A locação das tres classes de officinas referidas depende de cuidadoso estudo prévio das condições locais, importancia do trafego, condições do operariado, condições do terreno, existencia de agua potavel sufficiente para todos os serviços, existencia de força para movimentação das machinas-ferramentas e guindastes, preços dos terrenos, etc., etc.

No geral, as officinas de 1ª classe são collocadas no *centro do trafego*, e não na parte central da rede de viação, visto que o movimento é mais importante em determinada parte dessa rede.

Mais tarde trataremos da determinação desse *Centro do Trafego*.

As posições das outras duas classes de officinas são determinadas pelas condições locais de cada rede, percurso de locomotivas, etc. Em geral, os depositos de locomotivas, providos de pequenas officinas, são localizados a uma distancia approximada de 200 a 300 kilometros entre si, podendo existir *pequenos abrigos* em pontos intermediarios ou pontos de entroncamento de ramaes, que servem para pequenas revistas de locomotivas e dormitório do pessoal da tracção, e onde ha depositos de carvão, caixas d'agua, etc.

B — *Proporções das differentes dependencias de uma officina*

Guiados unicamente pela pratica, poderemos estabelecer as proporções que devem existir entre as diversas dependencias de uma officina para reparação do material rodante de uma estrada de ferro, de modo a não haver falta de espaço, nem espaço perdido. No entretanto, é conveniente notar que a pratica moderna aconselha não reduzir muito o espaço dis-

pô-nivel entre as máquinas-ferramentas, locomotivas e carros, e a este respeito Mr. Walter Berg diz:

"More attention is also being paid in recent years to given more free working space around engines and machinery, and also to provide room and systematic disposition and storing of dismantled parts."

Examinando as proporções existentes em diversas oficinas bem montadas na America do Norte, Mr. Berg conseguiu indicar as seguintes proporções:

Officinas de montagem	25 %
Bitas de torneiros	35 %
Idem de caldeiros	22 %
Idem de ferreiros	17.5 %

Nas mais modernas as oficinas de *montagem, torneiros e caldeiros* (inclusive *tenders*), são localizadas no mesmo edificio, e as proporções são as seguintes:

Officinas de montagem	30.3 %
Bitas de torneiros	42.4 %
Idem de caldeiros	27.3 %

100.00

Nos *Progress Reporter*, ns. 29 a 33, a Niles Bement Pond Cy. deu tres (3) tipos diferentes de oficinas modernas para reparação do material rodante (locomotivas), e por elles podem dizer que as proporções mais de accordo com a pratica actual são as seguintes:

Officinas de montagem	1.00
Bitas de torneiros e accessorios	1.5 — 2.0
Idem de caldeiros e <i>tenders</i>	1.0 — 1.3

Essas proporções partem da existencia de uma área previamente fixada — a *area da officina de montagem*, que deve ser sufficiente para attender ás reparações da quantidade de locomotivas na estrada de ferro em questão.

Passemos, pois, a indicar os factores que servem para fixar o *numero de valas* de reparação.

Mr. H. L. Cole, chefe da Locomoção da *Indian States Railways*, diz:

a) em uma officina bem montada e com boa organização de serviço, podemos obter uma locomotiva reparada *por vala* e *por mez*, ou 12 locomotivas por anno, por vala;

b) em officinas de condições regulares, a produção deve ser de 7 a 10 locomotivas por vala e por anno;

c) em officinas mal apparelhadas, a produção cabe de 5 — 6 locomotivas por vala e por anno;

d) em officinas mal apparelhadas e mal organizadas, a produção desce a 3 — 4 locomotivas por vala e por anno.

Examinando o resultado obtido em grandes officinas dos Estados Unidos da America, chegou-se ao seguinte:

O numero de valas que uma officina deve ter, é igual a 6 — 10 por cento do numero de locomotivas no trecho da rede de viação para o qual vai ser montada a officina. A grande variação (6 — 10) é proveniente das condições locais do serviço, das condições technicas da linha, que determinam maiores ou menores gastos no material rodante, como existencia de curvas apertadas, fortes rampas, estado de conservação da linha, etc., etc.)

Em média, podemos tomar 8 % do numero de locomotivas existentes na rede em questão.

Sendo assim, se a rede dispõe de 300 locomotivas em serviço, o numero de valas será de 24.

Se admitirmos que o vão livre da cobertura, é de 18m.00 e que as valas são espaçadas de 6m.00 de eixo a eixo, a área da officina de montagem será de

$$24 \times 18 \times 6 = 2.592 \text{ m}^2$$

As outras officinas principais deveriam ter as seguintes áreas:

Officinas de torneiros e accessorios	3.888 — 5.184 m ²
Bitas de caldeiros e <i>tenders</i>	2.592 — 3.369 m ²

C — Disposições das diferentes dependências de uma officina

Relativamente a disposição das diferentes dependências de uma officina de reparação de material rodante de estradas

de ferro, podemos classificar as officinas de 1ª classe e 2ª do seguinte modo:

a) todas as dependências são grupadas ao longo de um carretão transportador (*transfer table*), ou algumas dependências grupadas com carretões transportadores independentes para cada um dos grupos;

b) algumas dependências são grupadas ao longo do carretão transportador, e outras são collocadas no sentido longitudinal; no geral, o dispositivo longitudinal é mais empregado para as officinas de reparação de carros de carga;

c) o carretão transportador é empregado; mas as locomotivas são distribuídas pelas valas por meio de guindastes, que podem transportar-as umas sobre as outras;

d) o carretão é substituído por um girador, e a distribuição se faz por meio de um guindaste. É o tipo da officina moderna das estradas de ferro do Chile;

e) as locomotivas entram directamente nas officinas e a distribuição é feita por meio de guindaste.

Antigamente, o carretão transportador era o factor principal para a determinação do dispositivo das dependências de uma officina, afim de permittir a facil comunicação entre ellas; é ainda preponderante em officinas de segunda ordem.

Actualmente, a introdução dos poderosos guindastes electricos, capazes de levantar locomotivas de 250 toneladas e distribuí-las pelas valas de reparação veio modificar completamente os dispositivos anteriores, principalmente nas officinas de montagem e caldeiros.

No livro *Railway shop up to date*, temos:

"It may be said then that the introduction of electrical apparatus and travelling cranes, together with the use of air driven small tools and appliances and heavier machine tools with high speed steel, have been the prominent features in the evolution of the railway shop to meet the demand of the constantly growing motive power and rolling equipment."

A introdução dos motores independentes para cada máquina-ferramenta permittiu consideráveis melhoramentos nas disposições internas das officinas, facilitando o grupamento das máquinas-ferramentas segundo os trabalhos que ellas executam, e não como antigamente, grupadas em *máquinas-pesadas e machins leves*.

Pelo grupamento moderno, os grupos são ainda distribuídos segundo a sequência de serviço, de modo a serem eliminados os transportes inúteis, conseguindo-se assim diminuir ao minimo o custo das reparações.

Actualmente, os especialistas estão de accordo que é necessário projectar as officinas com grande previsão, reservando-se na disposição adoptada os espaços necessários para futuras ampliações, certos que é preferível despendir na *primeira instalação*, afim de obter produção no futuro.

No geral, o projecto deve ser feito de modo que no prazo de dez annos não seja reclamada qualquer modificação.

"The criterium by which a shop design is tested is its facility of operation and its capacity for returning equipment to service in minimum time."

Tanto as officinas da primeira classe como as da segunda, podem ser dispostas transversal ou longitudinalmente.

Essas duas disposições tem dado causa a controversias; mas o que parece fóra de duvida é que o dispositivo transversal tem tido preferencia, e o longitudinal soffrido modificações, para evitar os inconvenientes apontados;

Por occasião da construção das grandes officinas de *San Bernardo*, nas estradas de ferro do Estado, no Chile, em 1913, foi aberto um concurso para o projecto. A Niles Bement Pond Co., a quem coube o primeiro premio de £ 4.000, apresentou dois projectos, sendo um com dispositivo longitudinal, e o outro com o dispositivo transversal.

A commissão que estudou os projectos, resolveu que fosse adoptado o tipo transversal que hoje está construído.

Mr. H. L. Cole, em seu tratado *Factors in the location and layout of Locomotive Repair shop*, indica as vantagens do tipo transversal, e do mesmo modo Dr. W. Berg, que assim se expressa:

"The best modern plants however tend towards the system of cross locomotive erecting shop with heavy traveling cranes for lifting engines over each other."

A pratica americana moderna continua a indicar esse tipo como o preferivel.

Ultimamente Niles Bement Pond Cy., a grande fabrica das mais perfeitas máquinas ferramentas para officinas ferro-

viarias, publicou uma série de artigos escriptos pelo engenheiro V. Z. Caraciste, em que esse distincto profissional indica o typo transversal como o mais conveniente. O typo indicado é o mesmo que já havia sido empregado em 1916-1917 na *Delaware & Hudson Railway — Saratoga Division Waterliet Terminal, N. Y.*

Em 1916, tive occasião de examinar a construcção dessas bellas officinas que, no entretanto empregava o antigo dispositivo de *machinas pesadas e machinas leves*.

Relativamente á preferencia entre as officinas transversaes e longitudinaes, a pratica americana tem sido a seguinte:

f) em officinas de reparação com o máximo de quinze valas, o carretão transportador unico, servindo a todas as dependencias, é o mais aconselhavel;

g) em officinas de vinte e cinco valas o typo longitudinal é mais barato no custo de installação; mas nesse caso a officina de torneiros deve ser disposta de ambos os lados das valas de reparação;

h) para as grandes officinas de mais de 25 valas, o sistema transversal é o preferivel.

Passemos a examinar as disposições das dependencias de uma officina de reparação de locomotivas.

Em uma officina dessa natureza, de accordo com a pratica moderna, as installações que tem maior dependencia entre si, devem ser grupadas em um só edificio; essas installações são: *montagem, torneiros e caldeireiros*.

Na grande officina de Watervliet, incluíram também nesse grupo a officina de *ferreiros*; mas nas ultimas construcções esta foi collocada em edificio proprio, situado em posição conveniente, para attender tanto ás officinas de reparação de locomotivas como as de reparação de carros e vagões.

No edificio geral acima indicado devem também ser installadas as dependencias de tenders, tubos de locomotivas e de superaquecedor, etc.

A officina de fundição não tem uma ligação tão directa, com as outras já citadas; mas é preferivel não a afastar muito do grupo principal, de modo que possa ser servida pelo carretão ou guindaste transportador. Algumas estradas americanas preferem ter uma fundição geral, para o fornecimento a diversas officinas da rede. E' assim que em *Watervliet* está installada a fundição de aço, e dali são fornecidas as peças de aço necessarias a toda a Divisão de Saratoga.

Além do que já ficou dito, as *officinas de caldeireiros* devem estar intimamente ligadas á de *montagem*, de modo que as caldeiras possam passar facilmente de uma para outra, com auxilio do mesmo guindaste. No ultimo typo de officinas, apresentado por Mr. Caraciste, essas facilidades são completas.

A *officina de ferreiros* deve ser collocada quanto possivel nas proximidades das de *caldeireiros*.

O *Deposito Geral de Materiaes*, que é um factor importante de producção de uma grande officina de reparação, deve estar localizado convenientemente, de modo a ser servido pelo carretão ou pelo guindaste transportador, e bem localizado em relação ás dependencias do conjunto das officinas em projecto. Colocado ao lado do carretão ou guindaste, e convenientemente localizado em relação ás dependencias, o *Deposito Geral* permite a facil distribuição dos materiaes por todas essas dependencias, sendo esse serviço feito com presteza e economia.

A localização desse deposito deve satisfazer a condição de facil recebimento dos materiaes e facil distribuição por outros pontos da rede ferro-viaria.

Os *Depositos de locomotivas*, providos de pequenas officinas, modernamente, são installados em rotundas, que tem aos fundos uma pequena officina, em relação com o numero de locomotivas que sabem diariamente para o serviço do trafego.

No *Progress Reporter*, n. 20, de Niles Bement Pond Co. encontramos os dispositivos para tipos desses depositos e officinas, com relação das machinas-ferramentas necessarias para capacidade de:

- i) para mais de 75 locomotivas por dia
- j) para 40 — 75 locomotivas por dia, e
- k) para menos de 40 locomotivas por dia.

Passemos ao exame das disposições das dependencias de uma officina de reparação de carros e vagões.

Nas officinas de reparação de carros de passageiros, podemos dizer que é o caso em que todos os especialistas estão de accordo no emprego do carretão transportador, collocado entre as officinas de pintura e as de reparação propriamente ditas. Annexas ficarão as outras dependencias necessarias para a reparação de carros desse typo.

Nas de reparação de carros de carga ou vagões, posto que haja pequenas divergencias, a tendencia actual é para o

emprego de officinas do typo longitudinal, sem o emprego do carretão, ou pelo menos que o carretão só seja empregado em um dos extremos das linhas. No lado opposto, as linhas devem ser ligadas por meio de chaves á estar o mais intimamente possivel ligadas ás linhas de deposito de carros que aguardam reparação.

Para as pequenas reparações, são empregadas linhas parallelas ligadas nas duas extremidades e ligadas também ás linhas de deposito de carros que aguardam reparação.

As linhas de reparação devem ser dispostas de modo a terem de 4m.00 — 6m.00 de eixo a eixo, para facilitar o mais possivel o trabalho.

D — Numero de machinas-ferramentas

A opinião dominante no momento é que as grandes officinas de estradas de ferro devem estar apparelladas de modo que as locomotivas e carros fiquem o menor tempo fóra do serviço do trafego.

Afim de attender á média de 8 a 10 locomotivas reparadas por anno e por vala, alguns especialistas aconselham que as officinas tenham também 6 — 8 machinas-ferramentas por vala de reparação.

O livro *Railway Shop Up to Date* dá a relação das machinas-ferramentas necessarias para diferentes officinas, de accordo com o numero de valas (1, 12, 15, 24 e 48), e indica a seguinte percentagem do total das machinas-ferramentas, segundo as classes:

Turnerig tools.....	50 %
Cutting tools.....	25 %
Drilling tools.....	11 %
Miscellaneous tools.....	7 %
Grinding tools.....	7 %

e estabelece o seguinte quadro:

NUMERO DE MACHINAS-FERRAMENTAS DE ACCORDO COM O NUMERO DE VALAS

Machinas-ferramentas	Por 1 vala	Para 12 valas	Para 15 valas	Para 24 valas	Para 48 valas
Lathes.....	3.925	47	60	91	183
Boring Mills.....	875	10	14	21	42
Planers.....	1.000	12	15	24	48
Scrapers.....	500	6	8	12	24
Slotting.....	453	6	7	11	22
Miller.....	375	5	6	9	18
Drills.....	1.033	13	16	26	52
Grinders.....	666	8	9	16	22
Miscellaneous.....	708	9	10	17	37
Totals.....	9.530	166	145	230	450

Nos novos typos de officinas indicados pela Niles Bement Pond Co. os numeros das machinas-ferramentas são as seguintes:

Para attender á reparação de :

Ferramentas	750 locomotivas (45 valas)	500 locomotivas (35 valas)	300 locomotivas (28 valas)
Torneiros.....	42	32	23
Diversos.....	222	164	119
Totals.....	264	196	142

Esses numeros correspondem a:

- 5,8 machinas-ferramentas por vala (750 locomotivas)
- 5,6 machinas-ferramentas por vala (500 locomotivas)
- 5,0 machinas-ferramentas por vala (300 locomotivas)

A tendencia é de augmentar e melhorar o apparellamento de officinas, empregando machinas-ferramentas de maior eficiencia, com o emprego da alta velocidade e aços especiaes para ferramentas, o que permite augmentar consideravelmente a produção por machina-ferramenta.

Esta ultima parte tem grande influencia no rendimento de uma grande officina e por isso no livro *Railway Shop Up to Date* podemos ler:

"Considering the various factors involved in properly proportioning the departments as well as the conditions affecting locomotive repair work, it may be justly said that the size and standing capacity of the erecting floor does not limit the output of the shop. This limit is usually the machine space and machine tool equipment and by making them large in proportion to the erecting floor, a greater number of locomotives may be repaired per year on each standing space than could be turned out otherwise.

The amount of work which can be obtained from one locomotive standing, or erecting space, is dependent upon the number of men employed and the work is flexible. If the machine space and equipment are not large enough to meet this demand it is impossible to overcome this difficulty."

Feita esta rapida exposição dos factores que influem na organização do projecto de uma officina para reparação do material das estradas de ferro, passaremos ao exame do projecto apresentado á Inspectoria Federal das Estradas pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

SEGUNDA PARTE

EXAME DO PROJECTO APRESENTADO

(Desenho n. 2)

Um exame rápido indica que o dispositivo geral do anti-projecto apresentado para as Grandes Officinas de Camassary está em desacôrdo com quasi todos os factores referidos anteriormente:

1º — O grupamento das dependencias não permite a comunicação rápida e economica entre as dependencias principaes: *montagem, torneiros e caldeireiros*.

Os carretões transportadores não representam o papel de distribuidores de material, pois que os edificios não estão grupados ao longo desses carretões.

A officina de *caldeireiros* não está situada em posição que permita o facil transporte de caldeiras das locomotivas da officina de *montagem* para aquella; além disto, a officina de *caldeireiros* propriamente dita não dispõe de guindaste, para facilitar o serviço.

A separação da officina de *torneiros* das de *montagem* e *caldeireiros* é contraria á pratica de officinas desde mais de 25 annos passados, mesmo em officinas de segunda ordem, porque essa disposição dará logar á consideravel augmento do custo das reparações, pela movimentação de peças pesadas pelos meios mais rudimentares.

Essas são as officinas mais importantes, as que influem no rendimento geral da officina, e por esse unico motivo penso que o projecto deve ser rejeitado, principalmente tratando-se da primeira officina de taes proporções que seria estabelecida em nosso paiz.

2º — Pela localização dos edificios, não foi previsto nenhum desenvolvimento futuro, apesar de que reconhecemos exaggeradas algumas dependencias; mas isso é devido a erros graves nos dados relativos á produção das machinas ferramentas.

3º — Segundo os dados annexos á planta das officinas, a area da officina de *montagem* é de 2.923 m²; mas devemos augmentar á essa area pelo menos a metade da area reservada para *pequenas reparações e pintura*.

Muito importante é a dita desde já as grandes officinas tem esse espaço reservado para pintura de locomotivas.

Sendo assim, a area total da *montagem* pode ser avaliada em

$$2.923 + 2.328 = 4.087 \text{ m}^2$$

metros quadrados, para 27 valas de reparação, sendo 21 reservadas para grandes reparações e seis para pequenas.

As grandes officinas não devem ter tantas valas reservadas para *pequenas reparações*, que devem ser feitas nos depositos distribuidos pela rede de viação.

Verificamos mais tarde que essa area é maior do que a necessaria.

4º — Pela proporcionalidade que deve existir entre as dependencias de uma grande officina, para que ella possa dar o maximo rendimento, a area de *caldeireiros* deveria ser de 1 — 1,3 vezes a area da *montagem*.

Sendo a area de *montagem* de 4.087 m² no projecto das officinas de Camassary, deveriamos encontrar, pelo menos, essa area para *caldeireiros*; no entretanto, o anti-projecto indica uma area de 2.991 m² unicamente.

Poderia ser objectado que foi considerada sómente a area de *montagem* (2.923 m²); mas, sendo assim, nada justificaria a presença de uma area de 2.328 m² para *pequenas reparações e pintura* em uma officina de grandes reparações.

Além disso, verificaremos que o numero de valas reservadas para as grandes reparações (21) é insufficiente para o numero de locomotivas que devemos prever.

5º — A area da dependencia de torneiros é, pelo anti-projecto apresentado, de 5.630 m², ou quasi o dobro da area de *montagem* propriamente dita. Poderá ser objectado que foi previsto o espaço necessario para attender á reparação do material da linha, como está indicado no anti-projecto.

Na verdade, no entretanto, essa area foi assim augmentada devido a um engano no calculo do numero de tornos necessarios para o serviço das officinas de Camassary.

E' assim, que na justificação do anti-projecto, serviram de base para a determinação do numero de tornos para rodas e carros os seguintes dados:

8 dias para cada torno moderno, alta velocidade, preparar seis rodas de locomotivas, e

Dous dias e meio para o torneamento de oito aros de carros.

Com essas bases chegou-se a determinar que para um effectivo de 190 locomotivas e 2.000 carros e vagões, as officinas de Camassary necessaria de:

Seis tornos modernos e rapidos, pelo menos, para eixos montados de locomotivas;

Seis tornos, idem, idem, para eixos montados de guia de locomotivas;

14 tornos idem, idem, para eixos montados de carros, e informava-se mais:

"As quantidades precedentes, sendo o resultado de um estudo geral, são quantidades mínimas."

Sómente para essa bateria de tornos e para a collocação de rodas a area seria consideravel.

As ultimas informações de Niles Bement Pond são que os tornos *tipo 1901* já davam oito eixos montados em 10 horas, e os do *tipo 1922* dão 20 eixos montados para carros em oito horas!

6º A dependencia de *ferreiros e molus* tem no anti-projecto uma area de 4.111 m², que é tambem exaggerada, mas aqui em menor proporção. O principal defeito dessa officina está em sua locação. Uma officina de *ferreiros* para uma grande officina, que deve attender ás reparações de locomotivas, carros e vagões, deve estar localizada de modo a poder attender aos dous serviços com rapidez e economia. Esse factor não foi considerado por quem elaborou o anti-projecto das officinas de Camassary; factor esse, entretanto, que tem sido considerado tão importante, que no projecto das bellas officinas da "Angus Canadian" Pacific Ry., as officinas de *ferreiros* foram dispostas em forma de L, affin de que uma parte ficasse mais proxima da secção de carros e vagões.

7º A fundição do anti-projecto de Camassary tem uma area de 5.630 m², o que é muito exaggerado, como veremos mais tarde no projecto substitutivo pedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação, ainda mesmo incluindo uma fundição de aço.

8º O deposito de *materiaes* está mal collocado para attender com facilidade ás diversas dependencias das officinas.

Além disso, si attendermos que o systema de transporte adoptado para os materiaes foi de uma linha Decauville, podemos verificar quão caro ficará o serviço de distribuição do material em uma officina tão importante.

Vemos assim que as dependencias das officinas de reparação de locomotivas não estão dispostas de accôrdo com os factores indicados pela pratica moderna, mesmo para officinas de 2º ordem, e podemos concluir que o conjunto das officinas de Camassary, não satisfaz ao que foi determinado no contrato, nem deve satisfazer aos interesses da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, porque determinará o augmento do custo das reparações.

Ao demais, o anti-projecto inclui *coberturas metálicas para os carrões* transportadores em uma area total de 3.430 m², o que julgo desnecessario.

Continuando o exame do anti-projecto, estudaremos as dependencias para reparações de *carros e vagões*.

9.º Pelo anti-projecto, nada poderá ser objectado quanto ás dependencias para reparações de *carros de passageiros*.

A pratica moderna indica para essas officinas e dispositivos do carrão transportador, como está no anti-projecto; para o serviço de *vagões*, o anti-projecto não satisfaz.

Os *vagões* de mercadorias são hoje reparados em officinas do tipo longitudinal, tendo as linhas ligadas entre si e providas dos desvios de *vagões* que aguardam reparação.

10. No *deposito de materiais* ha para as dependencias de *carros e vagões*, posto que de menor importancia, os mesmos inconvenientes já indicados para a secção de reparação de locomotivas.

11. Para *rodas e aros* ha uma area coberta de 2.415 m², que é excessiva.

12. Ainda na secção de *carros e vagões* foram consideradas como area coberta as duas areas ocupadas pelos *corretos*, em um total de 3.016 m², o que julgo desnecessario.

Assim deante do defeituoso dispositivo das officinas principais — *montagem, torneiros e caldeiros*; deante das difficuldades de communicação entre as varias dependencias que tem ligações immediatas entre si; deante da falta de proporcionalidade entre as areas das diferentes dependencias principais; deante da excessiva area coberta adoptada, principalmente tendo em vista que a officina foi calculada para um effectivo inferior ao adoptado para o projecto substitutivo; deante da pessima collocação do deposito de *materiaes*; deante da difficuldade dos transportes internos, etc., etc., sou de parecer que o anti-projecto das *Grandes Officinas de Camassary*, apresentado pela Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro á Inspectoria Federal de Estradas não seja approvado.

TERCEIRA PARTE

PROJECTO SUBSTITUTIVO

Cumprindo as determinações do aviso do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, já citado antes, venho apresentar o dispositivo que julgo conveniente adoptar para uma officina das proporções que se pretende construir para a Viação Bahiana.

Não apresento o projecto em detalhe, porque isso exigiria muito tempo, não só para o projecto de todos s edificios, como para a escolha conveniente de todas as machinas-ferramentas.

Acresce ainda que adeante opino pelo adiamento dessa construção, que no momento actual representa vultuoso orçamento. A escolha de machinas-ferramentas que cheguei a fazer, e occuparia mais vinte paginas deste modesto trabalho, não teria nenhum valor futuramente, si considerarmos que os grandes progressos obtidos de anno para anno na construção dessas machinas, determinariam uma alteração completa, no prazo *minimo* de dez annos, que é, segundo penso, a época provavel de dar cumprimento a letra *b*, clausula 39, do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920.

Apresentarei, pois, apenas o anti-projecto, como foi feito pela Companhia Este Brasileiro, e darei a minha modesta opinião quanto á solução mais conveniente no momento, afim de que a companhia possa cuidar devidamente das reparações das locomotivas, *carros e vagões*, enquanto não forem construidas as grandes officinas previstas no contracto.

Dispositivo geral do projecto substitutivo

(Desenho n. 3)

De accordo com o que indicamos no principio deste parecer, adoptamos o dispositivo da distribuição das locomotivas por meio de possantes guindastes, que percorram as officinas de *montagem, torneiros e caldeiros*, as quaes ficariam reunidas em um edificio central.

As de *fundidores e ferreiros* ficariam situadas lateralmente, estando a *ferraria* em posição de attender facilmente aos serviços de reparação de *locomotivas, carros e vagões*.

As officinas de *carros de passageiros* foram dispostas de modo que as de reparação propriamente ditas e as de *pintura* e *accessorios* sejam servidas por um carrão distribuidor de *carros e materiais*.

As de reparação de *vagões* ficaram dispostas lateralmente ás de *carros de passageiros*, proximas da secção de *carpinteiros, serraria e deposito de madeiras*, e além disso ligadas directamente ás linhas de deposito de *carros* que aguardam reparação.

No pátio de *carros* existe ainda um grupo de linhas ligadas pelas extremidades, que servirá para as pequenas reparações. Nessas linhas existirá uma cobertura ligeira, para permitir o serviço nos dias chuvosos e de forte calor.

As officinas estão reunidas de modo que seja evitado, ou diminuido ao minimo, o transporte do material.

Junto ás officinas de reparação está a secção de *rodas* de *carros e vagões*, reparação de *trucks*, etc., secção que, por sua vez, se acha proxima de *ferreiros*, de onde recebe a maior parte do material necessario.

Junto á *pintura* deverão ficar as pequenas officinas de reparação de luz electrica dos *carros*, preparo de *linhas e vernizes, correctores, cinzeladores*, etc.

O *deposito de materiais* ficou situado em posição de onde póde servir facilmente a todas as dependencias.

O dispositivo geral permite futuros desenvolvimentos:

1 — O *edificio central* (*montagem, torneiros e caldeiros*) poderá ser augmentado para o lado sem prejudicar qualquer instalação.

2 — A *ferraria* poderá ser ampliada para o lado do deposito de *ferro e chapas*.

3 — A *fundição* poderá ser augmentada para a parte onde está o deposito de *caixas*.

4 — A *officina* de *carros e vagões* também poderá ser augmentada.

Para attender ao serviço de descargas, transporte de *materiaes*, *pátios* de *rodas*, *socata* de *ferro velho*, etc., etc., foram previstos guindastes electricos correndo entre edificios e pátios. O desenho n. 3 completa e esclarece convenientemente o dispositivo adoptado.

Montada a officina pelo modo que agora propomos, ella ficará em boas condições de serviço, ou pelo menos em muito melhores do que está projectada em *Camassary*.

Em seguida examinaremos separadamente as diversas dependencias.

Officina de montagem — Para podermos avaliar a importancia dessa officina necessitamos conhecer quantas locomotivas estarão em serviço na época em que ella for construida ou depois que estiverem construidas as linhas previstas pelo contracto da companhia.

Preliminarmente, podemos estabelecer que a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1921, tendo 1.297 kilometros, bitola de 1m,00, empregava 168 locomotivas, tinha 0,loc. 13 por kilometro; admitindo que, depois das ligações e construções, a Rede Bahiana tenha nos 3.000 kilometros 0,loc. 10 por kilometro, o numero de locomotivas seria igual a 300.

Verifiquemos esse dado, tendo em vista o desenvolvimento do trafego nos annos anteriores.

Segundo dados que obtive na Inspectoria Federal das Estradas, o desenvolvimento do trafego tem sido o seguinte:

REDE BAHIANA

Annos	Locomotivas disponiveis	Vagões disponiveis (materiaes e mercadorias)	Total de mercadorias transportadas	Transporte em toneladas exigido	
				Por vagão	Por locomotiva
1911.....	88	955	159.036	166	1.803
1912.....	114	861	160.603	187	1.403
1913.....	129	1.218	259.938	213	2.015
1914.....	121	1.123	278.234	248	2.299
1915.....	114	1.151	290.643	252	2.549
1916.....	114	1.127	392.137	348	3.440
1917.....	113	1.067	414.186	388	3.665
1918.....	120	1.103	320.107	290	2.667
1919.....	114	1.082	414.348	383	3.635
1920.....	117	1.152	454.376	394	3.883
1921.....	117	1.145	374.464	327	3.200
1922.....	124	1.224	413.973	338	3.338
				294	2.826

Pelo numero de toneladas transportadas nos annos de 1913 a 1922, notamos que o trafego teve um augmento de 58 %.

Vamos admittir que, antes da Rede Bahiana estar completa, o desenvolvimento se faça na mesma proporção; sendo assim, em 1934, quando provavelmente estarão completas as construcções, o numero de toneladas transportadas será seguramente de 653.000.

Admittindo 4.000 toneladas por locomotiva, o numero de locomotivas será:

$$\frac{653.000}{4.000} = 163$$

Depois de concluidas as ligações e ramaes, novas correntes de trafego virão ajuntar-se ao existente. Como uma officina deve ser projectada de modo que no prazo de dez annos não necessite de modificações importantes, para determinarmos o numero total de locomotivas a que a grande officina deve attender, devemos ajuntar ao numero já encontrado (163) a quantidade correspondente ao *augmento provavel do trafego*.

Na Central do Brasil já temos verificado augmentos de 100 % em dez annos; mas como não queremos exaggerar as proporções das novas officinas, tanto mais que já prevemos a possibilidade de desenvolvimento á proporção das necessidades futuras, em lugar de tomarmos 2×163 , ou 326, adoptaremos mesmo o numero já estabelecido, isto é, 300 locomotivas.

Si partirmos do percurso normal médio annual de 30.000 kilometros por locomotiva, e admittirmos o mesmo desenvolvimento anterior, chegaremos ao mesmo numero já estabelecido.

Já verificamos que a determinação das proporções de uma grande officina parte da base da officina de *montagem*; vimos tambem que em officinas bem organizadas, em média o numero de valas deve ser 8 % das locomotivas existentes na estrada de ferro.

Sendo assim, o numero de valas será

$$300 \times 0,08 = 24$$

Pelo dispositivo que adoptamos, o edificio dá para 25 valas para grandes reparações e tres valas para pequenas, que não impedam a retirada das locomotivas e a movimentação do material.

Sendo assim, a area coberta será

$$3 (18 \times 11 \times 6) = 3.564 \text{ m}$$

A *officina de montagem*, que constitue a parte principal de uma officina de reparação de locomotivas, deve ser provida de todas as facilidades para a movimentação das locomotivas, rodas motrizes, etc., e por isso, além dos possantes guindastes de 80 toneladas, deve possuir outros de 10 e cinco toneladas, para as peças menores. Além disso, algumas machinas especiaes terão guindastes proprios.

Officina de torneiros — No projecto substitutivo, essa officina terá 5.848 m², area esta que está dentro dos limites estabelecidos anteriormente.

A area de *torneiros* e accessorios poderá ser futuramente augmentada, construindo-se galerias nos vãos extremos.

Essa officina deve ser disposta como aconselha a pratica americana moderna, agrupando-se as ferramentas de accordo com os serviços:

- 1º. eixos montados;
- 2º. puchavantes, bragues, hastas de valvulas, etc.;
- 3º. caixas de rodas motrizes, eunhas e folhas;
- 4º. cylindros;
- 5º. embulos e hastas de embulos;
- 6º. parallelos;
- 7º. cruzetas;
- 8º. valvulas de distribuição e pertences;
- 9º. trucks;
10. molas e accessorios de freios;
11. valvulas de bronze e accessorios;
12. freios Westinghouse;
13. reparação geral em peças fundidas;
14. peças forjadas diversas, pinos, estaes, etc.;
15. encanamentos;
16. quarto das ferramentas.

Et cetera.

Esse agrupamento das machinas-ferramentas permittirá diminuir ao minimo a movimentação das peças, reduzindo o custo de produção.

E' uso corrente hoje fazer-se que os pequenos departamentos tenham sempre *stock* de peças preparadas, afim de serem logo fornecidas, reduzindo-se assim o tempo que a

locomotiva fica parada e tambem o custo de produção; com esse fim, os pequenos departamentos devem achar-se apparelhados convenientemente.

Um numero insufficiente de machinas-ferramentas em uma secção pôde entravar o andamento do serviço em outras secções.

Para essas officinas não deveremos utilizar as machinas-ferramentas existentes na Rede Bahiana, porque são todas muito antigas, de pequeno rendimento e algumas em pessimo estado; por *economia*, posto que não seja muito conveniente, poderemos aproveitar as melhores nos *depositos de locomotivas*, que proporemos em seguida.

Essas officinas devem ser apparelhadas com machinas modernas, de alta produção que tem a vantagem de diminuir o numero de machinas-ferramentas, e por conseguinte o numero de operarios e o custo das reparações.

Nessa officina, além dos guindastes electricos já citados, muitas machinas-ferramentas devem ter guindastes manuaes.

Officina de caldeiros — Occupará a area restante do edificio central, que é de 4.032 m², essa area está de accordo com o que estabelecemos na *Introdução* deste trabalho.

Uma officina de caldeiros para reparação de locomotivas deve estar apparelhada, não só para pequenas reparações, como para a reconstrução completa de caldeiras.

Nos *depositos*, esse serviço de reparação deve ficar limitado ao que a locomotiva reclama para continuar em serviço até a época da reparação geral na grande officina.

Adoptamos uma disposição que permittirá a passagem das caldeiras com a maxima facilidade da officina de *montagem* para a de *caldeiros*, utilizando-se o mesmo guindaste de 80 toneladas, que serve para a distribuição das locomotivas pelas valas.

Essa officina deve ter uma distribuição conveniente de ar comprimido. A pratica americana estabelece que uma officina como a que estamos projectando, deve ter um compressor capaz de dar 125 p^a de ar por minuto para cada uma das valas de reparação, ou $125 \times 28 = 3.500$ p^a de ar por minuto.

Como a officina deve servir para reparação de carros, aconselhamos dois compressores do mesmo typo, para todos os serviços. Ella necessita tambem de pequenos guindastes, para movimentação de peças e apparelhos.

Annexa á *caldeiraria*, devemos ter uma secção importante, para o preparo dos tubos das caldeiras e super-aquecedores, provida de todas as machinas, para limpeza, solda, etc. Essa installação pôde ser do typo indicado pelos fabricantes, Joseph Ryerson & Son, em seu *Bulletin* n. 49.401. *Ryerson Flue Shop Equipment*, ou da *Application and Maintenance of charcoal boiler tubes* — *The Parkersburg Iron Co.*

Essas officinas devem estar providas de installações completas para solda electrica e oxydo acetyleno.

No dispositivo que adoptamos, ficou reservado um pequeno espaço para o armazenamento de chapas e outros materiais necessarios ao andamento de serviço. Além disso, junto á *ferraria* haverá um *armazem* geral de chapas e ferros diversos.

Officinas de fundição e ferraria — Não estando directamente na dependencia das outras, foram essas duas officinas collocadas em edificio separados, mas em posição de permittir o facil fornecimento do material produzido.

Devendo fornecer peças para as reparações de locomotivas, carros e vagões, foi a officina de ferreiras collocada entre essas officinas.

A de *caldeiros* ficou tambem o mais proximo possivel da de carros.

Essas duas officinas devem ficar convenientemente apparelhadas com martellos desde duas toneladas até 200 kilos, fornos e forjas aperfeicoadas, etc., de modo que a produção seja a necessaria e a custo baixo.

E' preciso termos em vista que o *salario baixo* combinado com um máo apparelhamento da officina, pôde dar em resultado *custo de produção mais elevado* do que em officina de salarios altos, mas devidamente apparelhada. E' assim que nas ferrarias devemos diminuir tanto quanto possivel o serviço manual de forjas.

Na officina de *ferreiro* deve ser installada uma secção de molas, podendo ser adoptado o dispositivo e apparelhamento indicados no *Bulletin* n. 20.201 Ryerson Spring Shop Equipment — *Two Fitter Furnace* — para o preparo de molas para locomotivas e carros.

Na de *fundição*, devem ser previstos, não só os fornos para ferro, como um conversor de duas toneladas, para as peças de aço. Essa officina terá no vão central um guindaste electrico, que possa sair fóra da officina, afim de depositar nos patios as peças reparadas; e apanhar as caixas necessarias, e bem assim transportar de modeladores os modelos necessarios ao serviço da fundição.

Nos dous vãos lateraes, onde serão installados os serviços accessorios, devem ser empregados guindastes pequenos, movidos mesmo do solo da officina.

Junto ás officinas de ferreiros e fundição existirão os depósitos do material necessario ao serviço de ambas.

Officina de laminagem — Com o fim de aproveitar o material imprestavel existente na *socata*, deve ser installado um laminador, um forço e um martello, que permita relaminar esse material.

Essa officina representará grande economia na conservação do material rodante.

Officina de carros e vagões — Essa officina foi preparada para attender ás reparações de 3.000 carros e vagões. A de carros de passageiros foi collocada junto ao carretão distribuidor, de modo a ser servida tambem pelo guindaste distribuidor do material proveniente do deposito geral de materiais.

As de carpinteiros e serraria tambem ficaram convenientemente dispostas. Todas essas officinas deverão ser providas de guindastes para levantamento de carros, transporte de rodéos e *trucks*, transporte de madeiras para o deposito deste material, descarga de madeira bruta e conveniente armazenagem.

Foi procurado obter tanto quanto possivel o andamento regular do material, desde o recebimento, preparo e emprego, sem transportes inúteis.

A officina de rodas, *trucks*, eixos e aros ficou situada junto á ferraria e á de reparação de carros, e deve ser servida pelos mesmos guindastes da de reparação de carros.

Junto a esta ultima officina está o pateo de eixos montados, aros, etc., com um guindaste electrico, que servirá:

- 1º, para descarga e armazenagem do material;
- 2º, transporte desse material para a officina;
- 3º, transporte de material preparado nas officinas, e que deve ir para o serviço de pequenas reparações de carros e vagões.

Junto á officina de pintura devem ser installadas as seguintes dependencias:

- 1º, iluminação electrica dos carros,
- 2º, preparo de tintas e vernizes;
- 3º, cinzeladores;
- 4º, funileiros;
- 5º, corretores.

Junto ás officinas de grandes reparações dos vagões está indicado um loque de linhas, que servirá, não só para o deposito de carros, como para as pequenas reparações que não exigem o levantamento dos vagões.

Para facilitar o fornecimento de materiais ás diferentes turnas de concertadores encarregados dessas pequenas reparações, proponho um dispositivo em que existem caminhos de serviço, não só nas partes lateraes, mas tambem na parte central.

O material inservivel retirado dos carros e vagões, e bem assim o proveniente da *ferraria, caldeiraria, torneiros, etc.*, etc., é collocado no pateo da *socata* antes de entrar para a laminagem.

O material de ferro fundido seguirá directamente para a fundição.

Deposito geral de materiais — Esse deposito ficou situado junto ao guindaste distribuidor, que servirá tambem ao pateo de material pesado. Ali nesse deposito deverá ser organizado o serviço, separando tanto quanto possivel os materiais destinados a locomotivas dos destinados a carros e vagões.

Annexo, deverá ser installado um armazem de lubrificantes, oleos de pinturas, kerozene, etc., com aparelhamento tipo *Bowser*, provido de bombas distribuidoras com medidores, etc.

Como foi locado, o deposito permitirá o facil recebimento do material, a expedição de materiais para os depósitos de locomotivas e a distribuição interna pelas diversas officinas.

Diversos

1º — Foi prevista uma installação para lavagem de caldeiras pelo systema de agua quente utilizando-se os residuos da serraria.

2º — Foi prevista uma balança para determinação dos pesos de locomotivas e carros.

3º — Foram previstas installações sanitarias, lavatorios e armarios para roupa, em diferentes pontos.

4º — Para garantia do serviço de distribuição de agua, foram installadas quatro caixas de 100^{ms} cada uma. Debaxo das caixas de agua serão construídos banheiros para o pessoal.

Como já disse, deixo de transcrever aqui a lista de machinas-ferramentas, já organizada, por opinar pelo adiamento

da construção dessas officinas por um tempo nunca inferior a 10 annos. Por occasião do projecto definitivo, serão escolhidas as machinas melhores, indicadas pela experiencia, de accordo com o progresso verificado.

QUARTA PARTE

LOCAÇÃO DAS GRANDES OFFICINAS CONSTANTES DA CLAUSULA 39 LETTRA B, DO CONTRACTO APPROVADO PELO DECRETO NÚMERO 14.068, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920.

Sempre que for possivel e opportuno reunir os serviços de reparação de uma grande rede ferroviaria em uma officina principal, convenientemente aparelhada, é dever da administração não demorar tal providencia.

Basta citar as conclusões da *American Railway Master Mechanics Association*, de 1904, mas até hoje completamente de accordo com a prática moderna, para justificar essa providencia:

"The importance of centralizing the work of heavy repairs in one or more large shops on the system well equipped for doing such work *economically* should not be lost sight of. Heavy repairs conducted in small and imperfectly equipped shops not only cost more than at the main shops, but require more time and keep the engine out of service for a longer period than is necessary.

In conducting repair work two important considerations should always be kept in mind the actual cost of the repairs and the time engine is kept of service in making them."

Afim de que as grandes officinas de reparação tenham uma disposição conveniente, de modo a permittir todas as facilidades no serviço, é actualmente mais acertado escolher terreno para adaptação do projecto do que projecto para um terreno dado.

O local para uma officina de importancia da que está sendo estudada para a Rede Bahiana, deve ser cuidadosamente escolhido, afim de que essa officina possa attender convenientemente ao serviço futuro.

Depois de concluidas as ligações com Tremedal, quando a linha Petrolina-Therezina estiver terminada, a situação da Rede Bahiana se modificará completamente.

O centro do trafego será deslocado; não será certamente Camassary. Desconheço quaes as justificativas para a escolha desse ponto, indicado no contracto.

Vamos procurar determinar o centro de trafego da futura Rede de Viação Bahiana, afim de, attendendo ás condições locais, fixar definitivamente o ponto mais conveniente para a construção das grandes officinas desta rede.

Como a importancia do trafego é dependente do numero de locomotivas em serviço em cada trecho, podemos, para determinar o centro do trafego, applicar no meio das distancias dos diferentes trechos de linha, forças que representem o numero de locomotivas nesse trecho; fazendo-se a composição dessas forças, acharemos o ponto por onde passa a resultante: esse ponto será o centro do trafego.

Os outros factores já citados determinarão definitivamente o local onde devem ser construídas as officinas em questão.

Essa representação é perfeitamente exacta.

Si temos uma estrada de ferro ligando dous pontos longiquos, e sendo o movimento de trafego regular entre esses pontos, é evidente que o ponto proprio deve ser procurado nas proximidades de um local equidistante dos dous pontos extremos: é ali que passará a resultante das duas forças, representando o numero de locomotivas destacadas nesses pontos extremos.

Trafando-se de uma rede como a Bahiana, com muitos ramaes de movimento de trafego differente, determinaremos as forças que devem ser applicadas no meio das linhas que ligam os pontos extremos desses trechos ou ramaes, e como essas forças assim representadas serão paralellas, poderemos determinar o centro dessas forças paralellas, pelo methodo analytico.

Em o nosso caso especial, não necessitamos sinão de duas coordenadas.

Na planta (desenho n. 4) estão representado os pontos que determinam as secções de trafego, e bem assim as forças que indicam o numero de locomotivas empregadas em cada trecho.

A determinação do numero dessas locomotivas foi feita do seguinte modo:

Já verificámos que a Rede Bahiana deve ter em serviço 300 locomotivas. Nessa occasião podemos com segurança admittir que a distribuição dessas 300 locomotivas seja feita do seguinte modo:

0,loc.19 por kilometro para as linhas pertencentes ao Depósito da Bahia;

0,loc.11 por kilometro para as linhas principais,
0,loc.04 por kilometro para os ramaes,
Sendo assim;

I — Período

1ª secção: 0,loc.18 por kilometro

Kilometros Locomotivas

Bahia — Alagoinhas.....	423,130	22,164
Agua Comprida — Buranhem.....	51,863	9,335
Buranhem — Conceição.....	52,380	9,128
Conceição — S. Felix.....	15,335	2,760
Totais	242,708	43,687

2ª secção: 0,loc.11 por kilometro

Kilometros Locomotivas

Alagoinhas — Timbó.....	441,923	48,611
Timbó — Propriá.....		
Alagoinhas — Buranhem.....	446,993	46,169
S. Felix — Paraguassú.....	162,900	17,919
Paraguassú — Queimadinhos.....	80,590	8,865
Queimadinhos — Bom Jesus.....	250,697	27,577
Bom Jesus — Tremedal.....	237,000	26,070
Alagoinhas — Irará.....	41,810	4,599
Irará — Bomfim.....	269,473	29,642
Bomfim — Joazeiro.....	131,027	14,413
Paraguassú — Bomfim.....	351,501	38,665
Totais	2.113,914	232,530

3ª secção: 0,loc.04 por kilometro

Kilometros Locomotivas

Queimadinhos — Riachão.....	470,000	6,800
Bom Jesus — Carinhonha.....	326,500	13,060
Entrocamento — Conceição.....	93,662	3,747
Totais	590,162	23,607

Ainda nesta secção deveríamos incluir a ligação com a Nazareth; mas esse serviço não está resolvido:

Kilometros Locomotivas

S. Felix — Nazareth.....	65,00	2,60
--------------------------	-------	------

Esta distribuição foi feita sobre 2.946 kms. 790, dando um total de 299 locs. 804.

Não consideramos aqui a rede da antiga Bahia e Minas, porque com a nova orientação dada ao serviço, a ligação não será feita em Tremedal, e assim sendo, é preferível que essa linha tenha officina propria, como já foi resolvido pelo Governo, approvando, pelo decreto n. 15.546, de 3 de julho de 1922, a construção de officinas em Ladainhas (kilometro 441, Bahia e Minas).

II — Período

Si entrarmos com as locomotivas necessarias para as linhas que devem ser construidas no 2º periodo, a posição das officinas não será muito alterada; nesse caso, teremos de entrar com a seguinte distribuição, além da que já foi feita:

Kilometros Locomotivas

Timbó — Simimbu.....	320,000	12,800
Morro do Chapéo.....	88,400	3,536
Pralongamento Riachão Barra.....	270,000	10,800
Totais	678,400	27,136

Estes dados foram obtidos, de accordo com as distancias fornecidas pela Inspectoria Federal de Estradas:

Rede Bahiana

Kilometros

Bahia — Agua Comprida.....	28,000
Agua Comprida — Alagoinhas.....	95,130
Alagoinhas — Timbó.....	83,000
Timbó — Aracajú.....	224,030
Aracajú — Propriá (inclusive R. Capella).....	134,893
Totais	865,053

Agua Comprida — Buranhem.....	51,863
Buranhem — Conceição.....	52,380
Conceição — S. Felix.....	15,335
Alagoinhas — Buranhem.....	446,993
Entrocamento — Conceição.....	93,668
Alagoinhas — Entrocamento (Irará).....	41,810
Entrocamento — Bomfim.....	269,473
Bomfim — Joazeiro.....	131,027
Totais	802,549

Bomfim — França (inclusive ramal Formoso).....	181,126
França — Paraguassú.....	170,375
Totais	351,501

S. Felix — Paraguassú.....	162,900
Paraguassú — Queimadinha.....	80,590
Queimadinha — Bom Jesus.....	250,697
Bom Jesus — Tremedal.....	237,000
Bom Jesus — Carinhonha.....	326,500
Queimadinha — Riachão.....	470,000

1.227,687

Caravellas — Presidente Bueno.....	171,420
Presidente Bueno — Arassuahy.....	344,693

Procuramos determinar as coordenadas correspondentes ao centro das forças paralellas, que representam as locomotivas em serviço em cada trecho:

Sabemos que essas coordenadas são obtidas:

$$(F_1 + F_2 + F_3 + \dots + F_n) X = F_1 X_1 + F_2 X_2 + F_3 X_3 + \dots + F_n X_n$$

$$(F_1 + F_2 + F_3 + \dots + F_n) Y = F_1 y_1 + F_2 y_2 + F_3 y_3 + \dots + F_n y_n$$

Donde

$$X = \frac{F_1 x_1}{F_1} = e$$

$$Y = \frac{F_1 y_1}{F_1}$$

Applicando as formulas ao nosso caso especial teremos:

Dados para o calculo de X —

Ordenadas	Forças	Momentos
X ₁ = 544,0	F ₁ = 39,461	F ₁ X ₁ = 21.466,7840
X ₂ = 483,5	F ₂ = 9,130	F ₂ X ₂ = 4.460,0050
X ₃ = 469,0	F ₃ = 22,164	F ₃ X ₃ = 10.394,9160
X ₄ = 461,0	F ₄ = 16,149	F ₄ X ₄ = 7.592,4160
X ₅ = 449,0	F ₅ = 21,523	F ₅ X ₅ = 9.663,8270
X ₆ = 443,0	F ₆ = 3,747	F ₆ X ₆ = 1.671,1620
X ₇ = 406,5	F ₇ = 29,642	F ₇ X ₇ = 12.049,4730
X ₈ = 467,0	F ₈ = 4,599	F ₈ X ₈ = 2.147,7330
X ₉ = 338,5	F ₉ = 14,413	F ₉ X ₉ = 4.878,8005
X ₁₀ = 344,5	F ₁₀ = 38,665	F ₁₀ X ₁₀ = 13.320,0925
X ₁₁ = 383,0	F ₁₁ = 17,919	F ₁₁ X ₁₁ = 6.862,9770
X ₁₂ = 317,5	F ₁₂ = 8,865	F ₁₂ X ₁₂ = 2.814,6375
X ₁₃ = 263,0	F ₁₃ = 27,577	F ₁₃ X ₁₃ = 7.252,7510
X ₁₄ = 201,0	F ₁₄ = 26,070	F ₁₄ X ₁₄ = 5.240,0700
X ₁₅ = 270,0	F ₁₅ = 6,830	F ₁₅ X ₁₅ = 1.836,0000
X ₁₆ = 162,0	F ₁₆ = 13,030	F ₁₆ X ₁₆ = 2.115,7260
Totais	S = 299,804	S = 113.677,3645

Logo

$$X = \frac{113.677,3645}{299,891} = 379,1722$$

Dados para o calculo de Y —

Y ₁ = 383,5	F ₁ = 39,451	F ₁ y ₁ = 15.739,5985
Y ₂ = 317,5	F ₂ = 9,130	F ₂ y ₂ = -2.893,7750
Y ₃ = 263,0	F ₃ = 22,164	F ₃ y ₃ = 5.939,9520
Y ₄ = 256,0	F ₄ = 16,190	F ₄ y ₄ = 4.624,3340
Y ₅ = 253,0	F ₅ = 21,523	F ₅ y ₅ = 5.503,8890
Y ₆ = 289,0	F ₆ = 3,747	F ₆ y ₆ = 1.082,8830
Y ₇ = 365,0	F ₇ = 29,612	F ₇ y ₇ = 10.819,3300
Y ₈ = 304,5	F ₈ = 4,590	F ₈ y ₈ = 1.400,3955
Y ₉ = 457,5	F ₉ = 14,413	F ₉ y ₉ = 6.593,9475
Y ₁₀ = 337,0	F ₁₀ = 33,665	F ₁₀ y ₁₀ = 13.030,1050
Y ₁₁ = 257,0	F ₁₁ = 17,919	F ₁₁ y ₁₁ = 4.605,1830
Y ₁₂ = 243,5	F ₁₂ = 8,865	F ₁₂ y ₁₂ = 2.158,6275
Y ₁₃ = 150,5	F ₁₃ = 27,577	F ₁₃ y ₁₃ = 5.253,4155
Y ₁₄ = 99,0	F ₁₄ = 26,070	F ₁₄ y ₁₄ = 2.580,9300
Y ₁₅ = 255,0	F ₁₅ = 6,800	F ₁₅ y ₁₅ = 1.734,0000
Y ₁₆ = 143,0	F ₁₆ = 13,060	F ₁₆ y ₁₆ = 1.867,5300

Totais S = 293,804 S = 85.429,9475

Logo

$$Y = \frac{85.429,9475}{299,804} = 284,9526$$

Aplicando esses resultados na planta, acharemos que o centro das forças paralelas é o ponto "C".

Nas proximidades de "C" deveremos procurar o local que mais convém para a localização das grandes officinas da Rede Bahiana.

Si entrássemos com as locomotivas correspondentes ao 2º período, poderíamos achar o ponto correspondente á locação das officinas depois de completas as linhas da referida rede.

Essa nova posição não alterará muito a posição achada, tanto mais que entrando com os outros factores que determinam a escolha do local das officinas, seremos obrigados a deslocar o ponto encontrado para a margem da linha em tráfego, e essa deslocação, segundo penso, deve ser feita para um ponto *sardavel, com boa agua potavel*, e no qual haja espaço sufficiente para a boa disposição dos edificios, etc.

Pelo exame que fiz nos diferentes trechos da Rede Ferro Viaria d'Este Brasileiro, a locação mais conveniente em relação ao ponto "C" está nas proximidades de Conceição da Feira.

Nessa localidade ha espaço sufficiente, quasi plano; o clima é excellent, segundo fui informado; ha agua potavel de superior qualidade, e, além disso, nas proximidades passa a linha de transmissão de força para a cidade da Bahia.

Não só por esses motivos, como pela indicação do centro do tráfego, penso que as grandes officinas devem ficar em local convenientemente escolhido, nas proximidades de Conceição da Feira, e não em Camussary, como consta do contracto

QUINTA PARTE

OPORTUNIDADE DA CONSTRUÇÃO DAS GRANDES OFFICINAS DA REDE BAHIANA

As grandes officinas previstas no contracto approved pelo decreto n. 11.068, já citado, eram destinadas a servir a uma rede que, segundo o relatório do Dr. J. Licínio de Almeida, deveria ter 4.964ks.783.

Pelos ultimos dados que obtive na Inspectoria Federal das Estradas, excluindo-se a Rede da Bahia e Minas, terminando o primeiro período, as grandes officinas teriam de attender a uma rede de 2.946ks.790 com um effectivo de 300 locomotivas. Si entrássemos com a ligação da Nazareth, a extensão seria augmentada de 65 ks. e o effectivo de locomotivas, de 2.100.60.

E para essa rede que devemos presentemente projectar as grandes officinas, devendo, como fizemos, prever os desenvolvimentos.

Sendo actualmente a rede em tráfego de 1.711ks.818, excluida a Bahia e Minas, para que fiquem em tráfego os 2.946ks.790, deverão ser construidos 1.234ks.922.

Admittindo-se que o andamento das construcções seja de 100 kilometros por anno (clausula 40, letra a, do § 1º), verificamos que a companhia ainda necessitará pelo menos de treze annos para terminar as construcções do 1º período.

Podemos, pois, preliminarmente, dizer que não é opportuna a construção de uma officina no valor de 31.000:000\$,

que só vae começar a prestar serviços ao fim de um prazo tão longo.

Não é justificada a construcção de uma officina com capacidade para manter em bom estado 300 locomotivas, quando, pelo estudo já feito, só ao fim de vinte annos terá a Rede Bahiana esse effectivo de locomotivas em serviço.

Actualmente, segundo dados da Inspectoria Federal das Estradas, o numero de locomotivas é de 124; mas devemos notar, que nesse numero estão locomotivas que não poderão entrar mais em reparação, já pelo estado em que se acham, já pelos tipos muito antigos, e que *merecem ter baixa*.

Nessa rede, as locomotivas presentemente utilizaveis estão distribuidas do seguinte modo:

Linha S. Francisco:

Em serviço.....	63
Em reparação.....	7
Aguardando reparação.....	10 80

Linha Central da Bahia:

Em serviço.....	16
Em reparação.....	2
Aguardando reparação.....	5 23

Total 103

Não é, pois, opportuno despendir 31.000 contos em officinas com capacidade para conservar 300 locomotivas, quando só existe um effectivo de 103.

E' conveniente notar que o tráfego da Rede Bahiana, attendendo aos transportes de manganez, madeiras, etc., exigiria maior numero de locomotivas; mas mesmo assim, empatar um capital de 31.000 contos *improductivamente*, durante tão longo tempo, é perder outros 31.000 contos correspondentes a juros desse capital, e ainda mais a *depreciação* correspondente ás machinas-ferramentas, edificios, etc., que não terão a devida conservação.

Além disso, ao fim de treze annos a officina, que deveria ser uma officina *Up to Date*, já teria as suas machinas-ferramentas, posto que sem uso, sem os ultimos progressos, visto que em treze annos o aperfeicoamento será consideravel. E' bastante citar o facto de que os ultimos modelos de tornos para rodas montadas de carros são garantidos para uma produção de 21 pares de rodas, quando o tipo anterior apenas dava 6 a 8 pares!

Examinando-se a situação das officinas actuaes da E. F. d'Este Brasileiro, que figuram no inventario com um valor de 6.872:172\$652, verificamos que pelo diagramma de Mr. Cacrísté, o valor das installações deveria ser de

$$124 \times 10.640 = \$ 1.319.360.00, \text{ ou}$$

aproximadamente

$$13.000:000\$000..$$

Infelizmente, pelo exame que fizemos, devemos concluir que as actuaes officinas não podem attender aos serviços necessarios para a boa conservação do material existente; são completamente deficituosas, sem possibilidades de grandes melhoramentos, sem construcções geraes, e providas de machinas-ferramentas *antiquissimas* e em máo estado. Todas as officinas antigas não tem força sufficiente para movimentação das machinas-ferramentas.

Podemos dizer que a unica que faz excepção, é a de Aracaju. Esta tem boas machinas-ferramentas; mas algumas, como a plaina, o rôlo para chapas, etc., são machinas que se acham em relação com o aparelhamento restante. Com a economia resultante de encomendas de machinas mais apropriadas, a officina de Aracaju poderia ser considerada como optimo deposito de locomotivas, si não restasse ainda: 1º a pessima locação da rotunda, muito proxima do edificio geral, o que não permittirá completal-a, como já era necessario; 2º a difficuldade de esgotamento do girador.

Apezar dessa conclusão a que chego, de que a Estrada do Ferro d'Este Brasileiro não possui officinas para a reparação do material rodante, das razões anteriormente expostas devemos concluir pela *inopportuna* da construcção das *Grandes Officinas*, e estudar uma solução mais compativel com a situação financeira actual, e com o futuro da Rede Bahiana.

As Grandes Officinas são encaradas como pontos de *concentração* de serviços de reparações. Isso seria vantajoso para a Rede Bahiana, si ella já tivesse *deposito de locomotivas* que

não pudessem, pela importância dos serviços, fazer as reparações necessárias; mas esse não é o caso.

Na Central do Brasil, na bitola além de Lafayette, começaram pela construção dos *deposits de locomotivas*, com pequenas oficinas para reparações correntes e só agora pensamos em *concentrar* as grandes oficinas em as novas-officinas de Bello Horizonte. No ramal de S. Paulo, um dos mais importantes, só ultimamente, depois do alargamento da bitola até a capital do Estado, construímos as *officinas do Norte*.

Assim, penso que a Rede Bahiana necessita presentemente de *Deposits de locomotivas*, com pequenas oficinas capazes de executar as reparações das locomotivas destacadas nos mesmos. Mais tarde, passados pelo menos dez annos, quando o numero de locomotivas em serviço fôr superior ao numero de 163, fixado anteriormente para a época da terminação das construções do 1º periodo, então devemos pensar em dar cumprimento ao estabelecido no contracto.

Admittamos por um momento que estão construídas as *Grandes Oficinas* e não existem os *deposits de locomotivas* (como actualmente). Soffrendo uma locomotiva uma avaria de qualquer natureza, terá que ser rebocada até ás grandes oficinas, ou pelo menos até um dos abrigos, e ali aguardar a reparação da peça, que será remittida ás oficinas referidas. Dahi resultará afastamento de uma locomotiva do serviço do tráfego, a elevação do preço do reparo.

E' necessario que os *Deposits* possam fazer, em qualquer caso, as reparações correntes; as locomotivas só irão ás grandes oficinas para as reparações geraes.

Além disso, não estando concluída a ligação das linhas da *Central da Bahia* com as de *S. Francisco*, a Grande Officina não poderá attender ás reparações das locomotivas daquella parte da Rede Bahiana.

Penso que não será necessario dizer nem mais uma palavra para justificar a *inopportuna* da construção de que se trata, mesmo não entrando com a situação financeira actual, que reclama severas economias.

Em seu relatório-junto ao processo, já o Dr. J. Licinio de Almeida havia chegado á mesma conclusão.

Passaremos a apresentar, posto que não pedida, a solução que nos parece mais conveniente no momento.

6ª PARTE

ORGANIZAÇÃO DEFINITIVA DO SERVIÇO DE REPARAÇÃO DO MATERIAL RÓDANTE NA ESTRADA DE FERRO ESTE BRASILEIRO

Na exposição feita pelo Dr. J. Licinio de Almeida, temos o seguinte:

"Si, porém, das condições technicas das linhas de uma rede, e da intensidade do seu tráfego, resulta uma média de reparações variavel entre 70 e 80 %, para bem executadas e também mistér que as oficinas sejam bem aparelhadas.

Na Viação Bahiana, verifica-se o contrario. As oficinas que servem á Estrada de Ferro Bahia ao São Francisco e seus ramaes, excepto as de Aracajú, são providas de tardos machinismos, e, ainda assim, ellas conjuntamente, elevam o seu coefficiente de produção a uma média de 77,12 %, quasi o maximo admittido para um bom aparelhamento.

Actualmente, como se vê, a companhia se encontra, em relação ás oficinas, em limites escassos de possibilidades, justificando-se o recurso excepcional ás oficinas estranhas."

O estado das locomotivas da companhia é o seguinte:

Mão estado

Annos	Bom estado	Regular estado	Em reparação	Encostadas	Total
1922.....	34	18	13	11+30	76+30
1923.....	38	17	7	11+30	80+30

As trinta (30) locomotivas encostadas estão dependentes de exame para baixa.

Vemos assim que de 76 e 80 locomotivas estão em mão estado 23 e 25, o que representa 30 %. Essa percentagem é excessiva.

Na bitola estreita da Central do Brasil, com um numero total de 95, o estado das locomotivas é o seguinte:

Bom estado	66
Regular estado	17
Mão estado	1
Em reparação	11

Sendo assim, a porcentagem não excede de 12,6 %.

O serviço de reparação era feito pelos *deposits de locomotivas em Lafayette e Sete Lagoas*, e ultimamente auxiliado pelo de *Corintho*.

Na exposição que a Companhia Este Brasileiro fez, quando apresentou o projecto de Camassary, podemos ler:

"Sendo o effectivo de locomotivas em condições de viajar em numero 73 nas linhas de Bahia-Alagoinhas, Joazeiro-Propria e Central da Bahia (1.515 kilometros em tráfego) ficam apenas 44 unidades, em média, para satisfazerem a todos os serviços: abastecimento de lenha, tráfego e lastro; como, porém, os pequenos reparos por occasião dos serviços são muito numerosos (mais de 1.100 em 1919), resulta que o numero de locomotivas realmente em circulação não attinge a 30."

Segundo dados que obtive, referentes aos annos de 1922-23, o serviço de reparação de locomotivas foi feito do seguinte modo:

Annos	Grandes reparações	Reparações médias	Pequenas reparações
1922	44	9	2.591
1923	51	16	2.795

Penso que esse elevado numero de pequenas reparações (inferiores a um conto de réis) é proveniente da falta de aparelhamento das oficinas existentes e dos *insignificantes* recursos de que dispõem os *deposits* ao longo da linha; as reparações imperfeitas fazem que as locomotivas voltem frequentemente ás oficinas.

A situação afflictiva assim esboçada irá piorando de dia para dia, si o Governo não tomar uma providencia, que não poderá ser demorada por mais de dous annos. O que tem salvado a situação, neste momento, é o fornecimento de novas locomotivas por conta das construções; mas, quando essas locomotivas necessitarem de reparações, a situação terá attingido ao maximo de gravidade, e resultará no prejuizo para o tráfego.

E', pois, urgente uma solução no sentido de serem dados os recursos para a reparação do material rodante.

Dadas as informações relativas ás locomotivas, passarei a indicar da situação dos carros e vagões.

Effectivo do material circulante em dezembro de 1922

	Estado Bom	Regular	Em reparo	Aguardando	Encostados	Total
Carros de passageiros	50	8	12	58	21	149
Vagões em geral	414	255	24	215	263	1.171
Total	464	263	36	273	284	1.320

Carros de passageiros	52	43	6	67	149
Vagões em geral	414	255	24	215	1.171
Total	464	263	36	273	1.320

Reparos effectuados em 1922

Carros de passageiros:	
Grandes reparações	30
Pequenas reparações	65
Reparações correntes	288
	383

Vagões em geral:

Grandes reparações	203
Pequenas reparações	247
Reparações correntes	831
Total	1.281

Reparos effectuados em 1923

Carros de passageiros

Grandes reparações	37
Pequenas reparações	57
Reparações correntes	273
Total	367

Vagões em geral:

Grandes reparações	234
Pequenas reparações	175
Reparações correntes	861
Total	1.270

Pelo quadro junto vemos que em 1923, em um total de 1.370 carros e vagões, estavam:

Aguardando reparação, 116; encostados para baixa, 484, e que dá um total de 600 carros e vagões fora do serviço.

Os 484 já são considerados imprestáveis, pelo tempo em que estão abandonados; se providências urgentes não forem dadas, os 116 ficarão nas mesmas condições.

A Rede Bahiana terá um papel importantíssimo na viagem do Brasil depois que estiverem concluídas as ligações internas em andamento, depois que estiver terminada a *Petrolina-Thezonia*, depois da ligação com a *Great-Western*, etc. Nessa ocasião, além das grandes officinas serão também indispensáveis os depósitos de locomotivas que actualmente proponho. Mesmo na cláusula 56 do contracto de fevereiro de 1920, estão previstos esses depósitos de locomotivas, quando se diz:

«A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dessas secções, uniformizar as condições técnicas de modo a effectuar melhor o aproveitamento da força dos motores, sendo essas secções dotadas de abrigos para locomotivas, convenientemente aparelhados para a execução de pequenas reparações.»

E' verdade que actualmente, com o fim de evitar tão avultadas despesas com as grandes officinas, estou dando um aparelhamento melhor a esses depósitos de locomotivas, para que elles possam conservar o material; mas quando tivermos de construir as grandes officinas, devemos retirar esses elementos em excesso para as ditas officinas. Esse procedimento já o Governo teve, quando autorizou, pelo decreto n. 14.757, de 5 de abril de 1921, a aquisição de algumas machinas-ferramentas por conta das grandes officinas.

Já nos damos que não é conveniente despendor neste momento 31.000 contos com essa construção; mostraremos em seguida qual o meio de aguardar a oportunidade dessa construção, dando á companhia os recursos necessários para a reparação do material rodante, despendendo muito menor quantia e empregando os dinheiros publicos em installações que serão uteis mesmo depois de construídas as grandes officinas.

Proponho que em lugar das grandes officinas sejam effectuados os seguintes serviços:

1° — Que a actual officina de *Periperi* seja reservada para a reparação dos carros de passageiros, melhorando-se um pouco a serraaria, e que seja adquirido um grupo de motores "Diesel" de 50 H. P. cada um, com todos os accessorios, canalizações, etc.; não podendo esses melhoramentos exceder de réis 200.000\$000 (duzentos contos de réis).

2° — Aproveitar as officinas de *Aracaju* para a reparação de vagões de mercadorias, conservando-se alli os motores "Diesel" já installados, e melhorando-se tambem a serraaria, já existente, não podendo a despesa ser superior a 300.000\$000 (trezentos contos de réis).

Alí serão conservadas as installações de ferraria-caldearia e parte da officina mecanica indispensavel ao serviço de carros, inclusive o novo torno para rodas de carros, ultimamente encomendado.

3° — Construção de quatro depósitos de locomotivas, do tipo indicado no desenho n. 6, situados:

- 1°, em Calçada (Bahia);
- 2°, em Alagoinhas;
- 3°, em Bomfim;
- 4°, em Paraguassú.

Os depósitos mais urgentes são os de *Calçada e Paraguassú*, para os quaes devemos encomendar as machinas-ferramentas que serão indicadas mais adeante.

Para os depósitos de Alagoinhas e Bomfim serão aproveitadas as machinas-ferramentas existentes nos depósitos actuaes, encomendando-se mais as que indicaremos adeante.

4° — Futuramente, montar iguaes depósitos, por conta dos ramaes em construção, em *Queimadinhos, Bom Jesus e Tremedal*.

5° — Melhorar o aparelhamento da officina de *Aracaju*, adquirindo-se seis tornos pequenos e um elemento Westinghouse para a casa de força, não podendo esse melhoramento exceder de 100.000\$000 (cem contos de réis).

6° — Adaptar as actuaes officinas de S. Felix para reparação dos carros e vagões da *Central da Bahia*, despendendo no maximo 100.000\$000 (cem contos de réis).

Examinei o projecto que a companhia organizou para os melhoramentos de S. Felix, com um orçamento superior a 500.000\$000; mas não posso aconselhar tal despesa em uma officina que é coberta pelas aguas das grandes enchentes.

7° — Construir quatro abrigos de locomotivas, de accordo com o desenho n. 7, locando-se em condições de serem augmentados de futuro, nos seguintes pontos:

1°, em França;

2°, em ponto intermedio entre *Queimadinhos e Bom Jesus*, e ambos de construção urgente, e os outros dois futuramente, a saber:

3°, em ponto intermedio entre *Bom Jesus e Tremedal*;

4°, em *Entroncamento (Irará)*.

Posteriormente serão determinadas as outras officinas e abrigos, de accordo com o desenvolvimento do trafego. Esses abrigos, que terão actualmente capacidade para quatro locomotivas e dormitório para o pessoal da tracção, devem ser locados de modo a serem augmentados para doze locomotivas, á proporção das necessidades do trafego.

O orçamento dos dois abrigos mais urgentes não deve exceder de 140.000\$000 (cento e quarenta conto de réis).

Na organização dos serviços que ora proponho, procurei distribuir as locomotivas de modo equitativo pelos differentes depósitos, e o resultado foi o seguinte:

Organização dos serviços de tracção da Rede Bahiana. 2.946
Kilometros = 300 locomotivas

I — Depósito da Bahia — Terá a seu cargo as locomotivas que trafegam nas seguintes linhas:

	Kilometros
Bahia-Alagoinhas	123.130
Agua Comprida-S. Felix	119.578
Conceição-Irará	93.668
	336.376

Si fôr construída a ligação de S. Felix-Nazareth, teremos de augmentar 65 kilometros.

A esse depósito competirão as pequenas reparações de 47. locs. 434, correspondentes aos 336 kms. 376, e mais as que forem necessarias para a ligação *Nazareth*, o que dará um total de 50 locomotivas.

II — Depósito de Alagoinhas — Compete a este depósito a conservação das locomotivas que trafegam nas seguintes linhas:

	Kilometros
Alagoinhas-Timbó	83.000
Timbó-Barracão	54.000
Alagoinhas-Bomfim	155.000
Alagoinhas-Buranhem	146.993
	438.993

o que corresponde a 48, locs. 289.

III — Depósito de Aracaju — Este depósito, já construído, necessitará de pequenos melhoramentos, para attender ao desenvolvimento futuro, e deverá cuidar da conservação das locomotivas em trafego nas linhas abaixo:

	Kms.
Barracão — Aracaju	170.000
Aracaju — Propriá	134.893
	304.893

o que corresponde a 33.538.

No 2º periodo este depósito terá mais 320 kilometros, o que corresponde a um augmento de 12.800, correspondente a ramal de *Sinimbu*, o que perfaz um total de 46 locomotivas,

IV — *Deposito de Bomfim* — Deve attender ás reparações das locomotivas em serviço nos seguintes trechos:

	Kms.
Bomfim — Alagoinhas.....	456,283
Bomfim — Joazeiro.....	131,027
Bomfim — França.....	181,126
	468,436

loc.
o que corresponde a 51,528

V — *Deposito de Paraguassú* — Attenderá á conservação das locomotivas que trafegam nas linhas abaixo:

	Kms.
Paraguassú — França.....	170,375
Paraguassú — Queimadinhos.....	80,590
Paraguassú — S. Felix.....	162,900
	413,865

loc.
o que corresponde a 45,525.

No 2º período teremos mais 88,400, correspondentes ao morro do Chapéo, o que exigirá mais 3,536, ou um total geral de 49,10.

VI — *Deposito de Queimadinhos* — Compete-lhe a conservação das locomotivas em trafego nos seguintes percursos:

	Kms.
Queimadinhos — Abrigo.....	125,000
Queimadinhos — Riachão.....	170,000
	295,000

loc.
o que corresponde a 20,550.

No 2º período terá o augmento de 270 kilometros, de Riachão a Barra, ou mais 10,800, ou um total de 31,350.

VII — *Deposito de Bom Jesus* — Deverá ser edificado quando ali chegar a construção da linha, para attender aos trechos seguintes:

	Kms.
Bom Jesus — Queimadinhos.....	125,697
Bom Jesus — Garinhanha.....	326,500
	452,197

loc.
o que corresponde a 28,886.

VIII — *Deposito de Tremedal* — Attenderá ás locomotivas em trafego na linha.

	Kms.
Tremedal — Bom Jesus.....	327,000
	loc.
	o que corresponde tambem a 26,070.

Na sua construção deverá ser examinada a conveniencia de ser edificado no centro do trecho, visto que se pensa em alterar ligação da linha Bahia e Minas em Tremedal, e por isso não ha vantagem em collocar-se o deposito no extremo. Ainda teremos de considerar um deposito para a linha Nazareth, caso seja ella encampada, como prevê o contracto.

Deposito de locomotivas

(Desenho n. 6)

Uma installação de pequenas officinas que permittir fazer voltar a locomotiva ao serviço no menor espaço de tempo, contribuirá para o barateamento do custo dos transportes. Para isso, o deposito deve estar provido de machinas-ferramentas modernas, e de um guindaste capaz de levantar as peças mais pesadas que devem soffrer reparação.

Commumente, o *Deposito de Locomotivas*, além das valas de limpeza, tem tres valas para as reparações, ficando uma sempre livre para as reparações urgentes, sendo as outras duas reservadas para as reparações mais demoradas.

No geral, a capacidade da rotunda é determinada para a do numero de locomotivas existentes na secção que ella deve servir.

Assim, sendo futuramente de 50 o numero de locomotivas da rotunda de *Calçada*, deveremos projectar definitivamente para 25 linhas; penso, entretanto, que para o momento actual ella não deve ser construída com mais de 10 linhas, que serão augmentadas á proporção das necessidades.

E' necessario, pois, que na escolha do local sejam previstos os futuros desenvolvimentos, afim de não succeder, o que já estamos observando em Aracajú.

Conforme se vê do desenho n. 6, o dispositivo que indicio se comporá de: um girador de 18m,00 de diametro; uma rotunda, que no momento actual deve ter dez linhas; uma installação para retirar rodas de locomotivas; uma officina provida de um guindaste de 15 tons, em um vão de 16m,00, onde ficarão situadas as machinas de serviços mais pesados; a installação de força, que deverá ser servida pelo mesmo guindaste; um pequeno almoxarifado; quarto de ferramentas, etc.

No serviço externo devemos ter duas valas para limpeza e revista das locomotivas.

Por economia, presentemente, enquanto o serviço é pequeno, as linhas da rotunda podem ficar sem valas, sendo a revista feita nas duas valas externas, bem como a limpeza.

Para o serviço de lubrificantes e estopa, etc., haverá um deposito com reservatorios para oleos e bombas tipo Bowser.

Como já disse, os depositos mais urgentes são os de *Calçada* e *Paraguassú*. Para cada um delles devemos encomendar as seguintes machinas-ferramentas:

Relação das machinas-ferramentas para uma rotunda de estrada de ferro de bitola de 1m,00:

Especificações

1. 1 plaina com dous cabegotes, 30" × 30" × 8".
2. 1 uma machina 38"—44", Side Heat Boring mill.
3. 3 torno, 17", Engine lathe, quatro pés.
4. 1 torno, 25", lathe, seis pés.
5. 1 uma machina de furar, quatro pés, Radial Drill.
6. 2 duas machinas de furar, 28 pés, Vertical Drill.
7. 1 uma machina, Throat Punch = 24".
8. 1 uma machina Throat Shear = 24".
9. 1 uma machina, 18", Slotter.
10. 2 dous aparelhos completos, 20 × 2" 1/2", Emery wheel.
11. 1 uma prensa, «Buching Press».
12. 1 um aparelho «Wet foot and Drill grinder», de 2" 1/2".
13. 1 uma machina, 20", Shaper.
14. 1 uma machina «Universal Milling Machine».
15. 1 uma serra, Power Hack Saw.
16. 4 forjas Dow-Draff, Buffalo Cy., type RR, completas, com ventilador e exaustor e chaminé, de 10,00 de altura e tubulação para assentamento.
17. 4 bigornas de 500 libras, para forjas.
18. 1 machina Landis, para atarrachar porcas e parafusos, até 2".
19. 1 machina Landis, para atarrachar encanamentos, até 2" de diametro.
20. 2 dous martellos, Bradley Hammer, sendo um de 100 kilogrammas e outro de 200 kilogrammas.
21. 12 doze tornos parallelos de bancada, type Bulldog, de corredeira, 7" × 7".
22. 1 aparelho para tornear cylindros de locomotivas da bitola de 1m,00 até 20" de diametro, movido por motor de ar comprimido que deve ser fornecido.
23. 1 aparelho para aplinar valvulas de locomotivas (Slide Valve), 18", accionado por motor de ar comprimido que deve ser fornecido.
24. 1 um desempeno, de 48" × 30".
25. 1 um aparelho para regular a distribuição das locomotivas da bitola de 1m,00, Locomotiva Valve Setting, movido por motor de ar comprimido.
26. 4 escala graduada, Starret graduated Steel Straight Edges.
27. 6 compassos, sendo tres para medidas internas e tres para medidas externas das dimensões 9", 14" e 20".
28. 4 compassos de centro, 4", 6", 8" e 10".
29. 1 cintel com regua de madeira com todas as ferramentas.
30. 1 armario duplo de tella de arame para quarto de ferramentas, de 3m,20 × 2m,00 × 1m,00, e com as dimensões de 0m,25 de altura e 0m,15 de largura.
31. 1 armario para ferramentas. (Cutter etc.).
32. 1 armario para brocas, machos e alargadores.

33. 1. caixa completa. Set. n. 199, Double Die. Screw Plates, pag. 140, cat. n. 11, Pratt Whitney.
34. 1 caixa completa, Standar Hand Reamers, list 411, até 2".
35. 1 decimal gages Master Mechanics.
36. 1 um torno para eixos de carros de bitola, de 1m.00.
37. 1 um torno para forcear rodas montadas de locomotivas e carros de bitola de 1m.00, com todos os aperfeiçoamentos.
38. 1 uma prensa para eixos de carros e locomotivas.
39. 2 dois para atos de locomotivas e carros de bitola de 1m.00.
40. 3 reservatórios para oleos lubrificantes, de 3m.00 X 1m.50 X 1m.00, systema Bowser, providos cada um de uma bomba Cut 11 e de dispositivo especial para descarga dos oleos, etc.
41. 1 girador de 18m.00 de diametro, bitola de 1m.00, capaz de supportar locomotivas com um peso total de 130 toneladas.
42. 1 aparelho para arriar rodas de locomotivas.
43. 1 guindaste electrico para capacidade de 15 toneladas, com dois carretões de sete toneladas cada um.
44. 4 pares de macacos para levantar locomotivas em reparação; força de 10 toneladas cada macaco.
45. 1 compressor de ar, horizontal, de dois cylindros, 3.000 litros de ar por minuto, com reservatorios e aparelhos pneumáticos para o serviço de cal-deiros.
46. 1 grupo de dois motores «Diesel», Jz 150 HP, cada um, com geradores electricos, canalizações, etc.

Para os outros dois *Depositos de locomotivas* — Bomfim e Alagoas, devemos aproveitar as machinas ferramentas existentes, reunindo-se em Alagoas as machinas que vierem para a concentração (decreto n. 14.075, de 5 de abril de 1924), á excepção dos tornos para rodas de carros, eixos e o grupo de motores «Diesel», que devem continuar em Aramary.

Para estes dois dispositivos devem ser encomendadas mais as seguintes machinas-ferramentas, para cada um delles:

47. 3 reservatórios para oleos lubrificantes, de 3m.00 X 1m.50 X 1m.00, systema Bowser, providos, cada um, de uma bomba Cut 11 e do dispositivo para descarga dos oleos, etc.
48. 1 girador de 18m.00 de diametro, bitola de 1m.00, capaz de supportar locomotivas com um peso total de 130 toneladas.
49. 1 aparelho de arriar rodas de locomotivas.
50. 1 guindaste electrico de 15 toneladas, com dois carretões de 7.5 ts. cada um.
51. 4 pares de macacos para levantar locomotivas; força de 10 toneladas cada um.
52. 1 compressor de ar, horizontal, de dois cylindros, 6.000 litros de ar por minuto, com reservatorios e aparelhos pneumáticos, para o serviço de cal-deiros.
53. 1 grupo de dois motores «Diesel», de 150 HP, cada um, com giradores electricos, canalizações, etc.
54. 4 forjas, Brown Bruff Buffalo Cy., tipo RR, completos, com ventilador exhaustor; chaminé de 40m.0; etc.
55. 2 Bra Key Hammer, sendo um de 100 kilogrammas e outro de 200 kilogrammas.

As outras machinas-ferramentas serão escolhidas entre as melhores das actuaes officinas, como já disse anteriormente.

Estou certo, Sr. Dr. inspector, que com esses elementos a Companhia Este Brasileiro poderá manter em bom estado as 200 locomotivas que ella terá, quando estiverem feitas as construções do primeiro periodo.

Vejamos:

Admittindo que cada *Deposito de Locomotivas* possa reparar duas locomotivas mensalmente, além das reparações correntes, serão reparadas annualmente:

Em Calçada.....	24
Em Alagoas.....	24
Em Aracaju.....	24
Em Bonfim.....	24
Em Patagassi.....	24
Em Bom Jesus.....	24
Em Tremedal.....	24
Total.....	168

Esse numero de reparações representará 80.% da existencia de locomotivas (no maximo 200).

7ª PARTE

EXAME DAS MACHINAS, INSTALLAÇÕES E FERRAMENTAS EXISTENTES, E INDICAÇÃO DO MEIO DE APROVEITAL-AS EM AS NOVAS OFFICINAS.

Examinaremos as machinas-ferramentas das differentes officinas.

I — *Officinas de Calçada* — A planta, desenho numero 8, dá o dispositivo das pequenissimas e imperfeitas officinas de Calçada.

Os edificios, com excepção de um abrigo para carros, ultimamente construido, acham-se em pessimas condições, merecendo mesmo demolição.

Estas pequenas officinas compõem-se: de um edificio, em muito máo estado, onde estão installadas as machinas-ferramentas, de um girador e de uma cobertura muito imperfeita para abrigo de 3 locomotivas.

Para a construção do *Deposito de Locomotivas* proposto é conveniente que seja adquirido algum terreno.

As machinas ferramentas são as seguintes:

- 1 torno para rodas de carros e locomotivas, retirado ultimamente de Aramary.
- 1 machina de furar até 50 m/m. Altura 900 m/m e diametro da mesa 650 m/m.
- 1 dita idem até 12 m/m. Altura 250 m/m.
- 1 torno pequeno de 200 m/m X 2m.500.
- 1 torno maior de 350 m/m X 2m.500, vindo de Aramary.
- 1 limador muito antigo 350 m/m X 300 m/m.
- 1 forja manual.
- 1 par de cavaletes de montagem, que levantam até 1m.500, e com capacidade de 7 toneladas.
- 2 talhas montadas em um carretão.
- 1 rebolo de diametro de 1m.00 X 200 m/m de espessura.

O motor existente, de 35 kw. pertence á Companhia, bem como um torno novo de 157 m/m X 1m.500.

As machinas antigas estão em máo estado e são de pouca eficiencia.

II — *Officinas de Periperi* — (Desenho n. 9)

Esta officina compõe-se de um edificio de montagem (B), uma caldeiraria (A), uma ferraria, um edificio para pintura (C), Almoxarifado, etc., mas esses edificios necessitam de grandes reparações.

Já indicamos o modo de aproveitar esses edificios enquanto não forem construidas as Grandes Officinas.

As machinas-ferramentas são as seguintes:

Secção de tornos:

- 4 tornos para rodas de locomotivas e carros, muito antigos, sendo:

- 1 de 3m.000 X 1m.960.
- 1 de 3m.000 X 1m.900.
- 1 de 3m.000 X 1m.450.
- 1 de 2m.500 X 1m.360.

- 3 tornos grandes, muito antigos, sendo:

- 1 de 5m.00 X 430 m/m.
- 2 de 4m.00 X 350 m/m.

- 6 tornos menores, muito usados, sendo:

- 1 de 2m.00 X 370 m/m.
- 1 de 2m.00 X 225 m/m.
- 1 de 1m.70 X 280 m/m.
- 1 de 1m.50 X 125 m/m.
- 1 de 1m.70 X 260 m/m.
- 4 de 0m.90 X 150 m/m.

- 1 limador com curso de 1,00 e mesa de 350 X 400 m/m.
- 2 tornos paralelos, sendo um de 250 m/m e outro de 500 m/m

- 2 machinas de aplainar, muito antigas, sendo:
 1 de 2m,900 × 750 m/m.
 1 de 1m,500 × 550 m/m.
- 2 machinas de atarrachar parafusos, ambas de 1", com curso de 400 m/m.
- 2 machinas de furar, com 100 brocas, tendo uma a mesa de 850 m/m, e outra, de 600 m/m.
- 1 machina de contornar, com mesa de 600 m/m e curso de 700 m/m.
- 1 machina de frizar, com ferramentas, *typo antigo*, tendo 1m,00 × 350 m/m.
- 1 prensa hydraulica, antiga, para quatro toneladas.
- 1 prensa para buchas, pressão 1.000 kilogrammos.
- 1 machina de furar, manual, inutilizada.
- 1 aparelho duplo para pedra de esmeril, de 300 m/m × 37 m/m.

Secção de caldeirões

- 1 rôlo para chapas de 15 m/m, manual, de 1.800 de comprimento, *typo antigo*.
- 1 desempeno circular de 1m,600 de diametro.
- 1 machina a vapor para furar e cortar chapas, podendo furar até 25 m/m e cortar até 18 m/m.

Secção de ar comprimido

- 1 compressor, podendo dar 2.000 litros por minuto.
- 2 machinas de calafetar.
- 1 dita de cravação.
- 1 dita de furar.

Secção de ferraria

- 1 malho a vapor, antigo — Peso, 400 kilogrammos
- 1 dito inutilizado.
- 1 machina de furar para o serviço de molas.
- 1 ventilador inutilizado.
- 10 forjas de alvenaria, muito antigas.
- A caldeira é de propriedade da companhia.

Secção de serra

- 3 paneos de serra circular, sendo:
 1 de 1m,00.
 1 de 670 m/m.
 1 de 560 m/m.
- 31 laminas de serras circulares.
- 36 ditas de ditas verticaes.
- 1 engenho de serra vertical, 700 m/m × 1m,200
- 1 banco de serra de fita com polia de 500 m/m.
- 2 plainas para madeira.
- 1 guindaste sobre carro.
- 1 esmeril para amolar laminas de serra, com o diametro do 250 m/m.
- 1 dito para amolar navalhas de plaina.
- 1 dito para amolar ferramentas.
- 1 torno para madeira, 3m,00 × 400 m/m.

Secção de casa de força

- 1 caldeira antiga, em *pessimo estado*.
- 1 machina fixa, 180 HP., em *mão estado*.
- Para substituir esta, a companhia montou uma semi-fixa de 50 HP.

Secção de fundição

Afim de reunir em um só ponto a secção de fundição para toda a estrada a companhia está organizando em *Periperi* a respectiva officina. Esse serviço pôde continuar como está, até a construção das grandes officinas, pois que essa fundição já produziu 376 toneladas de peças em 1923.

A installação consta do seguinte:

- 1 forno de fundição de ferro de duas toneladas.
- 1 dito idem, de uma tonelada.
- 2 machinas de moldar, já encomendadas por conta das grandes officinas.
- 1 guindaste manual radial de cinco toneladas e com um raio de 4m,500.

Na entrada das officinas de *Periperi* existe um guindaste construido com trilhos velhos, onde funcionam tres talhas, sendo uma de seis tons., outra de nove tons., e a ultima de 12.

Para a officina de fundição, *falta um ventilador e uma estufa*.

As machinas-ferramentas são de *tipos muito antigos* e de pequena eficiencia; no entanto, como medida de economia, propuz que sejam aproveitadas nos *acpositos de locomotivas*.

III — *Officinas de Aramary* — O desenho n. 10 dá a planta dessas officinas.

Nestas officinas só o edificio das officinas mecanicas, a officina de serra, o novo edificio dos motores "Diesel" e o almoxarifado que tem algum valor.

Os restantes são barracões ligeiros que poderão ser aproveitados para as pequenas reparações de vagões.

Além das machinas-ferramentas ultimamente encomendadas por conta das grandes officinas (relação junta ao processo), existem as abaixo indicadas:

Secção de tornos

- 1 de 4m,00 × 350 m/m;
 1 de 4m,00 × 260 m/m;
 1 de 3m,20 × 450 m/m;
 1 de 2m,50 × 325 m/m;
 1 de 2m,50 × 260 m/m;
 1 de 2m,50 × 225 m/m;
 1 de 2m,00 × 350 m/m;
 1 de 2m,00 × 325 m/m;
 1 de 2m,00 × 260 m/m;
 1 de 2m,00 × 225 m/m;
 1 de 2m,00 × 190 m/m;
 1 de 1m,40 × 225 m/m;
 1 de 1m,10 × 325 m/m;
 1 de 1m,10 × 185 m/m.

3 machinas de parafusos, sendo:

- 1 de 50 m/m — Curso 400 m/m.
 1 de 25 m/m — Curso 400 m/m;
 1 de 25 m/m — Curso 300 m/m.

5 limadores mecanicos sendo:

- 1 de 750 m/m × 500 m/m;
 1 de 550 m/m × 380 m/m;
 1 de 500 m/m × 380 m/m;
 1 de 400 m/m × 800 m/m;
 1 de 400 m/m × 300 m/m.

6 tornos para rodas de locomotivas e carros, sendo:

- 1 de 2m,700 × 700 m/m;
 1 de 2m,500 × 850 m/m;
 1 de 2m,400 × 750 m/m;
 1 de 2m,400 × 700 m/m;
 1 de 2m,000 × 950 m/m (este está desmontado);
 1 de 2m,000 × 550 m/m.

3 plainas mecanicas sendo:

- 1 de 3m,600 × 800 m/m;
 1 de 1m,800 × 650 m/m;
 1 de 1m,600 × 650 m/m.

2 machinas de contornar, uma com diametro de mesa de 650 m/m e a outra, de 550 m/m.

4 machinas de furar, sendo:

- 1 de diametro de mesa de 1,10 × 1,00
 1 de diametro de mesa de 1,00 × 750 m/m;
 1 de diametro de mesa de 600 m/m;
 1 de diametro de mesa de 500 m/m.

2 prensas hydraulicas para eixos de carros e locomotivas — Pressão, 200 toneladas.

1 bomba hydraulica manual, para experimentar caldeiras.

1 aparelho manual para tornear cylindros.

2 aparelhos de esmeril, duplos, para amolar ferramentas.

1 rebolo de 1m,00 × 200 m/m.

Secção de caldeirões e ferreiros

- 1 machina de furar até 25 m/m, e mesa de 500 m/m.
- 1 dita de furar chapas até 25 m/m.
- 1 dita de cortar chapas até 15 m/m.
- 1 rôlo para virar chapas até 15 m/m, com um comprimento de 2m,00.
- 1 rôlo de virar chapas — cylindro de 3m,40, desmontado.
- 1 forno para aquecer aros.
- 6 forjas de 1m,200 × 1m,000.
- 3 ditas em *mão estado* de 1m,200 × 900.
- 1 machina de furar, ar comprimido.
- 1 dita de rebitar, idem idem.

- 1 compressor de ar, pequeno.
- 2 ventiladores.
- 2 locomoveis, sendo um desmontado, vindo de Timbó, de 12 HP.
- 2 martellos a vapor, sendo 1 de 500 kilogr. e outro necessita de reparação.
- 1 machina de estampar, *typo antigo*.
- 4 forjas duplas, de 1^m,00 X 2^m,00.

Secção de serraría

- 3 serras verticaes.
- 1 machina de furar madeira até 40 m/m — mesa de 500 m/m X 500 m/m.
- 1 plaina para madeira até 400 m/m de largura.
- 2 plainas de quatro faces.
- 1 marceneiro univeral.
- 3 serras circulares, sendo:
 - 1 de 850 m/m;
 - 1 de 650 m/m;
 - 3 de laminas multiplas.
- 2 serras de fita, sendo uma de mesa de 750 m/m X 730 m/m, e outra de mesa de 1^m,100 X 1^m,050, tendo respectivamente, polias de 770 m/m e 925 m/m.
- 1 machina de respigar (desmontada).
- 1 banco de serra.
- 1 apparelho de esmeril para amolar serras verticaes.
- 3 tornos para madeira, sendo:
 - 1 de 130 m/m;
 - 1 de 225 m/m;
 - 1 de 300 m/m.

- 1 apparelho para rebolo.

Casa de força

- 1 locomovel, 30 HP, que não funciona.
- 1 turbina hydraulica, que actualmente só serve para o abastecimento de agua.
- 1 bomba para fornecimento de agua.
- 1 motor de 120 HP, pertencente á companhia, utilizando como caldeiras duas antigas locomotivas.
- 1 motor, 50 HP, para a serraría.
- 2 caldeiras para esse motor.

Secção de ferramentas

- 1 machina para amolar brocas.
- 1 dita para furar, manual.
- 1 guindaste radial de 5m,00.

Secção de fundição

- 1 forno pequeno para ferro.
- 1 dito duplo, a oleo, para bronze.
- 1 apparelho para preparar a terra de fundição
- 1 pequena estufa.

IV — Officinas de Aracajú — (Desenho n. 11)

Estas officinas são as melhores da Rede Bahiana. Ellas tem uma boa officina de reparação de locomotivas, uma rotunda, uma serraría, uma pequena fundição, uma caldeiraria e ferraria, almoxarifado e uma cobertura ultimamente feita para as pequenas reparações de vagões.

Como já disse, si não fôra a má posição da rotunda e a má escolha das machinas-ferramentas essas officinas seriam um esplendido *Deposito de Locomotivas*.

As machinas ferramentas são as seguintes:

Casa de força

- 3 caldeiras "Heine".
- 1 grupo electrogeneo Westinghouse, 2 motores 62 Kw — 250 volts.
- 1 compressor de ar — Bury Compressor — capacidade de 10.000 litros por minuto.

Secção de ajustadores

- 1 prensa hydraulica.
- 4 macacos de columna para levantar locomotivas — altura 1m,50; capacidade, 7 toneladas.

Secção de tornos

- 1 apparelho "Underwood" para tornear pinos.
- 1 apparelho de esmeril para amolar ferramentas.
- 1 machina de conformar, 920 m/m de diametro.
- 1 engenho de furar radial — 1m,30.
- 1 dito, idem vertical — 750 m/m.
- 1 dito, idem "sensitive".
- 1 guindaste manual de 500 kilogrammos.
- 1 dito electrico de 10 toneladas.
- 1 limador mecanico de 1.600 X 220 m/m.
- 2 machinas de atarrachar, sendo uma de 760 m/m e outra de 380 m/m.
- 1 plaina grande, mesa de 5m,00 X 0,90, com tres porta-ferramentas. (E' uma machina de dimensões exaggeradas para esta officina).
- 1 prensa hydraulica para eixos de locomotivas e carros — 300 toneladas.
- 1 serra para ferro e aço — 610 m/m.
- 1 torno revolver Niles Bement — 350 m/m X 230 m/m.
- 1 dito Pratt — Witherey — 2m,700 X 210 m/m.
- 1 dito Niles Bement, 2m,600 X 320 m/m.
- 1 dito horizontal N. B. 1m,600 W 630 m/m.
- 1 dito para eixos de locomotivas e de carros, N. B. — 2m,500 X 270 m/m.
- 1 dito para rodas idem, idem, N. B. — 2m,000 X 650 m/m.
- 1 dito grande, N. B. — 3m,100 X 490 m/m.
- 1 dito vertical, N. B. mesa de 1m,50, com duas ferramentas.
- 1 dito, *typo antigo*, vindo de Aramary — 1m,200 X 190 m/m.
- 1 limador moderno, curso 260 m/m e largura de 1m,700.

Secção de ferraria e caldeiraria

- 1 rolo para virar chapas, 3 cylindros — 3m,100 X 450 m/m.
- 1 apparelho para limpar tubos de caldeira para diametro maximo de 100 m/m.
- 1 dito para aquecer aros.
- 4 forjas, a oleo, diametro, 1m,300, modificadas actualmente para o carvão.
- 1 martello pneumatico de 12", peso de 1.100 libras.
- 1 machina de furar e cortar chapas.
- 1 dita para cortar tubos de caldeira.
- 1 forno para aquecer tubos de caldeira.
- 1 machina para caldear tubos de caldeira.
- 2 rolos para virar chapas, 1m,900 X 160 m/m.

Secção de fundição

- 1 aquecedor de cadinho
- 1 cadinho de engrenagem para 2.000 libras.
- 1 calandra manual.
- 1 bomba de oleo crú.
- 1 forno para ferro — 2 toneladas.
- 1 guindaste radial para 2 toneladas.
- 1 rebolo duplo de esmeril — diametro 460 m/m.
- 1 ventilador de pressão para as forjas.
- 1 dito idem para o forno de fundição.
- 1 forno para fundir bronze, empregando oleo combustivel.

Secção de serraría

- 1 apparelho de amolar serras de fita com esmeril de 200 milimetros por 15 m/m.
- 1 dito para amolar navalhas, com curso de 750 m/m e esmeril de 350 m/m X 30 m/m.
- 1 plaina de 8" X 24".
- 1 dita de 8" X 12".
- 1 machina de desbastar de 26" X 12".
- 1 dita, idem, idem de 20" X 7".
- 1 dita, idem de 10" X 5".
- 1 dita de polimento de 780 m/m.
- 1 dita de furar, dupla.
- 1 serra de fita para desdobrar madeira: diametro da polia 4m,270; curso automatico — 7m,800 X 1m,40.
- 1 serra circular, 920 m/m X 3 m/m.
- 1 dita idem automatica, disco de 850 m/m.
- 1 dita de fita com polia de 930 m/m.
- 1 torno para madeira 2m,800 X 260 m/m.

Esta officina é toda movida por meio de motores electricos independentes, sendo o da serra de fita de 75 HP. A serraría é movida por um motor de 50 HP, por meio de transmissão, o que constitue defeito, porque a movimentação da madeira é difficultada pelos cavalletes metallicos da transmissão.

Além disso ha as seguintes ferramentas:

apparelho esmeril de 500 m/m x 60 m/m.

1 dito idem, duplo, N. B. e/7 pedras para amolar as ferramentas do torno de rodas.

Si não fossem encomendadas machinas com dimensões tão grandes, com a economia realizada seria possível adquirir tornos pequenos que estão fazendo falta ao serviço.

Essas machinas-ferramentas que estão fóra de proporção poderão ser remetidas futuramente para as *Grandes Officinas*.

V — Officinas de Alagoínhas (Desenho n. 12)

Essas officinas são compostas de:

a) um deposito para locomotivas e carros montados e alguns materiais pesados;

b) officinas mecanicas;

c) almoxarifado e escriptorio;

d) girador e abrigo de locomotivas e caixas d'agua.

Estas officinas estão em pessimas condições.

Na planta 12 A estão indicados os terrenos disponiveis para a construção do novo *Deposito de Locomotivas*.

As machinas-ferramentas são as indicadas a seguir:

1 machina de furar até 50 m/m.

1 plaina de 1m,20 x 50 m/m — curso 1m,200.

1 limador mecanico, mesa de 350 m/m x 325 m/m — curso de 250 m/m.

2 tornos mecanicos, sendo:

1 de 2m,00 x 250 m/m

1 de 2m,00 x 200 m/m.

1 serra circular para madeira.

1 aparelho de esmeril para ferramentas, diametro de 500 m/m.

1 dito de rebolo, de 1m,00 x 200 m/m.

1 ventilador para forjas.

2 forjas de alvenaria de tijolos.

1 locomovel, 5 HP.

1 dynamo para iluminação.

1 bomba "Duplex" para lavagem de caldeiras.

1 macaco de arriar rodas de locomotivas.

VI — Officinas de Bomfim (Desenho n. 13)

Este abrigo não tem recursos para reparações de locomotivas. Está instalado no abrigo de carros junto á estação. Nesse ponto é necessario um *Deposito de Locomotivas*, que possa attender ás reparações das locomotivas destacadas nos trechos do Joazeiro e França.

As machinas-ferramentas são as seguintes:

1 torno mecanico de 1m,40 x 200 m/m.

1 machina de furar até 25 m/m.

1 plaina de 350 m/m x 250 m/m.

1 dita (incompleta) de 220 m/m x 200 m/m.

1 machina de atarrachar (incompleta).

1 pequeno locomovel de 5 HP.

1 rebolo de 1m,200 x 200 m/m.

VII — Abrigos de Quimadínhas e Barro Vermelho

Esses abrigos apenas toem uma machina de furar e um torno de bancada. Nelles nada devemos fazer; continuarão como se acham, até que sejam reclamados melhoramentos futuros.

VIII — Officinas de S. Felix (Desenho n. 14)

Estas officinas estão situadas na margem do *Paraguassú* e em nível tal que são atingidas pelas enchentes desse rio; por isso penso que não merecem grandes melhoramentos. A planta n. 14 dá a disposição dessas officinas.

Essas dependencias são as seguintes:

a) abrigo para reparação de carros e locomotivas;

b) officinas mecanicas;

c) carretão transportador;

d) girador;

e) abrigo de locomotivas;

f) almoxarifado, escriptorio, etc.

As machinas-ferramentas são as seguintes:

2 tornos para rodas de locomotivas e carros, sendo:

1 de 2m,370 x 380 m/m.

1 de 1m,800 x 330 m/m.

6 tornos mecanicos para diferentes serviços, sendo:

1 de 4m,10 x 300 m/m.

1 de 2m,80 x 300 m/m.

1 de 2m,25 x 280 m/m.

1 de 1m,40 x 190 m/m.

1 de 1m,30 x 180 m/m.

1 de 1m,00 x 150 m/m.

1 machina de abrir roscas — 25 m/m, curso 300 m/m.

1 dita de conformar, 1m,800 x 900 m/m.

1 plaina de 820 m/m x 230 m/m.

1 limador mecanico de 350 m/m de curso.

1 machina de furar até 20 m/m.

1 dita, idem radial até 30 m/m.

1 dita de furar e cortar chapas; furar até 10 m/m e certa chapas de 15 m/m.

1 ventilador "Foot", para cubilot e forjas.

1 dito inutilizado.

1 martello, peso de 200 kilogrammas.

1 prensa hydraulica de 2 toneladas e um guindaste de 1 tonelada.

9 forjas fixas de alvenaria.

9 bigonas.

2 forjas portateis.

1 torno para rodas.

1 torno para fundição de bronze em cubilot.

1 dita, idem de ferro, capacidade de 1 tonelada.

1 guindaste de capacidade de 1 tonelada.

2 macacos para levantar locomotivas, altura de 1m,00.

1 carretão para distribuição de carros, movidos a mão. Vao de 10m x 110m de comprimento.

1 guindaste a vapor, capacidade de 10 toneladas, em mão estada.

1 torno para madeira.

1 carpinteiro, universal.

1 serra circular.

1 motor a vapor, 40 HP (officinas).

1 dito, idem, 20 HP (serraria).

2 caldeiras velhas de locomotivas, que produzem vapor para esses motores.

1 pulsometro em mão estado.

1 aparelho de esmeril para amolar serras, inutilizado.

1 aparelho manual para tornear cylindros.

1 dito, idem para tornear pinos de manivelas.

1 rebolo de 1m,350.

1 bomba hydraulica para experimentar caldeiras.

2 balanças "Avery", sendo:

1 para 500 kilogrammas

1 para 1.000 kilogrammas.

1 desmpeno inutilizado.

Do exame feito nas machinas-ferramentas existentes nas officinas da companhia, devemos concluir que não convem aproveitá-las nas *Grandes Officinas*. Por economia, proponho que se aproveitem:

1º, nas officinas de reparação de carros de passageiros de Periperi;

2º, nas de reparação de vagões em Aramary;

3º, nas de reparação de carros e vagões em S. Felix.

4º, as melhores devem ser empregadas nos *Depositos de Locomotivas de Bomfim e Alagoínhas*, sendo que neste ultimo devem ser aproveitadas de preferencia as machinas-ferramentas que vieram para o reforço (decreto n. 14.757, de 5 de abril de 1921, com excepção das que são indispensaveis em Aramary, como sejam: torno de rodas de carros, torno de eixos e grupo de motores "Diesel".

8ª PARTE

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Pelo relatório da Comissão de Património, verificamos que o valor das officinas da Rêde Bahiana, excluída á *Bahia e Minas*, segundo o inventario, é o seguinte

Officinas de Periperi	200:000\$000
Ditas de Alagoínhas	132:000\$000
Ditas de Aracaju	2.964:000\$000
Idem, idem	3:600\$000
Ditas de S. Felix	430:450\$000
Ditas de Aramary	3.142:122\$652
Total	6.872:172\$652

É conveniente notar que entrando com a desvalorização dessas officinas, o valor actual não poderá ir além de 4.000:000\$000; com excepção das de Aracaju, todas as outras estão em ruínas e necessitam de construcções completas. Acresce que os abrigos de Bomfim, Queimadlinhas e Barro Vermelho estão incluídos nesses organogramas, e elles não têm valor algum quanto á recrusos de reparação do material rodante.

Conforme já vimos, tomando-se o numero de locomotivas que consta da estatística da Inspectoria Federal das Estradas — 121 —, e applicando os dados do diagramma de Mr. V. Z. Caraciste, achamos que o apparellamento necessario para a conservação dessas locomotivas será de $121 \times 10.640 = \$ 1.319.360,00$, o que representará em nosso país seguramente 13.000:000\$000.

Admittindo-se que no momento actual o apparellamento existente na Rede Bahiana tivesse um valor de 6.000:000\$000, verificamos que *aproximadamente* as installações de repa-ção dessa rede estão com um desfalque de 7.000:000\$000.

É conveniente notar que nessa importancia não inclui a parte que *deveria existir* para a reparação dos carros e va-gões. Assim procedi porque o momento actual é de *rigorosa economia*, e, além disso estamos estudando uma solução que permita adiar a construção das *Grandes Officinas* para occasião mais opportuna, e não convem dispendir senão em obras uteis *no presente e no futuro*.

As officinas de carros e vagões serão provisoriamente installadas em Periperi, Aramary e S. Felix, onde já exist-tem *serrarias* montadas e onde com despesa relativamente pequena poderemos aguardar a construção das *Grandes Of-ficinas* previstas no contracto.

Já verificamos que as *Grandes Officinas*, devendo atten-der á reparação de 300 locomotivas e 3.000 carros, impor-tariam presentemente em

$$\begin{aligned} 300 \times 8.500 &= \$ 2.550.000,00 \\ 3.000 \times 68 &= \$ 201.000,00 \\ \text{Total....} & \$ 2.751.000,00 \end{aligned}$$

Entrando com os transportes marítimos, direitos, etc., e com o cambio actual, essa despesa não ficará muito áquem de 30.000:000\$000!

O organograma das officinas de Camassary *clera-se* a 31.847:233\$775.

Pelos organogramas provisórios que organizei, as despe-zas, se for autorizado o plano proposto, não deverão excede-r á seguinte importancia total:

2 depositos completos; Calçada e Para-guassú	4.000:000\$000
2 ditos: Bomfim e Alagoinhas. Edifícios e machinas-ferramentas	2.000:000\$000
2 abrigos: França e Intermediario.....	140:000\$000
Melhoramentos em Aracaju	100:000\$000
Idem em Periperi	200:000\$000
Idem em Aramary	300:000\$000
Idem em S. Felix	100:000\$000
Total.....	6.840:000\$000

É sobre esta base que devem ser feitos os projectos de-finitivos dessas obras, que julgo indispensaveis no momento, e poderão evitar a despesa proposta pela Companhia, no va-lor de 31.847 contos.

A despesa por mim proposta representa, pois, 1/5 dos or-ganogramas das *Grandes Officinas* de Camassary.

Se fosse autorizada a construção da *Officina de Camas-sary* (31.847 contos), capaz de conservar 300 locomotivas e 3.000 carros, ella ficaria por mais de dez annos com a sua capacidade reduzida á metade.

Podemos mesmo dizer que $31.847 - 6.840 = 25.007$ contos ficariam improductivos por espaço de dez annos (tem-po minimo que indicamos para o inicio das *Grandes Officinas*), sendo assim, só o juro desse capital dará para a cons-trução da officina nessa época.

Admittindo-se que o nosso cambio melhora, e que em 1934 elle seja de 4\$200 por dollar, a despesa de \$ 2.751.000,00 será equivalente a 11.566:800\$000 ou menos da metade da despesa improductiva que iríamos fazer.

Esses 25.007 contos, que representariam o juro (8 %) do capital empafado, em dez annos, serão sufficientes para a construção das *Grandes Officinas*, mesmo que o cambio não tenha attingido ao que admittimos, e se as nossas previsões forem certas como espero, não só o Governo terá construído aquellas officinas, como os *Depositos propostos* que serão futuramente indispensaveis; como ainda *tambem* os outros

depositos necessarios para as linhas em construção como demonstram as parcelas adiante:

Grandes Officinas	11.566:000\$000
Depositos e melhoramentos propostos.....	6.840:000\$000
Depositos novos (3)	6.000:000\$000
Abrigos (4)	280:000\$000
Total.....	24.686:000\$000

Se o Governo autorizasse a construção das *Grandes Of-ficinas* neste momento, e deixasse os depositos de locomoti-vas e abrigos para o futuro, teria de dispendir 37.000:000\$, admittindo que essas obras futuras fossem feitas pela meta-de do organograma actual.

Mais uma vez verificamos que não é opportuna a cons-trução das *Grandes Officinas* de Camassary.

Espero que o Sr. Dr. inspector julgue conveniente ado-ptar a solução que proponho, por ser *economica* e representar as *necessidades actuaes* da Companhia Este Brasileiro. A esta competirá apresentar para approvação os projectos de-finitivos (caso o Governo me approve este parecer), dentro do programma traçado, sem a diminuição da *efficiencia dos depositos de locomotivas*, e sem exceder o total previsto para as despesas, isto é, 6.840:000\$000 (seis mil oitocentos e quarenta contos de réis), que deverão ser divididos em dous organogramas:

1º	4.000:000\$000
2º	2.840:000\$000

9ª PARTE

CONCLUSÕES

I — Pelas razões expostas na II Parte deste trabalho, não deve ser approvado o projecto apresentado pe a Compa-nhia Ferroviaria Este Brasileiro á Inspectoria Federal de Estradas de Ferro, para a construção das *Grandes Officinas de Camassary*.

II — Pelas razões apresentadas na IV Parte, fica evi-denciado que *Camassary* não é o ponto conveniente para a localização dessas *Grandes Officinas*.

III — Pelas razões apresentadas na V Parte, julgo evi-denciado que não é opportuno dispendir 31.000:000\$000 com a construção de uma officina para a companhia citada.

IV — Pelas razões constantes da VI Parte, penso que a solução mais conveniente será adiar a construção das *Gran-des Officinas*, e substituir essa construção dispendiosa e sem utilidade, no momento actual, por *Depositos de locomotivas*, providos de pequenas officinas convenientemente apparelladas, de modo a poderem attender ás reparações das locomotivas destacadas nas diferentes secções de tracção e neces-sarios no futuro, mesmo quando for julgada opportuna a construção das *Grandes Officinas* previstas no contracto.

Segundo o que ficou exposto, penso que devemos fazer os seguintes servicos no prazo de dous annos:

1º — Construção de dous *Depositos de Locomotivas em Calçada e Paraguassú*, de accordo com as indicações do de-senho n. 6, e com o apparellamento que se encontra a pa-ginas 52 e 53 deste parecer.

2º — Construção de dous *Depositos de Locomotivas em Alagoinhas e Bomfim*, de accordo com o desenho n. 6 e com o apparellamento indicado á pag. 54 e aproveitamento das machinas-ferramentas existentes nas officinas actuaes.

3º — Construção de dous *abrigos* para locomotivas em França e em ponto intermedio, entre Queimadlinhas e Bon-Jesus, de accordo com o desenho n. 7, não podendo a despesa total ir além de 140:000\$000 (cento e quarenta contos de réis).

4º — Melhorar o apparellamento do *Deposito de Ara-caju*, adquirindo-se 6 tornos pequenos e um elemento West-inghouse igual aos já existentes, não podendo esse melhora-mento exceder de 100:000\$000 (cem contos de réis).

5º — Adaptar as actuaes officinas de Periperi (depois de concluido o deposito de Calçada) para a reparação de carros de passageiros, melhorando-se a *serraria* e adquirindo-se um grupo de dous motores "Diesel", de 50 HP, cada um, com todos os accessórios, canalização, etc., não podendo esses me-lhoramentos exceder o total de 200:000\$000 (duzentos contos de réis).

6º — Adaptar as actuaes officinas de Aramary para as reparações de vagões de mercadorias, conservando-se alli os motores "Diesel" já installados, o novo torno de rodas de carros e outras ferramentas indispensaveis ao serviço de re-paração dos vagões, melhorando-se *tambem* a serraria exis-tente.

Este serviço será feito logo depois de montado o *Deposito de Locomotivas* de Alagoinhas, não podendo a despesa total de aparelhamento ir além de 300.000\$000 (trezentos contos de réis).

7º — Adaptar as actuaes officinas de *S. Felix* para o serviço de reparação de carros e vagões, conservando ali o *abrigo de locomotivas* com o aparelhamento existente.

Essa officina conservará os carros e vagões da *Central Bahia*, até que sejam construídas as *Grandes Officinas*.

Essa adaptação deve ser feita logo que esteja montado o *Deposito de Locomotivas* de Paraguassú, e com ella não deve ser despendida somma além de 100.000\$000 (cem contos de réis).

V — A medida que forem sendo terminadas as construcções das linhas novas, devem ser executadas as seguintes obras:

1º — Construção de tres (3) *Depositos de Locomotivas* em Queimadinhos, Bom Jesus e Tremedal.

2º — Construção de abrigos para locomotivas em *Iracá*, um intermedio entre Bom Jesus e Tremedal, e outros onde forem fixados nas linhas de Barra e Carinhonha.

Talvez que para *Iracá* seja possível o aproveitamento dos abrigos construídos em *Conceição*, e que, segundo penso, não prestarão alli serviço algum. Depois da ligação a *Buranhem*, *Conceição* será um ponto de passagem, e não necessitará de abrigos, como não necessita hoje.

VI — Afim de que a companhia disponha de officinas que permitam a conservação do material rodante, no prazo maximo de dous annos, proponho o seguinte programma, caso seja este parecer approved pelo Governo:

1º anno — (1925) — Construção dos *Depositos de Calçada* e *Paraguassú* e encomenda das machinas-ferramentas para os mesmos. Despesa maxima 4.000 contos.

2º anno — (1926) — Construção dos edificios dos *Depositos de Bomfim e Alagoinhas* e encomenda das machinas-ferramentas que fallam: assentamento das que devem ser aproveitadas de outras officinas.

Adaptação das officinas de *Periperi, Aramary e S. Felix*, para reparação de carros e vagões.

Construção dos abrigos de *Franca e intermedio* entre *Queimadinhos e Bom Jesus*.

Despesa maxima 2.840.000\$000.

VII — As machinas-ferramentas existentes serão convenientemente distribuidas:

1º — Pelos depositos de locomotivas de *Bomfim e Alagoinhas*.

2º — Pelas officinas de reparação de carros e vagões de *Periperi, Aramary e S. Felix*.

VIII — Para bem avaliarmos a impressão causada pelo diagramma de Mr. V. Z. Caracriste, citarei as phrases finais de Mr. E. L. Woodward (Railway Mechanical Engineer):

"Eu proporia que este memorial do Sr. Caracriste fosse levado comoseo e estudado com grande attenção, na esperança de que todos nós possamos comprehender do modo mais completo quanto importante é o factor do funcionamento da officina na organização da estrada de ferro, e não menos importante a influencia directa que exerce sobre a prosperidade commercial do paiz em geral."

O que tem salvado o trafego da Rede Bahiana é o fornecimento de locomotivas, carros e vagões por conta dos trechos novos. Não fôra esse auxilio, e já estaria esse trafego extraordinariamente sacrificado, em prejuizo do grande Estado da Bahia. Para nos certificarmos disso, basta considerar que, por falta de officinas convenientemente aparelhadas, ha em inactividade 48 locomotivas, sendo 30 para baixa, e 600 carros e vagões, sendo 484 para baixa.

Admittamos que 200 carros ficaram inutilizados pelo abandono, devido á falta de recursos nas officinas, e teremos a registrar um prejuizo de

$$200 \times 12.000\$000 = 2.400.000\$000!$$

Infelizmente não fica ali o prejuizo: 116 carros que aguardam reparação representam seguramente uma perda de 600.000\$000, annualmente, na renda da estrada, e 18 locomotivas igualmente aguardando reparação representam, sem duvida, outro tanto de prejuizo.

Espero que este estudo imparcial traga esclarecimentos, de modo que o Sr. Dr. inspector possa resolver com justiça a questão das Officinas da Rede Bahiana, não em beneficio da Companhia Este Brasileiro, mas em prol do desenvolvimento commercial dos Estados da Bahia e Sergipe.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1924. — Joaquim de Assis Ribeiro, sub-director da 4ª Divisão da E. F. C. B.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1925

Costa Cunha & Comp., datado de 3 de março de 1925, referente á armazenagem paga no despacho n. 116.908 deste exercicio. — Dirija-se á Companhia Brasileira de Exploração de Portos.

Dias Garcia & Comp., Adolpho Ingber e Hirschfeld & Comp., solicitando dispensa de armazenagem em que incorreram as mercadorias despachadas pelas notas numeradas 19.628, 23.531 e 136.638, respectivamente. — Deferidos.

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde», datado de 17 de março do corrente anno, solicitando dispensa de armazenagem em que incorreram 82 volumes despachados pela nota livre n. 1.203 do corrente anno. — Indeferido.

J. R. Camões & Comp., datado de 19 de março de 1925, pedindo relevação de armazenagem que incorreram as mercadorias despachadas pelas rotas ns. 51.470, 20.636 e 20.667 deste exercicio. — Concedida dispensa da armazenagem accrescida.

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Despachos do Sr. director:

Foram concedidos ao auxiliar de estações José Ancora da Luz seis dias de licença, com dous terços da diaria, para justificação de faltas.

Foram dispensados:

O mensageiro Lauro Graiti, por ter prejudicado o trafego;

O mensageiro Oscar Laurino, da estação de Porto Alegre; por ter prejudicado o trafego;

Augusto Ferreira, do lugar de auxiliar da estação radio de Porto Velho;

João da Silva Matta, do lo ar de auxiliar de estações, interino, por abandono do emprego;

A pedido, Galdino Monteiro de Barros, do lugar de mensageiro da estação central;

Alcides Launet, do lugar de auxiliar de estações, interino, por abandono de emprego.

Requerimento despachado

J. G. Pereira & Comp., pedindo restituição da caução de 500\$ que depositaram como garantia de sua proposta de fornecimento de material. — Deferido.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DA SUB-DIRECTORIA GERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1925

Frédéric Lebluff-Wyld, Dr. Afranio do Amaral, Dr. Carlos Osborne da Costa,

A. Libowitz, Clotilde G. Arnus (2 requerimentos); e Greenhalgh and Irwell Rubber Company, Limited. — Lavre-se o termo.

Companhia S. K. F. do Brasil S. A. — Junte-se ao processo, publicando-se novamente a descripção.

Dr. Iorio Antonio. — Selle o recurso. «A Casas Reunidas Armbrust-Laport (7 requerimentos). — Indeferido. As marcas podem consistir em lettras que revistam forma distinctiva."

Pedido de deposito de marca e-tadual: Cornelio Taddei, da marca «Phosphogenol», para distinguir artigos da classe 3ª, deposito n. 7.226 do Estado de São Paulo. — Indeferido, por não ter sido effectuado o deposito dentro do prazo legal.

Foram archivadas as marcas internacionais ns. 35.667 a 35.745, constantes da notificação n. 1.333 do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, á excepção da n. 35.724, por imitar a n. 13.322 desta Capital, tendo sido recusadas parcialmente as de ns. 35.685 e 35.720, não podendo a primeira comprehender photometros, aparelhos de iluminação e lampadas; por imitar a n. 18.662, de Berna, e a segunda a n. 18.662, de Berna, e a terceira a n. 8.662 da Alemanha.

Foram também archivados os avisos de transferencia ns. 4.811 e 4.812, de cancelamento ns. 470 e 471 e de operações diversas ns. 1.415 a 1.420 incluídos na mesma notificação.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção do «um processo de fabricação das combinações organo-metálicas do sulfarsenol», para a qual pediu privilégio Frédéric Leimböf-Wyld (deposição n. 1.174, de 14 de abril de 1925):

1.º, um processo de fabricação de combinações organo-metálicas do sulfarsenol, o qual consiste essencialmente em combinar um sal metálico solúvel com a molécula do dioxydiamidoarsenobenzeno, antes ou depois da transformação della em sulfarsenol;

2.º, o processo reivindicado em 1.º, o qual consiste em tratar uma solução do producto organo-metálico, obtido pela reacção do sal metálico sobre o arsenobenzeno, pelo methylolsulphito de sodio, sendo o tratamento completado pela acção do alcohol methylico;

3.º, o processo reivindicado em 1.º, o qual consiste em pôr os sais dos metais em presença do proprio sulfarsenol;

4.º, um processo de fabricação de combinações organo-metálicas do sulfarsenol, o qual consiste essencialmente em combinar um chloreto metálico solúvel com a molécula do dioxydiamidoarsenobenzeno, antes ou depois de transformada em sulfarsenol;

5.º, o processo reivindicado em 4.º, o qual consiste em tratar uma solução do producto organo-metálico, obtido pela reacção do chloreto metálico sobre o arsenobenzeno, pelo methylolsulphito de sodio, sendo o tratamento completado pela acção do alcohol methylico;

6.º, o processo reivindicado em 4.º, o qual consiste em tratar os chloretos dos metais em presença do proprio sulfarsenol;

7.º, o processo reivindicado em 1.º, o qual consiste em tratar uma solução do producto organo-metálico, obtido pela reacção do chloreto de zinco sobre o arsenobenzeno, pelo methylolsulphito de sodio, sendo o tratamento completado pela acção do alcohol methylico;

8.º, o processo reivindicado em 1.º, o qual consiste em pôr os chloretos de zinco em presença do proprio sulfarsenol;

9.º, outro modo de pôr em pratica o processo, o qual consiste em pôr as combinações organo-metálicas do dioxydiamidoarsenobenzeno em presença de uma solução aquosa de sulfarsenol;

10. uma combinação organo-metálica de sulfarsenol, obtida fazendo-se reagir um sal metálico solúvel sobre a molécula de dioxydiamidoarsenobenzeno;

11. uma combinação organo-metálica de sulfarsenol, a qual consiste em zinco sulfarsenol;

12. uma combinação organo-metálica de sulfarsenol, a qual consiste em cádmio sulfarsenol;

13. uma combinação organo-metálica que contenha, por molécula de arsenobenzeno, uma unica cadeia methylsulphonada e uma unica molécula de metal.

Pontos característicos da invenção de «Mola auxiliar Fontes, para automoveis, especialmente carros Ford», para a qual pediu privilégio o Dr. Afranio do Amaral (deposição n. 1.175, de 14 de abril de 1925):

Um jogo de folhas chatas, de aço, articuladas e encurvadas, com convexidade para baixo, e presas entre si por um

grampo, também de aço, tendo de pernoção de um calço de madeira, ou de outro material, para ser collocado na parte anterior do chassis dos automoveis, especialmente carros «Ford», entre o radiador e o eixo dianteiro, afim de amortecer o choque e evitar que se quebre o grupo anterior de molas.

Pontos característicos do pedido de modelo de utilidade de «toalhas hygienicas para rosto e banho, denominadas «Tipo Ideal de Toalhas», para a qual pediu privilégio de invenção o Dr. Carlos Osberne da Costa (deposição numero 1.176, de 14 de abril de 1925):

Toalhas de rosto: a metade que fôr servida pelas mãos não será applicada na face, pratica e facilmente.

Toalha de banho: a metade que se destinar á porção superior do corpo não será applicada nas partes genitais e membros inferiores, de um modo pratico e hygienico, por varias vezes.

A differenciação das metades será feita na tecelagem combinando-se cores e padronagem.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIAS E DE COMERCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1924).

Descrição da marca para que pediu registro F. Alonso & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposição n. 2.271, de 14 de abril de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular, ao alto, formado de duplo fileto, entre os quaes correm serrentes: na parte de baixo levemente curvo; na parte de cima entalhado em «arfe-novean» tendo ao centro um escudo e neste um minúsculo circulo com as iniciais F. N. entrelaçadas. Dentro do rectangulo encontram-se: um hexagono cheio contendo, em baixo relevo, «Tatura X», seguem-se, a legenda «Henné Liquido», e os dizeres «Tinge rapidamente em todas as cores cabellos e barba. Rio de Janeiro.»

A marca circula gravada a fogo e impressa a tintas em cores e tamanhos varios (classe 48).

Descrição da marca para que pediu registro a Greengate and Irwell Rubber Company, Limited, destinada a artigos da classe 39 (deposição n. 2.272, de 14 de abril de 1925):

Consiste na palavra «Láteo» e a marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos fabricados de borracha gutta-percha ou balata, na classe 39, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Clotilde C. Arnus, destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposição numero 2.273, de 14 de abril de 1925):

Consiste na denominação característica «Paraculis», entre aspas, para distinguir um creme para a pelle de seu fabrico e commercio.

A marca, que pôde variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um creme, compreendido nas classes 3 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro Clotilde C. Arnus, destinada a

artigos das classes 3 e 48 (deposição n. 2.274, de 14 de abril de 1925):

Consiste na denominação característica «Creme branco», entre aspas, para distinguir um creme para a pelle do seu fabrico e commercio. A marca, que pôde variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um creme compreendido nas classes 3 e 48.

(*) Descrição da marca para que pediu registro a Companhia S. K. F. do Brasil, destinada a artigos das classes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, letras a e b, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j. (Deposito n. 2.233, de 7 de abril de 1925):

Consiste em uma figura em que se vê a representação de uma roda dentada encimada pelas palavras Rotary Club, destacando-se sobre a referida roda, apostas entre os dentes e os raios, as palavras Rotary International, isoladas uma da outra, ficando a primeira na parte superior da roda e a segunda na parte inferior da mesma. A marca, que pôde variar em cores, dimensões e disposição, serve para distinguir os artigos incluídos nas classes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, letras a e b, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, do commercio da depositante.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1925

Aviso:

N. 1.541— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Sol citando providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 4:000\$ para attender ao pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno, a razão de 800\$ mensaes, ao inspector addido, do Serviço de Protecção aos Indios, Francisco de Borja Mandacari Araujo.

Dia 15

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.548— Solicitando providencias no sentido de ser distribuido, ao Thesouro Nacional, o credito de 2:880\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, das gratificações que competem a tres adjuntos de professores da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Rio de Janeiro, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925, a razão de 80\$ mensaes, a cada um, por serviços prestados no curso nocturno de aperfeiçoamento da mesma escola.

— Solicitando das Relações Exteriores:

N. 1.551— Tendo a União Astronomica Internacional, de que oficialmente faz parte o Brasil, expedido convite para que nosso paiz se faça representar na assembléa geral

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

a reunir-se em julho próximo na cidade de Cambridge, Inglaterra, e não dispondo este ministério de verba para o correr das despesas provenientes dessa representação, calculadas em 21:000\$, papel, consulto-vos si, por conta do orçamento do ministério a vosso cargo, poderá tal dispendio ser atendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de abril de 1925

Offícios:

Sr. superintendente da «The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd.»:

N. 1.539—Tendo presente o vosso officio de 18 de março ultimo, cabe-me vos declarar que o desta directoria, n. 687, de 20 do mez anterior, teve por objecto obter dessa superintendencia o orçamento da despesa, a ser supportada pelo Governo, para o fornecimento de energia electrica e de luz ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro e Curso Complementar annexo.

No sobredito officio declaraes foi o assumpto ahi cuidadosamente estudado e, assim, espera o Sr. ministro que possa ser com facilidade satisfeito o pedido, que ora vos reitero, relativo ao envio do orçamento de que se trata, independente da consideração do consumo provavel.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 1.543 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o que propuzestes em officio n. 444, de 4 do corrente, resolveu autorizar-vos a adquirir, para ser m distribuidos pelas Escolas de Aprendizagem Artifices a cargo do ministério, os livros escolares constantes da relação annexa ao dito officio e cuja escolha baseou-se principalmente na lista apresentada pela comissão pelo mesmo Sr. ministro designada para resolver sobre a adopção de livros nesses educandarios.

A aquisição deverá ser feita directamente aos editores, ou seus representantes, sendo, assim, dispensavel a concorrência, de accordo com o art. 245, letra b, do R. G. de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 1.550—Peço vos digneis de informar a esta directoria geral qual o saldo do credito distribuido, no anno proximo findo, a essa delegacia por conta da verba 22—Subvenções e auxilios, consignação—I—Auxilios; etc., sub-consignação I—Para manutenção, etc., art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1925

Offícios:

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 349—De ordem do Sr. ministro, ficães autorizado a entregar a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, mediante recibo em duas vias, uma das quaes enviareis a esta directoria geral, o material indicado no vosso officio n. 335, de 30 de março ultimo.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 350—Communico-vos, para os devidos effeitos, que por officio desta data foi o director do Instituto Biologico de Defesa Agricola autorizado a fazer entrega a directoria

a vosso cargo, mediante as formalidades regulamentares, do material solicitado no vosso officio n. 1.203, de 26 de março proximo passado.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 351—Transmitte o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 13:000\$, recebido do Thesouro Nacional por Leopoldo Cesar de Miranda Lima, auxiliar tecnico da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em virtude do aviso n. 2.033, de 22 de abril de 1924.

A prestação de contas não pôde ser apresentada no prazo legal, pelos motivos constantes do aviso deste ministério n. 4.059, dirigido ao Tribunal de Contas em 10 de setembro de 1924.

Dia 14

Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 353—Em solução ao vosso officio numero 1.384, de 19 de março ultimo, communico-vos que resolvi ceder, a titulo provisorio, a essa secretaria geral, o mimeographo «Roneo», n. 43.374, typo 16, o qual deverá ser entregue pelo porteiro desta Secretaria de Estado, mediante recibo, em duas vias, a devolver quando for restituído o mesmo aparelho.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 354—Tendo o director da Estação de Pomicultura de Deodoro solicitado as necessarias providencias no sentido de ser relevada a multa de 1 % ao mez, imposta por esse tribunal ao Sr. José Romeiro Pires, apicultor contractado da referida estação, por ter prestado contas, no prazo de 90 dias, que terminou em 16 de setembro ultimo, da applicação dada ao adeantamento de 12:700\$, que lhe foi entregue pelo Thesouro Nacional em 18 de junho de 1924, em virtude do aviso n. 1.858, de 8 de abril do mesmo anno, communico-vos que os documentos em questão foram apresentados a esta directoria geral no referido dia 16 de setembro, tendo esta directoria geral em officios ns. 585 e 587, de 17 do mesmo mez, communicado essa apresentação aos directores da Contabilidade do Thesouro Nacional e da 1ª Directoria desse instituto.

Em vista do exosto espero que o processo seja novamente submettido á apreciação do Sr. ministro presidente desse tribunal, a quem solicito a relevação da multa de que se trata.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 355—Transmitte o processo de comprovação do adeantamento de 13:000\$ recebido no Thesouro Nacional pelo chefe interino da Estação Aerologica da Directoria de Meteorologia Ené Diogo Cordilha, em virtude do aviso deste ministério n. 5.186, de 27 de setembro de 1923.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1925

Offícios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.118—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Prado Lopes & Companhia, a conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral—consignação—Material—rubricas—Material permanente, e sub-consignações abaixo indicadas, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente.

a importância total de 971\$500, a que se referem as facturas e pedidos annexos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno, de accordo com a concorrência administrativa de emergência, previamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi transmittido a esse Tribunal com o officio n. 1.027, de 30 de março ultimo desta mesma directoria:

Sub-consignação 1—Objectos, etc. 525\$000
Sub-consignação 7—Automoveis, etc..... 376\$500

971\$500

N. 1.119—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que por ter havido equívoco quanto ao nome do credor de que trata o pedido n. 39, de 23 de março ultimo, na importância de 4:800\$, cuja 2ª via foi remetida a esse Tribunal com o officio desta directoria n. 970, de 26 do dito mez, foi o mesmo devidamente rectificado para A. Botelho Film e não Botelho Film Limitada.

N. 1.120—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos dois credores nomeados na relação annexa, a conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III—Diversas despesas, e sub-consignação 17—Despesas telephonicas, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importância total de 1:669\$531, a que se referem as facturas annexas, em numero de cinco, provenientes de fornecimentos de gaz, luz e energia electricas, feitas a esta directoria e suas dependencias nesta Capital, durante o mez de fevereiro ultimo.

A despesa, previamente empenhada por estima, foi deduzida, parte (1:515\$446) do talão n. 2 e parte (5\$105) do de n. 3, nas importancias respectivas de 19:030\$000 e 400\$000, cujas segundas vias foram remetidas a esse tribunal com o meu officio numero 447, de 16 do referido mez.

N. 1.121—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Empresa Fluminense de Força e Luz, a conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III—Diversas despesas, e sub-consignação 17—Despesas telephonicas, etc., do orçamento do ministério para o exercicio vigente, a importância total de 1:018\$000, a que se referem as facturas annexas, proveniente de fornecimentos de luz e energia electricas, a Fazenda Modelo Santa Monica, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

A despesa, previamente empenhada por estima, foi deduzida do talão n. 4, na importância de 7:500\$, cuja segunda via se acha archivada nesse tribunal.

N. 149—De accordo com a competencia que me foi delegada pelo Sr. ministro da Agricultura, e constante do aviso n. 472, de 10 de fevereiro ultimo, dirigido a esse Tribunal, rogo a V. Ex. se digne de providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 «Serviço de Industria Pastoral», consignação «Pessoal», rubrica IV «Diarias, gratificações, etc.», e sub-consignação 21 «Ajudas de custo, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio, seja paga ao engenheiro Manoel Victor C. Fonseca Galvão, director da Escola Permanente de Lactacionos de Barbaena, a importância de 1:500\$, a que se refere a inclusa folha de ajuda de custo, que o Sr. ministro lhe resolveu conceder, por ter de segair, em comissão, para o Estado de S. Paulo, achando-se essa despesa devidamente empenhada, conforme talão n. 22/79 annexo.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.123 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Benedicto de Moraes, nomeado por portaria de 31 de março passado, para exercer, interinamente, o cargo de veterinario deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio em 1 do corrente.

N. 1.124 — De accordo com o disposto no art. 267, letras a e c, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, peço-vos providencias afim de que, no Thesouro Nacional, a conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral—consignação—Material I—r. brita II—Material de consumo—sub-consignação 9—Medicamentos, etc.—art. 11 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro ultimo, seja feito ao veterinario da directoria geral, Dr. Ruy Pereira Gomes, o adiantamento de 1.000\$, para ser despendido nos meses de maio, junho e julho deste anno, com acquisição de material destinado á fabricação de vacinas e do qual prestará contas dentro do prazo marcado no art. 293 do referido regulamento.

N. 1.125 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Prado Lopes & Comp., provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno, na importancia total de 971\$500 cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.125 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, acompanhada da terceira via do empenho da respectiva despesa, a segunda via da folha de ajuda de custo concedida ao veterinario deste serviço, Affonso Sylvestre Schara, de accordo com a communicação constante do vosso officio n. 1.208, de 21 de março ultimo, na importancia de 1.500\$, cujo pagamento foi solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.127 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Société Anonyme du Gaz e The Rio de Janeiro T. L. and Power, de fornecimentos feitos a esta directoria no corrente anno, na importancia total de 1.360\$531, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.128 — Submettendo, por vosso intermedio, a despacho do Sr. ministro o incluso requerimento em que o veterinario deste serviço Tancredo L. Ujeune de Barres pede a concessão de ajuda de custo regulamentar por ter sido transferido de S. Paulo para o Rio Grande do Sul, cumpre-me informar que o requerente exercia as funções de veterinario da Inspeção de Carnes e Derivados no Frigorifico de Osasco da Continental Products Company em S. Paulo, e que por portaria de 4 de março ultimo, foi transferido para identicas funções no Estado do Rio Grande do Sul, parecendo-me que em face do regulamento deste serviço lhe assiste direito a ajuda de custo requerida a qual pode ser arbitrada em tres meses de vencimentos.

N. 1.129 — Communico-vos, para os devidos fins, que o nome do credor a que se refere o pedido n. 974, de 26 de março ultimo, na importancia de 4.300\$, cuja 3ª via foi remetida a essa directoria com o officio n. 39 de 23 do dito mez, é A. Botelho Film e não Botelho Film Limitada, como por equívoco do mesmo consta.

N. 1.130 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, a segunda via da conta da Empresa Fluminense de Força e Luz, proveniente de fornecimento de luz e energia á Fazenda Santa Monica, em janeiro e fevereiro ultimos, na importancia total de 1.013\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme

officio junto, por cópia.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.122 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Benedicto de Moraes, nomeado por portaria de 31 de março passado, para exercer interinamente o cargo de veterinario deste Serviço, tomou posse e entrou em exercicio em 1 do corrente.

— Sr. director geral do Serviço de Estatística:

N. 1.131 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Angelo Pinheiro Machado, 2º official addido, dessa Directoria geral, em serviço nesta repartição, compareceu regularmente ao serviço, durante todo o mez de março findo.

— Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 1.132 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, Minas Geraes, compareceu regularmente ao serviço durante todo o mez de março findo.

— Sr. chefe da succursal dos Correios de Villa Izabel:

N. 1.133 — Communico-vos, para os devidos fins, que toda e qualquer correspondencia expressa, dirigida a esta directoria geral, pode ser entregue, nos domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, entre 10 e 12 horas ao porteiro, Antonio José Torres, que mora em um dos edificios da repartição, ao qual já dei as necessarias ordens nesse sentido.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 1.131 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Dr. João Francisco de Souza, medico do Patronato Agrícola Barão do Rio Branco, designado para servir nesta directoria geral, compareceu regularmente ao serviço durante todo o mez de março findo.

Dia 8

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.150 — Tendo sido transferido para o Estado de Minas Geraes, por apostilla de 31 de março passado, o auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo, José Soares Vieira Sobrinho, peço vossas providencias no sentido de lhe ser extrahida a respectiva guia para a Delegacia do Thesouro Nacional em Minas Geraes, considerando-se pago de seus vencimentos até 31 do mez passado, visto ter assumido as novas funções em 1 do corrente.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de Abril de 1925

Officios:

Sr. director geral de contabilidade:

N. 1.377 — Remetto-vos, para os devidos fins, acompanhada da terceira via do respectivo conhecimento de empenho sob o numero 13711 desta data, a folha de operarios e trabalhadores da Estação de Pomicultura de D. João, relativas ao mez de março ultimo, na importancia total de 11.858\$419, sendo 8.367\$600 por conta da verba 5ª e 3.503\$819 de augmento provisório, por ter sido nesta data por officio n. 14.361 requirido o pagamento ao Tribunal de Contas.

— Sr. inspector agricola do 18º districto:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 31 de março findo

foi nomeado o ajudante dessa inspectoría João Baptista Zolini para em commissão, exercer o cargo de director da Estação Experimental do Algodão, e, tambem, em commissão, exercer o cargo de delegado do mesmo serviço, percebendo a gratificação mensal de 500\$000.

— Sr. inspector agricola do 14º districto:

N. 1.374 — Communico-vos, para que o façais ao Campo de Sementes de Lorena, que por aviso n. 82, de 30 de março ultimo, foi designado para servir, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos seus vencimentos, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, o mecanico agricola daquelle campo Antonio Gonçalves de Carvalho.

— Sr. inspector agricola do 1º districto, Manaus — Amazonas:

N. 1.355 — Relativamente á representação feita em vosso telegramma n. 51, de 16 de março de 1923, sobre a cobrança pela Alfandega de Manaus aos criadores e fabricantes de queijos de um imposto de 70% pelos productos que exportam, communico-vos que tendo esta directoria solicitado a interferencia deste ministerio junto ao da Fazenda no sentido de ser sustada a cobrança do alludido imposto, em solução ao aviso n. 180, de 25 de maio do mesmo anno, do Sr. ministro da Agricultura áquelle ministerio pelo aviso n. 43, de 17 de março do corrente anno, declarou haver sustado a cobrança do referido imposto, por se tratar de pequenos criadores que fabricam o seu producto no interior de suas casas, sem operarios, apenas com pessoas das suas familias, estando assim nas condições exigidas pelo art. 12, letra h do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

— Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, Manguinhos, Districto Federal:

N. 1.379 — Existindo grande quantidade de cobras, bastante venenosas, no Campo de Sementes de Itajahy, deste serviço, no Estado de Santa Catharina, consulto-vos se poderá esse instituto fornecer ao referido campo uma duzia de doses de soro antiothropico e outra de soro antiophidico, assim como duas agulhas de platina de 20 centimetros cubicos, afim de serem alli combatidos os males causados por semelhantes reptis.

Dia 11

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.385 — Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta, devidamente processada, de Paiva & Comp., na importancia de 3.600\$, proveniente de carretos effectuados no Districto Federal, em proveito deste serviço, no mez de março ultimo, de accordo com a concurrencia administrativa de inscripção realizada nesta directoria, de conformidade com o que dispõe a letra a, § 2º do art. 739 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União; com as normas estatuidas em seus arts. 757 e 762; com a autorização do Sr. ministro, conforme officio n. 5.534, de 31 de dezembro do anno findo, e com o edital publicado no Diario Official de 9 de fevereiro de 1925.

Junto, vos envio a cópia do respectivo termo de inscripção e a 1ª via da unica proposta apresentada.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que o pagamento da conta supra corre por conta da verba 5ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, consignação «Material» III — Diversas despesas: sub-consignação 12ª — Transporte de material e animais, cuja despesa foi empenhada por estimativa na respectiva sub-consignação, conforme o conhecimento junto n. 94/50 de 25 de março ultimo.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 13 de abril de 1925

Cartas:

Ao Sr. José Rodrigues de Araujo, Genipapo, Picos — Piahy:

N. 124 — Sobre o fornecimento de dados estatísticos.

— Ao Sr. Dr. J. Regis Velho, Itabaiana — Parahyba.

N. 213 — Idem, idem.

— Ao director da Companhia Minas Fabril, caixa 35 — Bello Horizonte:

N. 212 — Sobre a nova remessa em registro postal, de um livro de talões e sobre cartas para as respostas de referencia á sua fabrica de tecidos e artefactos de algodão.

Offícios:

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 695 — Pedindo providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Joaquim Silveira da Costa, despachante do ministerio, a retirar da Alfandega d. sta Capital 120 tambores, com o peso bruto de 6.840 kilos e o peso liquido de 6.000 kilos, contendo 6.000 kilos de verde Paris vindos de Londres no vapor *Somme* e consignados a este Serviço.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Uberabinha, Minas Geraes:

N. 696 — Transmitto-vos, por cópia, o incluso officio da Inspectoria Agricola no Estado de S. Paulo, no qual se vê que já foram tomadas as necessarias providencias quanto ao despacho dos pulverizadores destinados a essa fazenda.

— Ao delegado do Serviço de Algodão no Estado da Bahia:

N. 697 — Sobre o abono ao administrador da Fazenda de Sementes de Entre Rios de uma ajuda de custo na importancia total de 1:639\$000.

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 698 — Comunicando-lhe que seguem pelo Correio os tres livros para a escripturação dessa estação, de accordo com o pedido contido no mesmo officio.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 699 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, de que é credora a firma Henrique Velho & Comp., provenientes de material de expediente e objectos para escriptorio, fornecidos a esta superintendencia para Secção de Classificação do Algodão, de accordo com a concurrencia administrativa realizada em 21 de janeiro proximo passado, cujo processo foi enviado a esse instituto com o officio n. 178, de 4 de fevereiro ultimo.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 700 — Remetterdo-lhe as 2^{as} vias das mesmas contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto Grosso

Expediente do mez de março

Dia 3

Sr. inspector do Arsenal de Marinha deste Estado:

N. 70 — Includos vos devolvo os documentos relativos á concurrencia administrativa de emergencia, aberta pela

vossa inspectoría, para o fornecimento aos diversos serviços sob vossa superintendencia, no corrente anno, recusando-se registro ao processo pelos seguintes motivos:

a) falta de juntada, por cópia, do aviso ministerial autorizando a abertura da concurrencia administrativa;

b) idem dos requerimentos dos concorrentes, solicitando a respectiva inscripção;

c) idem dos documentos relativos á idoneidade dos proponentes.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Dia 5

Sr. inspector agricola do 2º Distrito neste Estado:

N. 71 — Includos vos devolvo os documentos enviados a esta delegação com o vosso officio n. 102, de 14 de fevereiro findo, relativos á concurrencia administrativa, aberta por esas inspectoría, para o fornecimento de material de expediente, necessario no corrente anno, resolvendo-se não tomar conhecimento do processo, porque, do telegramma de 12 de janeiro ultimo, do Sr. director do Serviço de Fomento Agrícola, junto ao vosso officio n. 74, de 7 de fevereiro citado, autorizando a abertura da concurrencia administrativa para o fornecimento de diversos grupos de material, consta a exclusão do de expediente, parecendo ter a Directoria do dito serviço se reservado á aquisição dos artigos dessa especie para ser feito por ella propria o seu fornecimento ás inspectorias agricolas.

N. 72 — Includos vos devolvo os documentos enviados a esta delegação com o vosso officio n. 100, de 14 de fevereiro findo, relativos á concurrencia realizada por essa inspectoría para fornecimento de diversos artigos no corrente anno, devendo aos mesmos ser annexados os documentos relativos á idoneidade do unico concorrente inscripto, afim de poder esta repartição de liberar a respeito.

— Sr. director da Enfermaria-Hospital Militar da guarnição de Bella-Vista:

N. 74 — Includos vos devolvo as folhas para pagamento de diversas massas desse estabelecimento no anno passado, enviadas com o vosso officio numero 27, de 4 de fevereiro ultimo, recusando-se registro ás respectivas despesas por não terem sido as mesmas folhas conferidas pela Delegacia Fiscal neste Estado, por intermedio da qual devem ser presentes a esta delegação.

Dia 6

— Sr. coronel commandante do 17º batalhão de caçadores:

N. 75 — Includos vos devolvo as segundas vias de empenhos enviadas com os vossos officios ns. 115 e 116, de 29 de janeiro ultimo, recusando-se archivar taes documentos, porque, de accordo com a letra b do Regulamento de Contabilidade, os empenhos de despesas somente podem ser feitos pelas autoridades que tem creditos á sua disposição, e tratando-se de despesa com transporte de corpos, parece-nos caber a autoridade para o seu empenho ao commandante da Circumscripção Militar neste Estado, a não ser que nos seja declarado o contrario, pelo competente acto ministerial de accordo com o art. 264 do citado regulamento.

Dia 9

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 77 — Includos vos devolvo o processo submettido a esta delegação com o vosso officio n. 45, de 12 de fevereiro ultimo, relativo á conta da Companhia Burroughs do Brasil, S. A., recusando registro á respectiva despesa, na importancia de 200\$, por não constar da 1ª via do empenho competente o recebimento do material a que se refere, formalidade essa exigida pelo § 2º do art. 236 do Regulamento de Contabilidade.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. coronel commandante da Circumscripção Militar neste Estado:

N. 78 — Includos vos restituo os processos submettidos a esta delegação com os vossos officios ns. 94 e 99, de 2 e 3 de fevereiro passado, relativos ás contas de José Dulce & Comp., e Saravano & Garofalias, nas importancias de 420\$, e 237\$, provenientes de fornecimento de passagens de ordem dessa circumscripção, recusando-se registro ás respectivas despesas por falta de sua classificação, conforme exige a letra b do artigo 258 do Regulamento de Contabilidade.

Dia 10

Sr. administrador da Mesa de Rendas de Porto-Esperança:

N. 79 — Includos vos devolvo a 2ª via do conhecimento de empenho sob n. 7, enviada a esta delegação com o vosso officio n. 45, de 10 de fevereiro ultimo, por fallar-lhe a formalidade prescrita pelo § 1º do art. 235 do Regulamento de Contabilidade.

— Sr. chefe do 2º Distrito Telegraphico neste Estado:

N. 80 — Includos vos devolvo os processos submettidos a esta delegação com o vosso officio n. 15, de 3 de janeiro ultimo, relativos ás concurrencias abertas por esse distrito, para aquisição do material necessario no corrente anno, deixando-se de tomar conhecimento dos mesmos porque, sendo realizaveis mediante adiantamentos as despesas dos Telegraphos, não estão sujeitas ás normas preliminares de concurrencia de qualquer especie, segundo se depreheende dos dispositivos do Regulamento de Contabilidade e assim tem decidido o collendo Tribunal de Contas, como se vê do officio n. 1.652, ao chefe da delegação no Estado da Bahia, publicado no *Diario Official*, de 24 de julho de 1924.

Dia 11

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 82 — Cumpre-me submeter a V. Ex. o ao julgamento desse collendo Tribunal o incluso processo, comprobatorio da applicação do adiantamento de 112:500\$, feito pela Delegacia Fiscal nesse Estado, em 22 de outubro ultimo, ao Dr. Joaquim Amarante Peixoto de Azevedo, sub-inspector sanitario rural, respondendo pelo expediente do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, para occorrer ás respectivas despesas no 3º trimestre do anno passado.

De conformidade com recommendações desse egregio instituto, exarei no dito processo parecer fundamentado so-

Dia 16

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

bre o seu julgamento, após a diligencia ordenada por despacho de 20 de fevereiro passado, em virtude da qual aquelle serviço fez annexar ao processo os documentos comprobativos da observancia das formalidades estabelecidas pelas instruções de 18 de junho de 1924, do Ministerio da Justica, na aquisição do material pago á conta do adiantamento em apreço, e, outrossim, em officio numero 50, de 27 do mez passado, informou sobre diversas irregularidades notadas nas folhas juntas, taes são:

a) o abono simultaneo de diarias em 17 e 20 de julho aos substitutos do chefe do Serviço de Prophylaxia neste Estado, quando, dada a ausencia desse chefe, um dos seus substitutos deveria achar-se á testa da repartição nesta Capital e, portanto, sem direito ao abono de diaria;

b) a inclusão em folha de diaristas da zona sul, em cinco dias de setembro, do diarista Nuno de Mendonça, que em outras folhas percebe como da zona norte, como de facto deve ser, pois que reside nesta capital;

c) a inclusão em folha de trabalhadores, das senhorinhas Marietta e Direc de Lima Bastos, facto que me parece irregular, porque na categoria de *trabalhadores* são comprehendidos somente indivíduos de trabalho braçal, rustico ou ás vezes de officio mecanico e como taes, não posso comprehender duas senhorinhas do escó social desta cidade, irmãs do sub-inspector Dr. Athayde de Lima Bastos, encarregado do posto de Prophylaxia de Poconé, irregularidade tanto mais notavel quanto, dizendo o dito officio n. 50, que ellas servem em Poconé (zona norte), figuram, entretanto, na zona sul, quando o certo é que residem nesta capital, occorrendo, pois, um caso flagrante de proteccionismo ou nepotismo, vicio que urge extirpar da nossa administração.

Assim, glosadas da comprovação, as importancias desses abonos são irregulares, achó que o processo estará no caso de ser julgado legal.

Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Ex. os protestos de minha respeitosa estima e subordinação.

Dia 12

Sr. Dr. chefe da enfermaria-hospital da guarnição militar de Corumbá:

N. 84 — Contestando vosso officio numero 33, de 20 de fevereiro ultimo, no qual solicitaes reconsideração do acto desta delegação, que reeusou registro ás despesas de 360\$, feitas por essa enfermaria, com o enterro de um official e de uma praça, baseando vossa solicitação na excusa da inobservancia das normas regulamentares na effectividade das ditas despesas, pelo facto de ter ficado essa enfermaria sob a gestão de um medico civil durante as operações de guerra no sul do Estado, cumpre-me declarar-vos que esta delegação somente poderá tomar conhecimento do pedido de reconsideração de seu despacho, quando acompanhado do processo de que se origina o mesmo despacho, convido assim lhe sejam presentes os processos relativos ás já mencionadas despesas, procurando, porém, essa enfermaria corrigir quaesquer falhas de formalidades no que lhe for possível, pois, embora justificadas pelo vosso citado officio as altas que motivaram a negativa do registro, este ainda não poderá ser concedido sem o preenchimento das exigencias regulamentares, cuja dispensa escapa á alçada de qualquer autoridade.

Dia 16

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 87 — Havendo esta delegação convertido em diligencia o julgamento do processo submettido a registro com o officio n. 48, de 17 de fevereiro ultimo, do commando do 10º regimento de cavalaria independente, aquartelado em Bella Vista, concernente á indemnização das diversas massas respectivas em 1924, para o fim de serem os documentos desse processo conferidos e classificados pela Delegacia Fiscal neste Estado, de conformidade com o exigido pelo regulamento de contabilidade relativamente aos adiantamentos, pois que a forma por que ora se effectuaram as despesas em apreço de indemnização, não dispensa a formalidade de sua conferencia prévia pela Delegacia Fiscal, em vista da distribuição das massas, incluso vos transmitto o alludido processo para o fim mencionado, em vez de devolvê-lo ao commando do 10º regimento, dada a exiguidade de tempo restante para o encerramento do exercicio de 1924.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Dia 23

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 93 — Incluso vos restituo o processo submettido ao julgamento desta delegação com o vosso officio n. 109, de 19 da corrente, relativo á comprovação de contas da importância de 778\$628, entregue pela Alfandega de Corumbá, por autorização da vossa Delegacia Fiscal, ao capitão de corveta Henrique de Araújo, destinada á compra de generos alimentícios para a caixa de economia do aviso *Oyapock*, deixando-se de tomar conhecimento do mesmo processo, por não ter sido a despesa previamente registrada, mas sim posteriormente, devendo sua entrega ter sido feita por supprimento, de accordo com a letra a) do art. 17 do decreto n. 13.477, de 19 de fevereiro de 1919, e n. IV do art. 121 do regulamento baixado com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, escapando dessa arte a formalidade do registro prévio e incltindo em prestação de contas por occasião da tomada de contas do responsavel.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Dia 31

Sr. sub-inspector de Saude de Porto Murtinho:

N. 110 — Incluso vos devolvo o processo relativo á conta de Nicola Scaffa, na importância de 499\$500, submettida ao registro desta delegação com o vosso officio n. 43, de 28 de fevereiro ultimo, reeusando-se tal registro porque, tendo sido a despesa empenhada a favor do Arsenal de Marinha do Ladario, em cujo nome foram extrahidos os respectivos conhecimentos de empenhos, annexos ao processo, é em nome desse estabelecimento que deve ser extrahida a conta, com o tambem deve em seu nome ser feito o pagamento ou a funcionario que a Inspectoria do Arsenal indicar a essa sub-inspectoria, tudo de conformidade com os dispositivos constantes da secção III, capitulo I, titulo IV, do regulamento de contabilidade.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N. 41 — REUNIÃO EM 25 DE MARÇO DE 1925

Presidencia do Sr. delegado-chefe, Eurico Serzeffello Machado

Com a presença dos Srs. delegados Ernesto Paiva e Eurico Limoeiro, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, sendo relatados os seguintes processos:

Peio Sr. delegado Ernesto Paiva: Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 32, de 19 de março de 1925, da Fiscalização do Porto, solicitando reconsideração da decisão desta delegação, de 4 do corrente, que deixou de julgar legal a applicação dada ao adiantamento de 203.028\$589 entregue ao Sr. Rodolpho Alipio de Andrade Espinola, escripturario-pagador das Obras do Porto, em 22 de outubro de 1924. — A delegação resolveu manter a sua decisão anterior, por subsistirem os motivos em que a mesma se baseou.

Officio n. 326, de 23 de março de 1925, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despesas effectuadas com a importância de réis 4.456\$375, entregue como adiantamento ao pagador do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Sr. Carlos Rocha, em 30 de dezembro de 1924. — A delegação resolveu, de accordo com os arts. 300 e 903 do Regulamento Geral de Contabilidade, julgar legal a applicação do mesmo adiantamento á vista dos respectivos documentos comprobatorios, para que seja dada a baixa da responsabilidade em conta corrente do referido pagador Sr. Carlos Rocha.

Officio n. 327, de 23 de março de 1925, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despesas realizadas com o adiantamento da quantia de 6.937\$500, entregue em 23 de dezembro ultimo ao pagador da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Sr. Ubaldo Bezerra de Mello. — A delegação resolveu, de accordo com os arts. 300 e 903 do Regulamento Geral de Contabilidade, julgar legal a applicação do mesmo adiantamento, em vista dos respectivos documentos comprobatorios, para que seja dada a baixa da responsabilidade em conta corrente do referido pagador Ubaldo Bezerra de Mello.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 318, de 20 de março de 1925, da Delegacia Fiscal, encaminhando a demonstração summaria das operações de receita e despesa do mez de janeiro do corrente anno da Collectoria Federal em Alagoa Grande. — A delegação resolveu devolver a referida demonstração summaria á Delegacia Fiscal, por não constarem das guias de sello por verba as respectivas importancias pagas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Eurico Limoeiro, secretario da delegação, lavrei a presente acta aos vinte e cinco dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e cinco, que vai por todos assignada.

Expediente do mez de março

Dia 1

Officio n. 85, de 2 de março de 1925, da Comissão de Saneamento e Prophylaxia

laxia Rural, remetendo uma folha de pagamento do pessoal do Saneamento e Prophylaxia Rural, na capital, na importância de 11:358\$564, referente ao mez de fevereiro ultimo.

Officio n. 22, de 26 de fevereiro de 1925, da Fiscalização das Obras do Porto, remetendo uma folha de pagamento do auxiliar de campo David Galvão, na importância de 599\$940, referente ao periodo de 21 de agosto a 21 de novembro de 1924.

Officio n. 551, de 25 de fevereiro de 1925, da Administração dos Correios, solicitando o registro de duas requisições de suprimentos, pela Delegacia Fiscal daquela administração, na importância total de 220\$, afim de occorrer ao pagamento do aluguel de casa, etc., por conta da verba 2ª, "Correios", do exercicio de 1923.

Registrem-se.

Officio n. 205, de 27 de fevereiro de 1925, da Delegacia Fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Santa Rita, referente ao mez de dezembro ultimo.

Officio n. 214, de 28 de fevereiro de 1925, da mesma delegacia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Areia, referente ao mez de dezembro ultimo.

Remettam-se á Delegacia Fiscal, para que sejam registradas nos respectivos livros de contas correntes.

N. 176, de 19 de fevereiro de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a comprovação das despesas feitas pelo Sr. J. Camargo Cabral, director da Estação Experimental de Pendencia, por conta do adiantamento de 4:100\$, que lhe foi entregue pela delegacia fiscal. — Officie-se, solicitando o cumprimento da exigencia proposta em sessão do dia 19 de dezembro de 1923, como pro-
vêo o relator.

Dia 3

Officios:

N. 215, de 28 de fevereiro de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Guarabira, referente ao mez de dezembro. — Remetta-se á delegacia fiscal, para que seja registrada no respectivo livro de c/c.

N. 160, de 2 de março de 1925, da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, remetendo a folha de pagamento do auxiliar diarista encarregado do Serviço Fluvimetrico, na importância de 465\$, referente ao mez de janeiro ultimo.

N. 101, de 3 de março de 1925, de igual procedencia, remetendo a folha de pagamento do auxiliar diarista Raul Viriato de Freitas, na importância de 420\$, referente ao mez de fevereiro proximo findo.

N. 87, de 2 de março de 1925, da Comissão de Saneamento e Prophylaxia Rural, remetendo a folha suplementar da sede do serviço, na importância de 184\$560, referente ao mez de fevereiro proximo findo. — Registrem-se.

Dia 4

Aviso n. 559, de 11 de fevereiro de 1925, do Ministerio da Agricultura, declarando que resolveu delegar competência ao delegado do Serviço do Algodão, neste Estado, Sr. Alpheu Domin-

gues da Silva, para requisitar adiantamentos por conta dos creditos da verba 25ª, do Ministerio da Agricultura, distribuidos á delegacia fiscal, neste mesmo Estado. — Scientificados os Srs. delegados, archive-se.

Officios:

N. 262, de 11 de fevereiro de 1925, da secretaria do Tribunal de Contas, comunicando que aquelle tribunal resolveu, em sessão de 11 de janeiro deste anno, julgar legal a applicação dada ao adiantamento de 1:800\$, entregue, pela delegacia fiscal, neste Estado, ao agromomo José Camargo Cabral, director da Estação Experimental de Pendencia, em 12 de julho de 1923. — Communiquese á delegacia fiscal, neste Estado, haver o Tribunal de Contas julgado, em sessão de 11 de janeiro proximo findo, comprovada a applicação dada ao adiantamento de que se trata.

N. 207, de 27 de fevereiro de 1925, da delegacia fiscal, remetendo o processo de comprovação das despesas effectuadas pelo Sr. Lycerio Schreiner, encarregado das obras de construção do edificio da Escola de Aprendizizes Artifices, neste Estado, por conta do adiantamento de 25:510\$000. — Officie-se, solicitando o cumprimento das exigencias propostas pelo Sr. delegado relator.

N. 216, de 28 de fevereiro de 1925, da delegacia fiscal, remetendo o processo de comprovação das despesas effectuadas pelo Sr. José Augusto Trindade, director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, por conta do adiantamento de 34:800\$000. — Officie-se, para que seja cumprido o disposto na circular n. 2.739, de 29 de novembro do anno passado.

Dia 5

Officios:

N. 91, de 3 de março de 1925, da Comissão de Saneamento e Prophylaxia Rural, remetendo duas folhas de pagamento do Hospital Oswaldo Cruz e do Dispensario Epitacio Pessoa, na importância total de 5:492\$362, referentes ao mez de fevereiro ultimo.

N. 25, de 3 de março de 1925, da Fiscalização do Porto, remetendo uma folha de pagamento do pessoal diarista daquela fiscalização, na importância de 462\$, referente ao mez de fevereiro ultimo.

N. 24, de igual data e procedencia, remetendo uma folha de pagamento do gratificação de cargo do pessoal tecnico daquela fiscalização, na importância de 610\$, referente ao mez de fevereiro ultimo.

N. 26, de 4 de março de 1925, da mesma procedencia, remetendo uma folha de pagamento do pessoal diarista do Porto de Cabedello, na importância de 3:924\$, referente ao mez de fevereiro ultimo. — Registrem-se.

N. 208, de 27 de fevereiro de 1925, da delegacia fiscal, remetendo o processo de comprovação do adiantamento de 5:675\$, entregue, pela mesma delegacia fiscal, ao Sr. José Leandro Paraculhy, encarregado da Estação de Monta de Pombal, em 18 de novembro de 1924. — Officie-se, solicitando os esclarecimentos indispensaveis ao julgamento do processo.

Dia 6

Officios:

N. 91, de 6 de março de 1925, da Comissão de Saneamento e Prophylaxia Rural, remetendo uma folha de pagamento do pessoal dos postos rurais do interior, na importância de 8:852\$722, referente ao mez de fevereiro proximo findo.

N. 48, de 6 de março de 1925, do 7º Distrito Telegraphico, remetendo uma folha de pagamento do pessoal com exercicio nesta Capital, na importância de 12:368\$180, referente ao mez de fevereiro ultimo. — Registrem-se.

N. 227, de 3 de março de 1925, da delegacia fiscal, comunicando que o Tribunal de Contas, tendo presente o officio n. 405, de 13 de junho de 1924, daquela delegacia fiscal, remetendo o processo relativo ao levantamento da fiança de 5:000\$, prestada por Paulo do Albuquerque Lucena, para garantir a responsabilidade do Sr. José Fabio da Costa Lyra, no cargo de pagador do então 4º Distrito da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, resolveu deixar de autorizar o levantamento da fiança, por depender da tomada de contas do responsavel de que se trata.

N. 229, de 3 de março de 1925, da delegacia fiscal, comunicando que o Tribunal de Contas, tendo presente o officio n. 621, da delegacia fiscal, de 11 de setembro de 1924, enviando o processo relativo ao levantamento da fiança de 5:000\$, prestada por Antonio Dantas Villar, para garantir sua responsabilidade no cargo de pagador do então 1º Distrito da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, resolveu deixar de autorizar o levantamento da fiança, por depender da tomada de contas do responsavel de que se trata. — De accordo com a decisão proferida pelo Tribunal de Contas, em sessão de 28 de janeiro proximo findo, archive-se.

Dia 6

Officios:

N. 62, de 7 de março de 1925, da Alfandega da Paralyba, comunicando que, conforme solicitação desta delegacia, o inspector daquela alfandega determinou ao administrador das Capatazias a substituir no serviço desta mesma delegacia, o sorvente daquela Repartição Thomaz Pessoa, pelo empregado de igual categoria João Felipe dos Santos. — Archive-se.

N. 155, de 21 de fevereiro de 1925, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, remetendo a cópia da tabella de distribuição de credito da verba 3ª do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura, devidamente registrada por aquelle tribunal.

N. 179, de 25 de fevereiro de 1925, da mesma procedencia, remetendo a cópia da tabella de distribuição de creditos da verba 3ª do vigente orçamento do Ministerio da Vição, devidamente registrada por aquelle tribunal. — Escriporem-se no livro de creditos, e communiquem-se á delegacia fiscal.

N. 231, de 3 de março de 1925, da delegacia fiscal, comunicando que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo de levantamento da fiança de João Davino Flores, remetido pelo of-

ficio n. 648, de 12 de setembro ultimo, da delegacia fiscal, prestada para garantia de sua responsabilidade no cargo de pagador do então 4º Distrito da Inspeção Federal e Obras contra as Secas, na importância de 8:000\$, representada por apolices da Divida Publica e caderneta da Caixa Economica, resolveu deixar de autorizar o levantamento da fiança, por depender da tomada de contas do responsável de que se trata. — De accordo com a decisão preferida pelo Tribunal de Contas, em sessão do dia 28 de janeiro proximo findo. — Archive-se.

N. 236, de 4 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria de receita e despesa da Collectoria Federal em Santa Rita, referente ao mez de janeiro ultimo.

N. 237, de 4 de março de 1925, de igual procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em S. João do Cariry, referente ao mez de janeiro ultimo. — Visem-se.

N. 238, de igual data e procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Piauhy, referente ao mez de janeiro ultimo. — Vise-se.

N. 256, de 9 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Piauhy, referente ao mez de outubro ultimo. — Remetta-se á delegacia fiscal, para que seja registrada no respectivo livro de c/c.

Officio circular n. 1, de 4 de março de 1925, da Delegacia do Serviço do Algodão, communicando que foi instalado aquelle Serviço e que assumiu a direcção do mesmo o Sr. Alphen Domingues da Silva. — Responda-se, agradecendo.

Officio n. 203, de 27 de fevereiro de 1925, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, remetendo a cópia da tabella de distribuição de credito da verba 5ª, do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura, devidamente registrada por aquelle tribunal. — Escripturne-se no respectivo livro de creditos e communique-se á delegacia fiscal.

Dia 10

Officio n. 105, de 5 de março de 1925, da Capitania do Porto, solicitando o levantamento da caução, no valor de 208, depositada na delegacia fiscal, pelo Sr. Carlos de Barros Moreira, contractante do fornecimento de combustivel aos estabelecimentos de marinha e navios de esquadra, para garantia do seu contracto lavrado naquella capitania. — Autorizo o levantamento.

Dia 11

Officios:

N. 252, de 9 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Taperoa, referente ao mez de janeiro findo.

N. 253, de igual data e procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Campina Grande, referente ao mez de agosto do anno passado.

Vizem-se.

N. 248, de 6 de março de 1925, da delegacia fiscal, communicando que o Sr. ministro da Fazenda deferiu o re-

querimento da firma Brandão Cavalcanti & Comp., Ltd., proprietaria da empresa de energia electrica da cidade de Patos, solicitando permissão para recolher á collectoria local o imposto do consumo de energia electrica.

N. 249, de igual data e procedencia, communicando que o Sr. ministro da Fazenda deferiu o requerimento de José Paulo de Souza, proprietario da Empresa de Luz Electrica da povoação de São Mamade, solicitando permissão para recolher á Collectoria Federal de Santa Luzia de Sabugy, o imposto do consumo de energia electrica.

Scientificados os Srs. delegados, archivem-se.

N. 254, de 9 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Santa Rita, referente ao mez de outubro do anno passado. — Consulte-se, de accordo com o parecer.

Dia 13

Officios:

N. 754, de 11 de março de 1925, da Administração dos Correios, remetendo uma requisição de supprimento, pela delegacia fiscal aquella administração, na importância de 10:000\$, para pagamento de vales postaes e outros depósitos.

N. 262, de 10 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Guarabira, referente ao mez de janeiro ultimo.

N. 261, de 10 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Mamanguapá, referente ao mez de janeiro ultimo.

N. 270, de 10 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Guarabira, referente ao mez do fevereiro ultimo.

Vizem-se.

N. 268, de 10 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Guarabira, referente ao mez de julho do anno proximo passado.

N. 271, de 10 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Guarabira, referente ao mez de agosto de 1924.

N. 272, de igual data e procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Guarabira, referente ao mez de junho de 1924.

Remettam-se á delegacia fiscal, para que sejam registradas nos respectivos livros de c/c.

Dia 13

Officio n. 108, de 9 de março de 1925, da Capitania dos Portos, pagamento de 248809 a Empresa do Tracção, Luz e Força, por fornecimentos de luz em dezembro do anno passado. — Registre-se.

Dia 16

Circular de 2 de março de 1925, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauhy, communicando que o Sr. Benedicto Gomes Coelho Dantas, assumiu o cargo de chefe da delegação do Tribunal de Contas naquelle Estado. — Responda-se, agradecendo a gentileza da communicação.

Officios:

N. 15, de 14 de março de 1925, da Delegacia do Serviço do Algodão, remetendo, por cópia, as instruções expedidas pelo Ministerio da Agricultura, para execução dos trabalhos referentes ao Serviço do Algodão. — Scientificados os Srs. delegados, archive-se.

N. 299, de 3 de março de 1925, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando que o tribunal registrou a importância de 11:680\$645, á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, para pagamento ao capitão voluntario da Patria, José Campello de Albuquerque Galvão, proveniente da differença do soldo vitalicio a que fez jus de 1916 a 1919.

N. 311, de igual data e procedencia, communicando que o tribunal registrou o credito de 1:633\$324, á conta da verba 5ª, «Pensionistas — I. Antigas concessões», do orçamento de 1924, mediante annullação de igual importância na Delegacia Fiscal no Pará, para pagamento da pensão que compete ás DD. Maria de Castro Pinto Silveira e Maria da Penha Silveira, nos mezes de junho a dezembro do anno passado.

Escripturne-se nos respectivos livros de creditos o distribua-se á delegacia fiscal.

N. 279, de 12 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Santa Rita, referente ao mez de outubro ultimo.

N. 261, de 9 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Misericordia, referente ao mez de janeiro do anno proximo passado.

N. 274, de 11 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Umbuzeiro, referente ao mez de dezembro ultimo.

Remettam-se á delegacia fiscal, para que sejam registradas nos respectivos livros de c/c.

N. 253, de 9 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Alagôa Nova, referente ao mez de janeiro ultimo.

N. 257, de igual data e procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Espirito Santo, referente ao mez de janeiro de 1925.

N. 269, de 10 de março de 1925, da mesma procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Princeza, referente ao mez de janeiro ultimo.

N. 282, de 12 de março de 1925, do igual procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Santa Luzia do Sabugy, referente ao mez de janeiro ultimo.

N. 283, de igual data e procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Misericordia, referente ao mez de janeiro ultimo.

N. 281, de igual data e procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Brejo do Cruz, referente ao mez de janeiro ultimo.

Vizem-se.

N. 762, de 13 de março de 1925, da Administração dos Correios, solicitando o registro da despesa de 3:9468, para pagamento ao Sr. Anizio Mathias de

Oliveira, proveniente de materiaes fornecidos áquella repartição.

N. 127, de 3 de março de 1925, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando o registro da despesa de 197\$500, para pagamento aos Srs. Solon Sá & Comp., por fornecimentos feitos áquella repartição.

N. 54, de 16 de março de 1925, do 7º Distrito Telegraphico, solicitando o registro do adiantamento de réis 110:801\$481, para ser entregue ao escripturario-pagador daquelle districto, bacharel Edesio Henriques da Silva, para occorrer ás despesas com pessoal e material, nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

Registrem-se.

Dia 17

Officios:

N. 31, de 14 de março de 1925, da Fiscalização das Obras do Porto, solicitando providencias no sentido de serem rectificadas as segundas vias de empenho sob ns. 17 e 18, datadas de 22 de novembro de 1924, referentes á fornecimentos feitos por Souza Campos & Comp., áquella fiscalização. — Rectifique-se e registre-se, de accordo com a decisão proferida em sessão do dia 11 do corrente mez.

Officios:

N. 227, de 6 de março de 1925, da Inspectoria Agricola do Districto, solicitando o registro do adiantamento de 2:500\$, a ser entregue, pela delegacia fiscal, ao Sr. Juvenio Mariz de Lyra, ajudante daquelle repartição, para fazer face ás despesas com transporte de pessoal e material, nos mezes de março a maio do corrente anno.

N. 81, de 2 de março de 1925, da Escola de Aprendizes Marinheiros, solicitando o registro do adiantamento de 1:671\$, a ser entregue, pela delegacia fiscal, ao 2º tenente commissario daquella escola, Sr. Jorge Mayerhofer, sendo 1:621\$ para compra de verduras e fructas e 50\$ para lavagem de roupa da enfermaria da escola, durante o 1º trimestre do corrente anno.

N. 287, de 11 de março de 1925, da delegacia fiscal, remettendo, devidamente corrigida, de accordo com as exigencias desta delegação, contidas no officio n. 55, de 27 de janeiro ultimo, a 1ª via da conta do Abastecimento de Agua da Parahyba, na importancia de 24\$000, proveniente do fornecimento de agua áquella repartição, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado.

Sem numero, de 26 de janeiro de 1925, da Delegacia Regional de Inspectoria de Bancos, solicitando o registro de 246\$500, a ser paga á firma Paula & Andrade, proveniente de fornecimento de material de expediente áquella repartição.

Registrem-se.

Telegramma n. 81, de 11 de março de 1925, da Superintendencia do Serviço do Algodão, communicando que o delegado do Serviço do Algodão, Sr. Alpheu Domingues da Silva, está autorizado a abrir concorrencias administrativas de emergencia e permanente no corrente anno. — Scientificados os Srs. delegados, archive-se.

Officio:

N. 245, de 13 de março de 1925, da Inspectoria Agricola do 7º districto, solicitando providencias no sentido de ser sustado, pela Delegacia Fiscal do

Thesouro Nacional neste Estado, o recolhimento da importancia correspondente ás diarias recebidas a mais pelo ajudante daquelle inspectorio, Agronomo Juvenio Lyra. — Nada ha que providenciar, em vista do que foi indicado por esta chefia.

N. 100, de 9 de março de 1925, da Escola de Aprendizes Marinheiros, solicitando o registro da despesa de réis 493\$800, a ser paga á Empresa Tracção, Luz e Força, por fornecimento de luz áquella repartição, nos mezes de novembro e dezembro ultimos. — Officie-se solicitando os esclarecimentos propostos pelo relator.

N. 277, de 11 de março de 1925, da delegacia fiscal, remettendo a comprovação das despesas feitas por conta do adiantamento de 10:680\$, entregue, pela mesma delegacia fiscal, ao Sr. Getulio A. Cezer, chefe de Culturas da Fazenda de Sementes «Pendências», em 3 de dezembro do anno proximo passado. — Officie-se, no sentido de ser cumprido o que determina o art. 324 do Regulamento Geral de Contabilidade.

Dia 18

N. 289, de 11 de março de 1925, da delegacia fiscal, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Conceição, referente ao mez de novembro do anno proximo findo. — Remetta-se á delegacia fiscal, para que seja registrada no respectivo livro de ele.

Telegramma sem numero, de 17 de março de 1925, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando que o Tribunal registrou os seguintes creditos da verba 3ª — Telegraphophos, do orçamento do Ministerio da Viação de 1925; n. 75 — Gratificações aos guardas-fios — 783\$, 86 — Auxiliares — 216\$ e 90 — Diaristas diversos — 1:600\$000. — Escripse-se no respectivo livro de creditos e communique-se á delegacia fiscal.

Dia 19

Officios:

N. 290, de 11 de março de 1925, da delegacia fiscal, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Conceição, referente ao mez de novembro ultimo.

N. 292, de igual data e procedencia, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Santa Rita, referente ao mez de setembro ultimo.

N. 293, de igual data e procedencia, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Caçara, referente ao mez de fevereiro ultimo.

N. 294, de igual data e procedencia, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Alagoa Grande, referente ao mez de fevereiro ultimo.

N. 295, de igual data e procedencia, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Umbuzeiro, referente ao mez de janeiro ultimo.

Officio n. 298, de 16 de março de 1925, de igual procedencia; remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em São José de Piranhas, referente ao mez de janeiro ultimo.

Officio n. 299, de igual data e procedencia; remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collecto-

ria Federal em Brejo do Cruz, referente ao mez de setembro ultimo.

Vizem-se.

Dia 20

Officio n. 71, de 18 de março de 1925, do Patronato Agricola Vidal de Nagzeiros. Adiantamento de 18:000\$, a ser entregue, pela Delegacia Fiscal, ao Sr. Lauro Bezerra Montenegro, auxiliar-agronomo daquelle patronato, para occorrer ás despesas do primeiro trimestre do corrente anno.

Officio n. 258, de 18 de março de 1925, da Inspectoria Agricola do 7º districto. Adiantamento de 1:000\$, a ser entregue, pela Delegacia Fiscal, ao bacharel Diogenes Caldas, inspector agricola do 7º districto, para occorrer ás despesas com transportes e lavagens de toa-lhas, nos mezes de março a maio do corrente anno.

Registre-se.

Dia 23

Officio n. 306, de 18 de março de 1925, da Delegacia Fiscal; remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Patos, referente ao mez de fevereiro ultimo.

Officio n. 310, de 19 de março de 1925, da Delegacia Fiscal; remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Souza, referente ao mez de janeiro ultimo.

Vizem-se.

Officio n. 288, de 11 de março de 1925, da Delegacia Fiscal; remettendo, novamente, a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Misericordia, referente ao mez de maio ultimo. — Officie-se, solicitando os documentos exigidos no parecer.

Officio n. 316, de 20 de março de 1925, da Delegacia Fiscal; remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Piancó, referente ao mez de fevereiro ultimo.

Officio n. 320, de 21 de março de 1925, de igual procedencia; remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Alagoas do Monteiro, referente ao mez de novembro ultimo.

Vizem-se.

Officio n. 261, de 20 de março de 1925, da Inspectoria Agricola do 7º districto; remettendo uma conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 51\$711, proveniente de transportes realizados em beneficio daquella repartição.

Officio n. 266, de 21 de março de 1925, de igual procedencia; remettendo a conta da Fazenda Publica Estadual, na importancia de 1:200\$, proveniente do aluguel do predio onde funciona aquella repartição, referente aos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado.

Officio n. 264 de igual data e procedencia; remettendo uma conta da Fazenda Publica Estadual, na importancia de 2:300\$, proveniente do aluguel do predio onde funciona aquella repartição, referente aos mezes de janeiro a agosto do anno proximo passado.

Registrem-se.

Dia 24

Officio n. 436, de 11 de março de 1925, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral; informando quaes os motivos

que levaram o encarregado da Estação de Monta do Pombal a augmentar o pessoal assalariado daquela estação, nos mezes do novembro e dezembro ultimos. — Officie-se, solicitando as informações exigidas pelo relator.

Officio n. 50, de 23 de março de 1925, da Contadoria dos Correios; solicitando a devolução áquella contadoria do processo de tomada de contas do ex-agente do Correio de Umbuzeiro, neste Estado, Salustiano Cavalcante Correia do Mello. — Devolva-se, de accordo com a solicitação.

Officio n. 126, de 24 de março de 1925, da Comissão do Saneamento e Prophylaxia Rural; solicitando a entrega dos documentos de idoneidade de alguns proponentes inscriptos na concorrência administrativa realizada ultimamente por aquella comissão. — Devolva-se, de accordo com o pedido.

Officio n. 147, de 24 de março de 1925, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral; solicitando o registro do pagamento de 1058, ao jornal *A União*, proveniente da publicação de editaes daquella delegacia no anno de 1924.

Officio n. 33, de 23 de março de 1925, da Fiscalização do Porto; solicitando o registro da despesa de 2008, a ser paga ao jornal *A União*, proveniente de publicação de editaes daquella fiscalização, no anno proximo passado. Registrem-se.

Officios:

N. 319, de 20 de março de 1925, da Delegacia Fiscal, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Alagôa do Monteiro, referente ao mez de dezembro do anno passado.

N. 224, de 23 de março de 1925, de igual procedencia, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Areia, referente ao mez de junho do anno passado.

N. 312, de 19 de março de 1925, da mesma procedencia, remettendo a demonstração da receita e despesa da Collectoria Federal em Piancó, referente ao mez de outubro do anno passado.

N. 325, de 22 de março de 1925, de igual procedencia, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Alagôa Nova, referente ao mez de fevereiro do corrente anno. — Visem-se.

Dia 25

Officios:

N. 317, de 20 de março de 1925, da Delegacia Fiscal, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Santa Rita, referente ao mez de fevereiro ultimo. — Visem-se.

N. 34, de 24 de março de 1925, da Fiscalização das Obras do Porto, solicitando o registro do pagamento de 1:5988, aos Srs. C. Ramos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos áquella fiscalização, no mez de dezembro do anno passado. — Registre-se.

Dia 26

Officios:

N. 332, de 24 de março de 1925, da Delegacia Fiscal, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Cajazeiras,

referente ao mez de outubro do anno proximo passado.

N. 340, de 25 de março de 1925, de igual procedencia, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Caicara, referente ao mez de novembro ultimo. — Visem-se.

N. 72, de 18 de março de 1925, do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, solicitando o registro do adiantamento de 49:5508, a ser entregue, pela Delegacia Fiscal, ao Sr. Lauro Bezerra Montenegro, auxiliar agronomo daquelle patronato, para occorrer ás despesas do 2º trimestre do corrente anno.

Telegramma n. 43, de 25 de março de 1925, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando que o Tribunal registrou o credito de 300:0008, distribuido á Delegacia Fiscal neste Estado, á conta da verba 25, «Material», III, «Diversas despesas», 19. Para attender no corrente anno ás despesas da Delegacia do Serviço do Algodão. — Escreva-se no livro de creditos e communique-se á Delegacia Fiscal.

Dia 27

Officios:

N. 151, de 26 de março de 1925, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remettendo duas vias de empenho, em substituição das remettidas a esta delegação em 3 de janeiro ultimo. — Devolva-se, de accordo com o pedido.

N. 337, de 25 de março de 1925, da Delegacia Fiscal, remettendo o processo de comprovação do adiantamento de 11:2208500, entregue, pela Delegacia Fiscal, ao Sr. Ubaldio Bezerra de Mello, pagador da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, em 24 de dezembro do anno passado. — Officie-se, solicitando o cumprimento dos itens constantes do parecer.

N. 311, de 19 de março de 1925, de igual procedencia, communicando que terminou o prazo para apresentação dos documentos comprobatorios das despesas feitas por conta do adiantamento de 11:4458637, entregue, pela Delegacia Fiscal, em 15 de dezembro de 1924, ao Sr. Diogo Cavalcanti, escripturário-archivista do Serviço de Prophylaxia da Leprosia e Doenças Venereas. — Imponha-se a multa, de accordo com o art. 298, do Regulamento de Contabilidade.

Telegramma sem numero, de 25 de março de 1925, do Departamento Nacional de Saude Publica, communicando que o chefe do Serviço de Saneamento Rural neste Estado pôde abrir concorrência administrativa toda vez que se verifique a impossibilidade de realização da concorrência publica, para fornecimento de materiaes ao referido serviço. — De-se sciencia aos Srs. delegados, e archive-se.

Officios:

N. 115, de 24 de março de 1925, da Escola de Aprendizizes-Artífices, adiantamento de 1:9238100, a ser entregue ao 2º tenente-comissario Jorge Mayrhofer, para occorrer ás despesas do 2º trimestre deste anno.

N. 19, de 20 de março de 1925, da Delegacia do Serviço do Algodão, folha de pagamento do pessoal daquella delegacia, na importancia de 1:2748192, referente ao mez de janeiro ultimo. — Registrem-se.

N. 333, de 24 de março de 1925, da Delegacia Fiscal, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Cajazeiras, referente ao mez de janeiro ultimo.

N. 336, de 25 de março de 1925, da mesma procedencia, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Cajazeiras, referente ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 339, de igual data e procedencia, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Caicara, referente ao mez de abril do anno passado. — Visem-se.

Dia 30

Officios:

N. 345, de 27 de março de 1925, da Delegacia Fiscal, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Habayana, referente ao mez de setembro do anno passado.

N. 334, de 24 de março de 1925, da mesma procedencia, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Souza, referente ao mez de agosto do anno proximo findo.

N. 307, de 18 de março de 1925, da Delegacia Fiscal, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Santa Luzia do Sabugy, referente ao mez de fevereiro ultimo.

N. 335, de 25 de março de 1925, de igual procedencia, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Areia, referente ao mez de janeiro ultimo.

N. 355, de 28 de março de 1925, da mesma procedencia, remettendo a demonstração summária da receita e despesa da Collectoria Federal em Bananeiras, referente ao mez de dezembro ultimo.

N. 982, de 27 de março de 1925, da Administração dos Correios, remettendo uma requisição de suprimento, pela Delegacia Fiscal, na importancia de 10:0008, para occorrer ás despesas com o pagamento da gratificação provisoria do pessoal daquella administração, no cadente mez.

N. 983, de igual data e procedencia, remettendo uma requisição de suprimento, pela Delegacia Fiscal, na importancia de 10:0008, para occorrer ao pagamento de vales postaes e outros depositos. — Visem-se. mesma repartição, remettendo sete requisições de suprimentos, pela Delegacia Fiscal áquella administração, na importancia de 40:1038332, para pagamento de diversas despesas daquella repartição.

N. 17, de 17 de março de 1925, da Delegacia do Serviço do Algodão, solicitando o adiantamento de 33:7508, a ser entregue, pela Delegacia Fiscal, ao Sr. Alpheu Domingues, chefe daquelle serviço, para occorrer ao pagamento das despesas do 1º trimestre do corrente anno.

N. 130, de 26 de março de 1925, da Capitania do Porto, solicitando o adiantamento de 758, a ser entregue, pela Delegacia Fiscal, ao Sr. Waldemar Trigueiro de Brito, porteiro daquella repartição, para occorrer, no 1º trimestre do corrente anno, as despesas mudas e asscio de casa.

N. 88, de 19 de março de 1925, do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, solicitando o registro de duas folhas de pagamento do cirurgião-dentista daquelle patronato, Joaquim Florentino de Medeiros, na importância de réis 1:0008, referente aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno. — Registrem-se.

N. 968, de 26 de março de 1925, da Administração dos Correios, solicitando a devolução das segundas vias de empenhos n. 20, 21 e 23, remetidas a esta delegação, pelo officio n. 286, de 28 de janeiro de 1925. — Devolva-se, de accordo com o pedido.

N. 135, de 28 de março de 1925, da Comissão de Saneamento e Prophylaxia Rural, communicando, em resposta ao officio n. 216, de 27 do corrente mez, desta delegação, que a comprovação de despesas feitas pelo Sr. Diogo Cavalcanti de Albuquerque, escripturario-archivista daquelle repartição, por conta do adiantamento de 14:415\$634, foi remetida dentro do prazo legal á Delegacia Fiscal. — Aguarde remessa, pela Delegacia Fiscal, do processo em questão.

Dia 31

Telegramma n. 65, de 30 de março de 1925, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando que o Tribunal registrou o credito de 4508, distribuido á Delegacia Fiscal neste Estado, á conta da verba 30ª, «Serviço eleitoral, para gratificações, etc.», referente ás gratificações que competem aos encarregados do archivo eleitoral, Manoel Fernandes e Joaquim Manoel Ribeiro Barros, do orçamento de 1924, do Ministerio da Justiça.

Telegramma n. 29, de igual data, da 2ª directoria do Tribunal de Contas, communicando que o tribunal registrou o credito de 7008 á conta da verba 27ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1924 do Ministerio da Fazenda, para pagamento ao Sr. Oscar Lima Chaves. — Escriporem-se em «ser» no livro de creditos e communicem-se á delegacia fiscal.

Officios:

N. 35, de 30 de março de 1925, da Fiscalização do Porto, solicitando providencias afim de ser deduzida da importancia de 16:7208, constante do pedido de empenho n. 14, de 22 de dezembro de 1924, extrahido em favor de C. Ramos & Companhia, a quantia de 14:5008, ficando, assim, reduzido o referido empenho á importancia de 5:2208000.

N. 36, de igual data e procedencia, solicitando providencias no sentido de ser deduzida da importancia de 2:9318, constante do empenho n. 15, de 28 de dezembro do anno proximo passado, extrahido em beneficio de C. Ramos & Comp., a quantia de 608, ficando assim, reduzido o alludido empenho á importancia de 2:871\$000.

Rectifiquem-se de accordo com os pedidos.

Aviso n. 957, de 10 de março de 1925, do Ministerio da Agricultura, communicando que o Sr. ministro da Agricultura delegou competencia ao inspector agrícola do 7º districto, Sr. Diogenes Caldas, ou ao seu substituto legal para requisitarem adiantamentos, no corrente anno, nos casos previstos pelo art. 267 do Regulamento de Contabilidade. — Sciencificados os Srs. delegados, archive-se.

Officios:

N. 257, de 18 de março de 1925, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, remetendo a tabella de distribuição de creditos da verba 3ª do vigente orçamento do Ministerio da Viagem;

N. 291, de 20 de março de 1925, de igual procedencia, remetendo a tabella de distribuição de creditos da verba 6ª do actual orçamento do Ministerio da Agricultura.

Escriporem-se no livro de creditos e remetam-se cópias á delegacia fiscal.

N. 272, de 19 de março de 1925, da mesma procedencia, remetendo a tabella de distribuição de creditos da verba 18ª do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura;

N. 267, de 18 de março de 1925, de igual procedencia, communicando que o tribunal registrou o credito de 600\$000 á conta da verba 31ª do vigente orçamento do Ministerio da Justiça, para pagamento de congrua que compete, no corrente anno, ao padre Antonio Ayres de Mello;

N. 268, de igual data e procedencia, communicando que o tribunal registrou o credito de 1:2008 á conta da verba 34ª do vigente orçamento do Ministerio da Justiça, para pagamento de congrua que compete, no corrente anno, aos monsenhores Walfredo Leal e Luiz Francisco Salles Pessoa.

Escriporem-se no livro de creditos e distribuam-se á delegacia fiscal.

N. 263, de 30 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Piancó, referente ao mez de dezembro ultimo;

N. 362, de igual data e procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Itabayanna, referente ao mez de dezembro ultimo;

N. 365, de 31 de março de 1925, da mesma repartição, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Campina Grande, referente ao mez de novembro ultimo;

N. 366, de igual data e procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Campina Grande, referente ao mez de setembro ultimo;

N. 372, de igual data e procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Picuhy, referente ao mez de julho ultimo;

N. 361, de 30 de março de 1925, da mesma procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Campina Grande, referente ao mez de outubro ultimo;

N. 353, de 28 de março de 1925, da mesma repartição, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Conceição, referente ao mez de dezembro ultimo;

N. 354, de igual data e procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Princeza, referente ao mez de dezembro ultimo;

N. 373, de 31 de março de 1925, da mesma procedencia, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em Cajazeiras, referente ao mez de dezembro ultimo.

Visem-se.

Officio n. 71, de 27 de março de 1925, do 7º districto telegraphico, remetendo

uma folha do pessoal diarista daquelle repartição, na importancia de 3558, referente ao mez de dezembro de 1924;

N. 37, de 30 de março de 1925, da Fiscalização do Porto, remetendo uma conta de C. Ramos & Comp., na importancia de 5:2008, proveniente de fornecimentos feitos áquelle repartição;

N. 369, de 31 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo uma petição do Sr. Oscar de Lima Chaves, inspector da Alfandega, em que solicita o pagamento de 7008, proveniente de ajuda de custo a que teve direito em 1923;

N. 38, de 30 de março de 1925, da Fiscalização do Porto, remetendo uma conta de C. Ramos & Comp., na importancia de 2:7718, proveniente de fornecimentos feitos áquelle repartição.

Registrem-se.

N. 37-A, de 30 de março de 1925, da Fiscalização do Porto, solicitando providencias no sentido de ser rectificado o empenho n. 14, de 22 de dezembro do anno proximo findo, na importancia de 2:9318, extrahido em favor de C. Ramos & Comp., deduzindo-se-lhe a quantia de 1008, ficando, assim, o referido empenho, que já tinha sido reduzido da importancia de 608, simplificado á quantia de 2:771\$000. — Rectifique-se, de accordo com o pedido.

N. 560, de 12 de março de 1925, da secretaria do Tribunal de Contas, communicando que o tribunal julgou legal a applicação do adiantamento de 3:5008, entregue pela delegacia fiscal ao Sr. Alpheu Domingues da Silva, chefe de culturas do Campo de Sementes do Espírito Santo, em 6 de setembro de 1923. — Officie-se á delegacia fiscal, dando conhecimento da decisão do Tribunal de Contas proferida em 11 de fevereiro proximo passado.

N. 374, de 31 de março de 1925, da delegacia fiscal, remetendo a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal em São José de Piranhas, referente ao mez de outubro ultimo. — Vise-se.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas

ACTA N. 34 — REUNIÃO COLLECTIVA, DE 11 DE MARÇO DE 1925

Aos onze dias do mez de março, do mil novecentos e vinte e cinco, presentes os Srs. delegados Francisco Carlos Lopes Lima, presidente, e Juvenal do Oliveira Santos, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, foi, em seguida, dada a palavra ao Sr. Juvenal de Oliveira Santos, que, solicitando prévia autorização dos delegados presentes, pediu fosse inserta na acta a declaração seguinte: «Agora, que já se acha em demanda do Rio de Janeiro o distincto collega Dr. Alberto Paz, em busca de novos trabalhos no recinto da nossa repartição chefe — Tribunal de Contas — é-me grato, em sua ausencia, consignar nesta acta, após a aquiescencia bondosa dos Srs. delegados presentes, o alto conceito de que se fez elle merecedor de minha parte, não só como funcionario de facil e acertada interpretação, como de acção decisiva e elevada na resolução dos multiplos e complexos casos que a todo momento surgem ao expediente da delegação do Amazonas.»

Tenho mesmo o dever de dar o meu testemunho insuspeito, pois delle muitas vezes divergi e por isso, allego, com independencia e satisfação, o juizo formado a seu respeito: foi esforçado, assiduo, demonstrou rara capacidade de trabalho e administração, despertou profundo respeito e acatamento nos demais chefes de repartição e desempenhou-se com tal brilho na chefia, que, difficilmente, será por outro secundado. Deus o leve, continuo a guial-o e o guarde. Continuando com a palavra, relatou os seguintes processos:

Juiz federal do Acre:

Officio n. 1.167, de 21 de novembro de 1924, solicitando pagamento do réis 1:9008, a José Rosas Lemos, proveniente de prestação de serviços. — Recuse-se registro á despesa, por não se achar visada a conta e por insufficiencia de saldo na sub-consignação respectiva.

Juiz de direito de Tarauacá:

Officio n. 133, de 9 de janeiro de 1925, solicitando o pagamento de 5898, a José Florença da Cunha, proveniente de publicações. — Recuse-se registro á despesa, por se não achar arquivada a 2ª via do empenho, como determina o § 3º do art. 235 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Alfandega de Manáos:

Officio n. 73, de 10 de fevereiro de 1925, solicitando reconsideração de despacho anterior que recusou registro á despesa de 2708, a J. Soares & Comp., proveniente de fornecimentos. — Converte-se em diligencia o julgamento do presente pedido, por não se acharem satisfeitas as exigências do despacho collectivo de 14 de janeiro de 1924.

Officio n. 80, de 10 de fevereiro de 1925, solicitando reconsideração do despacho anterior que recusou registro á despesa de 1:5088, a ser paga a J. Soares & Comp., provenientes de fornecimento. — Converte-se em diligencia o julgamento do pedido de reconsideração, afim de que a alfandega sirva-se de satisfazer as observações do parecer.

Officio n. 97, de 16 de fevereiro de 1925, solicitando reconsideração do despacho anterior que recusou registro á despesa de 1:1798, a J. Soares & Comp., proveniente de fornecimento. — Mantém-se a decisão anterior, negando registro á despesa, por não haver o credor se manifestado sobre o fornecimento do binocular constante da factura anexa; por continuar inalterável a ordem de pagamento de 1:1798, e não se achar visada por quem de direito a classificação da despesa no verso da 1ª via da conta respectiva.

Administração dos Correios do Amazonas e Acre:

Officio n. 224, de 13 de fevereiro de 1925, reiterando o pedido de pagamento de 6148700, a J. J. da Camara, proveniente de fornecimentos. — Reconsidera-se o despacho de 14 de janeiro de 1925, e autoriza-se o registro da despesa, depois de classificada, em vista do officio da administração sob n. 245, de 21 de fevereiro de 1925, additivo ao de numero 224, supra, solicitando reconsideração daquelle despacho.

Officios:

N. 83, de 27 de janeiro de 1925, solicitando pagamento de 1168 a Adrião Barroco & Comp., proveniente de for-

necimentos. — Recuse-se registro á despesa, por constar da concorrência arquivada o artigo clampada de 100 velas, a 88 e não 108, como se acha facturado.

N. 85, de 27 de janeiro de 1925, solicitando pagamento de 908 a Adrião Barroco & Comp., proveniente de fornecimentos. — Recuse-se registro á despesa, por constar da concorrência o artigo cestopaz, a 38, e não 58, como se acha facturado.

N. 98, de 27 de janeiro de 1925, solicitando pagamento de 1288 ao mesmo credor, proveniente de fornecimentos. — Recuse-se registro á despesa, por não constarem dos quadros das concorrências, arquivados, os artigos referidos na factura.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Officio n. 238, de 6 de fevereiro de 1925, sobre pagamento de 568700, a Manáos Tramways, e comunicando não ser possível juntar a primeira via do empenho estimativo, em razão de haver remettido a mesma ao interessado. — Recuse-se registro á despesa, por se não achar visada a conta anexa e não constar do processo a primeira via do empenho por estimativa, como determina o § 2º do art. 235 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Delegacia de Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 51, de 27 de fevereiro de 1925, solicitando reconsideração do despacho anterior que recusou registro á despesa de 708 a Adrião Barroco & Comp., proveniente de fornecimentos. — Mantém-se o despacho de 30 de dezembro de 1924, que recusou registro á despesa, porque, sendo a concorrência por *memoranda*, de caracter precario, deviam os mesmos acompanhar a presente ordem de pagamento, segundo a jurisprudencia firmada pelo Tribunal de Contas.

Inspectoria Agricola do 1º Distrito:

Officio n. 103, de 18 de fevereiro de 1925, solicitando reconsideração dos despachos anteriores, recusatorios do registro, ao pagamento de 218900, ao Lloyd Brasileiro, proveniente de fretes. — A delegação, reconsiderando os anteriores despachos, concede o registro á despesa, de accordo com a classificação feita.

Delegacia de Serviço de Industria Pastoral:

Officios:

N. 25, de 30 de janeiro de 1925, solicitando pagamento de 1508 a Empresa Telephonica, proveniente de serviços. — Recuse-se registro á despesa, por infracção do § 1º do art. 258, do Regulamento do Código de Contabilidade.

N. 58, de 1 de março de 1925, solicitando pagamento de 858 a Adrião Barroco & Comp., proveniente de fornecimentos. — Recuse-se registro á despesa, porque, sendo a concorrência allegada por *memoranda*, deviam os mesmos acompanhar o processo de pagamento.

Governo do Acre:

Officios:

Ns. 160 a 162, de 19 de janeiro de 1925, solicitando reconsideração dos despachos recusatorios do registro aos pagamentos de 1:4438, 1:4528850 e 1:7288, respectivamente, a M. Teixeira

da Costa & Comp., provenientes de fornecimentos. — Não constando dos processos elementos probantes do não comparecimento de proponentes á primeira concorrência do material em apreço e, quanto á hypothese prevista na letra a do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, não podendo ser aceitavel por ser de exclusiva competencia do Exmo. Sr. Presidente da Republica, a delegação resolve manter, por seus fundamentos legais, a sua decisão anterior.

N. 275, de 16 de fevereiro de 1925, solicitando pagamento de 1:3748, a João Baptista de Carvalho, proveniente de fornecimentos. — Recusa-se registro á despesa, por improcederem as allegações do parecer da Contabilidade do Acre e por falta de recibo na primeira via do empenho.

N. 97, de 3 de janeiro de 1925, solicitando pagamento de 4268, a Mahmud Saor, proveniente de fornecimentos. — Recuse-se registro á despesa, por impropriedade de classificação, de accordo com o parecer.

N. 87, de 3 de janeiro de 1925, solicitando reconsideração do despacho anterior, que recusou registro á despesa de 1008, ao tenente José Affonso de Azevedo, proveniente de diarias de setembro, como delegado auxiliar de policia de Tarauacá. — Mantém-se o despacho anterior, por se tratar de caso identico ao resolvido em sessão de 30 de dezembro de 1924, contido no officio n. 1.169, do Governo do Acre, e comunicado áquelle governo, pelo officio sob n. 4, de 10 de janeiro de 1925.

N. 86, de 3 de janeiro de 1925, solicitando reconsideração do despacho anterior, que recusou registro á despesa de 1008, ao tenente João Donato de Oliveira Filho, de diarias de setembro, como delegado da policia em Purús. — O mesmo despacho.

Ns. 1.450 a 1.452, de 17 de janeiro de 1925, solicitando pagamentos de 1008 a cada um, dos tenentes Firmiano Cavalcante Figueiredo, José Affonso de Azevedo e João Donato de Oliveira Filho. — Recusa-se registro á despesa, por ser caso de substituição e não de diarias, como ficou deliberado em sessão de 30 de dezembro de 1924, sobre o officio do Governo do Acre, n. 1.469, de 9 de novembro de 1924, já comunicado ao mesmo governo.

Ns. 1.591 a 1.593, 1.595 e 1.598, de 13 de dezembro de 1924, solicitando pagamento de 1008 a cada um dos tenentes, Pedro de Castro Feitosa, José Affonso de Azevedo, Hedefonso Leite Araruna, Firmiano Cavalcante de Figueiredo e João Donato de Oliveira Filho, provenientes de diarias por servirem como delegados auxiliares. — O mesmo despacho anterior.

Ns. 64 a 67, de 3 de janeiro de 1925, solicitando pagamento de 1008, a cada um dos tenentes, Hedefonso Leite Araruna, Pedro de Castro Feitosa, Firmiano Cavalcante Figueiredo e José Affonso de Azevedo, provenientes de diarias por servirem como delegados auxiliares. — O mesmo despacho.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. presidente por fudos os trabalhos e levantou a sessão. E, para constar, eu, Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada. — Francisco Carlos Lopes Lima, Juvenal de Oliveira Santos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Accôrdo com o Estado do Pará, para execução do serviço de saneamento rural naquella região do paiz

Aos quatorze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, compareceu no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o senhor director geral, o deputado federal Eurico de Freitas Valle, representante do Estado do Pará e declarou, que, tendo o mesmo Estado feito uma proposta nos termos do artigo mil quatrocentos e sessenta e seis, do regulamento approved pelo decreto numero dezesseis mil e trezentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, para execução naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento Rural, dos trabalhos de saneamento rural, especialmente os de combate ás principaes endemias dos campos e, como haja sido aceita a referida proposta, assigna com o senhor director geral, com as testemunhas abaixo indicadas, o presente accôrdo, sob as seguintes condições:

Primeira — O Governo do Estado do Pará, aceita e obriga-se a promover a acceitação pelos municípios de todas as leis sanitarias, instrucções technicas e administrativas e demais disposições do Departamento Nacional de Saude Publica referentes aos serviços sanitarios federaes que forem executados no Estado.

Segunda — A União organizará a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica os serviços sanitarios federaes no Estado do Pará, levando em conta, principalmente, as indicações regionaes e estabelecendo, de preferencia, os serviços relativos ao saneamento e prophylaxia rural nas zonas mais atingidas pelas endemias de população mais densa e de maior riqueza economica.

Tercera — Os serviços sanitarios instituidos pelo presente accôrdo serão executados durante tres annos, a partir de mil novecentos e vinte e cinco, sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas comissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio da clinica remunerada.

Quarta — O Departamento Nacional de Saude Publica fará publicar boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remetendo ao Governo do Estado exemplares dos mesmos boletins, para conhecimento exacto dos resultados e dos beneficios colhidos.

Quinta — A União distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito de quatrocentos e cincoenta e sete contos quinhentos e quarenta mil réis (457:540\$000), sendo cento e setenta e cinco contos de réis (175:000\$000), destinados ao serviço de saneamento rural e duzentos e oitenta e dois contos quinhentos e quarenta mil réis (282:540\$000), para o serviço de prophylaxia da lepra, inclusive pessoal, custeio do leprosario do Prata e auxilio do Hospital de Leprosos de Tucunduba. O Estado, por sua vez, obriga-se a contribuir com igual importancia, isto é, com a quantia de quatrocentos e cincoenta e sete contos quinhentos e quarenta mil réis (457:540\$000), fazendo o recolhimento das respectivas quotas mensalmente.

Sexta — As importancias distribuidas pela União á Delegacia Fiscal serão applicadas de accôrdo com os preceitos estabelecidos no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e tres, e instrucções approved pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores. Quanto ás contribuições do Estado, serão escripturadas como deposito na Delegacia Fiscal, tendo a applicação que for julgada mais conveniente pelo chefe da Comissão Sanitaria Federal, a quem caberá prestar contas, directamente, ao Departamento Nacional de Saude Publica, independente da approvação do Tribunal de Contas.

Sétima — O Estado obriga-se, pelo presente accôrdo, ao pagamento da divida já contrahida em virtude dos accôrdos anteriores, divida essa que será paga em dez prestações iguaes, a partir de mil novecentos e vinte e seis.

Oitava — Para melhor uniformidade dos trabalhos a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, o Estado poderá

confiar a direcção do Serviço de Hygiene Estadual ao Chefe da Comissão Sanitaria Federal ou mesmo entregar toda administração do referido serviço á União. Neste caso, a mencionada comissão passará a dispor de todo o pessoal e respectivas verbas, que não poderão ser reduzidas, na vigencia deste accôrdo.

Nona — Fica estabelecido que no caso de ser entregue a administração do Serviço de Hygiene Estadual ao Governo da União, as despesas não serão custeadas pelos creditos fixados neste accôrdo e, assim sendo as nomeações, promoções e demissões de funcionarios estaduais, bem como a supressão dos lugares que vagarem, continuarão a ser feitos pelo Governo do Estado, mediante proposta do chefe da Comissão.

Decima — O Departamento Nacional de Saude Publica, com o aviso prévio de noventa dias, poderá entregar os serviços sanitarios do Estado independente da rescisão deste accôrdo, podendo o Estado reaver a direcção dos referidos serviços nas mesmas condições.

Decima primeira — A comissão sanitaria federal, com prévia autorização da directoria de Saneamento Rural do Departamento Nacional de Saude Publica, poderá aceitar quaesquer auxilios que lhe forem concedidos pelos municípios, para manter ou ampliar os serviços de hygiene municipal. A acceitação de taes auxilios, porém, não importa em qualquer compromisso por parte da União.

Decima segunda — O Estado poderá, em qualquer tempo, crear novos serviços sanitarios, dotando-os com verba propria e entregando por decreto a sua direcção technica e administrativa á União.

Decima terceira — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funcionarios encarregados da execução dos trabalhos.

Decima quarta — A falta de cumprimento, por parte do Estado de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accôrdo, importa na immediata rescisão deste, sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo.

Decima quinta — Quando o Estado resolver suspender os serviços fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior aquelle em que deverão cessar os trabalhos.

Decima sexta — Quanto á despesa que cabe á União em mil novecentos e vinte e cinco, para o Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, na importancia de duzentos e oitenta e dois contos quinhentos e quarenta mil réis (282:540\$), e que foi devidamente empenhada, correrá pela consignação "Custeio do Serviço do Pará, inclusive pessoal, etc., da rubrica — Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, nos Estados, da verba vinte e um do artigo segundo da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Quanto á despesa que cabe á União no exercicio de mil novecentos e vinte e cinco para o custeio do serviço de saneamento rural, na importancia de cento e setenta e cinco contos de réis (175:000\$), e que foi tambem devidamente empenhada, correrá pela sub-consignação numero duzentos e sessenta e oito — "Pará" — Serviços nos Estados da rubrica "Directoria de Saneamento Rural" (verba vinte e um do artigo segundo da lei acima citada).

Decima sétima — No caso de terminação ou rescisão do presente accôrdo todo o material adquirido para os serviços de saneamento rural e prophylaxia da lepra e das doenças venereas, será dividido, em partes iguaes, entre a União e o Estado, a criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, deixando de ser partilhado, por pertencer ao Estado ou aos municípios todo o material adquirido por conta dos creditos destinados aos serviços de hygiene estadual ou pelos auxilios que forem concedidos pelos municípios.

Decima oitava — Si nos annos subsequentes o Congresso Nacional deixar de votar os creditos necessarios, este accôrdo será rescindido sem que dahi resulte qualquer onus para a União.

Decima nona — O presente accôrdo, cuja minuta foi approveda pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo representante do Estado do Pará, e pelas testemunhas João Cavaleanti de Albuquerque Mello

e Arnaldo Sodoma da Fonseca. — Carlos R. J. das Chagas. —
Eurico Freitas Valle. — João Cavalcanti de Albuquerque Mello.
— Arnaldo Sodoma da Fonseca.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Mayrink Veiga & Companhia; F. R. Moreira & Companhia; Companhia Nacional de Electricidade; M. A. Corrêa; Willmann Xavier & Companhia; AEG Companhia Sul Americana de Electricidade; Loth, Armando & Companhia, para o fornecimento de artigos de electricidade durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco.

Aos três dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e cinco, às três horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, os senhores doutor José de Almeida Campos Junior, director da Estrada; Mayrink Veiga & Companhia; F. R. Moreira & Companhia; Companhia Nacional de Electricidade; M. A. Corrêa; Willmann Xavier & Companhia; AEG Companhia Sul Americana de Electricidade e Loth, Armando & Companhia, negociantes estabelecidos nas cidades do Rio de Janeiro e Belo Horizonte, neste acto representados respectivamente pelos senhores Antonio Alves & Cairo; Domingos de Meira; Ferreira Pinto & Companhia; Limitada; João Moreira da Silva; Loth, Armando & Companhia; José Fernandes Garcia e Loth de Azevedo Coutinho, seus procuradores; e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia seis de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, para o fornecimento de artigos de electricidade necessarios aos serviços da Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, discriminados na clausula I deste contrato, conforme o edital da Secretaria, numero tres, de dezoto de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de numero trescentos e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, às paginas numeros vinte e sete mil cento e sessenta e dois e seguintes, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero nove, de treze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, às paginas numeros mil duzentos e setenta e seis e seguintes, bem como dos preços de desempate; resolvia, em virtude da autorização constante do officio numero trescentos e trinta e sete, de dez de março de mil novecentos e vinte e cinco, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições em seguida.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, no anno de mil novecentos e vinte e cinco, os materiais constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência.

Mayrink Veiga & Companhia

20 carvões para pilhas Leclanche, um	1\$200	24\$000
400 metros de fio isolado, R. E. S., preto, n. 10, capeado de chumbo, metro	1\$400	440\$000
2.000 metros de fio duplo, flexivel, n. 16, para 220 volts, metro	\$150	900\$000
50 fusíveis de rolha de 15 ampères, um	\$300	15\$000
10 metros quadrados de fibra isolante, de 1/64 de espessura, metro quadrado	6\$000	60\$000
4.000 isoladores Capanema, n. 2, com haste recta, de 5/8", 1/2" de rosca, com porca e arruela, um	2\$021	11:684\$000
100 para-raios de vidro, paraapparellhos telephonicos, um	2\$000	200\$000
Somma Rs.		13:023\$000

F. R. Moreira & Companhia

24 metros de cordão de 4 pernas, para microphone, metro	3\$300	79\$200
200 metros de cabo para telephone, com 22 pernas, duplas, capeado de chumbo, metro	7\$600	1:520\$000
250 kilos de fio isolado B. E. S., preto, n. 12, kilo	7\$500	1:875\$000
20 kilos de fio Malleichort, n. 14, R. E. S., para resistencia, kilo	20\$000	400\$000
20 ditos, idem, idem, n. 16, idem, idem, kilo	21\$000	420\$000
20 fusíveis de cartucho de 30 ampères, um	8950	19\$090
20 ditos, idem, de 50 ampères, um	1\$400	28\$000
400 peças de fila isolante, preta, peças de 200 grammas, peça	2\$790	1:116\$000
50 tomadas de corrente para 220 volts, uma	1\$040	52\$000
200 lampadas, tipo Stone, de 24 x 16, uma	2\$380	476\$000
Somma Rs.		5:985\$200

Companhia Nacional de Electricidade

50 metros de conduto de 1", metro	3\$610	182\$000
30 escovas de carvão para dynamo, de 2"x1-1/2", uma	1\$860	54\$000
30 ditos, idem, idem, de 2"x1"x1/2", uma	1\$800	54\$000
30 ditos, idem, idem, de 2"x1"x1"x5/8", uma	1\$900	57\$000
30 ditos, idem, idem, de 2"x2"x1/2", uma	2\$500	75\$000
30 ditos, idem, idem, de 1-3/4"x1-3/8"x1/2", uma	1\$800	54\$000
20 kilos de fio magneto n. 12 kilo	8\$800	176\$000
10 ditos, idem, n. 15, kilo	11\$700	117\$000
50 peças de fila isolante, amarella, peças de 250 grammas, peça	10\$000	500\$000
2.000 metros de fio duplo para linha telephonica, capeado de hortaeba, proprio para tempo, metro	\$690	4:380\$000
200 isoladores para 220 volts, com porca, haste recta, de 4"x1/2", um	1\$150	290\$000
400 ditos para 6.000 volts, idem, idem, de 4"x3/4", um	3\$100	310\$000
400 pilhas seccas Columbia, uma	4\$450	1:780\$000
500 lampadas economicas de rosca, de 50x220, tipo 1/2 Watt, uma	2\$050	1:025\$000
500 ditos, idem, idem, de 100x220, idem, uma	2\$910	1:455\$000
450 isoladores para 10.000 volts, com porca, haste recta, de 4"x3/4", um	3\$100	465\$000
Somma		7:974\$000

M. A. Corrêa

10 kilos de fio magneto n. 18, kilo	11\$470	114\$700
4 kilos de fio fusivel de 10 ampères, kilo	9\$500	38\$000
2 ditos, idem, de 15 ampères, kilo	9\$500	19\$000
2 ditos, idem, de 20 ampères, kilo	9\$500	19\$000
2 ditos, idem, de 30 ampères, kilo	9\$500	19\$000
5 ditos, idem, de 50 ampères, kilo	9\$500	47\$500
5 ditos, idem, de 80 ampères, kilo	9\$500	47\$500
50 fusíveis de rolha de 10 ampères, um	\$365	18\$250
100 ditos, idem, de 25 ampères, um	\$365	36\$500
100 fusíveis para aparelho telegraphico, um	1\$150	115\$000
2 campainhas electricas de 12", uma	270\$000	540\$000
300 lampadas economicas, de rosca, de 25x110, uma	1\$218	365\$400
200 ditos, idem, idem, de 32x110, uma	1\$218	243\$600

500 ditas, idem, idem, de 30x110, uma	1\$218	609\$000
600 ditas, idem, idem, de 100x110, uma	2\$870	1:722\$000
200 ditas, idem, idem, de 25x120, uma	1\$218	243\$600
200 ditas, idem, idem, de 32x120, uma	1\$218	243\$600
200 ditas, idem, idem, de 100x120, uma	2\$870	574\$000
200 ditas, idem, idem, de 50x120, uma	1\$218	243\$600
200 ditas, idem, idem, de 25x220, uma	1\$305	261\$000
1.000 ditas, idem, idem, de 32x32, uma	1\$310	1:310\$000

Somma..... 6:890\$250

Willmann Xavier & Companhia

20 fusíveis de rolha de 80 ampêres, um	2\$000	40\$000
100 lâmpadas economicas de rosca, de 32x220, tipo 1/2 watt, uma	4\$890	489\$000
300 ditas, idem, idem, idem, de 200x x220, idem, uma	4\$220	1:266\$000
100 ditas, idem, idem, de 500x220, idem, uma	7\$990	799\$000
300 ditas, idem, idem, de 200x110, uma	4\$220	1:266\$000
200 ditas, idem, idem, de 200x120, uma	4\$200	844\$000

Somma..... 4:404\$000

AEG Companhia Sul Americana de Electricidade

100 bocas de rosca para lâmpada, com interruptor, um	1\$200	120\$000
150 kilos de fio isolado B. E. S., preto, n. 14, kilo	7\$300	1:095\$000

Somma..... 1:215\$000

Loth, Armando & Companhia

500 lâmpadas economicas de rosca, de 250 x 32, uma	8\$337	4:168\$500
---	--------	------------

4:168\$500

Segunda — A verificação da quantidade e qualidade dos materiais será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, subúrbio de Belo Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada, ficando estabelecido que as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes correrão por conta dos fornecedores.

Tercera — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no almoxarifado, á disposição, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou dano que se possa verificar no mesmo.

Quarta — A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, sem que isso dê motivo a qualquer reclamação por parte dos fornecedores.

Quinta — O fornecimento dos materiais deverá ter inicio dentro do prazo de vinte dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado em trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, improrogavelmente.

Sexta — Si os contractantes se recusarem a cumprir literalmente quaesquer das clausulas ou condições de seu con-

tracto, será esse rescindido, de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia.

O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não houverem os contractantes feito todo o fornecimento a que se houverem obrigado.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na Hesouraria da estrada, as seguintes cauções:

Mayrink Veiga & Companhia (seiscentos e cincoenta e dois mil réis)	652\$000
F. R. Moreira & Companhia (trezentos mil réis) ...	300\$000
Companhia Nacional de Electricidade (trezentos e noventa e nove mil réis)	399\$000
M. A. Corrêa (trezentos e quarenta e cinco mil réis)	345\$000
Willmann Xavier & Companhia (duzentos e vinte e um mil réis)	221\$000
AEG Companhia Sul Americana de Electricidade (sessenta e um mil réis)	61\$000
Loth, Armando & Companhia (duzentos e nove mil réis)	209\$000

Essas cauções não vencerão juros, si forem feitas em dinheiro, e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Gerais, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta da verba 7.ª consignação "Material", sub-consignação n. 6, "Outros materiais necessarios á execução de todos os serviços da estrada e quaesquer obras de conservação, 1:290:000\$", constante da lei n. 4.944, de 12 de janeiro de 1925, art. 14.ª.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de quarenta e tres contos seiscentos e cincoenta e nove mil novecentos e cincoenta réis (Rs. 43:659\$950), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — Fica, ao Governo, representado pelo seu director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem ajustada e por terem os contractantes exhibido os recibos numeros 108, 105, 107, 106, 110, 111 e 109, das guias de recolhimento aos cofres da estrada, das cauções de que trata a clausula VII, mandou o seu director lavrar o presente contracto que lido e achada conforme, vai assignado pelo mesmo senhor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, treze de abril de mil novecentos e vinte e cinco. — José de Almeida Campos Junior. — Por procuração, Antonio Alves de Castro. — Por procuração, Domingos de Meira. — Por procuração, Ferreira Pinto & Comp. Ltd. — Por procuração, João Moreira Silva. — Por procuração, José Fernandes. — Por procuração, Loth, Armando & Comp. — Por procuração, José Fernandes. — Por procuração, Augusto de Lima Osorio. — Por procuração, Haroldo Braga. Estavam colladas e legalmente inutilizadas treze estampilhas Federaes no valor total de noventa e quatro mil réis (Rs. 94\$000).

Nota da Contabilidade — A importancia deste contracto foi deduzida da verba VII, consignação "Material", sub-consignação n. 6, "Outros materiais necessarios á execução de todos os serviços da estrada e quaesquer obras de conservação,

Rs. 1.290:000\$000", constante da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, artigo 14, e registrada nesta data, sob n. 2. Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, quatorze de abril de mil novecentos e vinte e cinco. — *Dionysio F. Silva*, 1.º escripturario. Confere, 14 de abril de 1925. — *J. Maciel Rodrigues*, guarda-livros, inferino. Visto, 14 de abril de 1925. — *Zorouastro Pires*, chefe da Contabilidade. Confere, 14 de abril de 1925. — *Mario Amorim Moraes*, auxiliar. Visto, 14 de abril de 1925. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Termo de accôrdo transferindo da firma Oliveira Pearce e Companhia para a firma Viuva Pedro Thomaz e Filho, o contracto de navegação do Alto Parnahyba e Rio Balsas

Aos 13 dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutores Francisco Sá, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Manoel Fernandes de Sá Antunes, na qualidade de representante das firmas Oliveira Pearce e Companhia e Viuva Thomaz e Filho, conforme procurações que exhibiu e ficam archivadas nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro, que, nos termos do decreto n. 16.835, de 3 de março de 1925, attendendo ao que foi requerido pelos interessados e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Navegação, ficava transferido o contracto de navegação do Alto Parnahyba e Rio Balsas, celebrado em 20 de maio de 1920, em virtude do decreto n. 14.069, de 19 de fevereiro do mesmo anno, da firma Oliveira Pearce e Companhia para a firma Viuva Pedro Thomaz e Filho, estabelecida na capital do Estado do Piauí, assumindo esta todos os onus e vantagens decorrentes do referido contracto. Por assim estarem de accôrdo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante das firmas Oliveira Pearce e Companhia e Viuva Pedro Thomaz e Filho, o senhor Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, com as testemunhas, os segundos officiaes Antonio Lourenço Pacheco e José Ferreira de Araujo, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1.º official, que o escrevi. Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925. — *Francisco Sá*. — *Manoel Fernandes de Sá Antunes*. — *Antonio Lourenço Pacheco*. — *José Ferreira de Araujo*. — *Arthur*

Leal Nabuco de Araujo, Confere. — *Antonio Lourenço Pacheco*, 2.º official.

Termo de accôrdo transferindo a The S. Paulo Tramway, Light & Power Company, Limited os favores de que goza a Companhia Brasileira de Energia Electrica, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Itapanhuatã, no Estado de S. Paulo

Aos 11 dias do mez de abril de 1925, presentes nesta Secretaria de Estado, os Srs. Drs. Francisco Sá, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, Guilherme Guinle, presidente da Companhia Brasileira de Energia Electrica e Henry Herbert Couzens, na qualidade de representante da The S. Paulo Tramway, Light & Power Company, Limited, conforme procuração exhibida que fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do decreto n. 16.836, de 3 de março de 1925, attendendo ao que requereram The São Paulo Tramway, Light & Power Company, Limited e a Companhia Brasileira de Energia Electrica, ficavam transferidos a The São Paulo Tramway, Light & Power Company, Limited, os favores concedidos a Guinle e Companhia, pelo decreto n. 7.052, de 30 de julho de 1908, transferidos a Companhia Brasileira de Energia Electrica, pelo decreto n. 7.456, de 15 de julho de 1909, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Itapanhuatã, no município de Santos, Estado de São Paulo, e nos quaes se referem os decretos ns. 7.100, de 3 de setembro de 1908 e 8.626, de 29 de março de 1911, que approvaram as plantas da linha de transmissão de energia electrica aproveitada daquelle rio e da bifurcação dessa linha, bem como declararam de utilidade publica as respectivas desapropriações. Por assim estarem de accôrdo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com os supra referidos representantes das companhias requerentes, com as testemunhas, os segundos officiaes Antonio Lourenço Pacheco e José Ferreira de Araujo, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1.º official, que o escrevi. Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 11 de abril de 1925. — *Francisco Sá*. — *Guilherme Guinle*. — *Henry Herbert Couzens*. — *Antonio Lourenço Pacheco*. — *José Ferreira de Araujo*. — *Arthur Leal Nabuco de Araujo*, Confere. — *Antonio Lourenço Pacheco*, 2.º official. Visto. — *B. de Oliveira*, director de secção.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foi hontem recebido pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu do senhor vice-presidente em exercicio do Estado do Maranhão o seguinte telegramma:

Maranhão — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que tendo o Exmo. Sr. Dr. Godofredo Mendes Vianna entrado no gozo de seis mezes de licença, concedidos pelo Congresso do Estado, assumi, nesta data, o cargo de presidente do Estado, na qualidade de vice-presidente. Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *João Vieira de Souza Filho*, vice-presidente do Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. Orlando Ribeiro, secretario da União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, apresentando a S. Ex. respeitosos cumprimentos e congratulações, pela demonstração de energia e cultura desportiva dos representantes da mocidade brasileira nos campos europeus, representada pelos footballers paulistanos, certa como está, do alto e nobre espirito de S. Ex. sempre attento ás demonstrações de grandeza que o Brasil experimenta.

Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro — Exames vestibulares de 2.ª época — Nos exames vestibulares de 2.ª época, realizados na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, nos dias 4, 6, 7 e 8, foram approvados os seguintes Srs.: Adalberto Guimarães Jatahy, Adhemar Paim Pinto, Alarico do Lima Cabral, Alberto Cardoso de Almeida, Alcino Ribeiro Lima, Antonio Belisario Tavora, Antonio Rocha, Aristides Pereira Lima, Augusto Leiva de Otero, Celestino da Silva Filho, Alberto Rodrigues da Costa, Alfredo Thomé Torres, Antonio Gid Loureiro Junior, Carlos Alberto Meira, Carlos da Rocha Guimarães, Ildelfonso Rodrigues da Silva, José Teixeira Ribeiro, Rodrigo Ferraz Alvim, Clementino Cataldi, Collenar Natal e Silva, David Haguenauer Filho, Eduardo Victor de Lamare, Epaminondas Amaral, Gabriel dos Santos Almeida, Everaldo Bastos Freire Junior, Fabio Rodim de Oliveira, Francisco Cardoso de Castro, Francisco Eulalio do Nascimento e Silva, Fernando Salomandrê Robrinho, Francisco Tinoco Cabral, Gerardo Augusto de Faria Baptista, Guilherme Starling, Haroldo Renato Ascoli, Jacintho Lopes Martins, Omar Vianna, Vicente de Paulo Campos, João Carlos Coimbra, Zalmir Dias, João Alfredo Cataldi, João Guedes Tavares, João Lamaseno Duarte Filho, José Segadas Vianna, José Maria Pacheco, Luiz Augusto do Rego Monteiro, Luiz do Amaral Garcia, Mario Pinto de Mello, Moacyr Soares Pereira, Modesto Gomes Lima, Sebastião de Moura Bittencourt, José de Almeida Paiva, José de Souza Ferreira Filho,

José Junqueira Gurguibo, José Mario Paes de Andrade, Luiz Candido Mendes de Almeida, Manoel de Carvalho Barroso, Marciano Alves Freire, Mario Coelho Barroso, Messias Luiz Alves, Milton O'Reilly de Souza, Eemanoel Francisco Bastos, Nacello de Queiroz, Oswaldo Pedro de Baêro, Raul da Motta Maia, Roberto Henrique Faller Sisson, Ruyssdael da Fonseca Saraiva, Sylvio Mutsu-ito Marecondes Machado, Roberto Bandeira Accioli, Oswaldo Ribeiro Carriho, Paschoal Carlos Magno, Raul Ferreira Landim, Reginaldo Fernandes de Oliveira, Roberto Piragibe da Fonseca, Sylvio Alvarenga, Tertuliano Delfim Junior, Venetius Coutinho, Waldemar Schroder Cubas e Gervardo Renault de Mello Mattos.

Nos exames de 2.ª época do curso desta faculdade, foi approvado o alumno Tanereto de Mello Carvalho, com distincção em Direito Penal e plenamente nas demais cadeiras do quarto anno, nos exames a que se submeteu aos 16 de março ultimo, e não como sabiu publico.

A Congregação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, na sessão de 11 do corrente, convocada especialmente para tomar conhecimento da reforma do ensino, nomeou uma comissão para per o seu regimento de accôrdo com a mesma reforma, que já está sendo alli fielmente executada. Não haverá, porém, nomeação de novos professores, o que compete á mesma congregação, por haver excesso dos mesmos, em virtude da fusão das duas antigas faculdades de direito desta Capital.

Resumo das observações feitas durante o mez de março de 1925 na Torre Meteorologica da ex-Exposição Internacional inaugurada em 1 de janeiro de 1924

Dias	Temperatura do ar				Humidade relativa (média)	Evaporação em 24 horas	Vento		Quantidade de nuvens 0 a 10 (média)	Chuva recolhida em 24 horas (Total)	Insolação (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
	Pressão atmospherica (média)	Média	Atasamento da normal	Maxima	Minima		Direcções predominantes	Velocidade (média)				
	m/m	c	c	c	o	m/m		m/s	m/m	h		
1.....	753.2	24.8		27.8	22.6	1.9	Calma, SSE	3.0	8.7	2.5	3.5	Instavel com chuvas e trovoadas.
2.....	59.1	25.1		27.7	23.0	2.2	S, Calma	3.2	5.3	0.5	9.6	Instavel com chuvas e relampagos á noite.
3.....	53.2	24.5		27.1	22.6	1.9	SE, Calma	3.2	7.3	0.0	7.9	Instavel com chuviscos e trovoadas á tarde.
4.....	53.5	24.6		27.6	22.0	2.4	Calma, S	3.3	4.7	0.0	8.9	Bom.
5.....	54.6	25.7		31.5	21.4	4.2	Calma, SSE	2.7	8.0	10.0	7.2	Inst. com chuvas, trovoadas e ventania á tarde
6.....	54.2	25.8		28.3	22.8	4.3	S, SSW	5.1	5.3	0.0	8.2	Instavel com chuviscos e trovoadas á noite.
7.....	56.7	24.3		27.2	22.0	3.4	Calma, S	3.3	8.3	0.0	7.0	Instavel com chuviscos á noite.
8.....	59.6	23.7		26.9	21.8	3.2	Calma, S	3.2	9.0	5.0	2.4	Instavel com chuvas fracas.
9.....	62.2	23.4		25.8	21.4	2.4	Calma, SSE	3.0	7.0	0.0	8.5	Bom.
10.....	62.1	23.5		27.1	20.5	5.6	SSE, Calma	3.1	7.3	0.0	9.3	Bom.
Decada.....	753.4	24.5	—	27.7	22.0	28.5	Calma, S	3.3	7.1	27.8	72.5	
11.....	761.3	24.4		27.5	21.8	2.4	SSE, Calma	2.6	4.3	2.9	9.1	Instavel com chuvas e trovoadas á tarde.
12.....	61.3	24.8		28.4	22.2	2.3	Calma, SSE	2.2	9.3	0.0	1.9	Instavel.
13.....	61.3	25.2		23.5	22.0	3.2	Calma, S	3.1	5.0	0.0	9.3	Inst. com raros chuviscos e trovoadas á tarde.
14.....	62.2	24.9		23.9	22.2	3.9	Calma, S	2.3	3.3	0.0	8.1	Inst. com raros chuviscos e trovoadas á tarde.
15.....	62.6	23.2		23.7	21.0	2.9	SSE, Calma	2.9	7.3	0.0	3.5	Instavel com trovoadas á tarde.
16.....	61.3	22.9		25.2	20.4	2.9	Calma, SSE	2.5	6.3	0.0	4.8	Instavel.
17.....	58.2	22.6		26.7	20.5	1.7	Calma, SSE	2.8	6.0	12.0	3.1	Instavel com chuvas e trovoadas á tarde.
18.....	56.4	23.9		28.3	20.6	2.5	Calma, WNW	2.4	4.7	0.0	11.3	Bom.
19.....	56.4	26.2		32.3	22.4	5.2	NNV, SSE	3.1	3.0	0.0	10.5	Muito quente; r. lampagos á noite.
20.....	57.5	25.2		29.6	22.8	3.6	S, NW	4.4	9.0	4.9	7.2	Instavel com chuvas e trovoadas.
Decada.....	759.9	24.3	—	28.5	21.6	23.9	Calma, SSE	2.8	5.8	19.8	68.8	

Dias	Pressão atmosférica a 0 (média)				Temperatura do ar			Humidade relativa (média)	Evaporação em 24 horas	Vento		Quantidades de nuvens 0 a 10 (média)	Chuva recolhida em 24 horas (média)	-Insolação (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
	Media	Afastamento da normal	Maxima	Minima	Direcções predominantes	Velocidade (média)									
m/m	c	c	c	o	%	m/m	m/s	m/m	m/s	m/m	h				
21.....	753.9	23.3	27.8	20.4	85.1	1.8	Calma, W	2.4	9.0	3.9	3.4	Instavel com chuvas pe'a manha.			
22.....	59.5	23.3	27.3	20.6	88.5	1.6	SSE, S	3.3	8.7	22.3	2.0	Instavel com chuvas á noite.			
23.....	61.5	22.9	26.6	21.0	86.2	1.8	WNW, Calma	2.4	9.0	6.1	0.8	Instavel com chuvas pela manhã.			
24.....	62.8	23.5	26.9	21.0	81.8	2.5	S, Calma	2.5	4.0	0.0	10.0	Bom.			
25.....	62.5	23.7	26.5	21.1	83.1	1.7	Calma, SSE	2.6	7.0	0.0	9.7	Bom.			
26.....	60.5	24.0	27.1	21.0	84.4	1.9	Calma, S	2.1	2.3	0.0	9.6	Bom.			
27.....	59.5	24.8	28.3	21.2	83.2	2.5	N, E	3.3	1.7	0.0	9.8	Claro.			
28.....	60.4	24.8	29.0	21.8	82.2	3.5	SSW, NW	4.3	1.7	2.7	9.9	Instavel á noite ; chuvas.			
29.....	63.7	23.8	27.1	20.9	72.2	4.2	SSE, Calma	6.6	4.3	0.0	10.0	Instavel pela madrugada . ventania de SSE.			
30.....	63.4	22.1	26.9	18.6	76.0	3.2	S, Calma	2.8	2.7	0.0	13.6	Bom.			
31.....	60.9	25.9	28.2	19.4	74.0	4.1	SSE, NNW	3.1	1.3	0.0	10.6	Claro.			
Decada.....	761.2	27.5	27.4	20.6	81.7	28.8	Calma, SSE	2.3	4.7	35.0	87.4				
Mez -- Valores mensaes reduzidos á serie do M. do Castello.	759.9	24.1	27.9	21.4	81.3	87.2	Calma SSE	3.1	5.8	82.6	228.7				
	756.1	23.9	27.6	21.3	79.1	—	—	3.0	5.3	146.3	248.7				
Afastamento da normal.....	+ 0.3 — 0.9	—	— 0.3 — 1.0	— 0.3	—	—	—	— 0.3	— 1.0	+ 8.8	+ 51.4				

A maxima thermometrica absoluta (32.3) verificou-se ás 13 horas e 53 minutos do dia 19 e a minima (18.6) ás 6 horas e 53 minutos do dia 33.
 Chuva total do corrente anno 267^{mm}3. Somma das maximas thermometricas do corrente outono: 85[°]5. Somma das minimas thermometricas do corrente outono: 633[°]9.
 Afastamento da normal 134.9. Afastamento da normal—11.1. Afastamento da normal—32.6.

Nota — Os afastamentos foram calculados em relação aos valores reduzidos á série do morro do Castello.

E. A. Chito Campos, meteorologista de 3.ª classe. Visto. — Sampaio Ferraz, direc. or.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse de tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril de 1925

Zona norte — Devido a falta absoluta dos despachos usuaes, não é feita a synopse. Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi ameaçador com chuvas e trovoadas, salvo em Goyaz e alguns pontos de Minas e Matto Grosso, onde foi bom. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel, com chuvas esparsas no Rio de Janeiro, e, em geral, bom nos demais Estados. Temperatura em declinio. Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi ameaçador, com chuvas e trovoadas em S. Paulo, instavel com chuvas em Porto Alegre e alguns pontos de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, onde era instavel. Temperatura em declinio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba(X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar(X)...												
Aracaju(X).....												
Bahia (X).....												
Caetité(X).....												
Januaria.....	57.0	26.0	-1.0	E	2	2	—	B.	34.0	20.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	60.6	22.0	-1.0	SE	2	9	—	I.	31.0	15.0	—	B. am. i. c. pm.
Theophilo Otoni.....	59.9	25.0	-4.0	NE	—	2	—	B.	32.0	19.0	—	B. am. pm.
Uberaba.....	—	20.0	-2.0		0	5	—	B.	31.0	17.0	21.0	T. am. c. t. v. pm.
Caxambu.....	61.8	17.0	-3.0	C	1	10	—	I.	28.0	15.0	17.1	
Poços de Caldas.....	62.8	18.4	—	C	0	7	—	B.	27.4	15.0	2.0	C. pm.
Goyaz.....	60.5	24.0	-2.0	C	0	2	—	B.	35.0	15.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia.....	—	23.0	-0.0	C	0	2	—	B.	30.0	14.0	—	
Cuyabá.....	59.0	26.0	-1.0	C	0	—	—	B.	33.0	22.0	—	T. am. b. pm.
Corumbá.....	58.6	25.0	-1.0	C	0	2	—	B.	35.0	22.0	—	B. am. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal(Torre Meteorologica).....	63.0	21.4	—	W	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã)	25.7	20.8	0.9	C. am. pm.
Campus.....	62.4	25.0	-2.0	SW	2	9	—	I.	30.0	20.0	—	Ch. am. i. pm.
Friburgo.....	63.5	18.0	-5.0	E	2	9	—	I.	27.0	15.0	36.0	C. am. b. pm.
Petropolis.....	63.3	17.0	-2.0	C	0	9	—	I.	21.0	15.0	24.0	C. am. ch. pm.
Rezende.....	62.2	19.0	-4.0	C	0	9	—	I.	28.0	18.0	11.0	C. t. am. b. pm.
Cabo Frio.....	63.6	24.0	-3.0	SW	2	9	Pqs. vagas.	Ch.	29.0	21.0	—	I. am. b. pm.
Therezopolis.....	64.0	17.0	-2.0	C	0	5	—	B.	21.0	15.0	10.0	C. am. pm.
S. Paulo.....	63.2	16.0	-3.5	SE	2	10	—	I. (c. manhã)	24.0	15.0	2.0	C. pm.
Santos.....	63.6	20.0	-2.0	C	0	9	—	C.	24.0	19.0	3.0	Ch. am. pm.
Paranaguá.....	64.5	22.0	0.0	C	0	5	Chão.	B.	23.0	16.0	—	I. am. b. pm. t. pm.
Guarapuava.....	65.0	15.0	—	—	—	—	—	B.	23.0	13.0	—	I. am. b. pm.
Curityba.....	64.1	18.0	1.0	SE	2	9	—	B.	21.0	13.0	—	B. am. ch. pm.
Florianopolis.....	64.0	20.0	0.0	S	2	9	Vagas.	I.	25.0	19.0	1.0	B. am. pm.
Lages.....	63.7	13.0	-1.0	NE	2	5	—	B.	22.0	11.0	—	I. am. c. pm.
Porto Alegre.....	65.5	17.0	—	C	0	9	—	B.	22.0	16.0	—	
Uruguayana.....	63.7	17.0	—	E	2	9	—	I.	22.0	12.0	—	
Montevideo.....	65.2	17.0	—	NE	5	—	—					
Buenos Aires.....	63.7	18.0	—	NE	2	—	—					

Estado do céo — em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; N, neve; N, nevoeiro denso; NF, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; Tr, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 talp. A pressão barometrica acima se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	1	24.0	22.0	Santa Cruz.....	—	27.0	20.0
Bangu.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	2.2	23.6	19.4
Niteroy.....	1	28.2	21.0	Villa Isabel.....	3.4	—	—
Rio Comprido.....	1	25.0	20.2	Olaria.....	0.0	—	—
Penha.....	0.8	27.9	19.0	Jacarêpagua.....	4.2	—	—
Turyassu.....	0.0	23.5	20.0	Realengo.....	0.6	—	—
Encantado.....	5.2	28.1	21.0	Haddock Lobo.....	2.1	27.8	20.6
Gavea.....	4.6	25.7	19.8	Campo dos Afonsos (Fechada)...	—	—	—
Deodoro.....	0.1	27.8	—	Aldeia Campista.....	8.3	28.8	23.6
Corcovado.....	—	—	19.8	Madureira (X).....	0.0	30.0	19.9

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 15 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Diretoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 15 até 18 horas do dia 16:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo, entre instavel e ameaçador com chuvas.

Temperatura — Noite fresca, estavel de dia com maxima entre 24 e 26 graus. Ventos, de sul a leste, frescos de dia.

Estado do Rio — Tempo — Serra, litoral, centro e oeste, entre instavel e ameaçador com chuvas.

Leste, ameaçador com chuvas.

Temperatura, noite fresca estavel de dia.

Estados do sul — Tempo, perturbado, com chuvas em S. Paulo e Paraná; melhorará em Santa Catharina e bom, nublado no Rio Grande do Sul.

Temperatura, estavel, salvo no Rio Grande onde soffrerá ascensão.

Ventos, de sul a leste em S. Paulo e Paraná e de norte a leste nos demais Estados.

Synopse do tempo, occorrido. — No Distrito Federal, de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — O tempo foi ameaçador com chuvas fracas à noite e pela manhã e raros chuviscos de dia, não se tendo verificado, portanto, a passagem para o instavel hontem previsto. A noite foi fresca, soffrendo a temperatura declinio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram 23.8 e 20.3 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorológico, foram maxima, 23.8 e 20.8; minima respectivamente às 13 horas e 15 minutos e 3 horas e 55 minutos. Os ventos predominaram de S a W.

Em todo o paiz — De 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje — Zona norte — Devido a falta absoluta dos despachos usuaes, não é feita a synopse. Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi ameaçador, com chuvas e trovoadas, salvo em Goyaz e alguns pontos do Minas e Mato Grosso, onde foi bom. Às 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel com chuvas esparsas no Rio de Janeiro e em geral, bom nos demais Estados. Temperatura em declinio. Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi ameaçador com chuvas e trovoadas em S. Paulo; instavel, com chuvas em Porto Alegre, e alguns pontos do Paraná e Santa Catharina, e bom nas demais localidades. Às 9 horas de hoje o tempo era bom, exce-

pto em partes de São Paulo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, onde era instavel. Temperatura em declinio.

Menores temperaturas — 11.0, em Lageos, e 12.0 em Rio Negro e diversos pontos do Rio Grande do Sul.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 40 mm em Faxina e 36 mm em Friburgo.

Estado do mar na costa do paiz — Chão e tranquillo no Distrito Federal, Angra dos Reis, Barra do Itabapoana, Paranaguá e Laguna; vagas e pequenas vagas em Macahé, Cabo Frio, Florianópolis, S. Francisco e Rio Grande.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Continúa estacionario sem Porto Novo do Cunha, subindo lentamente em Jacarehy, Pindamonhangaba, Rezende e Barra do Pirahy e subindo no resto do curso.

Dados aerologicos — No Distrito Federal — Não foi feita a sondagem habitual.

Em Cuyabá — 7 horas e 30 minutos — Corrente WNW, até 250 metros, com velocidade de dois metros e corrente variada entre SE e ENE até 4.110 metros, com velocidade média de tres metros.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos:

El Guatemalteco, Republica de Guatemala; *Diario Official*, Estado do Amazonas; *Diario Official*, Estado do Maranhão; *A Republica*, Estado do Rio Grande do Norte; *Diario do Estado*, Estado de Pernambuco; *Diario Official*, Estado de Alagoas; *Diario Official*, Estado de Sergipe; *Diario Official*, Estado da Bahia; *Diario Official*, Estado de São Paulo; *A Republica*, Estado do Paraná; *A Federação*, Estado do Rio Grande do Sul; *Minas Geraes*, Estado de Minas; *Diario de Pernambuco* e *A Provincia*, do Estado de Pernambuco; *Diario de Noticias* e *O Imparcial*, do Estado da Bahia; *Tribuna Fluminense* e *O Esclavo*, do Estado do Rio de Janeiro; *O Estado de S. Paulo*, *Correio Paulista*, *Diario Popular*, *A Gazeta*, *A Placa* e *a Razão*, do Estado de S. Paulo; *O Rio-Negrense* e *A Democracia*, do Estado do Paraná; *O Gaucho* e *o Correio do Povo*, do Estado do Rio Grande do Sul; *Gazeta Commercial*, *O Itajubá* e *Jornal de Barbacena*, do Estado de Minas Geraes; *Gazeta de Noticias*, *O Paiz*, *A Noticia*, *Gazeta da Bolsa*, *A. B. C.* e *Brazil Ferro-Carril*, da Capital Federal;

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro, *Boletim Mensal de Estatística Demographo-Sanitaria da Cidade do Rio de Janeiro*, *Revista da Associação Commercial do Amazonas*, *Revista de Pernambuco*, *Revista Commercial Brasileira*, do Estado de S. Paulo; *Boletim de Agricultura*, do Estado de S. Paulo; *Lei Eleitoral* e *Lei Organica*, do Municipio de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul; *Mensagem do Intendente Municipal de S. João de Camacuan*, Estado do Rio Grande do Sul; *Moniteur Officiel du Commerce et de l'Industrie*, République Française.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo segurado dia útil.

Meio soldo de A a Z — Montepio militar da Marinha de A a Z e fiscaes de consumo em geral.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella do pagamento, só serão attendidas às quintas-feiras e tambem do 19.º ao 22.º dia útil.

Expediente das 11 às 15 horas e aos sabbados das 11 às 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Ceará, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 19 horas, objectos para registrar até às 18, cartas para o interior da Republica até às 19 e meia, idem, idem, com porte duplo até às 20.

Itapahy, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 19 horas, objectos para registrar até às 18, cartas para o interior da Republica até às 19 e meia, idem, idem, com porte duplo até às 20.

Etba, para Santos, S. Francisco e Itajubá, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2, idem, idem, com porte duplo até às 8.

Teneriffe, para Bahia e Hamburgo, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8, cartas para o interior da Republica até às 9 1/2, idem, idem, com porte duplo até às 10, cartas para o exterior da Republica até às 10.

Espagne, para Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para

ra registrar até às 8. cartas para o exterior da Republica até às 10.

Rio Grande, para Christiania, Bergen e Helsingfor, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8. cartas para o exterior da Republica até às 10.

Holbein, para Las Palmas, Leixões e Liverpool, recebendo impressos até às 7 horas e cartas para o exterior da Republica até às 8.

Bocaina, para Ilhéos, Bahia, Recife e Parahyba, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior da Republica até às 5 e meia; idem, idem, com porte duplo até às 6.

Amanhã:

Massilio, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8. cartas para o interior da Republica até às 9 1/2, idem, idem, com porte duplo até às 10, cartas para o exterior da Republica até às 10.

Itapura, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8. cartas para o interior da Republica até às 9, idem, idem, com porte duplo até às 10.

Itajubá, para Santos, e mais portos do Sul, recebendo impressos até às 7 horas,

objectos para registrar até às 18 de hoje, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2, idem, idem, com porte duplo até às 8.

Nota: — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A 90 dias	A vista
Sobre Londres	5 15/32	5 27/64
Sobre Paris	\$178	\$184
Sobre Italia	—	\$386
Sobre Hamburgo (rent-mark)	28210	28242
Sobre Portugal	—	\$462
Sobre Belgica	—	\$474
Sobre Hespanha	—	18347
Sobre Suissa	—	18822
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	18730
Sobre Syria e Palestina	—	\$484
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$282
Sobre Nova York	98260	98406
Sobre Montevideo	—	88877
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38602
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	88160
Sobre Hollanda (florim)	—	38735
Sobre Japão (yen)	—	38950
Sobre Rumania	—	\$050
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria (por 10.000 corôas)	—	18345

Moedas

Sobranos (ouro)	498500
Libras (papel)	468000
Peso argentino (papel)	38600
Escudos (papel)	\$510

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 % miudas	700\$000
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %	763\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom.	767\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port.	647\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1.000\$, 7 %	894\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	147\$500
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	141\$500
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	144\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	137\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	176\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	152\$000
Apolices Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2ª serie)	67\$500
Banco dos Funcionarios Publicos	45\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	187\$250

Banco Commercial do Rio de Janeiro	200\$000
Banco do Brasil	374\$250
Companhia Brasileira Diamantifera	3\$500
Companhia Nacional de Tecidos Nova America	180\$000
c/80 %	130\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	130\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1925. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DO CAFE

Dia 15 de abril de 1925

Termo	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL DE VENDAS Saccas
MEZES:			
Abril	53\$900	53\$800	—
Mai	53\$800	53\$800	11.000
Junho	53\$200	53\$300	—
Julho	52\$350	52\$400	—
Agosto	51\$550	51\$850	—
Setembro	50\$850	51\$000	—
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	7.000	4.000	11.000

Mercado: na 1ª cotação, calmo; na 2ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 54\$500.

Mercado calmo.

Vendas 4.097 saccas

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 15 de abril de 1925

Termo	1ª COTAÇÃO VEN-DEDO	COM-PRADOR	2ª COTAÇÃO VEN-DEDO	COM-PRADOR	TOTAL DE VENDAS Saccas
MEZES:					
Abril	65\$000	62\$500	65\$000	64\$000	3.000
Mai	63\$200	63\$200	63\$800	63\$200	3.000
Junho	63\$000	63\$000	63\$100	62\$800	4.000
Julho	61\$700	61\$100	62\$300	61\$500	—
Agosto	60\$600	60\$000	60\$600	59\$900	—
Setembro	59\$000	59\$000	59\$300	58\$400	1.000
	Saccos	Saccos	Saccos	Saccos	Saccos
Vendas	10.000	—	1.000	—	11.000

Mercado: na 1ª cotação, estavel; na 2ª cotação, calmo.

Disponivel branco crystal bom, sacco, 62\$ a 63\$000.

Mercado, paralisado.

Venda de todas as qualidades 1.700 saccas.

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 2 DE ABRIL DE 1925

Presidente Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Barilamaqui, Sayão, Sá, Porto, o sup-

plente Braulio e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado Diniz:

Requerimentos:

De A Annunciadora S. A. A Universal Pictures do Brazil, S. A. para archivamento de actas ordinarias. — Archive-se:

De Antonio Pimenta Guimaraes, para no-

meação de preposto de leiloeiro. — Passe-se carta.

De Antonio Amaro de Pinho, para ser leiloeiro. — Preste fiança de 40.000\$, em dinheiro ou apolices e volte.

De Vasconcellos Couto & Comp. Ahmed & Richa, Adolpho & Souza, Alberto de Carvalho de Souza & Comp., Alves & Filhos, Barros Moraes & Comp., Constantino Gonçalves & Comp., David & Garcia, Dias & Lima, Fonseca & Rezende, Irmãos Sebastião

& Tasso, Irmãos Faria, I. Corrêa & Comp., Martins & Ribeiro, Madureira & Lopes, Mario da Costa & Tosta, Pinheiro, Pereira & Comp., Pinto de Oliveira & Martins, Raul Soares & Comp., Raphael Farah & Comp., Nacif & Elias, Richard W. Fairclough & Comp., Alcides Ribeiro & Comp. para archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De Guimarães, Pessanha & Comp., para archívamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Klein & Comp., para archívamento de seu contracto. — Declare a nacionalidade.

Figueiredo Fonseca & Comp., para archívamento de seu contracto. — Modifique a firma.

De Ferreira de Mattos & Comp., José dos Santos Mendonça & Comp., Macedo Junior & Comp., W. J. Mc Clelland & Comp., Teixeira Fonseca & Comp., Tannuri & Comp., Lopes, Ferreira & Comp., Cardinali & Comp., Hilário Pereira Moutinho, De Murtas & Comp., Antonio J. Ferreira & Comp., para archívamento de alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De Lee & Villela, Correia Leite & Comp., Cunha Pinto & Comp., para archívamento das alterações dos seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Carvalho & Sarmento, Casemiro & Cunha, Franqueira Castro & Comp., Garizo Magalhães, Cezalmino Antonio de Mello, José Alvarez Garcia, Rochfort & Comp., Macedo & Nunes, Ariza & Gomes, para archívamento do seus distractos. — Deferidos.

De Fernandes Costa & Cruz, Simões Souza & Comp., Kappel Martinez Pinto & Comp., A. M. Cunha & Irmão, Antonio Duarte & Comp., para archívamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Antonio Manoel Ferreira, Arthur Donato & Comp., A. M. Fonseca & Comp., A. Ferraiuolo, A. Marques Borges, Barbosa da Silva, Brochado & Moraes, Cançado & Lima, Carlos Pavesi & Comp., Eduardo Pereira & Comp., F. D. Garcia, F. Vieira da Silva, Guilherme Rodrigues Peixoto, Honório da Silva Bastos & Comp., J. C. da Fonseca, J. Oliveira Pinto Loeffler & Silva, Lopes & Carneiro, Miguel Baptista dos Santos, Manoel Pedro Cabral, Maia & Cunha, Nabal, Lourenço, Franca & Comp., Rodolpho Braccher e Samco Avelino & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De C. Pollo, J. B. Pereira, Ovidio Colistet de Araujo, A. Figueiredo Junior, Ed. Eisele e João Luiz, para registro de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer.

A. Ferreira da Silva, para registro de sua firma. — Modifique a firma.

De Marques & Ribeiro, para o registro de sua firma. — Declare o genero de commercio.

De Luiz M. da Fonseca, Manoel Affonso Ribeiro, J. N. Perpetuo, M. Pinto Netto, Guilherme Rodrigues Peixoto, Aderbal Mirabeau da Fonseca, A. Ferraiuolo, F. P. Garcia e L. de Oliveira, para cancelamento de suas firmas. — Cancele-se;

De L. Carvalho & Comp., para retirada de contracto. — Deferido;

De José Francisco da Cruz Lemos, para registro de autorização para commerciar; Costa & Garcia, para anotação na firma extinção de filial. — Deferido;

Ozoeldo de Abreu Fialho, para ser nomeado traductor ad-hoc. — Deferido, passe-se carta.

De A. Velloso & Comp., para transferência de coprador. — Deferido.

De Os Ateliers de Construction Electriques de Charleroi, para anotação dos seus estatutos de filial. — Deferido;

De Gabriel Nascimento & Comp., para anotação na firma abertura de filial. — Indeferido pelo parecer.

Junta Commercial, 6 de abril de 1925. — O 3º official, G. Borba.

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em sessão de 2 de abril de 1925

De Vasconcellos, Couto & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ribeiro de Vasconcellos, Leonido Couto Periquito e João Teixeira Brandão e como commanditario Francisco Ribeiro de Vasconcellos, para a fabricação de bebidas, com o capital de 500.000\$000;

De Ahmed & Richa, firma composta dos socios solidarios, Ahmed Hinday e José Richa Abd'Ahad, para o commercio de restaurante, com o capital de 28.000\$000;

De Adolpho & Souza, firma composta dos socios solidarios Adolpho Fernandes Silva e Francisco Santos Souza, para o commercio de artigos de electricidade, etc., com o capital de 100.000\$000;

De Alberto Carvalho de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Carvalho de Souza e Onofre de Carvalho, para o commercio de ferragens e armario, com o capital de 210.000\$000;

De A. Alves & Filhos, firma composta dos socios solidarios Antonio Alves da Costa Ferreira, Oswaldo Alves da Silva e Olavo Alves da Silva, para o commercio de calçados e chapéus, com o capital de 80.000\$000;

De Barros, Moraes & Comp., firma composta dos socios Domingos Barro Fernandes e D. Beatriz Augusta de Moraes, como solidarios, e José Taborda de Azevedo Costa, como commanditario, para a exploração de uma officina de serralheiro, e c., com o capital de 100.000\$000;

De Constantino Gonçalves & Comp., firma composta dos socios Constantino Gonçalves como solidario e Francisco d'Almeida Ventura, de industria, para a exploração de uma officina de carpintaria, etc., com o capital de 30.000\$000;

De David & Garcia, firma composta dos socios solidarios David Fernandes Antunes e Ramão Toga Garcia, para a commercio de padaria, com o capital de 40.000\$000;

De Dias & Lima, firma composta dos socios solidarios Pedro Antonio Dias e José Monteiro de Lima, para o commercio de botequim, com o capital de 10.000\$000;

De Fonseca & Rezende, firma composta dos socios solidarios Luiz Maria da Fonseca e Manoel Soares de Rezende, para o commercio de ourivesaria, com o capital de reis 300.000\$000;

De Irmão Sebastiano & Tasso, firma composta dos socios solidarios Antonio Sebastiano, Francisco Sebastiano e João Tasso, para o commercio de metaes em chapas, etc., com o capital de 60.000\$000;

De Irmãos Faria, firma composta dos socios solidarios Alfredo Estacio de Faria Junior e José Estacio de Faria, para o commercio de droga, com o capital de reis 100.000\$000;

De I. Corrêa & Comp., firma composta dos socios Irene Galvete Corrêa, como solidaria, e José Abrantes de Almeida, como commanditario, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de r. 4.000\$000;

De Martins & Ribeiro firma composta dos socios solidarios Domingos Alves Martins e Francisco Ribeiro, para o commercio de li-

quidos e comestiveis, com o capital de reis 5.000\$000;

De Madureira & Lopes, firma composta dos socios solidarios Antonio José Madureira e Manoel Seraphim Lopes, para o commercio de botequim, com o capital de reis 4.000\$000;

De Mario da Costa & Tosta, firma composta dos socios solidarios Mario da Costa Martins e Diogo Victorino Testa, para a fabricação de instrumentos cirurgicos, etc., com o capital de 80.000\$000;

De Pinheiro, Pedreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Abilio Nunes Pinheiro, Miguel Pedreira, Antonio Vicente Lopes de Souza e Aureo Augusto Pedreira, para o commercio de café e bebidas, com o capital de 80.000\$000;

De Pinto de Oliveira & Martins, firma composta dos socios solidarios Manoel Pinto de Oliveira e Antonio dos Santos Martins, para o commercio de barbearia, com o capital de 1.500\$000;

De Raul Soares & Comp., firma composta dos socios Raul Soares d'Oliveira e Henrique Brito Borges, como solidarios, e José Augusto da Silva, como commanditario, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 10.000\$000;

De Raphael Farah & Comp., firma composta dos socios Raphael Farah, como solidario, e Farah Freres, como commanditario, para o commercio de fazendas, etc., com o capital de 300.000\$000;

De Nacif & Elias, firma composta dos socios solidarios Elias Antonio e Antonio Nacif, para o commercio de artigos para fumantes, com o capital de 25.000\$000;

De Richard Wm. Fairclough & Comp., firma composta dos socios solidarios, Richard William Fairclough e Joachim von Ribbeck, para o fabrico de productos chimicos, com o capital de 50.000\$000;

De Alcides Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Alcides Innocencio Ribeiro e D. Francisca Diniz Fonseca, para o fabrico de perfumarias, com o capital de 100.000\$000.

Alterações:

De Ferreira de Mattos & Comp., pela admissão do Sr. Antonio dos Santos Carneiro, como commanditario, com o capital de reis 150.000\$, para elevação do capital social a 500.000\$, e outras modificações;

De José dos Santos Mendonça & Comp., pela retirada do socio Antonio Duarte, recebendo 39.603\$234, continuando a sociedade com os demais socios, com o capital de 50.000\$000;

De Macedo Junior & Comp., pela retirada do socio Alfredo Carvalho Macedo, recebendo 96.903\$544, pela admissão do Sr. Manoel Ferreira Gomes Saavedra, como solidario, com o capital de 125.000\$, e outras modificações;

De W. J. Mc Clelland & Comp., pela admissão dos Srs. Jayme Rodrigues Pinheiro e Mancel Belem de Figueiredo, sendo este como commanditario e aquelle como solidario, como tambem pela elevação do capital social a 900.000\$, e outras modificações;

De Tanuri & Comp., pela abertura de uma filial á rua Barão de Mesquita n. 733, com o capital de 10.000\$000;

De Cardinale & Comp., pela elevação do capital social a 200.000\$ e outras modificações;

De Cruz & Moutinho, modificando a razão social para H. Montinho & Comp., como tambem o socio solidario Marcelino Francisco da Cruz passa a commanditario e outras modificações.

De Murtas & Comp., pela admissão dos Srs. Ortaida dott. Cesaré e Gusmão, Dotrado & Daldassini Limitada, como socios solidarios e a elevação do capital social a 120.000\$000.

De Antonio J. Ferreira & Comp., pela retirada dos socios Francisco Virgilio da Rocha Garcia e Juvena Moreira da Costa, recebendo aquelle 89:981\$320 e este 4:595\$870, continuando a sociedade com os demais socios com o capital de 200:000\$000.

Distractos:

De Carvalho & Sarmiento, retirando-se o socio Lucio Corrêa Sarmiento, recebendo 45:422\$500 ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel Carvalho da Silva no valor de 74:982\$285.

De Casimiro & Cunha, retirando-se o socio Porphirio Augusto da Cunha, recebendo 16:918\$990, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante no valor de réis 10:00\$000.

De Franqueira, Castro & Comp., retirando-se o socio José Pinto Franqueira, recebendo 19:541\$436, ficando o activo e passivo, a cargo dos socios restantes, no valor de 16:746\$167;

De Garizo & Magalhães, retirando-se o socio Pedro Magalhães, recebendo 7:000\$, ficando o activo passivo a cargo do socio restante, no valor de 12:000\$000;

De Mello & Bittencourt, retirando-se o socio Manoel de Brum Bittencourt, recebendo 9:189\$485, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 20:264\$600;

De Alvarez Garcia & Comp., retirando-se o socio Damian Baleijo, recebendo 15:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 15:000\$000;

De Rochfort & Comp., retirando-se os socios Vasco Ortigão & Filho, recebendo 30:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Roberto Rochfort, no valor de 30:000\$000;

De Macedo & Nunes, retirando-se o socio Manoel Domingues Macedo, recebendo réis 45:416\$975, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de réis 35:760\$195;

De Ariza & Gomes, retirando-se, o socio José Gomes da Silva, recebendo 4:249\$929, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 18:996\$969.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1925. — G. Barbedo, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de abril de 1925.....	6.507.272\$991
Renda arrecadada em 15 de abril de 1925.....	643.279\$580
Em igual periodo de 1924.....	7.450.552\$571
Diferença para mais em 1925.....	6.961.304\$158
Diferença para mais em 1925.....	189.251\$113

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada no dia 15	
Em ouro.....	273.312\$950
Em papel.....	257.218\$159
Total.....	530.531\$109
Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente.....	4.782.233\$303
Em igual periodo de 1924.....	4.789.581\$601
Diferença a maior em 1924.....	7.348\$298

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria Geral do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta pelo prazo de trinta dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) attestado do aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido;

c) prova de que contem mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 20 de março de 1925. — O secretario, *Other de Mendonça*.

Imposto sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciou no Districto Federal e nos Estados o recebimento das declarações que tem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto, no corrente anno.

De accordo com o que dispõe o capitulo XIII do regulamento que baixou com o decreto n. 16.581, de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 1925, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriais ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores gerentes ou chefes de empresa de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima ou terrestre, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exerceram qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1924, discriminando na formação o nome, cargo, residencia e rendimentos recebidos durante o anno. Não é necessario, porém, incluir nas relações os pagamentos menores de réis

40:000\$ feitos a operarios e pessoal de serviço domestico.

Todos quantos tenham percebido, em 1924, a qualquer titulo, rendimento classificavel n'alguma das categorias regulamentares (arts. 1 e 2), são obrigados a apresentar declaração.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, enfim, todos os que exercem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição receber as fórmulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações.

Estas fórmulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente, ou remittidas pelo Correo, a esta repartição, até o dia 1º de junho proximo.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em preencher as fórmulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 11 ás 16 horas.

Findo o prazo para a entrega das declarações, será feito o lançamento *ex-officio*, sendo imposta tambem a multa de 60% sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte fez declaração falsa, será rectificado o lançamento e imposta a multa de 75% sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925, 103º da Independencia e 36º da Republica. — *Amadeu de Amaral Pentecado*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

1ª SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. director, e no disposto do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, declaro que, tendo o Sr. Palladio Tupinambá, solicitado exoneração do logar de despachante desta repartição, serão recebidas nesta, durante noventa dias, a contar desta data, quaesquer reclamações que porventura haja contra o mesmo despachante.

1ª Sub-directoria, 15 de abril de 1925. — O sub-director, interino, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

1ª SUB-DIRECTORIA

Taxa do consumo d'agua por hydrometro

De ordem do Sr. director, e na forma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 11.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o mez de maio, do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, da taxa de consumo d'agua por hydrometro, relativa ao exercicio de 1924.

Outrosim, previno aos contribuintes que a referida taxa não paga na época acima, incorrerá na multa regulamentar.

1ª Sub-directoria, 1 de abril de 1925. — O sub-director, interino, *Benjamin Guimarães Santos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 48 HORAS

De ordem do Sr. inspector convi- dam-se as firmas abaixo, para no prazo de 48 horas, recolherem aos cofres

da repartição a importância das multas que lhes foi imposta, sob pena de cobrança executiva.

Soares Sampaio & Comp., 198800
Banco Espanha Brasil ..., 78829
A. J. Hultner, 308300
(Compartilha de Navios) ...
Lloyd Brasileiro, 6:4528550
Erico Hagen., 788000
Idemr., 5798500

1ª secção, 15 de abril de 1925. — Caio Werneck. — Servindo de chefe, E. Carvalho.

Sentença:

Consta destes autos que no dia 20 de fevereiro ultimo, por ocasião da saída dos passageiros do paquete francez *Massilia*, atracado no cais, em frente ao armazem 18, o ajudante de guarda-mór em comissão, Sr. Jódoco Malta Guimarães, auxiliado pelo sargento João dos Santos Barroso, guardas Arthur José Ferreira, Erico da Gama Guimarães, Carlos Lennhoff Brito e Augusto de Medeiros e remador Olegario Targino Nunes, apprehenderam em poder de tres marinheiros do citado navio, diversos relógios de senhora, para pulso, e que eram pelos mesmos conduzidos sob as vestes.

Este facto se passou quando os citados marinheiros atravessavam a prancha, ou escada que dava acesso ao navio.

Tendo sido os referidos marinheiros conduzidos para o posto que fica situado entre os armazens 17 e 18, foram ali revistados e dos mesmos retirados os relógios em causa.

Trazidos mais tarde a esta inspeccoria e depois de ouvidos declararam que haviam assim procedido, cumprindo determinação do 2º capitão do navio, Sr. Darchis Lantier (termo de apprehensão de fls. 3 a 4 v.).

Ouvido o 2º capitão do paquete *Massilia*, na manhã do dia 7 de março proximo findo, este contestou a accusação que lhe fôra feita pelos marinheiros, seus subordinados.

Publicado ainda o edital de 15 dias, convidando alguém a apresentar defesa neste processo ou o que entendesse a bem dos seus direitos, ninguém se apresentou, tendo sido lavrado termo de revelia (fls. 11).

Isto posto, e, Considerando que o facto de ninguém reclamar, no prazo legal, os relógios apprehendidos, constitue uma das provas flagrante da intenção de serem os mesmos contrabandeados;

Considerando que, attentas as circunstancias de momento, esta inspeccoria, resolvendo pôr em liberdade os citados marinheiros, não pôde deixar de reconhecer agora que os mesmos marinheiros, conductores dos relógios, procediam de má fé;

Considerando que a accusação feita ao 2º capitão do navio, Sr. Darchis de Lantier continúa de pé, uma vez que a sua simples negativa não pôde destruir as affirmativas dos alludidos marinheiros;

Considerando que, deante do exposto, o modo por que eram as mercadorias transportadas, conduz à convicção de occultação dolosa, portanto;

Considerando o disposto no art. 630, § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando o que mais consta dos autos;

Julgo a apprehensão procedente e imponho ao 2º capitão do paquete *Massilia*, Sr. Darchis de Lantier, e aos marinheiros do mesmo paquete, Barlot Albert, Guithamincan Geordet e Guilhous Charles, a multa de 50 % sobre o respectivo valor official, na importância de 16:000\$, além da perda da mercadoria.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór em comissão, Jódoco Malta Guimarães e aos seus auxiliares, sargento João dos Santos Barroso, guardas Arthur José Ferreira, Erico da Gama Guimarães, Carlos Lennhoff Brito e Augusto de Medeiros, bem como remador Olegario Targino Nunes; os restantes 50 % de accôrdo com o art. 124, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1925. — Lisboa Serra, inspector.
Confere com o original. Secretaria da Alfandega, em 15 de abril de 1925. — José dos Santos Leal, escrevente.

Alfandega do Rio de Janeiro

Sentença

Vistas e examinadas as peças deste processo, verifica-se que a especie é a seguinte:

No dia 19 de fevereiro do corrente anno, o ajudante de guarda-mór desta alfandega, Dr. Alberto Ruiz, apprehendeu, em acto de busca a bordo do vapor nacional *Itabira*, entrada de Montevideo, as mercadorias relacionadas a fls. 2 e classificadas e avaliadas a folhas 18 a 20.

O protesto feito pelo motorista Manoel Joaquim Pires, dizendo-se denunciante, não procede porque não foi devido a essa denuncia que se realizou a apprehensão.

Nem a denuncia por elle levada ao ajudante de guarda-mór Jódoco Malta Guimarães foi pormenorizada, como affirmou na sua reclamação a fls. 10, porque, em seu depoimento a fls. 16, diz vagamente que o contrabando deveria vir entre a carga, em fardos bem fechados e cosidos, de modo a não despertar suspeitas.

Ora, o contrabando não foi encontrado entre a carga, mas sim no tanque da prôa do navio; portanto, não foi a denuncia pormenorizada, como disse o citado motorista.

Não pôde ser accedido como denunciante aquelle que apresenta noticias vagas e imprecisas; admittido criterio diverso, seria facultar a toda e qualquer pessoa o direito de arrogar-se denunciante, pois é facil denunciar todos os navios que entram a barra deste porto.

Isto posto, e:

Considerando que está perfeitamente provada a tentativa de contrabando, pelas modalidades com que se revestiu o facto e pelas declarações do immediato do vapor *Itabira* a fls. 6;

Considerando que a hypothese dos autos é a capitulada no n. 5, do artigo 630, § 3º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que não tem procedencia a reclamação do motorista desta alfandega, Manoel Joaquim Pires, a folhas 10, porque:

a) não apresentou denuncia pormenorizada, como allega, visto como no

seu depoimento de fls. 16 declara, de modo vago e impreciso, que o contrabando deveria vir "entre a carga, em fardos bem fechados e cosidos, de modo a não despertar suspeitas";

b) o contrabando foi encontrado no tanque de prôa, portanto em logar bem diverso daquelle em que o supposto denunciante disse deveria encontrar-se;

c) não foi levada ao conhecimento do apprehensor qualquer denuncia, tendo, pois, agido este por iniciativa propria;

Considerando ainda que, pelo meio invocado por Manoel Pires, muito facil seria a qualquer pessoa tornar-se denunciante, bastando, para isso, denunciar todos os navios que demandam este porto;

Considerando enfim que o processo correu á revelia;

Considerando o mais que dos autos consta;

Julgo procedente a apprehensão para todos os effectos legais e mando que ao apprehensor e auxiliares sejam adjudicados os 50 % do producto da venda em leilão das mercadorias apprehendidas, nas quotas partes que por lei lhes couberem, procedendo-se de accôrdo com o artigo 124, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1925, quanto aos restantes 50 %.

Cumpra-se. Publique-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1925. — Lisboa Serra, inspector.

Confere com o original. Secretaria da Alfandega, em 15 de abril de 1925. — José dos Santos Leal, 3º official.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta destes autos que no dia 2º de fevereiro proximo passado, o investigador da 4ª Delegacia Auxiliar da Policia, em commissão na Inspeccoria da Policia Externa do Cais do Porto, Sr. João Lourenço da Silva Milanez, suscitando de um volume (sacco), na occasião em que era carregado da plataforma do armazem 18 do Cais do Porto, pelo carregador n. 14, de nome Augusto Rodrigues, effectou a apprehensão do mesmo volume quando este chegava á rua do Acre n. 26.

No seu depoimento affirmou o dito carregador que aquelle volume fôra mandado carregar do local já indicado por um individuo, d'elle desconhecido: que assim procedera como carregador o na melhor boa fé.

Esse facto é referido pelo apprehensor do volume que o confirma (folhas 3 v.).

Publicado edital com o prazo de 15 dias e tendo este findo sem que alguém apresentasse defesa neste processo, foi lavrado termo de revelia (fls. 8 v. e 9).

Isto posto, e:

Considerando que o contrabando está, na hypothese, perfeitamente caracterizado;

Considerando que o conductor do volume justificou esse acto, uma vez que, no exercicio da sua profissão, não revelou, á vista deste processo, culpabilidade dolosa em conduzi-lo;

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o disposto no art. 360 § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, Sr. João Lourenço da Silva Milanez, inves-

ligador da 4ª Delegacia Auxiliar da Polícia, em comissão na Polícia Externa do Cães do Porto: os restantes 50 % de accordo com o art. 124. da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1925. — Lisboa Serra, inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Armazem n. 1, dia 6 de abril de 1925, navio hollandez *Alhadi*, atracado em 6 de abril de 1925:

1 fardo, JVC, sem numero, pesando 47 kilos, roto.
1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 22 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 36 kilos, idem.
1 dito, R, idem, pesando 69 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 73 kilos, idem.
1 dito, R, idem, pesando 56 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 63 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 72 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 23 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 30 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 56 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 74 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 70 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 80 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 71 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 80 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 66 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 87 kilos, idem.
1 dito, HL, idem, pesando 50 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 32 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 27 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 25 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 36 kilos, idem.
1 dito, JVC, idem, pesando 61 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 82 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 75 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 46 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.

Armazem n. 1, dia 6 de abril de 1925, navio nacional *Buapendy*, atracado em 6 de abril de 1925:

1 sacco, Campinera, sem numero, pesando 31 kilos, roto.
1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 32 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 21 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 30 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 26 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 29 kilos, idem.
1 dito, Suprema, idem, pesando 66 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 56 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 61 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 37 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 65 kilos, roto.

1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 37 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 60 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 62 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 67 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 63 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 56 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 62 kilos, roto.
1 sacco, Imperial, sem numero, pesando 40 kilos, roto.
1 sacco, Imperial, sem numero, pesando 37 kilos, roto.
1 sacco, Imperial, sem numero, pesando 43 kilos, roto.
1 sacco, Imperial, sem numero, pesando 32 kilos, roto.
1 sacco, Imperial, sem numero, pesando 31 kilos, roto.
1 sacco, Imperial, sem numero, pesando 41 kilos, roto.
1 sacco, Imperial, sem numero, pesando 44 kilos, roto.
1 sacco, Imperial, sem numero, pesando 41 kilos, roto.
1 sacco, Imperial, sem numero, pesando 30 kilos, roto.
1 sacco, Imperial, sem numero, pesando 48 kilos, roto.
1 sacco, Imperial, sem numero, pesando 26 kilos, roto.
1 sacco, Imperial, sem numero, pesando 39 kilos, roto.
1 sacco, Imperial, sem numero, pesando 25 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 32 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 59 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 64 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 59 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 69 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 45 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 50 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 51 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 65 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 44 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 50 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 46 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 58 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 57 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 30 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 58 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 58 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 58 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 67 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 47 kilos, roto.
1 sacco, Suprema, sem numero, pesando 46 kilos, roto.
Armazem n. 2 — Navio belga *Persier*, atracado em 4 de abril de 1925:
27 vagões, 11 R. 4 TD, avariados.
48 vagões, VINS 67.666, avariados.

26 peças, VINS 67.666, avariadas.

1 cesto, Eduardo Iléel, sem numero, pesando 43 kilos, repregado e avariado.
1 cesto, Eduardo Iléel, sem numero, pesando 43 kilos, repregado e avariado.
1 caixa, CSC, n. 50, pesando 124 kilos, repregada, avariada.

Armazem n. 3 — Vapor allemão *Santa Fé*, atracado em 6 de abril de 1925.

1 caixa, ADSC, n. 7.919, pesando 145 kilos, avariada.

1 dita, GGGS, numero 1.292.038, pesando 89 kilos, repregada.

1 dita, GC Hime, numero 1.191, pesando 200 kilos, idem.

1 dita, HJ QS, numero 100, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, CCBRI Siemens, numero 2.334, pesando 76 kilos, avariada.

Armazem n. 5 — Navio inglez *Newton* — Atracado em 4 de abril de 1925:

1 caixa G, n. 292, pesando 17 kilos, repregada.

2 ditas, PPC, n. 977.953, pesando 19 kilos e 19 grammas, idem.

1 dita, Rogers, n. 7.175, pesando 39 kilos, idem.

1 dita, USMC—200, n. 15.029, pesando 50 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Vapor francez *Amiral Jaureguiberry* — Atracado em 4 de abril de 1925:

1 sacco, M&P, sem numero, pesando 25 kilos, rôto.

1 caixa, AMP, n. 4, pesando 50 kilos, repregada.

1 dita, CF&C, n. 685, pesando 58 kilos, idem.

1 dita, CF&C, n. 682, pesando 60 kilos, idem.

20 ditas, SR, avariadas.

Armazem n. 6 — Navio *Santarem* — Atracado em 31 de março de 1925:

1 caixa, AFC, ns. 11.032/43, pesando 92 kilos, repregada e avariada.

1 dita, BD, n. 5, pesando 181 kilos, idem idem.

1 dita, FVC, ns. 11.031, pesando 92 kilos, idem idem.

1 peça de ferro, JPA, n. 36, avariada.

1 caixa, 30—Maia, n. 1.447, pesando 141 kilos, repregada e avariada.

2 ditas, V—291—S—C, s/n. 1.235, pesando 119.144 kilos, idem idem.

1 barril, SAPC, n. 10.029, pesando 225 kilos, vasando, avariado.

1 caixa, SMC, n. 1, pesando 82 kilos, avariada.

1 dita, SC, n. 4, pesando 74 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 8 — Navio nacional *Parnahyba*:

1 barreira, J—B135—S, n. 150, pesando 10 kilos, repregada e avariada.

1 fardo, D—01744—C, n. 20, pesando 225 kilos, idem idem.

Armazem n. 9 — Vapor francez *Meduna* — Atracado em 6 de abril de 1925:

1 caixa, BLSC, n. 45, pesando 98 kilos, repregada e avariada.

1 dita, BLSC, n. 39, pesando 98 kilos, idem idem.

1 dita, CFB São Paulo, n. 288, pesando 288 kilos, idem idem.

1 dita, CFB São Paulo, n. 285, pesando 244 kilos, idem idem.

1 dita, CFB São Paulo, n. 287, pesando 243 kilos, idem idem.

1 dita, CFB São Paulo, n. 286, pesando 255 kilos, idem idem.

Armazem n. 10, dia 4 de abril de 1925.

Navio *P. Christophersen*, atracado em 3 de abril de 1925.

5 saccos de feijão SRC, sem numero, pesando 40, 42, 43, 39 e 46 kilos, rotos.

5 ditos de farinha de trigo Sultana, sem numero, pesando 20, 22, 21, 19 e 23 kilos, idem.

5 ditos de farinha de trigo Sultana, idem, pesando 24, 19, 20, 21 e 20 kilos, idem.

20 ditos de farinha de trigo Sultana, idem, avariados.

10 ditos de feijão SRC, idem, idem.

Armazem n. 16, dia 6 de abril de 1925.

Navio inglez *Vauban*, atracado em 5 de abril de 1925.

1 caixa AFF n. 6, pesando 103 kilos, avariada e repregada.

1 dita A x C n. 72, pesando 249 kilos, idem, idem.

1 dita EMC — BRACA, pesando 2.487 n. 41, idem, idem.

1 dita FGEM n. 1.836, pesando 39 kilos, idem, idem.

1 dita LHEC n. 6.460, pesando 30 kilos, idem, idem.

1 dita idem n. 6.610, pesando 26 kilos, idem, idem.

2 ditas MCG ns. 4 e 2, pesando 84 e 144 kilos, idem, idem.

1 dita idem n. 12, pesando 42 kilos, idem, idem.

1 dita M — B n. 9.976, pesando 141 kilos, idem, idem.

1 dita G — C — R — 100, n. 4, pesando 104 kilos, idem, idem.

1 dita idem, n. 6, pesando 106 kilos, idem, idem.

1 dita PJCC n. 660, pesando 25 kilos, idem, idem.

2 ditas idem sem numero, pesando 21 e 16 kilos, idem, idem.

1 dita A — P — C n. 12, pesando 142 kilos, idem, idem.

1 dita S — S — W — RG n. 475, pesando 50 kilos, idem, idem.

1 dita T n. 38.052, pesando 30 kilos, avariada.

1 dita WS Evill n. 1, pesando 50 kilos, idem.

2 ditas FORD ns. 4.023 e 4.013, avariadas.

2 ditas idem ns. 4.022 e 4.014, idem.

2 ditas idem ns. 4.018 e 4.000, idem.

1 dita General Motores of Brasil S/A n. 15.005/1, idem.

1 dita Minister of WAR 15.009/1, avariada.

1 dita idem n. 15.028/1, idem.

2 ditas SIA — ULTRA ns. 33 e 35, idem.

2 ditas FORD — São Paulo ns. 4.017 e 4.012, idem.

2 ditas idem ns. 4.008 e 4.021, idem.

2 ditas idem ns. 4.010 e 4.005, idem.

2 ditas idem ns. 4.006 e 4.001, idem.

1 dita General Motores of Brasil S/A n. 15.005, idem.

1 dita idem n. 15.004, idem.

1 dita idem n. 15.003, idem.

2 barris SAM ns. 9.001 e 9.002, avariados e vasando.

2 ditos idem ns. 9.006 e 9.005, idem, idem.

2 ditos idem ns. 9.004 e 9.003, idem, idem.

1 caixa EGC ns. 352/123-3, pesando 156 kilos, avariada e repregada.

2 ditas FORD ns. 4.009 e 4.007, avariadas.

2 ditas idem ns. 4.020 e 4.003, idem.

2 ditas idem ns. 4.016 e 4.015, idem.

2 ditas idem ns. 4.002 e 119, idem.

2 ditas idem ns. 102 e 103, idem.

Armazem n. 17 — Dia 6 de abril de 1925.

Navio americano *American Legion*, atracado em 27 de março de 1925.

1 caixa "Atracao—BS", n. 6.499, pesando 132 kilos, repregada.

1 dita A—SRC n. 1, pesando 123 kilos, repregada.

2 ditas Carlos J. Wolssg. ns. 239.585 e 239.453, pesando 391 e 328 kilos, avariadas.

1 dita E. Ferreira & Co., n. 239.317, pesando 419 kilos, avariada.

1 dita "MM—Encomenda D 18—Direct Pessoal", sem numero, pesando 75 kilos, repregada e avariada.

1 dita Rio—G 1125—MVC, n. 1.971, pesando 132 kilos, repregada.

1 dita R. Ferreira & Co., n. 239.403, pesando 419 kilos, avariada.

1 dita IBM—ITR, n. 7.702, pesando 143 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 17 — Dia 6 de abril de 1925.

Navio francez *Belle Isle*, atracado em 6 de abril de 1925.

1 caixa ARPC, n. 682/2, pesando 64 kilos, repregada.

1 dita AJ, n. 296, pesando 224 kilos, repregada e avariada.

1 dita C Cie., n. 1.704, pesando 18 kilos, avariada.

1 dita BO, n. 946, pesando 278 kilos, repregada.

1 pacote BC n. 3.599, pesando 8 kilos, rôto.

1 caixa CBC, n. 4.881, pesando 294 kilos, repregada e avariada.

1 fardo DOC, n. 677, pesando 29 kilos, rôto.

1 dito idem, n. 676, pesando 38 kilos, rôto.

1 caixa DBM, n. 74, pesando 129 kilos, repregada e avariada.

1 dita D—EBF, n. 334, pesando 194 kilos, repregada e avariada.

1 dita EIA, n. 4.099/4, pesando 134 kilos, repregada e avariada.

1 dita idem, n. 3.495, pesando 19 kilos, repregada e avariada.

1 dita idem, n. 4.104, pesando 65 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 4.106, pesando 30 kilos, repregada e avariada.

1 dita idem, sem numero, pesando 12 kilos, repregada.

1 dita FC, n. 1.891, pesando 256 kilos, repregada.

1 dita FF, n. 2, pesando 138 kilos, avariada.

1 dita FPC—FG, n. 485, pesando 58 kilos, repregada.

1 dita GAZ, n. 1.784, pesando 84 kilos, repregada e avariada.

1 barreira "J", n. 30.009, pesando 316 kilos, repregada e avariada.

1 caixa MM—127, n. 2, pesando 74 kilos, repregada e avariada.

1 dita "Raubertar", n. 6.093, pesando 100 kilos, repregada e avariada.

1 dita idem, n. 6.087, pesando 167 kilos, repregada e avariada.

7 ditas SK, avariadas.

1 barreira ZZX, n. 68, pesando 150 kilos, avariada.

Armazem n. 18 interno, dia 6 de abril de 1925.

Navio francez *Mendoza*, atracado em 23 de março de 1925.

1 caixa A. P. n. 491, pesando 146 kilos, avariada e repregada.

1 dita CW, n. 24.930, pesando 339 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 24.901, pesando 339 kilos, idem.

1 fardo CHN, n. 115.465, pesando 59 kilos, avariado.

1 caixa CIB, n. 2, pesando oito kilos, avariada e repregada.

1 dita JSCHJ, n. 6.069, pesando 134 kilos, idem idem.

1 engradado Lisboa—RC, n. 51, pesando 10 kilos, yazio.

1 caixa MBC—3.700, n. 82, avariada.
1 dita MGB, n. 243, pesando 173 kilos, avariada e repregada.

1 dita 9.698, n. 20, pesando 154 kilos, idem idem.

1 dita P.S., n. 1.255, pesando 16 kilos, idem idem.

Armazem Externo A, dia 6 de abril de 1925.

Navio nacional *Santarem*.

30 caixas, casado, vazando.

9 quintos, idem, idem.

3 saccos, Sannep, pesando 75, 75 e 53 kilos, rôtos.

3 ditos idem, pesando 53, 65 e 50 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 58, 53 e 68 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 70, 53 e 82 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 86, 67 e 78 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 70, 50 e 80 kilos, idem.

1 dita idem, pesando 49 kilos, idem.

3 caixas O, pesando 22, 12 e 24 kilos, repregadas.

3 ditos idem, pesando 23, 23 e 13 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 19, 12 e 18 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 19, 19 e 15 kilos, idem.

1 dita Casado, pesando 47 kilos, idem.

Armazem externo B, dia 6 de abril de 1925.

Navio inglez *Neuton*.

2 caixas Hotel Gloria, pesando 18 e 18 kilos, repregadas.

2 ditos HMG, pesando 18 e 18 kilos, idem.

2 ditos idem, pesando 18 e 29 kilos, idem.

Armazem externo C, dia 6 de abril de 1925.

Navio italiano *Tomaso di Savoia*.

21 bordalezas S. Paulo, vazando.

2 caixas Romani—Angeli, 25 e 25 kilos, repregadas.

Armazem externo C, dia 6 de abril de 1925.

Navio inglez *Aron*.

3 caixas F, pesando 32, 65 e 39 kilos, repregadas.

3 ditos idem, pesando 49, 62 e 27 kilos, idem.

1 dita idem, pesando 63 kilos, idem.

2 ditos Lusitania Store, pesando 20 e 25 kilos, idem.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIA

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que, no dia 30 do corrente, serão recebidas e abertas as propostas para a concorrência publica que se realizará para a execução das obras de que carece o tender *Belmonte*.

2. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda e a comissão reunir-se-ha ás treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismo, e sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existência legal e inscriptas na Direc-

ria de Fazenda, de accordo com o artigo 15. do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas e lidas, em presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão trazer o preço global de obra e o prazo para a execução.

5. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento, provando que depositaram na pagadoria deste Ministerio, até a vespera do dia da concorrência, a importância de dez contos de réis (10:000\$), para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

6. As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

7. O concurrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto.

8. As obras constarão do seguinte: Transformar o fundo duplo de A. V. do tender *Belmonte*, em tanques para oleo combustivel e preparo e collocação de 500 metros cubicos do concreto nos porões do navio, e mais a) fornecer uma bomba para a descarga de oleo e montá-la no porão M. 2, immediatamente por ante-avante da antepara de vante da praça das caldeiras, com 10"×10"×12"; b) canalização para o serviço de carga e descarga dos tanques com 6" de diametro; c) duas sucções para cada tanque com 6"; d) dois tubos de descarga, um para cada bordo, com 5"; e) um tanque regulador com capacidade de 250 pés cubicos a ser montado no convêz para o recebimento de oleo. Este tanque será ligado á canalização dos tanques por um tubo de 8" de diametro; f) systema de aquecimento, pelo vapor das sucções. Este systema comprehenderá um tanque de drenagem com tubo de nivel, que permita que a agua seja examinada antes de descarregada no tanque de alimentação; g) tubos de sondagem, vento, etc., como usual. Os tubos de vento deverão servir tambem de tubos do escape (ladrão). Todas as sucções terão valvulas proprias—permitindo que a bomba funcione para determinar o tanque. Das duas sucções de cada tanque uma terminará a 6" acima do fundo e a outra a 1" com o fim de permittir esta ultima a sucção da agua depositada.

Directoria de Fazenda, em 13 de abril de 1925. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 24 do corrente serão recebidas e abertas as propostas para a concorrência publica que se realizará para a execução das obras de que carece o aviso pharoleiro *Tenente Mario Alves*.

2. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda e a comissão

reunir-se-ha, ás treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismo, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existência legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15, do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão trazer o preço global de obra, e o prazo para a execução.

5. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até a vespera do dia da concorrência, a importância de dois contos de réis (2:000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

6. As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

7. O concurrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto.

8. As obras constarão do seguinte: nas privadas de officiaes e guarnição; na iluminação da agulha de governo; no camarim de navegação; na estação de T. S. F.; nas fasquias do toldo; nas proteções dos gualdropes e tubo de vapor para a machina de suspender; nas tamancas dos gualdropes do leme; nas lanternas de navegação; no arco de reboque; nas vigias; na caixa da jarra da guarnição; nos xadrezes da popa e alojamento da guarnição; na escada do portão; nos gualdropes do leme; na sala; na côpa dos officiaes e sub-officiaes; nas escotilhas da praça de armas e alojamento da guarnição; na fachinaria; nas embarcações; na cosinha; no paiol de mantimentos; tornar a valvula de garganta o a caixa; tornar o cylindro de baixa pressão; substituir o aro da mola do embolo de baixa pressão por telhas; refrescar todas as hastes; ajustamento geral de todo apparelho do movimento; substituir as buxas e embuxar as sobrepostas de todas as hastes; ajustagem dos bronzes da cruzeta; encher o bronze de média pressão e ajustar; ajustar os bronzes da manivella de alta e baixa pressão; encher de metal patente o mancal do escora e ajustagem do mesmo; alinhamento da machina; tornar a camisa do oixo; substituir a buxa; refrescar as bombas conjugadas de alimentação e do porão, o embuxar as mesmas; reparo geral de burrinho; reparo geral na machina electrica; substituir a instalação electrica; reparo no holophote e resistencia do mesmo; augmentar os ventiladores da praça da machina na parte inferior e superior; collocar uma grade em cima da caldeira; collocar uma grade junto ao funil ligando a outra; calafateo no rôdo da caldeira junto á porta de visita; substituir o estrado de madeira na praça da caldeira; substituir o estrado na carvoeira em parte; substituir o flange do tubo do apito para outro lugar; substituir o macho do apito por uma valvula; substi-

tuir as molas dos apitos; vedagem geral de todas as válvulas e machos; collocar uma bancada com torno á BB; reparo geral na machina de suspender; reparo no flange do tubo de vapor para a machina de suspender; limpeza interna no condensador; reccravar os rebites do rôdo da caldeira a ré e ávante; substituir as chapas do rôdo das fornalhas; substituir dois parafusos do cinzeiro; substituir um parafuso do aitar pela parte inferior.

Directoria do Fazenda, em 7 de abril de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MACHINAS PARA AS OFFICINAS DE MACHINAS DA ESCOLA NAVAL.

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 7 de maio de 1925, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento, no corrente anno de 1925, de material necessario para as officinas de machinas.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matriculado, as quitagões da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos, que abnem os interessados. Ambos os envolveros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e deverão declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e, em algurismo e por extenso, os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos preços.

V

Não serão acceptas condições não previstas neste edital nem admittida a oferta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará fóra a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os restantes proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferéncia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem comprehendidos com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidade mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concorrente será depositada como caução na pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000\$000) — em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fór sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na Ilha das Ilhas, sede da Escola Naval.

XII

Os contractatos ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou, se não for

marca ou qualidade inferior a do que fór contractado, hypothese em que serão reccusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Escola Naval. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas*.

Material necessario para as officinas de machinas da Escola Naval

1 machina de frezar, accionada por motor electrico, conjugado, com todos os accessorios para o seu funcionamento e montagem e respectivas ferramentas.

1 machina de furar até 1 1/2", accionada por motor electrico, conjugado, com todos os accessorios para o seu funcionamento e montagem e respectivas ferramentas.

1 machina de aplainar, até 24" de extensão, accionada por motor electrico, conjugado, com todas as ferramentas e accessorios para a respectiva montagem.

1 machina circular com mesa, de 1m,50 x 1m,00.

1 id. id.

1 machina de apparellhar com mesa, de 1m,50 x 1m,00.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE QUIMICA.

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico para conhecimento dos interessados que, no dia 5 do mez de maio de 1925, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento, no corrente anno de 1925, do material necessario para o Laboratorio de Quimica.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matriculado, as quitagões da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abnem os interessados. Ambos os envolveros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado

do recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,33x0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras, e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso, os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos preços.

V

Não serão aceitas condições não previstas neste edital nem admittida a oferta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferéncia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceptas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concorrente será depositada como caução na Pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fór sendo desfalçada, sob pena de caducidade do contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 90 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na ilha das Enxadas, séde da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados ou sejam de marca ou qualidade inferior á do que fór contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos, depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Escola Naval, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — O capitão de corveta commissario, Joaquim Pinto de Freitas.

Material necessario para o Laboratorio de Chimica da Escola Naval

- 1 aparelho Neven para fabricação de oxigenio.
- 20 bastões de vidro.
- 2 caixas de reativos.
- 1 kilo de cobre puro.
- 1 eudiometro com plaina, de Bunsen.
- 8 estantes para tubos de ensaio.
- 1 rolo de fita de magnesio.
- 1 fogareiro de magnesio.
- 1 jogo de furadores nickelados, Mohr.
- 3 mesas de Wurtz, de ferro, com instalação electrica.
- 1 pinça nickelada para capsulas.
- 8 pinças de madeira para tubos.
- 1 spectroscopio de dous angulos, Dietrich.
- 1 spectroscopio de tres angulos, Scheerer.
- 1 metro de tela metallica.
- 12 duzias de tubos de ensaio.
- 30 metros de tubo de borracha.
- 1 ultramicroscopio de C. Zeiss.
- 1 voltmetro de Heniz.
- 9 vidros sortidos com rolha de esmeril.
- 2 maçaricos.
- 2 kilos de acido sulfurico, Baumé a 66°.
- 2 kilos de acido nitrico.
- 2 kilos de acido chlorhydrico.
- 8 kilos de mercurio metallico.
- 2 litros de alcool absoluto.
- 6 tubos em U.
- 5 lampadas grandes a alcool.
- 2 escovas metallicas.
- 6 trempes sortidas.
- 1 machina Rodertall.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 8 do mez de maio de 1925, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento no corrente anno de 1925 do material necessario para o Laboratorio de Electricidade.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na directoria da Escola Naval, em enveloppes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira, devidamente sellada, datada e assignada, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaisquer outros documentos, que abonem os interessados. Ambos os envolveros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, sendo feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,33x0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos preços.

V

Não serão aceitas condições não previstas neste edital nem admittida a oferta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante

de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as autenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença sobre ella e o qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferência ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas aceitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidade mais baratas, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concorrente será depositada, como caução na pagadoria da Marinha, a quantia de um conto de réis (1.000\$000), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fôr sendo desfalçada, sob pena de caducidade do contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na Ilha das Enxadas, sede da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20% do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de marca ou qualidade inferior a do que fôr contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Escola Naval. Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1925. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas*.

Material necessario para o Laboratorio de Electricidade da Escola Naval

- 4 baterias de acumuladores de chumbo cada uma de 25 elementos, capacidade de 1.5 ampères hora.
- 1 tubo Roentgen para produção de raios X, macios, podendo supportar uma intensidade maxima de 30 milliamperes sob 65 kilowatts.
- 1 milliamperemetro para uso em circuito de raios X, com escalas 0-15 e 0-150 milliamperes.
- 1 galvanometro de bobina móvel com espelho, grande escala e dispositivo luminoso para demonstrações em aula.
- 2 milliamperemetros thermicos para radiofrequencia, com escalas approximadas 0-300 milliamperes.
- 1 millivoltmetro thermico com escalas approximadas 0-200.
- 1 interruptor Whuet, para intensidades médias.
- 2 valvulas transmissoras Radiotron W 202 ou equivalente.
- 2 supportes para as valvulas transmissoras Radiotron W 202, ou equivalente.
- 2 rheostatos para os filamentos das valvulas transmissoras Radiotron W 202 ou equivalente.
- 2 guid leavages para as valvulas transmissoras Radiotron W 202 ou equivalente.
- 2 pares de phones Baldwin 2000 ohms.
- 2 condensadores variaveis, 45 placas (serviço de radiotelegraphia).
- 2 variometros Tenka ou equivalente.
- 1 installação rectificadora de valvula para carga de acumuladores até 1 ampère systema Variax, ou equivalente.
- 1 estação telefunkten, radiotelephonia, typo pequeno.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria, de ns. 1 a 150, que na segunda-feira, 20 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — *Joaquim Cordeiro Guerra*, capitão de corveta, sub-director.

Directoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se achá aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, desta data, a inscripção para concurso de enfermeiros contractados.

Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

- a) ser cidadão brasileiro, maior de 18 e menor de 30 annos de idade e que

será provado com certidão de idade ou documento equivalente, que em juizo produza fé e o substitua.

b) ter bom procedimento comprovado por carteira de identidade ou folha corrida ou attestado de autoridade policial visado pela 4ª delegacia auxiliar;

c) carteira de reservista ou certidão de alistamento;

d) attestado de vaccina;

e) robustez de saude para o serviço, o que será julgado pela junta de Saude Naval.

Os candidatos approvados preencherão as vagas que se derem no Corpo de Enfermeiros, se houver absoluta falta de auxiliares especialistas, e nesse caso o pessoal que for admittido sel-o-ha por contracto e por prazo nunca excedente de tres annos.

O presente concurso não obriga o governo a nomear os que forem classificados, desde que não se verifique o caso anterior.

Os candidatos serão admittidos a duas provas: escripta e pratica oral.

A prova escripta versará sobre:

a) dictado de um trecho escolhido pela mesa;

b) tres problemas sobre as quatro operações de numeros inteiros, fracções ordinarias e decimais, especialmente systema metrico decimal;

c) dictado de uma formula pharmaceutica;

d) redacção de um quarto de vigilância nocturna do hospital, sobre assumpto narrado antes por um dos examinadores.

A prova pratico-oral versará sobre:

a) cuidados do medicina e cirurgia, radiolagem, soccorro de urgencia e nomenclatura do material medico-cirurgico mais usual;

b) noções de anatomia e generalidades sobre physiologia;

c) noções de prophylaxia e pratica de desinfecção;

d) noções praticas de colheita de material para pesquisas de laboratorio;

e) noções praticas de pharmacia.

Directoria de Saude Naval, 15 de abril de 1925. — *Dr. Arthur Carlos Naylor* chefe da D. S. 1. e D. S. 2.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Na publicação das propostas apresentadas ao Conselho Economico e publicadas no *Diario Official* de 15 de março findo, devem ser observadas as seguintes corrigendas: Na da S. A. Litho Typographia Fluminense, deve-se ler em algarismo o mesmo preço que está no extenso da fita para machina de calcular Birroughs; no grupo dos livros houve repetição do conta corrente do empenho com duzentas folhas, devendo ler-se esse artigo uma só vez; depois do ultimo artigo do grupo «papeis» deve-se ler «N. B. as resmas de papel são de quatrocentas folhas inteiras ou oitocentas meias folhas»; na de J. R. de Oliveira & Comp. deve-se ler: depois de caneta de madeira Eagle Pencil, «idem, idem, J. Faber, seiscentos réis, \$600»; «um» e não uma a unidade de carimbo de borracha com almofada; «caixa» e não caixas a unidade de elasticos para dinheiro; «Remtico Paragon Ribbon» e não Remtico Paragon Ribbon a marca da fita para machina de escrever; «um» e não uma a unidade de carimbo de borracha com almofada.

ma arabica Sardinha e não *idem*, *idem* Sardinha o artigo que se segue a *furador de papéis*; «1.259» o numero do lapis tinta; em algarismo o mesmo preço que está por extenso da raspadeira Rodger, cabo de osso.

Directoria, Geral de Contabilidade da Guerra, em 15 de abril de 1925. — *Dirccn Cactano de Oliveira*, 2º official, addido.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exército, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos (aviso ministerial n. 20, de 11 de corrente. Certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista (ou certificado de alistamento).

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de abril de 1925. — *Dr. Paulino Barcellos*, capitão medico, chefe do gabinete, intº.

Escola Militar

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE UMA "LAVANDERIA A VAPOR", COM CAPACIDADE PARA MIL PESSOAS

De ordem do senhor general commandante, presidente do Conselho de Administração desta escola, faço sciente a quem interessar possa, que, de accordo com o artigo 738, § 1º, do Código de Contabilidade da União, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, serão aceitas e abertas propostas para o fornecimento, a esta escola, de uma "Lavanderia a vapor", completa, com capacidade para mil pessoas, e composta de duas machinas de lavar a vapor, com cylindros duplos, tipo fixo, de reforçada e especial construção, com a capacidade exigida. Uma centrífuga (hydro-extractor). Uma caldeira a vapor. Um tanque para ferver sabão. Um carro para transportar roupa. Um carro para receber roupa das lavadoras e transportar a para a centrífuga e a caldeira. Um tanque para agua fria, de chapas de ferro galvanizado e com capacidade para 3m, com registro e valvula de descarga. Um motor electrico de 7 HP, com polias, rheostato de partida, luvas, etc. Um quadro de distribuição e transmissão completa com polias, mancaes, etc., para ligar e accionar as machinas. Tubulações de aço sem

costura para vapor e para agua quente; e com costura para agua fria, e respectivas valvulas, registros, joelhos, luvas, junções, etc.. Uma caldeira a vapor de alta pressão de seis atmosferas com dez metros quadrados de superficie de aquecimento, tipo vertical, para alimentação a lenha e carvão com todos os pertences, guarnições de caldeira manometro, indicadores d'agua, valvula de segurança, apilo, etc. Uma bomba e alimentação e injectores com pertences.

A instalação dos machinismos será feita pelo proponente acceto, que os dará funcionando, em um salão a escola, de 32m,00 x 7m,05 com o que é direito de 2m,80 e obedecendo as seguintes condições:

a) o proponente apresentará documentos comprobatórios de idoneidade, e de haver pago os impostos a que estiver sujeito, contracto social, ou qual lo sociedade anonyma, estar constitui a legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou a este, no caso de já ter sido fornecendo, com a declaração da data de registro no Tribunal de Contas; e recibo de haver caucionado a quantia de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto.

b) as propostas serão em tres vias, a primeira devidamente sellada, e em razuras, com os preços por extenso (por algarismos, datando-as e assignando-as, com a declaração de completa submissão as clausulas do edital e de se subistarem a caução, para execução do contracto, da quantia correspondente a 10 % até ao valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso; sendo rubricadas todas as paginas e entregues em involucro lacerado;

c) não serão tomadas em consideração propostas que contiverem offeras ou vantagens não previstas neste edital, ou apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

d) a concorrência será presidida pelo presidente do Conselho de Administração desta escola, na sala dos conselhos, no dia e hora acima mencionada, devendo os documentos de que trata a alinea a, ser entregues em involucro separado da proposta, para se proceder de accordo com o art. 750 do regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica;

e) o prazo maximo para entrega da "lavanderia" constante deste edital será de quatro mezes a contar da data do pedido, que será feito de pte do respectivo registro de contracto, n. Tribunal de Contas;

f) findo o prazo de que trata a n. 1ª anterior, incorrerá o fornecedor na multa de 10 % sobre o valor total do material não entregue, sendo o contracto rescindido por simples notificação do commando da escola, independentemente de acção ou interpellação judicial e sem que assista ao contractante direito de reclamação de sepeeie alguma, salvo caso de força maior, como guerra, graves naufragio, incendio, ou fallencia, que devidamente provado, será submettido a juizo do commandante da escola, que poderá prorrogar o prazo;

g) fica reservado ao Governo o direito de annular a presente concorrência sem que reste aos proponentes direito de reclamação; sendo que o contracto a lavar com o proponente acceto só entrará em vigor depois de approvedo pelo ministro da Guerra, e registrado no Tribunal de Contas;

h) os preços em conjunto da "Lavanderia a vapor", constante deste edital, não poderão exceder de 60:000\$000. A despesa correrá por conta das "Economias licitas" do Conselho Administrativo, e será paga nesta escola a vista da factura devidamente sellada, e conferida em obediencia ao art. 258, do referido Código de Contabilidade da União;

i) o material fornecido será recebido por uma comissão designada pelo commandante, sendo o contractante obrigado a garantir o bom funcionamento da "Lavanderia", pelo espaço de tres mezes, findo o qual lhe será restituída a caução de que trata a alinea b, de accordo com o art. 680 do citado Código de Contabilidade;

Para mais informações poderão os interessados se dirigir, diariamente ao almoxarifado da Escola Militar, das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Quartel em Realengo, 14 de abril de 1925. — *Luis da Rocha Cordeiro*, capitão intendente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE TRILHOS, ACCESSORIOS E CRUZAMENTOS

De ordem da directoria, faço publico que no dia 25 do mez corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta Rêde de Viação, á rua Sete de Setembro numero 11, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento, á mesma rêde, de 114 kilometros de trilhos e seus accessorios e 10 cruzamentos completos, de accordo com as condições que se encontram, desde já, á disposição dos interessados, no referido escriptorio.

Cruzeiro, 10 de abril de 1925. — *Murillo de Campos*, secretario. (2.432)

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE CARROS, VAGÔES, ESTRADOS METALLICOS, TRUCKS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que no dia 11 de maio proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta rêde de viação, á rua Sete de Setembro n. 11, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento, á mesma rêde, de carros, vagões, estrados metallocos, trucks e accessorios, de accordo com as condições, especificações e desenhos que se encontram, desde já, á disposição dos interessados, no referido escriptorio.

Só serão admittidos nesta concorrência aquelles que previamente exhibirem provas, com documentos devidamente legalizados, de que são representantes directos de fabricantes deste material.

Cruzeiro, 10 de abril de 1925. — *Murillo de Campos*, secretario.

Estrada de Ferro Therezopolis

Secretaria

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, conforme autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 36, de 14 de ja-

neiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, será realizada, nesta secretaria, no dia 27 do corrente mez de abril ás 13 (treze) horas, concorrência administrativa, na forma do art. 738, § 2º, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para o fornecimento a esta estrada, durante o corrente anno, a partir de 15 de maio vindouro, de 700 toneladas de carvão Cardiff, em «briquetes», marca «Cordeas», e de 300 toneladas de carvão Cardiff, commum, a granel, de accordo com as seguintes condições:

A concorrência, que será realizada sob a presidencia do secretario, e de cujo acto se lavrará uma acta, que será por todos assignada, versará, apenas, sobre o preço, por tonelada, em moeda nacional, de cada uma das duas especies de carvão mencionadas, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e, como as demais, datada e assignada, sem razuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes e entregues em envelopes fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e objecto da concorrência. Esse envelope deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos de idoneidade dos proponentes.

No acto da entrega dos documentos de idoneidade, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ (um conto de réis), em dinheiro ou apolices federaes, ao portador, que deverão fazer, previamente, no Thesouro Nacional, afim de garantir a assignatura do contracto que, de accordo com o art. 10 das Instruções approvadas por portaria de 30 de abril de 1923, do Ministerio da Viação, deverá ser celebrado para o fornecimento em aprego, perdendo o proponente direito a referida caução e ao fazer qualquer especie de fornecimento a estrada, caso se negue a assignar o referido contracto, dentro do prazo maximo de tres dias que lhe for marcado.

A quantidade do material a adquirir poderá ser augmentada si assim for necessario aos serviços da estrada, vigorando, porém, o mesmo preço da concorrência.

A administração da estrada se reserva o direito de recusar o material que, pela sua qualidade, não convier ao serviço, devendo ser feita a entrega do mesmo em Alfredo Maia, descarregado e depositado no lugar para isso designado.

O proponente que for accoito cautionará, no Thesouro Nacional, antes da assignatura do contracto, para garantia da execução deste, a importância de réis 10:000\$ (dez contos de réis), em moeda nacional ou apolices federaes, ao portador.

Na secretaria desta estrada serão, a respeito, attendidos os interessados, até á vespera da concorrência.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1925.
— Abelardo Mello, secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir a Thesouraria desta inspe-

ctoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto do ramal de penna de agua por que é responsavel:

Avenida Suburbana n. 2.962, propriedade de Manoel Joaquim Machado, serviço executado no ramal da penna de agua.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de abril de 1925.
— Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis.

Estrada Velha da Tijuca n. 163, propriedade de Egenio Cornelio dos Santos.
Rua Julieta n. 33, propriedade de Adolpho Mariano Corrêa.

Rua Julieta n. 31, propriedade de Adolpho Mariano Corrêa.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de abril de 1925.
— Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido o proprietario do predio da rua Guineza n. 127 A a comparecer, para explicações, na 3ª divisão, desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de abril de 1925.
— Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar as multas por que é responsavel:

Rua Adalgiza n. 33, propriedade de Iracema Gomes.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de abril de 1925.
Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos do ramal de penna de agua por que são responsaveis:

Rua Cardoso Junior n. 153, propriedade de João Lourenço do Amaral, serviço executado na remoção do hydrometro na importancia de 65\$167

Rua Manoel Carneiro ns. 24 e 26, propriedade de Adelino Marques, serviço executado no assentamento de duas pennas dagua na importancia de 79\$051

Largo do Boticario n. 28, propriedade de Domingos Sampaio Ferraz, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de... 23\$511

Rua Indiana n. 31, propriedade de Olympia Bittig Borges, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 4\$019

Rua Pereira da Silva n. 210, propriedade de Delfica de Toledo Franco Alves, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 4\$019

Rua dos Prazeres n. 488, propriedade do Conde S. Salvador de Mattosinho, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 5\$010

Rua Cosme Velho n. 48, propriedade de Joaquim Coelho Carvalho da Motta, serviço executado na substituição de registro de penna dagua na importancia de 17\$208

Rua Pedro Americo n. 96, propriedade do Conde Modesto Leal, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 6\$061

Rua do Riachuelo n. 213, propriedade de Manoel F. Dias, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 5\$039

Rua do Aqueducto n. 713, propriedade de Maria Ursulina Monte, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 33\$019

Rua do Navarro n. 157, propriedade de Emilia Macedo Portugal Fanzores, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 4\$019

Avenida 41 da ladeira do Santa Thereza n. 19, propriedade de Abuda Aissen, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de.... 17\$593

Rua do Cattete n. 237, propriedade do Pedro Affonso Franco, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 15\$089

Rua Monte Alegre n. 47, propriedade de José Joaquim Silva, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 8\$011

Rua Francisco Muratori n. 98, propriedade de Cecilia Patient Veron, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 10\$072

Travessa Santa Christina n. 23, propriedade de Maria Luiza Mendes, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 3\$066

Travessa Navarro n. 157, propriedade de Julieta (menor), serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 4\$052

Rua Conde de Lage n. 25, propriedade de Amelia Adelia do Albuquerque, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de.... 5\$746

Travessa Navarro n. 81, propriedade de Albino Costa, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 4\$019

Rua da Gloria n. 18, propriedade de Alfredo Ferreira, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 56\$252

Rua Indiana n. 34, propriedade de Olympia B. Borges, serviço executado no ramal de abastecimento na importância de 13\$252

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, serviço executado no ramal de abastecimento na importância de 7\$148

Rua Cosme Velho n. 244, propriedade de Alfredo Murtinho, serviço executado no corte da penna na importância de 3\$434

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de abril de 1925. — *Adnês Campos*, chefe da secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro da Justiça faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 4 de maio proximo, propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos: 43 — Material e objectos de electricidade; 45 — Tintas, vernizes e artigos para pintura; 47 — Lubrificantes, estopas e artigos congêneres; 21 — Louças e porcellanas; 22 — Ferragens e artigos de ferragistas e 24 — Material cirurgico, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 14 do corrente.

Directoria de Contabilidade, 14 de abril de 1925. — *A. Galvão*, director geral, em commissão.

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 27 do corrente propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — Generos alimenticios, de conformidade com o edital de 6 do corrente, publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez.

Directoria de Contabilidade, em 14 de abril de 1925. — *Attila Galvão*, director geral, em commissão.

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCENÇAS QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO EM QUINTINO BOCAIYVA.

Aos quinze dias do mez do abril de 1925, ás 14 horas, neste escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de accordo com o aviso n. 1.010 C. de 17 de fevereiro de 1925, perante a commissão composta dos senhores Dr. Armando de Carvalho, enge-

nheiro chefe; Sr. Antonio Luiz de Loureiro Mayor, escriptuario e o Sr. Francisco de Paula Avellar, archivista, procedeu-se á chamada dos concorrentes á compra de machinas e pertencenças que se encontram na Escola 15 de Novembro, em Quintino Bocayuva, comparecendo os senhores Albano Pessoa e J. Pinto de Azevedo, que apresentaram os titulos respectivos n. 261/230 e 263/228 datados ambos de 14 do corrente, de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 500\$, como determina a clausula 1.ª do edital de concorrência, e tendo satisfeito as mais exigencias do mesmo edital publicado no *Diario Official* n. 66, de 22 de março de 1925, a pags. 7.433, e aviso publicado no do dia 24 do mesmo mez a pags. 7.557 e em dias subsequentes, foram abertas, lidas em voz alta as suas propostas, que foram rubricadas em suas tres vias pelo engenheiro chefe, e pelos concorrentes e serão publicadas na integra do *Diario Official*.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em 15 de abril de 1925. — *Armando de Carvalho*. — *Antonio Luiz de Loureiro Mayor*. — *Francisco de Paula Avellar*.

Proposta que faz J. Pinto de Azevedo, negociante, estabelecido nesta Capital, á rea Theophilo Otoni n. 401, ao Escriptorio de Obras (Ministerio da Justiça) para a compra do material abaixo descrito de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 22 de março proximo passado.

1 (uma) caldeira velha locomovel e das peças desta locomovel desmontado.

1 (um) locomovel montado com todos os seus pertencenças.

Machinas estas que se encontram na Escola 15 de Novembro, em Quintino Bocayuva.

Pelo preço total de 3:500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis).

Os compradores se sujeitam a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro 15 de abril de 1925. — *J. Pinto de Azevedo*.

Albano Pessoa vem propor a V. Ex. a compra de um locomovel com todos os seus pertencenças, uma caldeira velha e pertencenças, que se acham na Escola Quinze de Novembro, em Quintino Bocayuva, pela quantia de 2:610\$ (dois contos seiscentos e dez mil réis), de accordo com o aviso de V. Ex. numero 1.010 C. de 17 de fevereiro, publicado no *Diario Official*, de 22 de março de 1925.

Rio de Janeiro 14 de abril de 1925. — *Albano Pessoa*.

Policia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA — CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o n. 8, do artigo 581, do regulamento actual, previne-se aos contribuintes da caixa beneficente desta corporação que perderão o direito as matriculas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros as contribuições atrasadas até o dia 31 de agosto do corrente anno a saber: Antonio José de Alencar, Felipe Gomes, Torquato Braga da Rocha, Antonio de Oliveira, José Ventura de Lima, Benedicto Xavier de Carvalho, Humberto Gomes Saguff, Nelson Nunes de Oliveira, Darino Pedro Costa, José Nunes de Oliveira Barbosa, Joaquim Francisco de Farias, José Goulart Traga, Waldemar

Maria da Rocha, Evaristo Alves dos Santos, Ozorio Alfredo da Silva, Manoel Victorino do Nascimento, Oswaldo de Souza, Elpidio Barroso da Cruz, Carlos Gomes Barroso, Abilio Cunha, Carlos Rodrigues de Angelis, Manoel Rodrigues e Felix Lourenço.

Secção de Pensões, em 14 de abril de 1925. — *Antonio Pessoa Cavalcanti*, capitão encarregado da secção.

Policia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA — CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 20 de março findo, foram eliminados o numero dos contribuintes da caixa, na forma do artigo 602, do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas:

Joaquim Paulo Rodrigues, José Francisco da Silva, Antonio Ferreira dos Santos, Benedicto José Vieira, Augusto Jayme de Carvalho, Luiz Dias do Castro, Antonio Eliziário Lopes, Eugene Lopes da Silva, Bellarmino de Oliveira, Manoel Antonio de Barros Junior, Ricardo Pimentel, Alcebades Rodrigues Garcia, Armino Pereira de Almeida, Acary Duque Cezar, Caetano Ribas do Pontes, Antonio Francisco Cardoso, Aristides da Costa Ribeiro, Eugenio Fernandes Reis, Antonio Gomes, Manoel Marques de Barros, Francisco de Assis Martins, Gabriel Antonio da Paixão, Agripino de Souza e Silva e Salomão Lopes de Souza.

Secção de Pensões, em 14 de abril de 1925. — *Antonio Pessoa Cavalcanti*, capitão encarregado da secção.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 12:30, nesta inspectoria.

Antonio Augusto de Carvalho, Oscar Colosa Barbosa, Avelino Alves Pereira, Alcides Guimarães, Manoel Ferreira dos Santos, Pio Barbosa, Manoel Ferreira Couto, William Alfred Birchall e Waldemiro Telles de Lemos.

Turma suplementar

Antonio da Silva Moura, José Aleixo, José Carvalho da Silva, David de Oliveira Brandão, Antonio José Sumar, Brazelino Celestino dos Santos e Targino Duarte da Cunha.

Prova pratica

Carlos Santos.

Resultado dos exames effectuados em 9 e 11 do corrente:

Motoristas approvados. — Adrien Paul Bastide, Manoel da Rosa Ferreira, Avelino Dias, Antonio Paes de Magalhães, Jorge Marques de Oliveira, Ielilio Scraphim, Jayme da Silva, João Scherman, Hilario André, João Lourenço Rodrigues, Antonio Pinto de Mello, Joaquim Ribeiro da Silva, Octavio de Lucas e Julio Eugenio Tavares.

Inhabilitados e reprovados. — Manoel Martins Pereira, Advalgo Avila, Francisco Lopes, Manoel Alves, Manoel Medeiros, Alfredo Sergio e Francisco Gonzalez Alonso.

Inspectoria de Vehiculos, 15 de abril de 1925. — Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do tráfego, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e condutores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO.	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
J. Marques de Oliveira.....	44	Automovel	13	Abril	1925	Contra mão.....	Proprietario.
E. G. Alva ez.....	58	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Eduardo Fonseca Hermes.....	105	"	"	"	"	"	"
Natan Schulman.....	556	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João Go es.....	613	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A.berto A bagle.....	773	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Alvs Pereira.....	1.037	"	"	"	"	"	"
José dos Santos.....	1.213	"	"	"	"	"	Motorista.
F. Izidro Pereira.....	1.318	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Ernesto Moreira.....	363	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Joaquim Dias.....	1.373	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Dr. Jorge de Araújo.....	1.865	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Oliveira Cruzeiro.....	2.008	"	"	"	"	"	Motorista.
Lourival dos Santos.....	2.270	"	"	"	"	"	"
Luiz Boero.....	2.311	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. D. P. Braga Filho.....	2.553	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Delgado Gonçalves.....	3.185	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. M. Costa Barreira.....	3.312	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Andrade Mello.....	3.566	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Antonio Velho.....	3.536	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Silva Pinto.....	3.91	"	"	"	"	"	"
Camillo de Almeida.....	3.897	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Daniel Sandas.....	4.168	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	4.444	"	"	"	"	"	"
A. Gonçalves de Carvalho.....	4.628	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Raymundo Dumião.....	4.610	"	"	"	"	"	Motorista.
A. José Coelho.....	4.793	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Antonio Soutello.....	4.830	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Alves & Comp.....	4.963	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. Sayão Guimarães.....	5.033	"	"	"	"	"	"
I. Vicira de Castro.....	5.237	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	"
José Zucarino.....	5.406	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. Francisco de Oliveira.....	5.516	"	"	"	"	"	Motorista.
J. P. Rocha P ranhos.....	5.587	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. Machado dos Santos.....	5.54	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
T. Ferreira Guimarães.....	5.717	"	"	"	"	"	"
Victor Perez Trigaz.....	5.755	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Joaquim.....	5.756	"	"	"	"	"	"
Elysa Saroldi.....	5.809	"	"	"	"	"	"
A. Antonio Saraiva.....	5.986	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Luiz Augusto Furtado.....	6.191	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Juan Severo.....	6.272	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Tobias Francisco de Azevedo.....	6.315	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Monocl Martins.....	6.345	"	"	"	"	"	Proprietario.
E. Rocha Mello.....	6.431	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Pinto Fonseca Marques.....	6.483	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
J. Antonio de Oliveira.....	6.648	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio Vidal.....	6.524	"	"	"	"	"	"
Francisco A. de Mello.....	6.893	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Joaquim Ferreira.....	6.979	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Antonio dos Santos.....	7.240	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
M. José de Paiva.....	7.614	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	7.772	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
The Rio de Janeiro Light.....	7.783	"	"	"	"	"	"
M. Dias Garcia.....	8.038	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
E. Souto Maior.....	8.070	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. Antunes Moreira.....	8.077	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	Motorista.
Avilino Rodrigues.....	8.126	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Lopes Maranhã.....	8.265	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Uzinas Nacionais.....	8.432	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Henrique Conceição.....	8.475	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mitido.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	8.532	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 15 de abril de 1925.— O inspector, D. Bernardes.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO
DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os responsaveis pelos predios ns. 11 da rua Barão de Cotegipe, 536 da rua São Francisco Xavier, casa II do n. 19 da rua General Roeca e 135 da rua Affonso Cavalcanti, a. no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 4ª Delegacia de Saúde, sita á rua Maris e Barros numero 107 A, 1º andar, afim de tomar conhecimento das intimações ns. 8.161, 8.095, 7.410 e 8.390, expedidas para os alludidos predios.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 15 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Junta Commercial da Capital Federal

EDITAL

Pelo presente faço publico que em sessão desta junta, de 13 do corrente, foi approvada a alteração feita no art. 19 do regulamento interno da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, conforme vae abaixo publicado. E para constar fiz lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa para os fins do direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de abril de 1925. — *Isidoro Campos*, director.

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES DOS ESTADOS DE MINAS E RIO

RIO DE JANEIRO

Regulamento interno

(Alteração)

Acrescenta-se ao art. 19 o seguinte:
«Na somma das taxas, conta-se como \$100 as frações dessa quantia e si a mesma for inferior a \$800 cobra-se essa quantia como minimo.»

(2.560)

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme o aviso-circular numero 12, de 16 de janeiro findo, publicado no *Diário Official* de 22 do mesmo mez, faço publico que esta directoria receberá no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, no 4º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fornecer o material abaixo, tendo sido dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: José L. Carvalho, J. R. de Oliveira & Comp. e Henrique Velho & Comp.

2.000 exemplares do mod. 855 (Errata).

1.000 exemplares dos mod. 856 e 857. Em envolvero separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento do impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria, serão fornecidos aquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme o aviso-circular numero 12, de 16 de janeiro findo, publicado no *Diário Official* de 22 do mesmo mez, faço publico que esta directoria receberá no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, no 4º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fornecer o material abaixo, tendo sido dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: Salgado Guimarães & Comp., Carlos Piguet e Ferreira, Passarello & Comp.

12-flammulas pretas, para signaes de previsões de tempo.

Em envolvero separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria, serão fornecidos aquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme o aviso-circular numero 12, de 16 de janeiro findo, publicado no *Diário Official* de 22 do mesmo mez, faço publico que esta directoria receberá no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, no 4º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fornecer o material abaixo, tendo sido dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: J. M. Loureiro Sobrinho, R. & Sarly e J. Palermo & Comp.

Copeitar, lustrar e empalhar 12 cadeiras.

Em envolvero separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de re-

partições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria, serão fornecidos aquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicacão dada em officio n. 1.006, de 12 de março de 1925, da Directoria Geral do Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, no 4º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem executar as obras de adaptacão da Torre Meteorologica, conforme as especificações abaixo, tendo sido dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: Silva Santos & Comp., M. P. Gonçalves & Comp. e J. Mourão & Comp. Ltd.

Fornecer e collocar duas portas do peroba, lustradas, do mesmo typo da existente (estilo colonial), entre a torre propriamente dita e a parte residencial. Estas portas terão 1m,60 de largura, com a altura total de vão, do chão ao topo das sobre-portas de gesso, e a mesma espessura da porta padrão. O vão do lado norte será guarnecido internamente por alizares de peroba.

Fornecer e collocar quatro portas de 2m,20 de altura por 0m,70 de largura por trinta e sete millimetros de grossura, todas de peroba, lustradas e no mesmo estilo da porta padrão e com ferragens identicas de metal, da melhor qualidade. Será fornecida o desenho destas quatro portas, que se destinam aos vãos ao lado da porta padrão e aos que se communicam com a escadaria principal.

Dormitorio principal no lado norte — Fechar o espaço entre a terceira columna e a parede longitudinal existente até ao tecto, ligando as sancas nos dois lados para uniformizar os tectos, o deixando abertura para communicacão com o quarto contiguo. Transformação do vão com degrãos para receber porta de 2m,20 por 0m,70.

Dormitorio central do lado norte — Construcção de duas paredes de 15 cm. de espessura, até o nivel dos pratos dos capiteis, formando pequena ante-sala, de 1m,20 por 2m,60, mais ou menos, deixando abertura para communicacão com o quarto acima referido. Toda a crista destas paredes será deca até 20 cm. de profundidade, para formar jardim.

Dormitorio do lado nordeste — Transformação dos dois vãos existentes para receberem portas de 2m,20 x 0m,70.

Lado sul — Fechar com parodo no eixo dos arcos os espaços entre as columnas, deixando aberturas para portas de 2m,20 e 0m,70, entre as salas de jantar e almoço, sala de almoço e dormitorio, e sala de almoço e copa; a do dormitorio atingirá apenas o nivel dos pratos dos capiteis. Construir paredes de 15 cm. de espessura até o nivel dos pratos dos capiteis, uma transversal, dei-

xando abertura para porta de 2m,20, por 0m,70, e outra, longitudinal, correndo da primeira até o extremo do edificio, no alinhamento do lado sul do vão existente. Desta correrá parede identica, transversal, separando a cozinha do quarto de empregados, com vão para receber porta de 2m,20 por 0m,70.

Demolição de tres columnas nos dous primeiros dormitorios citados. Construção de dois arcos fingidos nos vãos correspondentes ás demolições referidas, abatidos em alvenaria de tijolo com argamassa de cimento, ou em concreto armado, á escolha dos concorrentes.

Recomposição do ladrilhão nas bases das columnas demolidas. Na parede até o tecto, correrão as molduras em gesso, identicas ás existentes.

Em todas as paredes baixas correrão, no topo, em ambas as faces, molduras iguaes ás dos pratos dos capitulos. Todas as paredes serão em alvenaria de tijolo e terço rodapé em cimento em os dous lados, perfeitamente identico ao existente. Todos os vãos destinados a receber portas deverão ser guardados com marcos e alizares de cedro mineiro.

Revestimento de todas as paredes no tipo e qualidade das existentes, sendo as molduras e demais ornatos feitos em consequencia das installações de campainhas e luz electrica, afim de igualizar o conjunto.

Pintura a tempera batida e escova (cor lisa), em todos os compartimentos da residencia e corredores de acesso á torre.

Em involucro separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidos aquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925. — *Sampaio Lima*, director.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A SECÇÃO DE PHOTO-LITHO DO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL

Fago publico, que, no dia 1 de maio proximo, ás 14 horas, se receberão nesta directoria propostas para o fornecimento de:

Uma machina para impressão lithographica systema «Offset» modelo «Rubens» da Leipziger Schnellpressenfabrik Vormalis Schirmers Verner & Stein, (Leipzig). Para impressão em pedra e chapa de zinco, formato 0,85 X 115 cm. completa e os seguintes pertences: Uma base de ferro fundido com arranjo para tenção de chapa de zinco.

Um jogo de rolos de sobressalentes.

Um panno de borracha de sobressalente.

Um prelo para transporte lithographico. Typo Krause (modelo M. R. da Karl Krause) Aktiengesellschaft (Leipzig), movido a mão. Formato 0,85 X 120 cm., para pedra e chapa de zinco com base de ferro fundido com arranjo para tenção de chapa de zinco.

Uma machina para cortar papel, sendo o comprimento do corte de 120 cm., movido a mão, com uma faca Typo Krause

(modelo Afranli da Karl Krause Aktiengesellschaft (Leipzig), de sobressalente.

Uma reticula para cliché systema «Levis» com 40 linhas em cm., redonda, 40 cm. de diametro, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio sobre que versa esta concorrência que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para o recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente, a qual servirá para garantia da proposta que apresentarem.

A concorrência será presidida pelo geologo Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.

II

Os proponentes deverão apresentar, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipais, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo numero e o nome dos artigos, a unidade do prego por que se propõem a fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas recebidas que serão encerradas em um involucro e rubricados por todos os concorrentes presentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro; decidida a duvida, será, por edital do *Diário Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão ás condições desse edital, não sendo tomadas em consideração as que della se afastarem ou que offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

VIII

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que em carta fechada, offerecer maior redução.

IX

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

X

O contracto de fornecimento só se tornará effectivo depois de approvedo pelo ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

VI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diário Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, o que será recolhida em definitivo aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo de oito dias no caso de existir na praça e sessenta dias si importar do estrangeiro. A falta de fornecimento no prazo estipulado salvo motivo de força maior, a juizo do ministro, acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido em cada 15 dias que exceder do prazo.

XIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 13 de abril de 1925. — *Eusebio de Oliveira*, director, interino.

Museu Nacional

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA SECÇÃO DE ANTHROPOLOGIA E ETHNOGRAPHIA

De ordem do Sr. director do Museu Nacional, acha-se aberta na secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 1 de março, a inscripção para o concurso do cargo de professor substituto da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional.

O prazo para a referida inscripção é de 120 dias, terminando no dia 28 de junho de 1925, devendo o concurso realizar-se de accordo com as instrucções abaixo publicadas, que baixaram com o aviso n. 78, de 19 do corrente, da Directoria Geral de Agricultura.

Instrucções

Art. 1.º São condições para inscripção ao concurso do cargo de professor substituto da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional;

a) ser cidadão brasileiro;

b) moralidade provada por folha corrida.

Art. 2.º O concurso constará das seguintes provas: escripta, oral e duas praticas, que serão exhibidas pelos candidatos na ordem em que se acham indicadas neste artigo.

Art. 3.º A congregação elegirá uma comissão examinadora para organizar

os pontos e dar parecer sobre as provas praticas, a qual será constituída pelo director e dous professores mais votados.

Art. 4.º Os pontos para essas provas serão organizados pela comissão examinadora na occasião em que se tiver de realizar cada uma delas, em presença da congregação e por esta approvados.

Art. 5.º A prova escripta consistirá em dissertação sobre um ponto tirado á sorte na occasião e realizada no prazo maximo de tres horas improrogaveis, em sala a portas fechadas, sem o auxilio de livros, notas ou quaesquer apontamentos, e fiscalizada pelos membros da comissão examinadora.

Os pontos para esta prova serão em numero de dez, e se deverão referir a assumptos geraes e fundamentaes das materias em concurso.

Art. 6.º A prova oral será publica e feita perante a congregação, durará uma hora, sob pena de exclusão, e constará de um assumpto importante sobre as materias em concurso, tirado á sorte pelo primeiro candidato na ordem da inscripção, com 24 horas de antecedencia, em presença da congregação.

Os pontos para esta prova serão em numero de dez.

Art. 7.º As provas praticas serão realizadas perante a comissão examinadora e constarão de estudo e classificação de especimens concernentes ás duas materias da scção e de realização dos trabalhos praticos referentes aos pontos sorteados.

§ 1.º O tempo destas provas será marcado pela comissão examinadora, tendo em vista as condições de sua exequibilidade, e previamente annunciado aos candidatos.

§ 2.º Durante o tempo da prova poderão os candidatos consultar os livros que requisitarem, existentes na bibliotheca do Museu, ou outros de sua propriedade, ou notas, e servir-se de quaesquer instrumentos existentes nos laboratorios do Museu, não lhes sendo, entretanto, permitido communicar com pessoa alguma nem examinar as colleções do estabelecimento.

§ 3.º Terminado o prazo da prova pratica, o candidato apresentará á comissão o relatorio escripto da respectiva prova, mencionando nelle exclusivamente a marcha que seguiu nesse trabalho, abstrahindo qualquer divagação theorica.

§ 4.º A comissão apresentará á congregação, na sessão de julgamento, o seu parecer sobre as provas praticas de cada candidato.

Art. 8.º Concluida a ultima prova, reunir-se-ha a congregação em dia determinado, em sessão publica, para ouvir a leitura das provas escriptas.

Art. 9.º A congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal. Em primeiro logar será julgada a habilitação dos candidatos, sendo excluidos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida por ordem de merecimento.

Não poderão tomar parte no julgamento os membros da congregação que tenham faltado a alguma das provas oraes, ou não tenham ouvido a leitura das provas escriptas e o parecer da comissão examinadora sobre as provas praticas.

Art. 10. Para preenchimento da vaga será remettida ao Sr. ministro a proposta do candidato classificado em primeiro logar. Em igualdade de condições será preferido o candidato que já tiver exercicio no estabelecimento.

Art. 11. O director enviará ao Sr. ministro, com a proposta do candidato, a cópia das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como a informação de todas as circunstancias nelle occorridas.

Museu Nacional, 27 de fevereiro de 1925. — *Octavio da S. Jorge*, pelo secretario.

Junta Commercial

Concurso para logares de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola augmentados pelo decreto n. 14.953, de 17 de agosto de 1921, e de conformidade com as instrucções do Ministerio da Agricultura, de 17 de fevereiro de 1924, publicados no *Diario Official* de 23 de fevereiro do mesmo anno.

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, tendo sido augmentado o numero de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola, pelo decreto n. 14.953, de 17 de agosto de 1921, fica aberta, a contar do dia 15 do corrente mez a inscripção para concurso dessas linguas, que ficará encerrado no dia 15 do mez de julho, ás 15 horas.

Os candidatos devem instruir suas petições, que serão dirigidas ao presidente da Junta Commercial com os documentos seguintes:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão do registro civil ou dos assentamentos parochiaes anteriores ao mesmo e para os naturalizados da competente carta, em original ou publica-fôrma;

b) prova de não ser commerciante fallido irrehabilitado, comprehendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accordo com a lei, exercido a profissão de commerciante;

c) prova de não estar sendo processado, não ter sido condemnado, por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercel-o com certidão dos juizes das Varas Federaes e dos das Varas Criminaes locais.

O concurso constará das provas oral e escripta, de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns, ou todos em que se houver inscripto.

Os pontos das provas oral e escripta versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permitido o uso de dicionario no exame oral.

A prova escripta será secreta e publica a oral, sendo annunciado no *Diario Official* o seu inicio com antecedencia de 48 horas.

Não será admittido a fazer prova o candidato que até a vespera de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscripção.

Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será dispensado da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

E para conhecimento de todos os interessados se comunica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados diariamente, a contar do dia 15 do corrente, das 13 ás 15 horas, ao presidente da Junta Commercial, no edificio em que funciona a Junta, á avenida das Nações e que o presente edital será publicado no *Diario Official*.

Dado e passado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 6 de abril de 1925. E eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official, servindo de secretario, o escrevi. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, servindo de secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 2

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO, NO CORRENTE ANNO DE 1925

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto faço publico que, até o dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria desta escola, por uma comissão julgadora, presidida pelo secretario da mesma escola, propostas para o fornecimento de material, durante o corrente anno, ficando a concorrência subordinada ás seguintes condições:

1.º O concorrente deverá solicitar desta secretaria guia para o recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, da importancia de um conto de réis, em moeda corrente ou apolice ao portador, como garantia da proposta que apresentar.

2.º Os artigos são os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, devendo ser entregues na estação de Ouro Preto, para os concorrentes de fóra desta cidade, e no

edificio da escola para os desta mesma cidade, e dentro do prazos razoaveis, marcados pela directoria deste estabelecimento.

3.º No dia e hora indicados neste edital, os concorrentes apresentarão a esta secretaria, em involucro fechado e lacrado, as propostas, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, apresentando em outro involucro os documentos relativos á sua idoneidade, bem como o recibo do deposito da caução de que trata a primeira condição.

4.º São provas de idoneidade recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes e attestados de repartições publicas sobre o desempenho dado pelo concorrente aos fornecimentos de que já se tenha encarregado.

5.º As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, com o numero e nome dos artigos, de conformidade com a relação annexa, preço por unidade, por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem estes requisitos e que não tiverem todas as folhas rubricadas pelo proponente.

6.º Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, não sendo tomadas em consideração as propostas que tiverem sido apresentadas por proponentes

que não forem considerados idoneos. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos, ou no caso de haver concorrentes julgados idoneos que declarem por escrito não recorrerem deste julgamento, serão as propostas abertas imediatamente. Quando o proponente julgado idoneo quiser recorrer desta decisão para o ministro da Agricultura, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando, por escrito, o adiamento da abertura das propostas. Neste caso, todas as propostas serão encerradas em envoltório fechado, lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão julgadora, afim de aguardar a decisão do ministro. Depois desta decisão e de acordo com ella, serão, por edital publicado no *Diário Official*, marcados dia e hora para abertura das propostas apresentadas.

7.º As propostas só poderão conter uma formula de completo submissão ás condições deste edital e ás leis que regem o assumpto, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou que apenas offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

8.º As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas, na integra, no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

9.º A concorrência vencerá sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que for mais baixo. Na caso de absoluta igualdade, proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si os empates concordarem, notando-se que, no alludido caso de empate, tem preferencia o proponente nacional. Quando a segunda concorrência ainda dê novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

10.º Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes no mercado, ficando nulla a proposta nessa parte.

11.º O proponente preferido que dentro de cinco dias úteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diário Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira, sendo esta caução recolhida aos cofres publicos.

12.º Uma vez assignado o contracto, fica o negociante obrigado a fazer o fornecimento de accordo com a condição seguinte: a falta de cumprimento quanto aos preços resultando em multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até um prazo marcado pela Direcção desta escola. Si esse prazo for excedido, será o artigo ou artigos adquiridos directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todo o excesso de despesa, além da multa supradita.

13.º Fica livre a esta repartição a aquisição dos artigos em quantidade que necessitar, sendo o contractante obrigado a manter os seus preços durante o 1.º semestre do corrente anno.

14.º A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, com despacho motivado, sem que ciba ao contractante nenhuma indemnização.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de abril de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1.º escripturario. — Visto. O director, *A. Barbosa*.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS A ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO, NO ANNO DE 1925.

1. Aluminímetros de Esbach, conicos, com graduações de precisão (n. 4.586, fig. 266, cat. Adnet), um.
2. Novos aluminímetros de Lassalle (n. 4.003, fig. 973, cat. Adnet), um.
3. Arcometros em estojos para liquidos mais pesados que a agua (n. 6.001, cat. Adnet), um.
4. Dito para mais leves (n. 5.008, Adnet), um.
5. Apparelho de Schottler (n. 3.367, fig. 562, Adnet), um.
6. Alcometros de Cartier (n. 4.981, Adnet), um.
7. Apparelho de Noebel (n. 5.276, fig. 1.082, Adnet), um.
8. Apparelho de Wilberg, um.
9. Ditos de Orsaff, um.
10. Alambique de vidro Foucal, um.
11. Dito de cobre e metal, de tres litros, um.
12. Agulhas para dissecação, uma.
13. Agulha de platina tridada de 3 cm. de comp., para injeção hypodermica, uma.
14. Ditas de 4 cm., uma.
15. Alicates de bico redondo, de 6", um.
16. Ditos de bico chato, de 6", um.
17. Ditos americanos "Universal", de 6", um.
18. Alicates de electricistas, 7 1/2", um.
19. Apparelho registrador para levantar o diagrama da paga de um anno (n. 350, cat. de Alfred Angier Ltd., font. Casa Soissa, Rio, um).

20. Apparelho de titulação electrometrica Kaelley, completo, com um par de burettas, as pilhas, electrodes, da platina, aspirador, agitador e motor "Universal" n. 110 volts, corrente alternativa 60 cycles ou continua (cat. n. 8 — The Brown Corporation — Los Angeles — California, U. S. A., 363-371, New High Street), um.
21. Anodos de platina n. 475-5.013 (cat. n. 8 — The Brown Corporation — Los Angeles — California, U. S. A., 363-371 — New High Street), um.
22. Agitador de vidro, sem supporte de metal (489-4.924 cat. n. 8 — The Brown Corporation — Los Angeles California), um.
23. Apparelho de agitação (489-4.926, cat. n. 8 — The Brown Corporation, Los Angeles, California, U. S. A., 363-371, New High Street), um.
24. Adaptador (489-4.833, cat. n. 8 — The Brown Corporation, Los Angeles, California, U. S. A., 363-371, New High Street), um.
25. Bicos a gaz Keker, formato pequeno, com os respectivos supportes, um.
26. Burettas sulphydrometricas de Dupasquier (n. 4.414, cat. Adnet), um.
27. Bicos Berzelius com os respectivos supportes (n. 9.497, cat. Adnet), um.
28. Balança de Westphal, com cadeia, para peso especifico (33/1.424 — The Brown Corporation, Los Angeles), uma.
29. Braços para centrifugar os tubos de Goetz (167/3.082 — The B. Corporation, Los Angeles), um.
30. Bico Meker a ar comprimido, n. 5, com os respectivos supportes, um.
31. Coria-tubos de vidro (n. 11.758, fig. 2.062, cat. Adnet), um.
32. Cones do porcellana perfurados (n. 457, cat. Adnet), um.
33. Colheres de osso (n. 11.978, cat. Adnet), uma.
34. Centrifugador a mão (165/9.000, The Brown Corporation, Los Angeles), um.
35. Compensador do Michel Levy (de quartzo) (cat. de Fues, n. 636), um.
36. Correntes de 10 metros para agrimensor, uma.
37. Canivete Roger, cabo de chito de vacado, com duas folhas, de 8 cms., um.
38. Curvas de ferro zincado de 1", uma.
39. Compassos de pontas curvas, para medir diâmetros externos, até 0.10, um.
40. Dito para diâmetro interno, até 0.10, um.
41. Dito para diâmetro externo, 0.05, um.
42. Correia balata, de 7 1/2 metros de comprimento e 7 1/2 cms. de largura, uma.
43. Correia para transmissão, largura 0.65 (correia de couro), um metro.
44. Calor el. electrado de Cells, n. 489-4.833 cat. n. 8, The B. Corp., Los Angeles, um.
45. Correia em espiral, para ligar o motor ao agitador, 489-4.925, cat. n. 8, The Brown Corporation, Los Angeles), uma.
46. Chave de simples contacto, 489-4.044, cat. n. 8, The B. Corp., Los Angeles, uma.
47. Colorimetro da fabricante Leitz, um.
48. Diagramma para eixos opticos, modelo Souza Brandão, (cat. Fues, n. 681), um.
49. Diamante Sharratt & Newton, London, para cortar vidros, um.
50. Estufa Wiesnegg, a ar quente, para evaporações acidas, a gaz, com regulador de temperatura (n. 10.664, figura 1.898, Adnet), uma.
51. Dita, dita (n. 10.685, mesma fig.), uma.
52. Eufonometro de mercurio, um.
53. Espaladas de ferro (n. 11.025, Adnet), uma.
54. Ditas de osso (n. 11.058, Adnet), uma.
55. Ditas, ditos (1.059, Adnet), uma.
56. Ditas, ditos (11.060, Adnet), uma.
57. Escalas de aço, de 24" dividida em polegadas e em milímetros, uma.
58. Electrodo de platina (489/4.893, cat. n. 8 — Los Angeles), um.
59. Electrodo-hydrogenio Hildebrand, com electrodo de platina (489/4.852, cat. n. 8 — Los Angeles), um.
60. Electrodos de Edmann, para burettas (n. 4.987, Adnet), um.
61. Ponteloscopia de Engler, para medir a radioactividade das aguas minerais em unidade Macho, com instrução para uso, um.
62. Facões de aço, proprios para abrir picadas, um.
63. Fósos de ferro cerio para accendedor de gaz, um.

64. Furador a mão Gossell-Pratt, n. 4, completo, com um jogo de brocas, um.
65. Frascos aspiradores (489/2.238, cat. n. 8, The Brown Corporation — Los Angeles), um.
66. Furador de rocha Lelievre, completo (n. 41,746, fig. 2.054, Adnet), um.
67. Collecção de frascos de esmeril, com lefrescos (numero 1.635, cat. Ponteno Frères, Ter. fasciculo, 2ª parte, de 250 cc., collecção).
68. Frascos de bocca extra-larga, brancos (n. 1.064, Vidraria Ypiranga), um.
69. Ditos de bocca estreita com folha de vidro esmerilhada, branco, rodados, sem emenda, cap. de 250 grs. (numero 938, Vidraria Ypiranga), um.
70. Ditos de bocca estreita, com rocha esmerilhada, brancos, com um numero gravado a acido na rocha e vidro, numerados de 1 a 36, cap. de 250 grs. (n. 1.007, Vidraria Ypiranga), um.
71. Ditos de bocca larga, rocha de vidro esmerilhada, brancos, redondos, (n. 1.032, Vidraria Ypiranga), um.
72. Ditos (n. 1.033, idem, idem), um.
73. Ditos (ditos 1.034, idem, idem), um.
74. Ditos (n. 1.035, idem, idem), um.
75. Ditos (n. 1.036, idem, idem), um.
76. Fogareiro Cerin, dois bicos, um.
77. Furador de 49 cm. de comprimento, com laço, para papeis, um.
78. Ferro americano, reforçado (bico de papagaio), para abrir caixões, um.
79. Fio de algodão branco torcido, para prumos, peça de 100 metros, peça.
80. Garrafas de fundo chato com gargalo estreito, com frago, rocha a esmeril, cap. 1 litro, a 15° C., uma.
81. Ditas, ditos de 200 cc., uma.
82. Ditas, ditos de 250 cc., uma.
83. Garrafas lavadoras com rochas e pera de borracha (numero 713, Vidraria Ypiranga), uma.
84. Gabinete electrolytico de Braun, com duas unidades para anodos gyatorios, com o respectivo motor, de corrente continua a 102 volts, n. 175/2, com seis vasos de vidro proprios para o mesmo aparelho (cat. n. 8, The Brown Corporation — Los Angeles), gabinete.
85. Ganchos Klincha, n. 3, para emendas de correia, caixa.
86. Ditos, ditos, n. 4, caixa.
87. Galvanometro Portable Alternating current L & N (The Brown Corp. — Los Angeles, cat. n. 8, 489/3.952), um.
88. Latas para colheitas de plantas, modelo da casa Deirrolla, comprimento de 60 cm., sem compartimentos, uma.
89. Laminas porta-objecto, para microscopia, com 2" por 1 1/2", ou na falta, dimensões usuas, cento.
90. Laminas pequenas para algebeira, uma.
91. Limas chatas, torças, de 8", uma.
92. Lanternas de folhas, de 4 faces, de 0,20x0,10 cm., uma.
93. Lampadas de 5 velas, uma.
94. Ditas, de 10 velas, uma.
95. Ditas, opacas, de cinco velas, uma.
96. Ditas, ditos, de 10 velas, uma.
97. Ditas, não opacas, de 16 velas, uma.
98. Lavatorio de ferro esmaltado, com torneira nickelada, um.
99. Limas-mircas de 12", uma.
100. Ditas de meia canna, de 12", uma.
101. Ditas, bastardas, chatas, de 15", uma.
102. Ditas facas, de 7", uma.
103. Ditas redondas de 7", uma.
104. Ditas triangulares de 7", uma.
105. Lampadas de 1 volts para galvanometro (489/1.799, The Brown Corporation, Los Angeles), uma.
106. Mafrazes de ensaio (n. 4.198, Vidraria Ypiranga, São Paulo), uma.
107. Mappas celestes para latitudes de 20° sul, um.
108. Martello de 3", para mecanico, um.
109. Dito, dito, de 2", um.
110. Molinete electrico, IV-a e accessorios (cat. n. XHI, de 924-925, da casa O. H. Kempten, Baviera, representada pelos Srs. Moreno Borlido & Comp. — Rio), um.
111. Necessarios para analyses de aguas nas fontes, caixa.
112. Navalha de cabo fixo, para dissecação, uma.
113. Nivel de bolha de ar, de aço, pequeno, para montador, um.
114. Obturadores de vidro, de 80 mm. de diametro (n. 2.532, Adnet), um.
115. Ditos, ditos, de 100 mm. (mesmo numero, idem), um.
116. Ditos, de 80 mm. (n. 2.573, idem), um.
117. Ditos, de 100 mm. (n. 2.534, idem), um.
118. Ditos, de 80 mm. sem furo (n. 2.891, Adnet), um.
119. Ditos de 100 mm., idem (n. 2.552, idem), um.
120. Oleado preto, lona superior, para mesa, metro.
121. Pipetas de graduação de precisão, de um só frago, de 1 cc. (n. 4.372, fig. 867, cat. Adnet), uma.
122. Ditas de 2 cc. (mesmo numero, fig. dito cat.), uma.
123. Ditas de 5 cc. (idem, idem, idem), uma.
124. Ditas de 10 cc. (n. 4.373, mesma fig. e cat.), uma.
125. Ditas de 20 cc. (n. 4.374, idem, idem), uma.
126. Ditas de 25 cc. (n. 4.375, idem, idem), uma.
127. Ditas de 50 cc. (n. 4.376, idem, idem), uma.
128. Ditas de 100 cc. (n. 4.377, idem, idem), uma.
129. Pícnometros de Sprengel, com thermometro e tubo para encher (n. 3.803, fig. 756, cat. Adnet), um.
130. Pesa-urina de 1000 a 1050 (de precisão), um.
131. Provetas de pé, graduadas de 50 cc. (n. 4.344, cat. Adnet), uma.
132. Ditas, ditos de 100 cc. (n. 4.542, cat. Adnet), uma.
133. Pipetas de Stass, com torneira de vidro na parte inferior (n. 4.395, Adnet), uma.
134. Penceis de latão com guarnição de madeira, n. 25, uma.
135. Ditas, ditos, n. 40, uma.
136. Papel de filtro sem cinzas (n. 441, Durioux, etiqueta vermelha de 125 m/m), pacote.
137. Dito, dito, de 150 m/m, pacote.
138. Dito, dito, de 110 m/m, pacote.
139. Dito de etiqueta branca de 125 m/m, pacote.
140. Panelas a gaz de 11 cm., n. 9.576, uma.
141. Panelas de ferro de 20 m/m de bocca, uma.
142. Penceis de ferro de 1 metro de comprimento para trabalhos de fornos, uma.
143. Provetas graduadas com bico de 10 cc. (n. 4.371 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), uma.
144. Ditas, ditos, de 30 cc. (4.372, idem, idem), uma.
145. Ditas, ditos, de 50 cc. (4.374, idem, idem), uma.
146. Pesos nickelados, de 50 grms. a klgms., para balanças de analyses, uma caixa.
147. Platina universal, systema von Fedorow (modelo Leitz), uma.
148. Pincel n. 45, pelio de Malla, um.
149. Dito, dito, n. 20, um.
150. Percevejo de metal n. 1, para escriptorio, em caixa de 100, caixa.
151. Pinceis para desenhos, um.
152. Prumo para montador, um.
153. Péra para madeira, com jogo de ferros, uma.
154. Pilha de condut. viadac, com adaptador e electrode da platina (489/3.994, cat. n. 8 — The B. Corp., Los Angeles), uma.
155. Ponte de Wheatstone — Unit. Types Dial L & N (numero 489/3.969, The Brown Corporation — Los Angeles), uma.
156. Retortas de gres, não tubuladas, de 500 cc. (n. 4.144, fig. 177, cat. Adnet), uma.
157. Ditas de 1.600 cc. (n. 1.142, mesma fig. e cat.), uma.
158. Retortas de biscuit, esmaltadas interiormente, sem tubulatura, de 500 cc., uma.
159. Refrigerantes de vidro de Mitherberlich (n. 3.867, cat. Adnet), um.
160. Retortas de ferro fundido, para o gazometro *terequs* a disposição, uma.
161. Régua de borracha preta, 45 cm., para escriptorio, uma.
162. Régua em T para desenho, uma.
163. Suportes para buretas de Mohr, com base de opalina (n. 12.276, fig. 219, cat. Adnet), um.
164. Saco de borracha superior para gaz, de 50 litros de capacidade, um.
165. Syphão com torneira (n. 3.910, cat. Adnet), um.
166. Suporte para tubos em U (n. 12.288, cat. Adnet), um.
167. Saccharímetros do Dr. Binhorn (n. 1.589 — Vidraria Ypiranga), um.
168. Seringa para injeção hypodermica. Birk ou Lobner, com o respectivo estojo metallico, uma.
169. Serra para metal, duzia.
170. Tubos de porcellana, esmaltados interiormente, de 35 m/m de diametro interno e 1 metro de comprimento, um.

471. Ditos ditos de 43 m/m de diametro interno e 1 metro de comprimento, um.
472. Tubo de borracha superior de 8 m/m de diametro interno, metro.
473. Dito dito de 6 m/m, metro.
474. Dito dito de 5 m/m, metro.
475. Thermometro de maxima e minima (n. 4.391, fig. 1.036, cat. Adnet), um.
476. Thermometro de mercurio, de 0 a mais 150°, em vidro verde reezido, um.
477. Dito dito de 10 a mais 200° (n. 4.830, fig. 1.001, cat. Adnet), um.
478. Dito de 10 a mais 60° (n. 4.835, fig. 1.005, mesmo catalogo), um.
479. Dito dito de 10 a mais 100° (n. 4.841, mesmo catalogo), um.
480. Dito dito padroes a 1/20 de grau mais de 5 a mais 20°, mais 20 a mais 40°, mais 40 a mais 60°, mais 60 a mais 80°, mais 80 a mais 102°, mais 98 a mais 120° (ns. 4.628 a 4.703, cat. Adnet), colleção de 6.
481. Tubos de Achard para dosagem de chloruretos, um.
482. Tetes a gaz, sortidos (n. 322, Adnet), um.
483. Tubo de vidro para analyse organica, aberto nas duas extremidades, de 20 m/m de diametro interno, comprimento 1m,20, um.
484. Tubos de Eggertz, com graduacao de 0 a 30 cc., com rolha de esmeril (n. 4.401 Adnet), um.
485. Tubo de Nessler, para dosagem do Am., com traços (numero 4.405, Adnet), um.
486. Tola metallica de ferro, metro quadrado.
487. Triangulo de ferro (ns. 12.110 e 12.111, Adnet), um.
488. Torneira de cobre para gaz (n. 12.147, Adnet), uma.
489. Torneira de passagem do 3", para gazometro, uma.
490. Tubo de Goetz, para dosagem de phosphoros por centrifugação (ns. 106/3.068) — The Brown Corporation — Los Angeles), um.
491. Tubo de Walter, com tubo de segurança, duas curvas e um gancho (n. 1.614 — Vidraria Ypiranga — São Paulo), um.
492. Tubo de segurança, com bolho e funil em forma de S (numero 1.708 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
493. Tubo de vidro verde para analyse organica (n. 1.716 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
494. Torneira de vidro com tubo horizontal (n. 1.620 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), uma.
495. Torneira de comunicação em forma de T (n. 1.632 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), uma.
496. Tubo dissecador em forma de U, com bocca esmerilhada, torneira e tubo lateral (n. 1.735 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
497. Tubo de Liebig, com 5 bolhos (n. 1.765 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
498. Tubo de Wiell e Warentz (n. 1.781 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
499. Tubo de vidro dividido de 100 cc. (n. 1.873 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
500. Tubo de vidro dividido de 200 cc. (n. 1.875 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
501. Tijolinhos de esmeril para afiador, um.
502. Tubos de serum anti-ophidico poly-valente, um.
503. Torno de mão de 2" de bocca, um.
504. Trena de aço, de 1 metro, uma.
505. Tezoura de 20 cm., para cortar papel, uma.
506. "T" de ferro zincado, de 1", um.
507. Trena de 20 metros, "J. Rahons & Sons", uma.
508. Theodolito, com limbo dividido em 10 minutos, verniers dando 10" e nivel transversal sobre os mullas do eixo de rotação da luneta, um (Morin).
509. Theodolito (Casa Zeiss), com limbos divididos em 20" e microscopios leitores simples, um.
510. Theodolito (Casa Stanley), americano ou inglez, com limbos divididos em 20" e vernier dando 20" e nivel zenital, um.
511. Torno de mão, n. 98, Goodell-Pratt, um.
512. Ureometro de Regnard, de precisão, completo, um.
513. Ureometro de Moring, com curva, para agua (n. 1.726 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
514. Vasos florentinos de um litro (n. 3.012, fi. 40.401, Adnet), um.
215. Vasos de Doremus, com tubo lateral (n. 1.582 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
216. Vasos da Bohemia, de 250 cc., um.
217. Ditos, ditos, de 500 cc., um.
218. Ditos, ditos, de 800 cc., um.
219. Ditos, ditos, de 1.000 cc., um.
220. Ditos, ditos, de 1.500 cc., um.
221. Ditos, ditos, de 2.000 cc., um.
222. Ditos Beakers, de vidro Pyrex, 800 m/m (489/2.027) — The Brown Corp. — Los Angeles, cat. n. 8), um.
223. Vidro em bastões para baquetas, de 5 m/m, kilo.
224. Ditos, ditos, de 6 m/m, kilo.
225. Dito, dito, de 7 m/m, kilo.
226. Vidros para vidraças, de 18"x26", caixa.
227. Ditos de 22"x25", caixa.
228. Ditos de 24"x25", caixa.
229. Vergalhão de latão de 1/4, kilo.
230. Dito de 1/2", kilo.
231. Dito de 1", kilo.
232. Voltmetro Weston (489/9.808, cat. n. 8 — The Brown Corporation — Los Angeles), um.
233. Coke de fundição, tonelada.
234. Forno de moldagem, tonelada.
235. Uma colleção das ligas seguintes: 2 kilos de silicio-manganez, 2 kilos de chromo-silicio, 2 kilos de aluminio-silicio, 2 kilos de ferro-silicio-aluminio, 2 kilos de silicio-manganez-aluminio, 2 kilos de silicio-calcio-aluminio, 500 grammas de ferro-molibdeno, 500 grammas de ferro-vanadio, 500 grammas de ferro-tantalo, 500 grammas de ferro-boro, 500 grammas de nickel-boro, 500 grammas de ferro-uranio, 250 grammas de ferro-cerio, colleção.
236. Colleção dos aços especiais seguintes: 5 kilos do aço de tungstenio, 5 kilos do aço molibdenio, 5 kilos do aço de estanho, 5 kilos do aço titanico, 5 kilos do aço-vanadio, 5 kilos do aço-aluminio, 5 kilos de aço-manganez, 5 kilos de aço-silicio, colleção.
237. Machinas de polir Wysor, n. 4.387 B, 110 v. A. C., com os seguintes accessorios: 4.387, F. Emery Powder, 4.387, H. Jeweller S. Rouge; 4.387, G. Tripoli Powder; 4.387, I. C. — Roda de carburundum grosso, Aloxit grade-40-30-6" diametro, 3/4 espessura; 4.387, I. M. — Idem, media, 100-36" diametro, 3/4 espessura; 4.387, I. M. — Idem F.F. — 3-6", 3/8"; 4.387, K-Extra-Polishing Disc Brass (Oscar Taves & Comp., rua S. Pedro n. 90, Rio), machina completa.
238. Bombas centrifugas para 2.100 litros por hora, e uma altura de elevação de 6 metros, conjugada com motor electrico de indução, 110 volts, 3 ph., 50 cycles, 1/4 H.P., conjunto.
239. Uma colleção de pontas de ouro para toque, com os quilates 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 (test needles), 466/5.714 do cat. de Brown Corporation.
240. Pedra para toque (test stone), 466/5.716 do cat. de Brown Corporation, uma.
241. Vidros c/rolha a esmeril, capacidade de 30 cc. (numero 61/2.255, do cat. de Brown Corporation), um.
242. Aventaes a prova de acidos, em borracha, 8/424, do cat. de Brown Corporation, um.
243. Pares de mangas de borracha flexivel (n. 8/430, do cat. de Brown Corporation).
244. Densímetros de precisão para urina, de 1.000 a 1.050, um.
245. Caibros de Jafobá, 5 mt. por 8x5 cent., duzia.
246. Telhas, tipo francez, 42x25 cent., cento.
247. Couceira de madeira de lei, 7 1/2 m. por 20x9 cent., uma.
248. Madeira de lei, 11x9 cent., metro.
249. Chapa de ferro de 2"x3/8, kilo.
250. Appareil Universel de Mesures radioactives, um (Endereço: "Le Matériel Radiologique", 95, Boulevard Saint-Michel — Paris).
251. Manilhas de barro, 7 cent., uma.
252. Manilhas de barro, 10 cent., uma.
253. Manilhas de barro, 15 cent., uma.

Escola de Minas de Ouro Preto, 3 de abril de 1925.
Augusto Barbosa da Silva, director da escola.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 3

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE REVISTAS E OBRAS A BIBLIOTHECA DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que até o dia vinte e tres (23) de abril corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria, por uma commissão julgadora presidida pelo secretario, propostas para o fornecimento de livros e revistas á bibliotheca da mesma escola, durante o corrente anno, ficando a concorrência subordinada ás seguintes condições:

I. O concorrente solicitará desta secretaria guia para recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte da importancia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou aplice ao portador, como garantia da proposta a apresentar.

II. As obras e revistas são as constantes da relação abaixo, devendo ser aquellas encadernadas e das ultimas edições e destas fornecidas todos os numeros do corrente anno a partir de 1 de janeiro.

III. No dia e horas indicados neste edital, os concorrentes apresentarão a esta secretaria, em envoltorio fechado e lacrado, as propostas, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, apresentando em outro envoltorio os documentos relativos á sua idoneidade, bem como o recibo do deposito de que trata a 1ª condição.

IV. São provas de idoneidade recibos do pagamento de impostos federaes e municipaes e attestados de repartições publicas sobre desempenho dado pelo concorrente aos fornecimentos de que já se tenha encarregado.

V. As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas ou resalvas, com o numero de volumes ou fasciculos, preço por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem estes requisitos e que não tiverem todas as folhas rubricadas pelo proponente.

VI. Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, não sendo tomadas em consideração as propostas que tiverem sido feitas por proponentes que não forem julgados idoneos. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos ou no caso de haver concorrentes julgados idoneos que declarem por escripto não recorrerem desta decisão, serão as propostas abertas immediatamente. Quando o proponente julgado idoneo quizer recorrer dessa decisão para o ministro da Agricultura, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas. Neste caso, todas as propostas serão encerradas em envoltorio fechado e rubricado por todos os membros da commissão julgadora e pelos concorrentes, afim de aguardar a decisão do ministro. Depois desta decisão e de accordo com ella, será, por edital publicado no *Diário Official*, marcado o dia e hora para a abertura das propostas apresentadas.

VII. As propostas só poderão conter uma fórmula da completa submissão ás condições deste edital e ás leis que regem o assumpto, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou que apenas offerecem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII. As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas na integra, no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

IX. A concorrência versará sobre o preço de cada obra e de assignatura annual de cada revista, sendo escolhido o que for mais baixo. No caso de absoluta igualdade o condições logaes do proponente, proceder-se-ha a uma nova concorrência de desempate, que poderá ser feita immediatamente, si os impatantes concordarem. Permanecendo o empate, será feita a preferencia pela sorte.

X. Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes no mercado, ficando nulla a proposta nesta parte.

XI. O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diário Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª, sendo esta caução recolhida nos cofres publicos.

XII. Uma vez assignado o contracto, fica o negociante obrigado a fazer o fornecimento de accordo com a condição 2ª, a falta de cumprimento quanto aos preços redundante em multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até um prazo marcado pela directoria desta escola. Si este prazo for excedido, será o artigo ou artigos adquiridos directamente pela repartição, correu-do por conta do contractante todo o excesso de despesas, além da multa supralita.

XIII. Fica livre a esta repartição a aquisição dos artigos em quantidade que necessitar, sendo o contractante obrigado

a manter os seus preços durante o primeiro semestre do corrente anno.

XIV. A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, com despacho motivado, sem que caiba ao contractante nenhuma indemnização.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, de abril de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario. — Visto. — O director, *A. Barbosa*.

EDITAL N. 3

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE REVISTAS E OBRAS A BIBLIOTHECA DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

American Journal of Science (The) — The Tuttle, Morehouse and Taylor Co., 123, Temple Street, New Haven, Connecticut, U. S. A.

Analyst (The) — Messrs. W. Heffer & Sons, Ltd., 4, Petty Cury, Cambridge, England.

Annales de chimie et de physique (Abonnement mixte).

— Masson et Cie. — 120, Boulevard St. Germain, Paris VI.

Annales Scientifiques de l'Ecole Normale Supérieure (2).

Annales des Ponts et Chaussées (Edition complete, 1º et 2º parties — A. Dumas, 6, Rue de la Chaussée d'Antin, Paris.

Annales des Mines (1).

Annales des Travaux Publics de Belgique — (1).

Annales de Chimie Analytique et de Chimie Appliquée — (1) ou 20, Boulevard Richard-Lenoir, Paris II.

Armierter Beton — (Berlin).

Astronomie (1) — (2).

Bibliothèque Universelle et Revue Suisse — 1 Rue de Bourg, Lausanne, Suisse.

Brazil-Ferro-Carril — 117, 3ª, Avenida Rio Branco, Rio de Janeiro.

Bulletin Astronomique — (2).

Bulletin de la Société d'encouragement pour l'Industrie Nationale — (1) — (6).

Centralblatt für Mineralogie, Geologie und Palaeontologie — E. Schweizerbarache Verlagshandlung (Erwin-Nägel), G. m. b. H., Stuttgart, Johannisstr. 3.

Chemical and Metallurgical Engineering — (3).

Chimie et Industrie — (1) ou 49, Rue des Mathurins, Paris.

Clay Worker (The) — T. A. Randall & Co., 221, Hudson Street, Indianapolis, Ind., U. S. A.

Coal Age — (3).

Compressed Air Magazine — Bowling Green Building, N. 11, Broadway, New York.

Comptes Rendus Hebdomadaires des Séances de l'Académie des Sciences — (2).

Construction Moderne (La) — (1) ou 13, Rue de l'Odéon, Paris.

Echo des Mines et de la Métallurgie — (1) ou 7, R. d'Orfèmont, Paris, XVII.

Economic Geology — William Shirley Bayley, University of Illinois, Urbana, Ill., U. S. A., or Prince and Lemon Sts., Lancaster, Pa., U. S. A.

Economiste Français — (1) ou 9, Rue Bleue, Paris IX.

Electric Journal (The) — 1205 Koenan Building, Pittsburgh, or Room — 1207 — 150 — Broadway, New York, or A. Winterbottom, 2, Norfolk Street, London, W. C. 2.

Electric Railway Journal — (3).

Electrical World — (3).

Electrician (The) — The "Electrician" Advertisement Department, 8, Bouverie Street — 8, Fleet Street, London; E. C. 4, ou Hachette, Paris.

Engineer (The), thin paper — 33, Norfolk Street, Strand, London, W. C. 2, or Chapelot et Cie, 130, Bld. St. Germain, Paris.

Engineering & Mining Journal Press — (3).

Engineering-News-Record — (3).

General Electric Review — 1, River Ed., Schenectady, N. Y., or Avenida Rio Branco, 50/52, Rio de Janeiro.

Génie Civil (Le) ou 6, Rue de la Chaussée d'Antin, Paris 9.

Geological Magazine (The) — Dulau & Co., 34/36, Margaret Street, Cavendish Square, W. 1, London.

Industrie Electrique (L') — (1) ou A. Lahure — 9, Rue de Pleurus, Paris, VI.

Ingenieria Internacional — (3).

Iron Age (The) — 239 W. 39th Street, New York, N. Y.

Journal des Economistes — (1) ou Félix Alean — 109, Boul. Saint-Germain, Paris.

Journal de Mathématiques Élémentaires — Librairie Vuibert — 63, Boulevard Saint Germain, Paris.

Journal de Mathématiques Pures et Appliquées — (2).

Journal du Four Electrique — 7, Rue d'Orfèmont, Paris, XVII.

Journal de Physique et le Radium (Le) — 12, place de Laborde, Paris, VIII^e.

Journal of Geology (The) — The University of Chicago Press, Chicago, Ill., U. S. A.

La Chronique Industrielle (Journal du Pétrole) — 2, Rue du Colonel Renard, Paris, XVII^e.

Métaux, Alliages et Machines (Revue Scientifique, Industrielle et Commerciale) directeur M. René Silvany — 9, Boulevard Lefebvre, Paris XV^e. Chez les principaux libraires de Paris.

Mechanical Engineering — (The monthly journal published by The American Society of Mechanical Engineers) — Headquarters of the Society: 29, West Thirty-ninth Street, New York.

Mineralogical Magazine and Journal of the Mineralogical Society (The) — (Simpkin, Marshall, Hamilton, Kent & Co., Ltd., 31 & 32, Paternoster Row, E. C. 4, London).

Mining Journal (The) — 15, George Street, Mansion House, London, E. B. 4.

Mining and Engineering Record — The Dorland Agency, Ltd., Dorland House, 625, Birk's Bldg., Vancouver, BC. (Regent Street — 16, London, S. W. 1).

Mining and Metallurgy (to public library and educational institution; the Ouro Preto School of Mines Bibliothec) — American Institute of Mining and Metallurgical Engineers, Inc. — 29, West 39th Street, New York.

Mining World and Engineering Record (The) — Gresham House, Old Broad Street, London, W. C. 2.

Nature (La) — (1) ou Masson et Cie. — 120, Boulevard Saint Germain Paris.

Nature (a weekly illustrated journal of science) — Macmillan & Co., Ltd., St. Martin's Street, London, W. C. 2.

Neues Jahrbuch für Mineralogie, Geologie und Paläontologie — M. Schweizer — Hart'sche Verlagbuchhandlung, Erwin Nägele, Stuttgart.

Nouvelles Annales de la Construction — Ch. Béranger — 35, Rue des Saints-Pères, Paris.

Nouvelles Annales de Mathématiques — (2).

Philosophical Magazine and Journal of Science — (Taylor and Francis, Red Lion Court, Fleet Street, London, or Smith and Son, Glasgow, or Veuve J. Boyveau, Paris).

Physical Review (The) — The American Physical Society, Corning, N. Y., U. S. A.

Proceedings of the American Society of Civil Engineers — Headquarters of the American Society of Civil Engineers — 33, West-Thirty-ninth Street, New York.

Quarterly Journal of the Geological Society (The) — Longmans Green & Co., London, or Charles Klieksiek — 41, Rue de Lille, Paris.

Railway Age (including daily editions published in Marsh and July) — 31, Victoria Street, Westminster, S. W. 1, London.

Railway Review — 537 — S. Dearborn Street Chicago, Ill., or 30, Church Street, New York, U. S. A.

Rossegna Mineraria, Metallurgia e Chimica — 56, Via Cicerone, Roma; Casella Postale, 417.

Revista da Língua Portuguesa — 28, Rua dos Ourives, Rio de Janeiro.

Revista de Ciências — F. Priguet & Co., Rio de Janeiro.

Revista Brasileira de Engenharia — 191, Rua Sete de Setembro, Rio de Janeiro.

Revista de Obras Públicas e Minas e das Ciências applicadas á Industria — Publicação da Associação de Engenheiros civis Portuguezes — Praça do Commercio, junto ao Arco da M. Augusta, Lisboa.

Revue Universelle des Mines, de la Métallurgie, des Travaux Publics, des Sciences et des Arts — 15, Rue des Saints Pères, Paris, Ch. Béranger, ou 16, Quai des États Unis, Liège, Belgique.

Revue d'Industrie Minérale (La) — Comité Central des Houillères de France — 35, Rue de Saint Dominique, Paris VII^e (5).

Revue des Deux Mondes — Rue de l'Université, Paris, VII^e — N. 15.

Revue Générale de Botanique — Librairie Générale de l'Enseignement — 1, Rue Dante, Paris.

Revue des Sciences Pures et Appliquées — (1) ou Gaston Boiss — 8, Place de l'Odéon.

Revue Internationale de l'Enseignement Supérieur — 96, Boulevard Raspail, Paris.

Revue Scientifique et Revue Bleue (Réunies) — 286, Boulevard Saint Germain, Paris, VII^e.

Revue de Métallurgie — (1) ou 5 Cité Pigalle, Paris.

Revue Générale de Chimie Pure et Appliquée — 155, Boulevard Malesherbes, Paris, IV^e.

Revue de Chimie Industrielle (La) — (2).

Revue Générale des Chemins de Fer — (1)

Savoir — 8, Place de l'Odéon, Paris, VI^e.

Science et la Vie (La) — 13, Rue d'Enghien, Paris X^e.

Scientia — Félix Akaeu — 108, Boulevard Saint Germain, Paris.

Scientific American Munn & Co — 233, Broadway, New York.

Stahl und Eisen — Verlag Stahl Eisen m. b. H., Düsseldorf Schlich, ach 664..

Technique Moderne (La) — (1).

Technique Sanitaire et Municipale — 13, Rue de l'Odéon, Paris, ou 155 Rue du Château, Paris, XIV^e.

Technos. — E. Chiron — 40, Rue de Seine, Paris, VI^e.

Transactions of the American Institute of Mining and Metallurgical Engineers (Inc.) — West 39th Street, New York.

Zeitschrift für Kristallographie begründet von P. Groth — Verlag von Wilhelm Engelmann in Leipzig, ou (7).

Zeitschrift des Vereines Deutscher Ingenieure (V. D. I.) — Berlin.

Comptes rendus du 3^e Congrès de Chimie Industrielle — 49 Rue des Mathurins, Paris.

Journal of Scientific Instruments — The Institute of Physics — 90, Great Russell St., London, W. C. 1.

Les Nouveaux Livres Scientifiques et Industriels (1).

Nelas:

(1) Dunod, 47/49 — Quai des Grands Augustins, Paris, VI^e, ou 92 — Rue Bonaparte, Paris, VI^e.

(2) Gauthier-Villars et Cie. — 55, Quai des Grands Augustins, Paris.

(3) McGraw-Hill Book Co., Tenth Avenue at 36th Street, New York, N. Y.

(5) Revue d'Industrie Minérale: 49, Rue du Grand Moulin, Saint Etienne (Loire), France

Pedir mais:

Transactions of American Society for Steel Treating. — 4,600 — Prospect Avenue, Cleveland, Ohio.

Foundry Trade Journal (The). — Institute of British Foundrymen — Bessemer House, 5 — Duke Street, Adelphi, London, W. C. 2.

Nota geral:

Todas as assignaturas devem ser tomadas a partir da que terminou em 1924 ou vae terminar em 1925.

(7) Bulletin de la Société d'Encouragement pour l'Industrie Nationale — 41, Rue de Rennes, Paris, VI^e.

(8) Zeitschrift für Kristallographie, etc. — Akademische Verlagsgesellschaft, M. B. H., in Leipzig.

Pedir ainda:

Wireless age (The Radio Magazine) — Wireless Press, Inc., 326 — Broadway, New York.

Annales des Mines de Belgique — 349, Chaussée d'Ixelles, Bruxelles, Bèton Armé. — 1, Rue Danton, Paris.

Bulletin de la Société d'Industrie Minérale de Saint Etienne — Saint Etienne, Loire, France.

Revue des Industries Métallurgiques et Electro-métallurgiques — 27, Rue Sala, Lyon, France.

Annali di Matematica Pura ed Applicata — Casa Editrice Nicola Anichelli, Bologna.

Periodico di Matematiche (Organo della Società Italiana "Mathesis" — Idem, idem, idem.

Bollettino dell'Unione Matematica Italiana — Idem, idem, idem.

LIVROS

A Manual of Petrology. — Chapman and Hall, London.

Leith — Metamorphic Geology — Henry Holt & Co., New York.

Riess (Heinrich). — Economic Geology. — John Wiley & Sons, New York.

Rhine (trad. par Pervenquière). — Etudes Pratiques des Roches.

Calvert — Mineral Resources of Minas Geraes (Brazil).

Foye — Handbook of Mineralogy — New York.

Bowles (Oliver) — Tables for the Determination of Common Rocks.

Seward (A. C.) — Fossil Plant: A Text-Book for Students of Botany and Geology, vol. IV. — Cambridge University Press.

Fulton — Crystallography and Practical Crystal Measurements — M. Millan & Co.

Geikie — Text-Book of Geology — Mac Millan & Co., London.

Geikie — The Founders of Geology — Idem, idem.

Reyschlag, Vogt and Krusch. — The Deposits of the Usa

- ful Minerals and Rocks: Their Origin, Form and Content (translated by Truscott). — Idem, idem.
- Teall (J. J. Harris). — British Petrography, with special reference to the Igneous Rocks. — Dulau & Co., Ltd, 34/35, Margaret Street, Cavendish Square, London, W. C. 1.
- Dana's System of Mineralogy. — Second Appendix to the Sixth Edition. — John Wiley and Sons, New York, or Chapman & Hall, London.
- Dana's New System of Mineralogy — Embodying the results of the last.
- Twenty-four Years of active progress. — Containing more than half more matter than the former edition, etc. — Idem, idem, idem.
- Rosenbusch — Element der Gesteinslehre (vierte Auflage, neubearbeitet von Prof. Dr. A. Osann. — E. Schweizerbart'sche Verlagsbuchhandlung Erwin Nägele, in Stuttgart.
- Rosenbusch — Wülfig Mikroskopisch Physiographie der petrographisch wichtigen Mineralien. — Idem, idem, idem.
- Osann (A.) — Beiträge zur chemischen Petrographie. — Idem, idem, idem.
- Butler. — Crystallography. Minerals and Analysis. — John Wiley & Sons, Inc. — 432, Fourth Avenue, New York.
- Barker — Graphical Methods in Crystallography — Dulau & Co., Ltd., 34/35/36, Margaret Street, London, W. C. 1.
- Holmes — Nomenclature of Petrology — Idem, idem, idem.
- Godschmidt (Victor). — Atlas der Kristallformen. — Karl Winters, Universitäts Buchhandlung, Berlin.
- Godschmidt — Beiträge zur Kristallographie und Mineralogie — Idem, idem, idem.
- Johannsen (Albert). — Essentials for the Microscopical Determination of Rockforming Minerals and Rocks — The University of Chicago Press, Chicago, Ill.
- Davidson (Charles). — A Manual of Seismology — The Cambridge University Press.
- Harker (Alfred). — Petrology for Students: an Introduction to the Study of Rocks under the Microscope. — Idem, idem, idem.
- Lewis — A Treatise on Crystallography — Idem, idem, idem, or The Macmillan Co., 64/66, Fifth Avenue, New York.
- Marr (J. E.) — The Principles of Stratigraphical Geology — Idem, idem, idem, idem.
- Chamberlain (Thomas). — The Origin of the Earth. — The University Chicago Press.
- Winkell (Alexander N.) — Elements of Optical Mineralogy — John Wiley & Sons, 432, Fourth Avenue, New York.
- Meunier — Les Gîtes Minéraux — Dunod, 92, Rue Bonaparte, Paris, VI.
- Geikie — Structural and Field Geology for Students of Pure and Applied Science — D. Van Nostrand Co., New York.
- Weinsschenk, translated by Johannsen — The Fundamental Principles of Petrology — D. Van Nostrand Co., New York.
- Lahoe (E. H.) — Field Geology — Idem, idem, idem.
- Holmes — Petrographic Methods and Calculation — Idem, idem, idem.
- Viola — Trattato de Crystallografia.
- D'Acchiardi — Trattato de Mineralogia.
- Latino Coelho — Mineralogia — (Universidade de Coimbra).
- Buttgenbach — Tableaux des Constantes Géométriques des Minéraux — Dunod, Paris.
- Navarro — El Mundo de los Minerales.
- Lima e Silva — Elementos de Geologia e Mineralogia.
- Lemoine — Traité de Géologie.
- Arfini — Le Rocce.
- Michel (Léopold). — Études et Notes de Géologie Appliquée — Brunet, Paris.
- Becke (Conrad) — The Microscope — Dunod, Paris.
- Verdine (Henry) — L'Utilisation des Combustibles Solides sous Forme pulvérisée — Dunod, Paris.
- Grard (C.) — L'Acier — Dunod, Paris.
- Camp and Francis — Making, Shaping and Treating of Steel — Dunod, Paris.
- Jacquet et Tombeck — Éléments de Métallurgie — Dunod, Paris.
- Hermanns — The Planning, Erection and Operation of Modern Open Hearth Steel Works — Dunod, Paris.
- Harn. — Lead, the precious metal — Dunod, Paris.
- Ferrari — Lezioni di Metallurgia generale e siderurgia — Dunod, Paris.
- Groume-Grimatto — The Flow of Gases in Furnaces — John Wiley & Sons — 432, Fourth Avenue, New York.
- Low (Albert) — Ore Analysis — Idem, idem, idem.
- Kershaw — Electrometallurgy — D. Van Nostrand & Co., N. Y.
- Audley — Silica and the Silicates — Idem, idem, idem.
- Austin — Metallurgy of the Common Metals — Idem, idem, idem.
- Richard — Concentration by Flotation — Idem, idem, idem.
- Atchinson — Engineering Steels — D. Van Nostrand.
- Fahrenwald — Cyanide Process — John Wiley, N. Y.
- Wilson — Cyanide Process — Idem, idem, idem.
- Fay — Quantitative Analysis — Idem, idem, idem.
- Moris Johnson (Ch.) — Rapid Methods for the Chemical Analysis of Special Steels, etc. — Idem, idem, idem.
- Greenwood (Harold G.) — Industrial Gases — D. Van Nostrand.
- Rideal (Eric K.) — Industrial Electrometallurgy — Idem, idem, idem.
- Taylor (Hugh S.) — Fuel Production and Utilisation — Idem, idem, idem.
- Forsythe — Blast Furnace and Manufacture of Pig Iron — Dunod, Paris.
- Geuze — La lamination des Aciers.
- Coussergues (Clausel de) — Electro Siderurgie — Dunod, Paris.
- Horner — The Modern Ironfoundry — Dunod, Paris.
- Trinks — Industrial Furnaces — Idem, idem, idem.
- Serrallunga — Minière — Dunod, Paris.
- Bonand (R. de) — Le Pétrole — Idem, idem, idem.
- Herrington — Powdered Coal as a Fuel — Idem, idem, idem.
- Cuvillier — Legislation Minière et Contrôle des Mines — Idem, idem, idem.
- Courau — Legislation des Mines en Alsace-Lorraine — Idem, idem, idem.
- Ajam — La Nouvelle Legislation Minière — Idem, idem, idem.
- Martel — La Technique du Miner — Dunod, Paris.
- Crano (Walter) — Exploitation des Mines Métallurgiques — Idem, idem, idem.
- Ratel — Broyage et Tamisage — Idem, idem, idem.
- Levat — L'Industrie Aurifère — Idem, idem, idem.
- Siemens Brothers — Electricity in Mining — D. Van Nostrand Co., N. Y.
- Barnett — Explosives — Idem, idem, idem, idem.
- Moore-Coal — John Wiley and Sons, N. Y.
- Underhill (James) — Mineral Land Surveying — Idem, idem, idem.
- Taggart — A Manual of Concentration Process — Idem, idem, idem.
- Pogue — The Economics of Petroleum — Idem, idem, idem.
- Day — A Handbook of the Petroleum Industry — Idem, idem, idem.
- Jacobs — Abrasives and Abrasive Wheels — Mann & Co. — 233, Broadway, New York.
- Rohr — Machine Molder — Practice — Idem, idem, idem, idem.
- Peele (Robert) — Mining Engineers Handbook — John Wiley, New York.
- Bresson (Paul) — Manuel du Prospecteur — J. B. Baillière et Fils, Paris.
- Young — Elements of Mining — Dunod, Paris.
- Beard James T.) — Mine Gases and Ventilation — Mc. Graw — Hill Book Co., N. York.
- Malette (J.) — Analyse et Essais des Matériaux de Construction — Dunod, Paris.
- Tarbouriech — Techniques des Analyses Chimiques.
- Buignet — Recherches sur les Sucres des Fruits Acides.
- Beaudet, Pellet, Raimbert — Traité de la Fabrication du Sucre de Betterave et de Cannes.
- Stammer — Fabrication du Sucre.
- Sidersky — Aide-mémoire de Suererie.
- Lormé — Manuel Complet du Savonnier.
- Varrene — Traité de Savonnerie.
- Swarts (Fred.) — Cours de Chimie Inorganique.
- Ullmann-Cornubert — Travaux Pratiques de Chimie Organique.
- Imbert (Henri) — Précis de Chimie Organique.
- Heraud — Les Secrets de la Science et de l'Industrie — J. B. Baillière et Fils, Paris.
- Beltzer — Industries du Lactose et de la Caséine Végétale du Soka — Bernard Tignol, 53 bis, Quai des Grands Augustins, Paris, VI.
- Brochet — La Sonde Electrolytique — Idem, idem, idem, idem.
- Roche — Formulaire Général des Réactions et Réactifs chimiques et microscopiques — Idem, idem, idem, idem.
- Mendeleff (Dmitri) — Principes de Chimie — Idem, idem, idem, idem.
- Truchot — L'Ammoniac, ses procédés de Fabrication et ses Applications — Idem, idem, idem, idem.
- Desmarest — Fabrication des Encres et des Cirages — Idem, idem, idem, idem.

Fontaine — Manuel du Chimiste Brasseur — Idem, idem, idem.
 Ostwald — *Éléments de Chimie Inorganique* (traduit de Fallénand par L. Lazard) — Gauthier-Villars, Paris.
 Canel (Adolphe) — *Traité d'Analyse des Matières Minérales* IV vol.
 Chesneau — *Principes Théoriques et Pratiques d'Analyse Minérale* — Ch. Béranger, Paris.
 Ehrmann — *Traité des Matières Colorantes Organiques et de leurs diverses Applications* — Gauthier-Villars, Paris.
 Rouberty — *Manuel de Sucrierie* — Idem, idem, idem.
 Petit — *Guide du Sondage de Pétrole* — Idem, idem, idem.
 Duclaux — *Les Colloïdes* — Idem, idem, idem.
 Desmarest et Lohmer — *Manuel Pratique de la Fabrication des Eucres* — Idem, idem.
 Margival (François) — *Les Eucres* — Idem, idem, idem.
 Baud — *Chimie Industrielle* — Idem, idem, idem.
 Bary (Paul) — *Les Colloïdes dans l'Industrie* — Idem, idem, idem.
 Spencer et Daniel — *Les Métaux des Terres Rares* — Idem, idem, idem.
 Cadot & Bougarel — *Leçons de Chimie* — Garnier Frères, Paris.
 Masmejean (A.) et Berchayé (E.) — *Le Pétrole, Son utilisation comme Combustible* — Dunod, Paris.
 Otto — *L'Industrie des Parfums* — Dunod, Paris.
 Laebert Lloyd Lamborn — *La Fabrication Moderne des Savons, Bougies, Glycérine* — Dunod, Paris.
 Grebek et Botton — *Gaz et Cokes* — Idem, idem, idem.
 Villon (A. M.) — *Les Corps Gras* — Gauthier-Villars, Paris.
 Bertin — *Principaux Emplois des Bois* — Gauthier-Villars, Paris.
 Damiens (A.) — *Les Isotopes* — Gauthier-Villars, Paris.
 Ostwald — *Manipulations de Chimie Colloïdale* — Gauthier-Villars, Paris.
 Svante Arrhenius — *Conférences sur quelques Problèmes actuels de la Chimie physique et cosmique* — Idem, idem, idem.
 Bruni — *Chimica Organica* — Dunod, Paris.
 Piva — *La Catalisi e le sue applicazioni industriali* — Idem, idem, idem.
 Moureu (Charles) — *Notions Fondamentales de Chimie Organique* — Bernard Tignol, Quai des Grands Augustins, 53 bis, Paris, VI.
 Chautard (Jean) — *Les Gisements du Pétrole* — Idem, idem, idem.
 Voisin (M. J.) — *Les Métaux Précieux* — Idem, idem, idem.
 Roehn (E.) — *Chauffage aux Combustibles Liquides* — Idem, idem, idem.
 Kling (A.) — *Méthodes Actuelles d'Expertises Employées au Laboratoire Municipal de Paris et Documents sur les Matières relatives à l'Alimentation* — Idem, idem, idem.
 Mozziconacci — *Le Ver à Soie du Mûrier* — Idem, idem, idem.
 Augé (Victor) — *Principes de l'Analyse Chimique* — Idem, idem, idem.
 Backspill (J.) — *L'Azote, La Fixation de l'Azote Atmosphérique et son Avenir Industriel* — Idem, idem, idem.
 Cannel-Cain (John) — *Les Matières Colorantes de Synthèse et les Produits intermédiaires servant à leur fabrication* — Idem, idem, idem.
 Feilsch (J.) — *Fabrication et Raffinage des Huiles Végétales* — Idem, idem, idem.
 Hafler (A.) — *Les Actualités de Chimie Contemporaine* — Idem, idem, idem.
 Fierz (Hans Edouard) — *Opérations Fondamentales de la Chimie des Colorants* — Idem, idem, idem.
 Feilsch — *Nouveau Traité théorique et pratique de Savonnerie* — Idem, idem, idem.
 Boll (Marcel) et Allard (Georges) — *Cours de Chimie* — Idem, idem, idem.
 Schwartz — *Cours de Chimie Inorganique* — Idem, idem, idem.
 Swarts (F.) — *Cours de Chimie Organique* — Idem, idem, idem.
 Arnaud et Franche — *Manuel de Céramique Industrielle* — Idem, idem, idem.
 Michel (J.) — *La Coloration des Métaux* — Idem, idem, idem.
 Bibliothèque de l'École Spéciale des Travaux Publics — *Notions de Chimie: Cours Supérieur de Chimie Métallurgiques, Métaux et Chimie Organique — Méthodes générales d'Analyse quantitative* — Librairie Gilbert, Quai St. Michel, 23, Paris.

Nicolardot (Paul) — *Traité de Chimie Analytique Appliquée* — Masson et Cie, 120, Boul. Saint-Germain, Paris.
 A Text-Book of Inorganic Chemistry — Glas. Griffin & Co., Exeter St., Strand, W. C. 8, London: Vol. I, The Alkali Metals and their Congeners, by Walker A. Jamieson; Vol. II, The Alkaline Earth and their Associates, by Leslie (Miss M. S.); Vol. VI, Nitrogen and its Congeners, by Orleaux (E. B. R.); Vol. VII, Part. I, Oxygens, by J. Newton Friend; Part. II, Sulphur, Selenium and Tellurium, by Twiss (Douglas F.) and Friend (J. Newton); Part. III, Chromium and its Congeners, by Eldridge (Arthur V.) and Vallance; Vol. VIII, The Halogens and their Allies, by Martin (Geoffrey); Vol. IX, Part. III, The Metallurgical Chemistry of Iron, by Friend (J. Newton); Vol. X, The Metal Amings, by Sutherland (Miss M. M. J.).
 Hütte — *Aide-mémoire de l'Ingénieur Siderurgiste* — Béranger, Paris.
 Miller et Kiliani — *Traité de Chimie Analytique* — Gauthier-Villars, Paris.
 Vincen (Maurice) — *La Concentration en Ions hydrogènes et sa mesure par la Méthode électrométrique* — Idem, idem, idem.
 Némi — *Traité de Chimie générale* (la dernière édition) — Idem, idem, idem.
 Saz (P. Eng.) — *Teoria y Pratica del Analisis quimico mineral* — Dunod, Paris.
 Boll — *Cours de Chimie* (2^e vol. "Métaux") — Dunod, Paris.
 Bontarie — *Précis de Physie d'après les Théories modernes* — Gaston Doin, Paris.
 Conférences — *Rapports de Documentation sur la Physique, organisés avec le patronage du Collège de France* — Librairie Scientifique Albert Blanchard, 3 bis, Place de la Sorbonne, Paris, V.
 Dupont — *La Notion du Temps d'après Einstein* — Félix Alcan, Paris.
 Campbell (N. R.) — *Modern Electrical Theory, Supplemental Chapters* — The University Press, Cambridge.
 Berthaud (A.) — *Les Nouvelles Conceptions de la Matière et de l'Atome* — Gaston Doin, Paris.
 Du Pasquier (H. G.) — *Le Principe de la Relativité et les Théories d'Einstein* — Idem, idem, idem.
 Denham (H. G.) — *An Inorganic Chemistry* — Edward Arnold & Co., London.
 Bouasse — *La Mécanique Physique* — Béranger, Paris.
 Alliaume — *Cours d'Astronomie*.
 Caillandreau — *Aperçu des Méthodes pour la Détermination des Orbites des Comètes et Planètes*.
 Delaunay — *Problèmes Astronomiques*.
 Freginet — *Les Planètes Télescopiques*.
 Lespaul — *Théorie géométrique de la Variation des Éléments des Planètes*.
 Pontécoulant — *Théorie analytique du Système du Monde*.
 Ritter — *Nouvelle Méthode pour déterminer les Éléments de l'Orbite des Astres qui circulent autour du Soleil. Connaissance des Temps pour 1925 et 1926*.
 American Ephemeris 1925-1926.
 Moullon — *Celestial Mechanics*.
 Mallos (Allyrio de) — *Astronomia de Campo*.
 Coronel Clarke — *Trafado de Geodesia* (trad. por D. Eduardo Leon y Ortiz).
 Jordan (Dr. W.) — *Catagli di Compensazioni del Sistema dei Minimi Quadrati* (trad. por Ferrero e Albenga).
 Ermanos Lecker, Torino.
 Jadanza — *Elementi di Geodesia*.
 Elola — *Planimetria de Precision*.
 Solombruzzi (Angelo) — *Istrumenti e Metodi Moderni di Geometria Applicata* — B. Saldini, Via Unione, Milano.
 B. C. T. P. — *Travaux Graphiques*.
 Saconney — *Métrophotographie* — O. Doin et Fils, Paris.
 Hoskins — *Hydraulics*.
 De Volson — *Turbines, Theoretical and Practice*.
 Warren — *Speed Regulation of High Water Wheels*.
 Fresh (John) — *Water and Water Supply*.
 Parsell and Weel — *Gas Engine Construction*.
 Müller — *Die Francis Turbinen*.
 Graf (Otto) — *Theorie, Berechnung und Konstruktion der Turbinen*.
 Parr — *Die Turbinen für Wasserkraftbetrieb*.
 Espallier — *Cour raisonné et Détaillé du Traitement* — 11 vols. — Librairie de l'Enseignement Technique, Rue Theunard, 3, Paris, V.
 Boll — *Cours de Construction Métalliques*, 6 vols. — Idem, idem, idem.
 Mathieu-Regimbal — *Cours de Résistance des Matériaux*

- et de Stabilité des Constructions, 3 vols. — Idem, idem, idem.
 Henry — Cours de Locomotives — Idem, idem, idem.
 Martin (René) — Traction Électrique — Idem, idem, idem.
 Fourrey — Cours de Navigation Inférieure — Idem, idem, idem.
 Bénézit — Cours de Ports et Travaux Maritimes — Idem, idem, idem.
 Janos — Cours de Ponts en Maçonnerie — Idem, idem, idem.
 Eyrolles, Willotte et Lévy — Cours de Routes, Chemins Vicinaux et Voies Ferrées sur Chaussées — Idem, idem, idem.
 Dautry, Gervet et Massé — Cours de Chemins de Fer — Idem, idem, idem.
 Allegret et Indert — Recordeurment Parabolique — Idem, idem, idem.
 Dufour — Cours de Chemins de Fer — Pratique des Études et de la Construction — Idem, idem, idem.
 Dubos — Le Moteur Mécanicien des Chemins de Fer — Idem, idem, idem.
 Gayrard (P. de) — Les Chaussées Modernes — J. B. Baillières et Fils, Rue Haute-fouille, 19, Paris, VI.
 Prévost — Organisation et Fonctionnement des Véhicules Automobiles — Idem, idem, idem.
 Guédon — Le Mécanicien des Chemins de Fer — Idem, idem, idem.
 Contet-Précis d'Automobile — Dunod, Paris.
 Vanderydt et Minsart — Cours d'Exploitation des Chemins de Fer — Béranger, rue des Saints Pères, 15, VI.
 Arnaud — Cours d'Architecture et de Constructions Civiles — Dunod, Paris.
 Antoine — Les Travaux Publics et le Bâtiment aux Étas Unis — Dunod, Paris.
 Collection de Monographies sur la Théorie des Fonctions, publiée sous la direction de M. Émile Borel, 27 vols. — Gauthier Villars, Paris.
 Laplace — Essai Philosophique sur les Probabilités — Idem, idem, idem.
 Chatelet (A.) et Kampé de Férret — Calcul Vectoriel — Idem, idem, idem.
 Picard (Émile) — Sur le Développement de l'Analyse et ses Rapports avec diverses Sciences — Idem, idem, idem.
 Picard (Émile) — L'Œuvre de Henri Poincaré — Idem, idem, idem.
 Picard (Émile) — Les Sciences Mathématiques en France depuis un demi siècle — Idem, idem, idem.
 Picard (Émile) — Discours et Mélanges — Idem, idem, idem.
 Picard (Émile) — Mélanges de Mathématique et de Physique — Idem, idem, idem.
 Goursat — Cours d'Analyse Mathématique, 3 vols. — Idem, idem, idem.
 Bally (E.) — Principes et premiers Developpements de Géométrie Synthétique moderne — Gauthier — Villars, Paris.
 Darboux (G.) — IV partie: Déformation infiniment petite et Représentation Sphérique — Idem, idem, idem.
 Ricci et Levi — Civita — Méthodes de Calcul Différentiel absolu — Blanchard, Paris.
 Belardinelli (Giuseppe) — Esercizi di Algebra Complementare — Nicola Zanichelli, Bologna.
 Bianchi (Luigi) — Lezioni di Geometria Analitica — Idem, idem, idem.
 Bianchi (Luigi) — Lezioni sulla Teoria dei Numeri Algebrici — Idem, idem, idem.
 Pincherle (Salvatore) — Lezioni di Algebra Complementare — Idem, idem, idem.
 Pincherle (Salvatore) — Lezioni di Calcolo Infinitesimale — Idem, idem, idem.
 Tonelli (Leonida) — Fondamenti di Calcolo delle variazioni — Idem, idem, idem.
 Levi Civita e Amaldi — Lezioni di Meccanica razionale — Idem, idem, idem.
 Porro — Trattato di Astronomia — Idem, idem, idem.
 Bigbi — Sull'ipotesi della Natura elettrica della Materia — Idem, idem, idem.
 Mario (Maximilien) — Histoire des Sciences mathématiques et physiques — Gauthier — Villars et Cie., Paris.
 Borel (Émile) — Collection de monographies sur la Théorie des Fonctions — Idem, idem, idem.
 Borel — Leçons sur la Théorie des Fonctions entières — Idem, idem, idem.
 Borel — Leçons sur les séries divergentes — Idem, idem, idem.
 Adhemar — Leçons sur les séries à termes positifs — Idem, idem, idem.
 Lebesgue — Leçons sur l'Intégration — Idem, idem, idem.
 Fréchet — Leçons sur les fonctions de variables réelles — Idem, idem, idem.
 Baire — Leçons sur les fonctions discontinues — Idem, idem, idem.
 Lindelöf — Le Calcul des Résidus — Idem, idem, idem.
 Lebesgue — Leçons sur les séries trigonométriques — Idem, idem, idem.
 Boutroux — Leçons sur les fonctions définies par les différentiels de premier ordre — Idem, idem, idem.
 Denjoy — Leçons sur la Théorie de la Croissance — Idem, idem, idem.
 Montel — Leçons sur les Séries des Polynômes à une variable complexe — Idem, idem, idem.
 Blumenthal — Principes de la Théorie des Fonctions entières de Genre infini — Idem, idem, idem.
 Zaretti — Leçons sur le prolongement analytique — Idem, idem, idem.
 Volterra (Vito) — Leçons sur les équations intégrales et les équations intégrales-différentielles — Idem, idem, idem.
 Volterra (Vito) — Leçons sur les Fonctions de Lignes — Idem, idem, idem.
 Riez — Les Systèmes d'Équations linéaires à un infini d'Inconnues — Idem, idem, idem.
 Vallée Poussin — Intégrales de Lebesgue — Fonctions d'Ensemble — Clases de Baire — Idem, idem, idem.
 Bôcher — Leçons sur les Méthodes de Sturm — Idem, idem, idem.
 Vallée Poussin — Leçons sur les Fonctions Automorphes — Idem, idem, idem.
 Borel — Leçons sur les Méthodes et Problèmes de Théorie des Fonctions — Idem, idem, idem.
 Levy — Leçons sur le Calcul Fonctionnel — Idem, idem, idem.
 Coffin — Calcul Vectoriel — Idem, idem, idem.
 Darboux — Principes de Géométrie Analytique — Idem, idem, idem.
 Lofgren (Alberto) — Phylographia e Arborização — Francisco Alves, Rio.
 Aubert et Houard — Histoire Naturelle des Êtres Vivants — André — Guédon, rue Casimir Delavigne 6 (près l'Odéon), Paris.
 Aubert — Le Monde Organisé (Zoologie, Hygiène, Paléontologie et Botanique) — Idem.
 Fabre — Souvenirs Entomologiques — Delagrave, Paris.
 The Cactacea Descriptions and Illustrations of Plants of the Cactus Family, by N. L. Britton and J. N. Rose.
 Seward (A. C.) — Fossil Plants: A text-book for students of Botany and Geology — Cambridge University Press.
 Harmer (Sir S. P.) and Shipley (A. E.) — The Cambridge Natural History, 10 vols. — Macmillan & Co., London.
 Strasburger's Text-Book of Botany — Idem, idem, idem.
 Small (James) — Small's Text-Book of Botany — J. & A. Churchill, 7 — Great — Marlborough, St., W. A., London.
 Burns (D.) — An Introduction to Biophysics — Idem, idem, idem.
 Moulet et Gerday — Cours de Mécanique élémentaire — Ch. Béranger, Paris.
 Andoyer — Cours de Mécanique Céleste — Gauthier Villars, Paris.
 Andrade (Prof. J.) — Leçons de Mécanique Physique. Iron and Steel Library, 7 vols. — Mc Graw-Hill Book Co., Nova York.
 The Mineral Industry, edited by Roush (G. A.) and Butts (Allison), Vols. XXXI (1922), XXXII (1923) and XXXIII (1924). — Mc Graw — Hill Book Co. 370 — Seventh Avenue, Nova York, or 6 & 8 — Bonverie Street, E. C. 4, London.
 Ribas — Direito Civil.
 Ribas — Direito Administrativo.
 Araújo Reis — Economia Política.
 Vianar (Dr. Victor) — Historia da Formação Economica do Brasil — Imprensa Nacional, Rio.
 Bevilacqua (Clovio) — Código Civil commentado.
 Kling (A.) — Expertises Chimiques, 6 vols. — Dunod, Paris.
 Nota — As obras devem ser fornecidas encadernadas. Em tempo:
 Devem ser todas das ultimas edições e não usadas.
 Rougier (L.) — Sur Marge de Curie, de Carnot et d'Enstein — Etienne Chiron, Paris.

Thomson (J. J.) — Les Rayons d'Electricité positive et leur application aux analyses chimiques (Trad. Fric et Corvisy) — J. Herman, Paris.

Juliard (André) — La Chimie des Complexes inorganiques — Dunod, Paris.

Audo (André) — La Composition de l'Air — Vuibert, Paris.

Delacro (Maurice) — Essai de Philosophie Chimique — Payot, Paris.

Born (Max) — La Théorie de la Relativité d'Einstein et ses bases physiques (trad. Finkelstein et Verdier) — Gauthier-Villars, Paris.

Berthoud (A.) — Les Nouvelles Conceptions de la Matière et de l'Atome — Gaston Doin, Paris. Atomes et Electrons. Rapports et discussions du Conseil de Physique tenu à Bruxelles du 1er au 6 avril 1924 — Institut Solyay — Gauthier-Villars, Paris.

Mills (J.) — Within the Atom — George Routledge & Sons, London.

James (J. H.) — Théorie Dynamique des Gaz (trad. par M. A. Glee) — Albert Blanchard, Place de la Sorbonne 3, Paris.

Milkan (Rob. A.) — The Electron — The University of Chicago Press.

Curie (Mme. Pierre) — L'isotopie et les éléments Isotopes — Les Presses Universitaires de France, boulevard Saint Michel, Paris.

Escola de Minas do Ouro Preto, 8 de abril de 1925. Visto. — O director, A. Barbosa.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FLUMINENSE DE LACTICINIOS

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1925

2. Capital	500:000\$000	500:000\$000
5. Despesas de instalação	7:518\$800	
12. Machinismos e utensílios	280:670\$400	
10. Despesas Geraes	2:404\$700	
13. Honorários	1:800\$000	
14. Ordenados	1:260\$000	
16. Ações caucionadas	45:000\$000	
17. Caução da directoria		15:000\$000
19. Bem e propriedades	74:800\$000	
21. Depósitos	1:000\$000	
23. Móveis e utensílios	2:720\$000	
27. Juros e descontos	600\$000	
28. Ações	40:000\$000	
29. Rocha Miranda Filhos & Comp. Limit.		40:000\$000
30. Fábria da Barra		171:823\$310
31. Caixa	41\$920	
32. Banco Nacional Brasileiro	70:212\$000	
34. Comp. Nacional de Hotéis	8:190\$000	
35. José Machado Salles	770\$750	
37. Lucros e perdas	150:547\$190	
38. Dólar do L. Ferraz	435:500\$000	
39. Animais e arreios	2:000\$000	
40. Letras a pagar		85:000\$900
41. Comp. Hotéis do Brasil	3:137\$000	
42. Companhia Miranda de Lactecios	11:180\$550	
Rs.	811:823\$310	811:823\$310

José Villela de Andrade e Arménio Rocha Miranda, directores. — José G. de Souza Ribeiro, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas,

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Fluminense de Lactecios, tendo examinado com o máximo cuidado as contas relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno, que lhe foram apresentadas

pela directoria da mesma Companhia, e as tendo encontrado em perfeita ordem e de conformidade com os documentos e a escripta que se acha feita com toda a clareza e acceio, são de parecer que sejam as referidas contas, bem como todos os actos praticados pela mesma directoria, approvados pela assembleia geral extraordinaria a que vão ser submettidos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1925. — Nelson de Almeida.

— F. Bekel. — Arrigio Alces de Carvalho.

(2.577.)

JOSE' CONSTANTE & COMP.

(Secção Bancaria)

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1925

Activo

Caixa	346:391\$410
Diversas contas, a saber:	
Banco Commercial do Porto	
Filial Lisboa	2:843\$260
Clientes do Banco e outros	9:472\$500
Moedas	1:267\$310
Despesas geraes	15:599\$900
Total	375:544\$380

Passivo

Capital	50:000\$000
Diversos, a saber:	
Banco Commercial do Porto	
Porto	296:140\$480
Clientes do Banco e outros	10:507\$170
Cambias	1:658\$990
Commissões	17:267\$730
Total	375:544\$380

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925. — Por procuração de José Constante & Comp., (assinatura illegivel), (2.572).

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRAMWAYS, LUZ E FORÇA

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 30 DE ABRIL DE 1925

Srs. accionistas — Em obediencia aos preceitos da lei e de accordo com os nossos estatutos, vimos, mais uma vez, apresentar-vos o relatorio dos nossos trabalhos e os balanços e contas referentes ao anno social de 1924.

Temos a satisfação de assignar que todos os serviços da companhia correram normalmente, ficando tambem terminadas todas as pendencias com a municipalidade de Campos, cujas informações vos foram prestadas em nosso relatorio anterior para que todos fivessem completo conhecimento das occorrencias.

Dando, finalmente, cumprimento ás sentenças do Tribunal Arbitral, alludidas no relatorio anterior, a Municipalidade de Campos realizou a encampação dos bens de nossa propriedade no perimetro urbano de Campos, comprehendidos nas referidas sentenças e nos entregou em pagamento 7.201 apólices do valor nominal de 17.000\$000 cada uma, juros de 8 % ao anno, vencíveis por semestres, em 31 de outubro e 30 de abril de cada anno, sendo essas apólices resgatáveis no prazo de 20 annos, por sorteio annual, no minimo, de 200:000\$000, tudo nos termos da escriptura publica de 2 de maio de 1924, lavrada em notas do tabellião Tavora, do 4º officio desta Capital, ficando, desse modo, incluído na indemnização o pagamento dos juros da mora e a multa a que se referia a escriptura, por não ter sido essa sentença cumprida dentro do prazo estabelecido.

Assim, ficam definitivamente regularizados todos os litígios com aquella Municipalidade, sendo-nos, por isso, agradável informar-vos que tudo quanto era possível fazer foi feito, para a mais completa e opportuna defesa dos interesses da companhia. Com aquellas apólices temos realizado varias operações que nos tem permitido attender ás necessidades da nossa companhia. Esperamos, porém, realizar opportunamente a sua venda, para attender o nosso passivo.

Em virtude do contracto firmado com a mesma Municipalidade, em 6 de junho de 1923, esta companhia, logo após a

entrega dos bens encampados, passou a fazer-o fornecimento de energia á Prefeitura de Campos, para todos os seus serviços, sendo de salientar que tais fornecimentos vão sendo feitos com regularidade e por isso a companhia espera que a Prefeitura, por sua vez, cumpra todas as condições do contracto afim de evitar attritos que redundam sempre em prejuizo para ambas as partes.

CONTRACTOS

Embora tenha sido já neste exercicio, devemos informar que, por escriptura publica, de 30 de janeiro do corrente anno, rescindimos amigavelmente o contracto para fornecimento de luz e força firmado com a Municipalidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, sem onus algum para qualquer das partes. Continúa apenas em vigor o nosso contracto com a Municipalidade de Santa Izabel do Carangola, sendo muito amistosas as nossas relações com essa Municipalidade, que tem pago regularmente os fornecimentos.

Conforme já vos informámos em relatório anterior, temos de firmar, opportunamente, com a Municipalidade de Tombos, contracto para a continuação dos serviços nessa localidade, em virtude de ter sido desmembrada a Comarca de Carangola, passando a villa o districto de Tombos, com Municipalidade autonoma, com a qual, desde fevereiro do anno passado, nos vimos entendendo sobre os serviços de força e luz.

Com relação ao contracto de Itaperuna, a situação infelizmente não é a mesma, por ter a Municipalidade infringido as clausulas contractuales, deixando de pagar em dia as contribuições devidas pelo nosso fornecimento de iluminação publica áquella cidade e aos districtos de Natividade e Porciuncula, além de nos dificultar a fiscalização e cobrança dos fornecimentos aos particulares, obrigando-nos, assim, a lançar mão de medidas acuteladoras dos nossos interesses e direitos.

Esgotados todos os recursos suatorios, em 30 de janeiro ultimo, depois de requerida uma manutenção de posse no Juizo Federal, interrompemos os fornecimentos de luz publica para aquellas localidades, tendo, anteriormente, em novembro de 1924, feito tambem no Juizo Federal uma notificação para o fim de constatar que a Municipalidade deixou de effectuar a companhia, dentro do prazo estipulado, o pagamento correspondente aos fornecimentos de luz publica, achando-se, portanto, o contracto em mora e incurso na pena de rescisão, de accordo com a clausula decima terceira do contracto. Fizemos, ainda, no mesmo Juizo, um protesto judicial referente á interrupção da luz publica, afim de salvaguardar os nossos direitos e interesses.

INSTALAÇÕES ELECTRICAS

Todos os nossos serviços funcionaram com a devida regularidade, tendo sido empregado todo o zelo e a máxima solicitude para a perfeita conservação das nossas instalações em geral.

Prosegue activamente a construção da nova linha telefonica para ligar directamente a nossa usina de Tombos a todas as demais instalações da companhia, contando ver em breve concluido esse importante melhoramento, que está sendo executado com o necessario cuidado e a maior economia.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

E' de perfeita regularidade a situação financeira da nossa companhia, que, como sempre, vem mantendo com rigorosa pontualidade o pagamento de todos os seus encargos.

Do exame dos balanços que vos offerecemos em anexos, podereis verificar que é de segura estabilidade a situação da companhia, embora tenha ainda grandes encargos por não ter liquidado em dinheiro a importancia resultante da encampação da seus bens no perimetro urbano da cidade de Campos.

Do nosso emprestimo por debentures, na importancia de 4.000.000\$000, restam apenas em circulação 1.491 dessas obrigação, no valor de 298.200\$000, por termos resgatado 18.509 debentures na importancia de 3.701.800\$000.

DIVIDENDO

A situação anormal de lutas e sacrificios oriundos das questões com a Municipalidade de Campos, cujo reflexo ainda se faz sentir, além de outras dificuldades de ordem geral e que tem sido sempre informadas aos Srs. accionistas em relatórios anteriores, não nos permite, por enquanto, distribuir qualquer dividendo.

Temos ainda grandes encargos para attender o em primeiro lugar collocamos os compromissos da companhia, que os precisa solver com pontualidade, como até aqui tem feito, sobretudo, graças aos permanentes auxilios prestados pela companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, que jámais deixou de nos attender.

TRANSFERENCIAS DE ACCÕES

No periodo a que este relatório se refere, foram lavrados quatro termos de transferencia de accões, a saber:

N. 4 — por caução, 100 accões.

N. 5 — por venda, 1 accão.

N. 6 — por levantamento de caução, 4.300 accões.

N. 7 — por alvará, 2 accões.

PESSOAL

E' nos grato constatar que todo o nosso pessoal, como sempre, agiu com a maxima dedicacão no desempenho dos respectivos cargos.

ASSEMBLEAS GERAES

No decurso do anno findo, foram realizadas duas assembleas geraes, sendo a primeira extraordinaria, em 31 de janeiro, para o fim de se proceder á eleição de um cargo vago na directoria e tratar de varios assumptos de interesse social e a segunda ordinaria, em 30 de abril, para tomar conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas referentes ao exercicio de 1923 e na qual todos os actos referidos foram approvados, e eleitos os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o exercicio de 1924.

CONSELHO FISCAL

Em anexo vos offerecemos o parecer do conselho fiscal relativo aos negocios do anno findo e de accordo com a lei, tendo de eleger o novo conselho que deverá funcionar no corrente anno.

CONCLUSÃO

Dando por findo este relatório, não podemos deixar de manifestar aqui os nossos sinceros agradecimentos aos senhores accionistas pelas evidentes provas de confiança com que sempre nos distinguiram.

Offerecendo-vos com o presente os balanços, demonstrações da conta de Lucros e Perdas e outras informações, permanecemos ao vosso inteiro dispor para qualquer esclarecimento que necessitardes.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Usina, instalações electricas, etc.....	6.507.305\$730
Abonxarifados	481.217\$790
Consumidores	39.119\$200
Medidores alugados	23.522\$880
Móveis e utensilios.....	5.830\$500
Accões	38.503\$320
Accões em caução.....	80.000\$000
Juros a liquidar.....	1.232\$770
Debentures	30.400\$000
Obrigações a receber.....	17.489\$710
Apólices do Municipio de Campos.....	6.281.000\$000
Contas de deposito e caução.....	1.000.000\$000
Gerencia de Campos.....	3\$580
Renda a arrecadar.....	109.197\$920
Caixa	8.608\$030
Contas correntes.....	163.854\$860
Diversas contas	90.912\$310

44.878.528\$630

Passivo

Capital	7.000.000\$000
Caução da directoria.....	80.000\$000
Empréstimo por debentures.....	3.299.200\$000
Lucros suspensos	612.916\$230
Apólices depositadas	1.000.000\$000
Folhas a pagar.....	9.377\$600
Juros de debentures.....	10.892\$140
Obrigações a pagar.....	851.498\$190
Fundo de depreciação.....	720.100\$000
Depositos	47.780\$010
Contas correntes	1.226.920\$850
Diversas contas	79.843\$610

44.878.528\$630

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1924. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. — Silverio Ignarra Sobrinho, director-gerente. — E. Ribeiro, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1924

<i>Debita</i>	
Secção de Campos	181:7008370
Grupo de Santa Luzia	39:1358580
Gastos geraes da sede	95:7208010
Juros de debentures	169:0008000
Juros e descontos	179:0038850
Bens encampados pela Municipalidade de Campos	718:6388310
Lucros suspensos	49:0188380
	1.124:2528530

<i>Credito</i>	
Secção de Campos	567:3878190
Grupo de Santa Luzia	140:2288700
Lucros suspensos	716:3388310
	1.424:2528530

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1924. — *F. Ribeiro*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

<i>Activo</i>	
Usina, installações electricas, etc.	6.626:4228760
Almoxarifados	100:7628980
Constituintes	44:9768700
Módores alugados	31:9308210
Móveis e utensilios	7:0668500
Conta de deposito e caução	6.000:0008000
Ações	53:5038320
Ações em caução	80:0008000
Debentures	30:4008000
Renda a arrecadar	16:1888000
Apólices do município de Campos	210:0008000
Obrigações a receber	409:5018860
Caixa	2:9338230
Contas correntes	353:3158976
Diversas contas	95:8138310
	20.192:2188170

<i>Passivo</i>	
Capital	7.000:0008000
Empréstimo por debentures	298:2008000
Fundo de depreciação	798:7918030
Fundo de reserva	78:6918030
Lucros suspensos	691:6078260
Apólices depositadas	6.000:0008000
Caução da directoria	80:0008000
Títulos descontados	196:6328560
Malhas a pagar	12:1388300
Juros a liquidar	21:4128950
Juros de debentures	7:7118090
Obrigações a pagar	116:1188810
Liquidação	95:8188750
Depósitos	51:1418210
Contas correntes e conta garantida	4.372:2428570
Diversas contas	38:6828580
	20.192:2188170

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1925. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente. — *Silvério Ignarra Sobrinho*, director-gerente. — *F. Ribeiro*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

<i>Debita</i>	
Secção de Campos	45:1198150
Grupo de Santa Luzia	47:1068700
Gastos geraes da sede	73:0008660
Juros de debentures	11:9288000
Fundo de depreciação	78:6918030
Fundo de reserva	78:6918030
Liquidação	78:6918030
Lucros suspensos	78:6918030
	314:7668120

<i>Credito</i>	
Renda de energia em Campos	274:5258680
Rendas diversas	47:0308950
Grupo de Santa Luzia	169:1418600
Juros e descontos	1:2208400
	492:2188030

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1925. — *F. Ribeiro*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força — Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, no cumprimento da obrigação que lhes impõem os estatutos da companhia e de accordo com as disposições do artigo 119 do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, compareceram ao escriptorio da companhia, onde procederam a minucioso exame da escripturação, balancos, inventario e contas da directoria, referentes ao periodo social findo em 31 de dezembro de 1924, tendo encontrado a escripturação feita com a devida clareza e tudo mais em boa ordem e perfeita exactidão, e assim são de parecer que sejam approvados pela assembleia geral dos Srs. accionistas todas as contas, balancos e demais actos praticados pela directoria durante o exercicio de 1924.

No nosso parecer anterior fizemos referencias ao termo final das pervidencias com a Municipalidade de Campos, substanciado nas sentenças do Tribunal Arbitral de 1 e 26 de novembro de 1923, e homologadas em 4 de dezembro do mesmo anno pelo juiz de direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Niteroy.

O Tribunal Arbitral condemnou a Municipalidade de Campos a pagar a companhia a quantia de 428:0338800 (quatrocentos e vinte e oito contos trinta e tres mil e oitocentos réis) e juros da móra, por debitos e danos emergentes, e tendo havido divergencia entre os arbitros, quanto ao computo a ser dado pelo valor dos bens existentes a serem incluídos na indemnização pela encampação, bem como sobre os lucros cessantes, houve, afinal, accordo entre os arbitros que deram, então, aos bens o valor de 6.500:000\$ (seis mil e quinhentos contos de réis), sendo, assim, a Municipalidade condemnada a pagar o total de 6.928:0338800 (seis mil novecentos e vinte e oito contos trinta e tres mil e oitocentos réis), e mais os juros da móra.

Dando, finalmente, cumprimento ás sentenças do Tribunal Arbitral, acima alludidas, a Municipalidade de Campos realizou, em 2 de maio de 1924, a encampação dos bens da companhia existentes no perimetro urbano da cidade de Campos e compreendidos nas referidas sentenças e entregou em

pagamento dos mesmos 7.201 (sete mil duzentas e uma) apólices do valor nominal de 1.000\$ (um conto de réis) cada uma, juros de 8 % ao anno, vencíveis por semestres, em 31 de outubro e 30 de abril de cada anno, sendo essas apólices resgatáveis no prazo de 20 annos, por sorteio annual no minimo de 200.000\$ (duzentos contos de réis), tudo nos termos da escriptura publica de 2 de maio de 1924, lavrada em notas do tabelião Tavora, do 1º officio desta Capital, ficando desse modo incluído na indemnização o pagamento dos juros da mora e a multa a que se referia a escriptura por não ter sido a sentença cumprida dentro do prazo estabelecido.

Desse modo ficam definitivamente regularizados todos os litígios com aquella Municipalidade, sendo-nos, por isso, agradável constatar que a directoria fez tudo que era possível para a mais completa e opportuna defesa dos interesses da companhia.

Em virtude de contracto firmado com a Municipalidade de Campos, anteriormente, a companhia, logo após a entrega dos bens encampados, passou a fazer o fornecimento de energia á Prefeitura para todos os seus serviços.

Tendo sido, assim, por nós examinada toda a escripturação da companhia, encontrada, como dissemos, em perfeita ordem, somos de parecer que devem ser as contas, balanços e demais actos praticados pela directoria no período social de 1924, approvados pela assembleia geral, que sem duvida não regateará um voto de louvor aos membros componentes da directoria, pelo modo por que desempenharam seus encargos, zelando pontualmente pelos interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1925. — Arthur Duarte Pinto. — José Teixeira de Carvalho Junior. — Dornelias Dias. (2.571)

COMPANHIA LACTICINIOS "ALBERTO BOEKE"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1925

Aos trinta dias do mez de março de 1925, ás 14 horas, reunidos na sala de sessões da Companhia Lactíneos «Alberto Boeke», accionistas, representando 2.730 acções, conforme foi verificado no livro de presença, foi aclamado presidente da assembleia o Sr. Pedro Albanese que, tomando assento á mesa, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. João Alberto Boeke e Pedro Ladeira. Constituída assim a mesa, declarou o presidente que de conformidade com as convocações feitas pelos jornais *A Noticia* e *Diário Official* a presente reunião tinha por fim a apresentação das contas da directoria relativas ao anno de 1924, acompanhadas do parecer do conselho fiscal para o devido julgamento, bem como eleição dos membros do conselho fiscal a servirem no corrente anno, convidando o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura dos referidos documentos.

Pedindo a palavra pela ordem o Sr. Pedro Boeke requereu á assembleia que dispensasse essa leitura, de vez que todos os Srs. accionistas já estavam scientes do conteúdo desses documentos, em virtude de terem sido elles publicados no *Diário Official*, do dia 23 do corrente, sendo approvado esse requerimento por unanimidade de votos.

Submettidos á discussão o relatório, contas e mais actas da administração relativas ao exercicio encerrado a 31 de dezembro de 1924, foram approvados por unanimidade de votos, sendo que o parecer do conselho fiscal estava assim redigido: «De accordo com o que determina a lei que rege as sociedades anonymas e os estatutos, os membros do conselho fiscal da Companhia de Lactíneos «Alberto Boeke», tendo presente o relatório da directoria, balanço e contas relativas ao exercicio findo a 31 de dezembro ultimo, procederam a minucioso exame na escripta e demais documentos referentes ás operações do anno de 1924 e é com prazer que declaram ter encontrado tudo com perfeita exactidão e clareza, sendo por isso de parecer que sejam approvados as contas e todos os actos da administração. Palmyra, 20 de fevereiro de 1925. — Jacques Gabriel Pensardi. — João Baptista de Almeida. — José Montolivo Ribeiro Junqueira. Passando-se á 2ª parte da ordem do dia que era a eleição dos membros do conselho fiscal, convidou o presidente que os Srs. accionistas recolhessem á urna as suas cedulas; feito isso, e procedendo-se á respectiva apuração, verificou-se o seguinte resultado: Releitos para membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Jacques Gabriel Pensardi, Dr. José Montolivo Ribeiro

Junqueira e João Baptista de Almeida e para suplentes os Srs. João Jacques Villela, João Teixeira Soares Junior e Manoel Ferreira da Costa Alves.

Nada mais havendo a tratar-se foi levantada a sessão e para constar mandou-se lavrar a presente acta que vai por mim, 1º secretario, subscripta e demais accionistas presentes á reunião.

Palmyra, 30 de março de 1925. — João Alberto Boeke, secretario. — Pedro Albanese. — Pedro Ladeira. — Eugenio Ferreira. — Alberto Boeke. — Maria Baptista Ladeira Boeke. — Pedro Boeke, por si e por procuração de: Lafayette Martins Ferreira, José Joaquim de Almeida, João Augusto Campos, Fernando Halfeld Ladeira, Avelino Ferreira Dias, Jayme de Albuquerque Silva, Alberto Alves de Araújo e F. Botelho Junqueira. — Francisco Rodrigues Ladeira por si e como inventariante do espólio de Antonio Rodrigues Ladeira. (2.566)

LLOYD SUL AMERICANO

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES LLOYD SUL AMERICANO, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1925.

Aos vinte e oito dias do mez de março, do mil novecentos e vinte e cinco, ás duas horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, á Avenida Rio Branco numero quarenta e sete, segundo andar, presentes os senhores accionistas cujos nomes constam do livro de presença, em numero legal, realizou-se a sessão da assembleia geral ordinária, convocada na forma da lei e dos estatutos, para conhecimento e approvação do relatório e contas da directoria, relativos ao anno social do mil novecentos e vinte e quatro, e eleição do conselho fiscal. Abriu a sessão o senhor doutor José Domingos Rache, director gerente, que declarou estarem presentes dezesseis senhores accionistas representando quatorze mil quatrocentas e oitenta acções, e pediu que a assembleia indicasse um dos senhores accionistas presentes para presidir aos trabalhos, sendo para esse fim acclamado o senhor Alfredo Mayrink Veiga, o qual, depois de agradecer a honra que lhe dava a assembleia, convidou os senhores Francisco Eugenio Leal e Roberto Cruz, para servirem, aquelle como primeiro e este como segundo secretarios. Organizada a mesa, o senhor presidente, fazendo ler o processo de convocação, diz que, tendo sido o relatório da directoria publicado na imprensa e distribuído em folhetos, parecia-lhe dispensa-

vel a leitura do mesmo, com o que se manifestou de pleno accordo a assembleia unanimemente. O senhor presidente convidou então o primeiro secretario a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, o que foi feito, parecer esse conhecido nos seguintes termos: «O conselho fiscal do Lloyd Sul Americano, nos termos da lei das sociedades anonymas e estatutos da nossa sociedade, fez o exame do balanço, contas e escripturação, assim como das operações correspondentes ao exercicio de 1924, a que se refere o relatório da directoria, tendo o prazer de constatar a sua exactidão, regularidade e concordancia. O excedente de réis 1.803.833\$183, verificado no balanço em apreço, é a prova real do estudo satisfactorio do desenvolvimento e franca prosperidade em que se acha o Lloyd Sul Americano apesar da aspera concorrência existente no mercado de seguros. O conselho fiscal é por isso de parecer que a assembleia geral approve o relatório e as contas apresentadas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925. — Manoel Mendes Campos, Cornelio Jardim, Francisco Eugenio Leal. Finda a leitura, o senhor presidente poz em discussão o relatório, as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente deu por encerrada a discussão pondo immediatamente em votação os referidos documentos que foram unanimemente approvados, tendo-se absteido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente annuncia que se ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e suppleentes para o anno social de 1925, na forma dos estatutos, chamando-se os senhores accionistas pela ordem de inscrição no livro de presença afim de dar cada um os seus votos representados pelo numero de acções. Feita a eleição procedeu-se á apuração dos votos colhidos, a qual deu o seguinte resultado: para membros effectivos do conselho foram eleitos os senhores Gervasio Seabra, Dr. Oswaldo da Silva Rego e Antenor Mayrink Veiga, e para suppleentes os senhores: Francisco Eugenio Leal, Manoel Mendes Campos, Bernardo José Gomes, tendo obtido 11.480 votos cada um. O senhor presidente proclamou eleitos e empessados nas cargos de membros do conselho fiscal e suppleentes os senhores accionistas acima referidos e tranqueou a palavra a quem della quizesse usar. Pediu a palavra o accionista senhor José Gomes de Freitas e propoz um voto de louvor á directoria pelos excellentes resultados obtidos, apresentados no balanço da companhia, ora conhecida, o

que foi unanimemente approvado pela assembléa; nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos senhores accionistas, bem como a distincção que lhe fora conferida e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, é assignada por todos os senhores accionistas presentes. — *Alfredo Mayrink Veiga.* — *Francisco Eugenio Leal.* — *Roberto Cruz.* — *José D. Rache.* — *Gervasio Seabra.* — *Antonio Ribeiro Seabra.* — *Roberto Cruz*, por procuração de Cecilia Reis de Oliveira. — *Francisco Leal & Comp.* — *Cornelio Jardim.* — *José Gomes de Freitas.* — *João Gentil de Mello Araújo.* — *Alípio Augusto do Amaral.* — *Antenor Mayrink Veiga.* — *Charles Hue.* — *Sequeira & Comp.* — *Narciso Pereira Braga de Sequeira.*

SOCIEDADE ANONYMA DE PAPEIS NACIONAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA DE PAPEIS NACIONAES, REALIZADA EM VINTE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO

Aos vinte dias do mez de março, de mil novecentos e vinte e cinco, presente na sede social numero legal de accionistas e constantes do livro de presença, o Sr. Ronald Henry Silley, director-presidente da sociedade, declarou que havendo numero legal podia funcionar a assembléa convocada, e que competia aos senhores accionistas presentes eleger o presidente para dirigir os trabalhos desta assembléa; os mesmos senhores accionistas por unanimidade aclamaram o Sr. Ronald Henry Silley, para presidente e dirigir os trabalhos desta assembléa, e que tendo assumido a cadeira da presidencia convidou o Sr. Raul Figueiredo para secretario. Em seguida, o Sr. presidente declarou que se achavam sobre a mesa o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanco geral da sociedade, fechado em 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, demonstração da conta de lucros e perdas, que tendo sido submettidos á apreciação da assembléa, e ninguém tendo pedido a palavra, e tendo sido posto a votação, foram approvados por unanimidade, abstendo-se de votar os interessados. Em seguida, o Sr. presidente disse que, conforme os estatutos, ficava ao alvite da assembléa geral a distribuição dos 10 % sobre os lucros, e na importancia de 3:840\$690, que por proposta do Sr. Arnaldo Barcellos fosse essa importancia levada á c/do fundo de reserva. Sendo submettida esta proposta a votação foi approvada por unanimidade. Declarou o Sr. presidente em seguida que competia á assembléa eleger o conselho fiscal para o exercicio do corrente anno, sendo eleitos por unanimidade de votos e empossados nos seus respectivos cargos os seguintes Srs.: para effectivos, Srs. João Duarte de Albuquerque, José Pereira da Fonseca e Francisco Pereira dos Santos, e para supplentes os Srs. Dr. Francisco Cavalcanti de Souza, Leon Apelian e Nilo Vasconcellos. Pedindo a palavra o Sr. Dr. Gino Ridolff, depois de ter relatado o que ora expõe: «A assembléa autoriza a sociedade, representada por seus directores, a estudar a conveniencia em se fazer um augmento do capital, entabulando neste sentido as negociações para tudo que se tornar necessario,

inclusive a aquisição de material e machinismos; tudo, porém, depende da ratificação da assembléa geral que se convocar, na qual os ditos directores apresentarão conveniente relatorio, que foi posto em discussão e approvado por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente declarou que nada mais havendo a tratar encerrou a assembléa, e eu, secretario, lavrei a presente acta que foi lida e achada conforme, por todos os accionistas presentes. E eu, Raul Figueiredo, secretario, a subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1925. — *Raul Figueiredo.* — *Ronald Henry Silley.* — *Dr. Arnaldo José de Barcellos.* — *Dr. Gino Ridolff.* — *Dr. Alfredo Fatini.* — *Dr. Francisco Cavalcanti de Souza.* — *P. P. Tabarra.* — *José de Silva Alges.* — *Antonia Maria Silley.* — *Armando Vieira.* — *Georgina Vieira.* — *Helmiro Ignacio de Lacerda.* — *João Victorino.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA AOS 8 DE ABRIL DE 1925

Aos oito do mez de abril de 1925, presentes na sede social os accionistas constantes do livro de presença, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. R. H. Silley, presidente, declarou que, havendo numero legal, pôde funcionar a assembléa geral convocada, propondo para dirigir os trabalhos da reunião o Sr. R. H. Silley. Unanimemente aceita a indicação, assume este a presidencia, convidando para secretario o Sr. Raul Figueiredo. Deixa de ser lida a acta da sessão anterior por já se achar approvada. Em seguida, o secretario lê o annuncio da convocação. Declara o Sr. presidente que sendo, como se vê do annuncio já lido, diversos os fins da reunião, ia em primeiro lugar sujeitar á discussão a primeira parte, isto é, o augmento do capital. Pede a palavra o Sr. Gino Ridolff e, fazendo varias considerações sobre a situação da sociedade, declarando que visto terem sido feitas algumas observações sobre a avaliação dos bens da extincta firma Silley & Comp., constantes da acta da assembléa constitutiva da sociedade, publicada no *Diário Official* de 1 de outubro de 1924, é de parecer que, afim de eliminar qualquer duvida, antes de se tratar do augmento de capital, e como procedimento preliminar, se procedesse á verificação da referida avaliação. O que posto em discussão, pede a palavra o accionista Sr. Helmiro Ignacio de Lacerda, corroborando as razões dadas pelo accionista Sr. Dr. Gino Ridolff, e propõe se nomeassem tres louvados para proceder novamente á dita avaliação. Pede a palavra o Sr. Gabriel Poli, que indica para louvados os Srs. Adriano Ignacio de Lacerda, José de S. Lerno e Giuseppe Nicola Franceschini. Ninguém mais pedindo a palavra, são postas em votação a proposta e indicação feitas, sendo unanimemente approvadas. Declarou então, o Sr. presidente que visto se ter resolvido nomear louvados que procedessem a nova avaliação, ficariam interrompidos os trabalhos da assembléa até que os mesmos louvados apresentassem seu laudo, convocando nova reunião para o dia 13 do corrente, em que se procederá á apresentação do laudo dos louvados, proseguindo-se nos trabalhos nos termos da convocação para esta assembléa. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão afim de ser lavrada a presente acta, a qual, depois de lida e approvada, é assignada por to-

dos os accionistas presentes. E eu, Raul Figueiredo, secretario, a subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1925. — *Raul Figueiredo.* — *Ronald Henry Silley.* — *Dr. Gino Ridolff.* — *Dr. Alfredo Fatini.* — *Armando Vieira.* — *Georgina Vieira.* — *Gabriel Poli.* — *P. P. Tabarra.* — *Arnaldo José de Barcellos.* — *Helmiro Ignacio de Lacerda.* — *João Victorino.* — *Antonia Maria Silley.* — *Luciano Torres.* — *Francisco Pereira dos Santos.*

Aos 13 dias do mez de abril de 1925, presentes, na sede social, os accionistas constantes do livro de presença, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. R. H. Silley declara que, havendo numero legal e nos termos da convocação feita na assembléa de 8 do corrente, pôde funcionar a assembléa, propondo para dirigir os trabalhos da reunião, o Sr. Dr. Alfredo Fatini. Unanimemente aceita a indicação, assume este a presidencia, e convidou para secretario o Sr. Raul Figueiredo. Declara o Sr. presidente que vai mandar porceder á leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados em assembléa de 8 do corrente. Faço, então, a leitura desse laudo, que se acha em mesa, e cujo teor é o seguinte: Laudo de avaliação dos bens, direitos, accões e obrigações da extincta firma Silley & Comp., ora pertencentes á Sociedade Anonyma de Papeis Nacionaes, com sede nesta Capital, á rua do Rosario n. 133, e fabrica á rua Desembargador Izidro n. 121. «Nós abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral extraordinaria da Sociedade Anonyma de Papeis Nacionaes, realizada aos 8 dias de abril de 1925, para proceder á avaliação dos bens, direitos, accões e obrigações da firma acima referida, ao tempo de sua extincção, neste acto reunidos, depois de acurado exame de todos os ditos bens, direitos, accões e obrigações, concluímos pela avaliação feita em 27 de setembro de 1924, por occasião da constitutiva da Sociedade Anonyma de Papeis Nacionaes, inserta na acta constitutiva da mesma sociedade, publicada no *Diário Official* de 1 de outubro de 1924, pelo que confirmamos a dita avaliação em todos os seus termos, por ser elle a mais fiel expressão da verdade. E, por estarmos assim de accordo, lavramos o presente laudo, que vai escripto pelo louvado Sr. José de S. Lerno e por todos assignado, para os logaes effectos. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1925. — *José Salerno.* — *Giuseppe Nicola Franceschini.* — *Adriano Ignacio de Lacerda.*» O que feito, pôe o Sr. presidente o mesmo laudo em discussão e ninguém pedindo a palavra, submete-o á votação, sendo approvado por todos os presentes, não votando, porém, como também não votaram na assembléa constitutiva da sociedade, em 27 de setembro de 1924, o Sr. Ronald Henry Silley e D. Antonia Maria Silley, por terem sido aquelle, socio solidario, e esta, commanditaria, da extincta firma a cujos bens se refere o mesmo laudo. Declarou o Sr. presidente que vai proseguir nos trabalhos. Pede a palavra o accionista Armando Vieira e diz que, estando definitivamente eliminadas pela nova avaliação quizesquer duvidas que pudessem surgir quanto ao valor real do patrimonio da extincta firma Silley & Comp., antes do se proseguir, tratando-se do augmento do capital, declara que, visto como tem a sociedade negocios pendentes

les destinados ao desenvolvimento de suas operações, pedia ao Sr. presidente que esclarecesse a assembléa quanto á natureza, fim e valor desses negocios. Declara o Sr. presidente que taes negocios estão apenas entabulados, faltando ainda a realização de certas condições para se tornarem effectivos e que foram iniciados pela directoria, nos termos da autorização dada e assembléa de 20 de março de 1925.

Pede a palavra o mesmo accionista. Sr. Armando Vieira e propõe que se espere a realização definitiva de taes negocios, para se fixar de quanto se deve augmentar o capital social. O que, posto em discussão, ninguém pedindo a palavra, foi posto em votação, sendo unanimemente approved. Nada mais havendo, assim, a tratar, suspendeu-se a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, a qual, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Raul Figueiredo, secretario, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925. — Raul Figueiredo. — Dr. Alfredo Fattini. — Dr. Gino Rodolfi. — Dr. Armando Barcellos. — Ronald Henry Silbey. — F. P. Tabarra. — José de Salles. — Dr. Francisco Cardenti de Souza. — Armando Vieira. — Belmiro Ignácio de Lacerda. — João Victorino. — Antonia Maria Silbey. — Lucilio Torres. — José da Silva Alves. — Francisco Pereira dos Santos. (2.579)

COMPANHIA BRASILEIRA DE LACTICINIOS

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de abril de 1925, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.966, os seguintes documentos referentes á Companhia Brasileira de Lactefinios, a saber: -

Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 20 de março ultimo, que approvou as contas o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, e acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 19 do mesmo mez que autorizou a directoria a vender bens de raiz que a companhia possui no Estado de Minas Geraes. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. João Hygino de Araujo, 1.º official. Viso, J. C., 14 de abril de 1925. — *Isidoro Campos*, director. Na presente certidão estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas Federaes no valor de cinquenta mil réis (50\$) e carimbada a margem.

(2.578)

COMPANHIA CONSTRUCTORA NACIONAL S.A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1925

Aos 30 dias do mes de março de 1925, na sede desta companhia, á rua da Quitanda n.º 24, ás 15 horas, estando presentes os senhores accionistas representando a totalidade do capital social, é acclamado para presidir a sessão o Sr. Ernesto Schaefer que assumindo a presidencia convida para secretarios os Srs. Fr. Waechter e Olivar de Campos Cortes.

O presidente abrindo a sessão manda fazer a leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e o ba-

lanço da companhia, referentes ao anno de 1924, cujos documentos são submetidos á apreciação dos senhores accionistas presentes. Posto em discussão estes assumptos, todos se manifestaram de accordo, pelo que são approvados todos os actos da directoria, balanço e contas do referido anno por unanimidade de votos.

Em seguida, o Sr. presidente exprime o seu pesar que a companhia se vê desde alguns mezes privada da collaboração do Sr. Lambert Riedlinger e declara cumprir-lhe o doloroso de comunicar á assembléa que por sentença do Sr. juiz da Primeira Vara de Orphãos, do dia 24 de março de 1925, foi decretada a interdicção do mesmo o que importa na sua incapacidade legal para o exercicio do seu mandato de director que por esse facto deve ser considerado extinto.

Em continuacão, o Sr. presidente procede á eleição de um membro da directoria, do conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1925. Pelo escrutinio secreto, verificou-se o seguinte resultado:

Para membro da directoria: Sr. Eugen Bloch; para conselho fiscal: Srs. Dr. José Pereira da Graça Couto, Hellmuth Walden e Emanuel Guericke; para suplentes: Srs. Dr. Benoni da Veiga, Max Hamers e Eugen Woehrlé.

O Sr. presidente dá por empossados os senhores acima referidos para a directoria e para o conselho fiscal, e suplentes.

Não havendo mais nada a tratar, declarou suspenso o serviço pelo tempo necessario á lavrar a presente acta, depois do que foi lida e approvada a qual vai assignada pelos senhores accionistas presentes, e eu, servindo de secretario a subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1925. — Gustav Erb. — Emanuel Guericke. — Olivar de Campos Cortes. — Eugenio Lyra da Silva. — Benoni da Veiga. — E. Schaefer. — E. Blanz. — Fr. Waechter.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo	
Immoveis	520:632\$100
Machinas, vehiculos, ferramentas etc. conforme inventario	1.381:124\$200
Madeiras e materiais	2.218:315\$100
Diversos devedores	1.110:716\$748
Titulos e obrigações a receber	171:812\$700
Accções emittidas	30:000\$000
Dinheiro em caixa	85:709\$220
Cauções	291:029\$410
Diversas contas	518:923\$808
	6.461:339\$586

Passivo	
Capital	3.000:000\$000
Caução da directoria	30:000\$000
Contas correntes	2.446:217\$584
Obrigações a pagar	363:460\$430
Diversas contas	618:622\$572
	6.461:339\$586

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Companhia Constructora Nacional S. A. — E. Blanz. — Fr. Waechter.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Constructora Nacional S. A., tendo examinado a escripturação referente ao exercicio de 1924, encontrou-a em forma legal e perfeita ordem. É portanto de parecer que sejam approvados todos os actos e contas da companhia, do anno findo.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1925. — Emanuel Guericke. — A. Walden. — Benoni da Veiga. (2.561)

SOCIEDADE ANONYMA "A NOITE"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A' DEZOITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO.

No dia dezoito de março de mil novecentos e vinte e cinco, ás dezesess horas, no escriptorio da Sociedade Anonyma «A Noite», no largo da Carioca, numero quatorze, sobrado, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria os accionistas cujos nomes constam do respectivo livro de presenca, representando seis mil quatrocentos e sessenta accções, devidamente depositadas, de harmonia com os estatutos, tendo sido acclamado presidente da assembléa geral extraordinaria, nos termos do artigo decimo primeiro, o Sr. accionista conselheiro Teixeira de Abreu, que logo convidou para seus secretarios os senhores accionistas Mario Magalhães e Almerio Ramos, que acceitaram, ficando assim constituída a mesa; e verificando-se que se achavam presentes accionistas em numero legal, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou ler o aviso de convocação da assembléa publicado no *Diario Official* no dia quatorze de março á pagina seis mil setecentos e quatro, nos termos seguintes: «Sociedade Anonyma A Noite. Convocação para assembléa geral extraordinaria. São convocados os Srs. accionistas, na forma do artigo setimo, paragrapho segundo, e dos dispositivos do artigo oitavo, dos estatutos da Sociedade Anonyma A Noite, para uma assembléa geral extraordinaria, a reunir-se na sua sede no largo da Carioca, numero quatorze, primeiro andar, quarta-feira, dezoito do corrente, ás quatro horas da tarde, com o fim de reformar os estatutos. Rio de Janeiro, treze de março de mil novecentos e vinte e cinco.—A directoria.» O Sr. presidente informou, em seguida, á assembléa que a reforma dos estatutos da sociedade a que se refere o aviso de convocação decorria naturalmente da renuncia apresentada á ultima assembléa geral pelo senhor Trincão Marinho á percentagem de lucros que lhe é attribuida nos estatutos em vigor, e da exoneração de seus cargos por tres directores da sociedade, como tudo consta da referida acta. Convidava, por isso, a assembléa a pronunciar-se sobre o objecto da convocação. Usou então da palavra o accionista Sr. Mario Magalhães, que apresentou a seguinte proposta: «Proponho que os artigos treze, quinze, dezesesse e vinte e cinco dos estatutos sejam substituídos, respectivamente, pelos seguintes: Artigo treze — A directoria será composta de tres directores eleitos pela assembléa geral, de entre os accionistas ou de pessoas estranhas á sociedade, um dos quaes será director presidente e outro director gerente, eleitos pela propria directoria, e por esta livremente exoneros ou substituídos quando o julgar conveniente. Paragrapho unico. Conjuntamente com

os directores effectivos serão eleitos pela assembleia geral, dois supplentes para substituírem aquelles em suas faltas ou impedimentos temporarios, ou até que a assembleia geral eleja outros, no caso de vaga, pela ordem que a propria directoria estabelecer. Artigo quinze — A remuneração mensal da directoria será englobadamente de nove contos, cuja repartição será livremente modificada, a todo tempo. Artigo dezesseis — Além das attribuições especiaes que os estatutos lhe determinam, terá a directoria todos os poderes que a lei lhe confere; devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria de votos dos vogaes presentes ás sessões, das quaes se lavrarão as competentes actas, podendo constituir-se e deliberar validamente com a presença de dois directores. Artigo vinte e cinco — Dos lucros liquidados da sociedade, verificar-se-ão anualmente, deduzir-se-ão dez por cento, pelo menos, para fundo de reserva. Parágrafo unico — Sem alteração. O Sr. accionista Dr. Eustachio Alves usou em seguida da palavra, para informar a assembleia geral, em nome da directoria, de que esta não tinha convocado o conselho fiscal afim de procederem, conjuntamente, á nomeação de directores substitutos, na forma da lei, nem alterado as indicações impressas do jornal, logo em seguida á ultima assembleia geral ordinaria, porque tendo esta resolvido a convocação de uma assembleia extraordinaria para reforma dos estatutos na parte referente ao numero e funcções dos directores, pareceu á directoria preferivel aguardar as deliberações desta assembleia sobre o assumpto, submettendo-lhe, por isso, agora as razões do seu procedimento. A assembleia por unanimidade julgou procedentes estas razões, approvando aquelle procedimento dos directores, bem assim a proposta do senhor Mario Magalhães. O accionista senhor Irineu Marinho approvou a alteração do art. 25, abstenendo-se de votar os demais artigos. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario a se lavrar a presente acta, que foi lida e posta em discussão, sendo unanimemente approvada sem nenhuma observação, e em Amorio Ramos, servindo de secretario, lavrei e assignei a presente acta, com o assignando os demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 18 de março do mil novecentos e vinte e cinco. — *Alcino Ramos*. — *Dr. Antonio José Teixeira de Abreu*. — *Dr. João Francisco Tavares*. — *Geraldo Rocha*. — *Eustachio Alves*. — *Vasco Lima*. — *Mario Magalhães*. — *Castellar de Carvalho*. — *Irineu Marinho*. — *Herbert Moses*. — *Azamor Jorge Guimarães*.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

A comecar de 21 de abril do corrente anno, será pago, no escriptorio, á rua do Lavradio n. 26, das 10 ás 16 horas, o sétimo dividendo, á razão de 58000 por ação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — *Dr. Mario Serrão Burquete*, presidente. (2.565)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua S. Pedro n. 77, sobrado, serão pagos, do dia 20 do corrente em diante, das 12 ás 14 horas, os juros das *debentures* da mesma companhia, relativos ao 35º *coupon*, referente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 88000 por *debenture*, 8 % annuaes, de cada *debenture* de duzentos mil réis.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — *Americo Ludolf*, director-thesoureiro. (2.570)

S. A. Nova Companhia Gambôa

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 117, para lhes serem apresentados o relatório das contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — *A directoria*. (2.564)

Banco de Comercio

EXTRAVIO DE CAUTELA

Tendo a Exma. Sra. D. Maria Gallo Victorio da Costa, por seu procurador, allegado o extravio da cautela n. 3.096, representativa de 13 ações integralizadas deste Banco de n. 925 a 937, ser-lhe-ia entregue novo título, si decorridos 30 dias desta data não houver reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — *Conde de Acellor*, presidente do Banco. (2.576)

Companhia Agricola Juiz de Fôra

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

E EXTRAORDINARIA

A assembleia geral ordinaria, convocada para o dia 8 deste, por justa causa, fiada para o dia 16 do corrente, ás 13 horas, e para o mesmo dia e hora, é convocada a assembleia geral extraordinaria para os Srs. accionistas tomarem conhecimento e resolver sobre alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1925. — *O director*. (2.546)

S. A. "Gazeta de Noticias"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Fica transferida para o dia 18 do corrente, a assembleia convocada para hoje. Esta assembleia terá por fim conferir e approvar o balanço e contas da directoria, referentes ao anno de 1924, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes, e assumptos correlatos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — *Wladimir Bernardes*, director-presidente. (2.552)

Companhia Braga Costa

FABRICA DE CHAPELOS

No escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 118, do dia 20 de abril corrente em diante, pagar-se-ão aos senhores accionistas os 45º e 46º dividendos de suas ações, correspondentes aos 1º e 2º semestres do anno proximo passado, á razão de 12 % ao anno ou 128000 por ação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — *O director-presidente, Manoel Gonçalves Capella*. (2.580)

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo realizado, por falta de numero legal, em primeira, e nem em segunda convocação a assembleia geral extraordinaria, marcada para os dias 7 e 13 deste mez, são os senhores accionistas de novo convidados, em 3ª e ultima convocação, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 17 do corrente mez, ás 11 horas, na sede do Banco, á avenida Rio Branco n. 50, sendo que o fim desta assembleia, é deliberar sobre a redução do capital social.

Ficam, pelo presente, avisados os senhores accionistas, que a assembleia deliberará com qualquer numero dos que sejam a ella presentes, representando qualquer somma de capital, por se tratar de terceira e ultima convocação, tudo nos termos do art. 131, § 1º, do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891. — *A directoria*. (2.516)

Companhia Agricola Rio de Janeiro

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 25 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua São Bento n. 12, sobrado, para tomarem conhecimento da prestação de contas da directoria e elegirem os novos membros do conselho fiscal.

O balanço e demais documentos estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio central.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1925. — *Adolpho Schmidt Junior*, presidente. (2.562)

Companhia Fluminense de Lactinios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por motivo de força maior fica transferida a assembleia geral extraordinaria desta companhia, convocada para hoje, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 1º andar, para o dia 20 do corrente, ás 14 horas, no mesmo lugar e para os mesmos fins indicados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — *A directoria*. (2.577)

Companhia Brasil Cinematographica

11º DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, se pagará a partir do dia 16 do corrente, das 13 ás 15 horas, o 11º dividendo relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 1924, á razão de 108000 por ação (10 % ao anno).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1925. — *Francisco Serrador*, presidente. (2.551)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 28 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	3\$00
Accidentes do trabalho (Decretos numeros 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	2\$00
Agricultura (Cada o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	5\$00
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos.....	4\$00
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar.....	1\$000
Alfandegas (Consolidação das leis das).....	3\$000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 9 de setembro de 1916) (M)...	5\$00
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917).....	5\$00
Annaes do Congresso Constituinte da Republica (1º vol.)....	10\$000
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	5\$00
Annaes do Congresso Constituinte da Republica (1º volume).....	10\$000
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000

Anno de 1919.....	3\$000
Anno de 1920.....	8\$000
Anno de 1921.....	10\$000
Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 498, de 1 de agosto de 1893, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912.....	5\$00

B

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead, e dez discursos de Ruy Barbosa	12\$000
---	---------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.....	1\$000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 15.197, de 31 de outubro de 1923.....	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923).....	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 8.581, de 7 de agosto de 1912.....	5\$00
Circumscripções judicarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal). Decr. numero 12.353, de 10 de janeiro de 1917 (M).....	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919) (M).....	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume.....	10\$000
2º volume.....	10\$000
3º volume.....	10\$000
— Projecto (Trabalho de Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).....	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M).....	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922).....	5\$000
Codigo de Contabilidade (Indices remissivo).....	4\$000
Codigo de Processo Civil e Commercial do Districto Federal..	3\$000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal.....	3\$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746 de 3 de setembro de 1919). Da instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000
Constituição da Republica.....	1\$000
Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure.....	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921; 4.625, de 1922, e 4.783, de 1923.....	3\$000
Collectorias Federaes (Da novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 2.285, de 30 de dezembro de 1911.....	5\$00
Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio	5\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 14.842, de 29 de dezembro de 1915).....	1\$000
Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correa	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915).....	3\$00
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921.....	5\$00
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.564, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.846 de 14 de novembro de 1922).....	5\$00
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1869.....	2\$000
Tomo 2º — 1870.....	3\$000
Chorographia da Provincia do Ceará.....	1\$000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolph Camara	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva.....	6\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890.....	2\$000
De maio de 1890.....	10\$000